



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 72/2008:

Aprova o regime do contrato de seguro 153

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Acórdão n.º 165/2008:

Declara a não inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º do CJM, no que se refere à fixação da respectiva moldura penal 213

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 11 254/2008:

Actualização dos vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da MM, OGFE, LMPQF, das OGME e do Arsenal do Alfeite 220

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 076/2008:

Ratificação do STANAG 7186 (ed.01) “Nato glossary of standardization terms and definitions (English and French) — AAP-42” 221

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho n.º 11 042/2008:

Delegação de competências no tenente-coronel Chefe da Repartição de Administração e Finanças 222

Despacho n.º 11 043/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social de Évora 222

Despacho n.º 11 046/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social de Braga 222

Despacho n.º 11 048/2008:

Delegação de competências no major director do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada 223

Despacho n.º 11 050/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social de Oeiras 223

Despacho n.º 11 051/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social de Coimbra 223

Despacho n.º 11 052/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social do Porto 224

Despacho n.º 11 053/2008:

Delegação de competências no coronel director do Centro de Apoio Social de Tomar 224

Despacho n.º 11 055/2008:

Delegação de competências no tenente-coronel director do Centro de Repouso de Porto Santo ... 224

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 360/2008:

Delegação de competências no tenente-general Adjunto para o Planeamento 225

<p style="text-align: center;">Direcção de História e Cultura Militar</p> <p>Despacho n.º11 603/2008: Subdelegação de competências no coronel subdirector da Direcção de História e Cultura Militar 226</p> <p style="text-align: center;">Comando do Pessoal</p> <p>Despacho n.º 9 555/2008: Subdelegação de competências no coronel subdirector dos serviços de pessoal (DSP) 226</p> <p style="text-align: center;">Comando do Instrução e Doutrina</p> <p>Despacho n.º10 943/2008: Subdelegação de competências no coronel subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército 226</p> <p>Despacho n.º10 944/2008: Subdelegação de competências no major-general director do Colégio Militar 227</p> <p>Despacho n.º10 945/2008: Subdelegação de competências na directora do Instituto de Odivelas 227</p>	<p style="text-align: center;">Comando Operacional</p> <p style="text-align: center;">Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação</p> <p>Despacho n.º 10 807/2008: Subdelegação de competências no coronel Comandante do RTm 228</p> <p style="text-align: center;">Brigada de Intervenção</p> <p>Despacho n.º 10 805/2008: Subdelegação de competências no coronel Comandante do RI14 228</p> <p>Despacho n.º 10 806/2008: Subdelegação de competências no coronel Comandante do RI19 229</p> <p style="text-align: center;">—————</p> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÕES</p> <p>Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008: Rectifica a Lei 12-A/2008, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e que saiu com incorrecções ... 230</p>
--	---

I — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril de 2008

I — O seguro tem larga tradição na ordem jurídica portuguesa. No entanto, a legislação que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro encontra-se relativamente desactualizada e, mercê de diversas intervenções legislativas em diferentes momentos históricos, nem sempre há harmonia de soluções.

A reforma do regime do contrato de seguro assenta primordialmente numa adaptação das regras em vigor, procedendo à actualização e concatenação de conceitos de diversos diplomas e preenchendo certas lacunas.

Procede-se, deste modo, a uma consolidação do direito do contrato de seguro vigente, tornando mais acessível o conhecimento do respectivo regime jurídico, esclarecendo várias dúvidas existentes, regulando alguns casos omissos na actual legislação e, obviamente, introduzindo diversas soluções normativas inovadoras. Importa referir que a consolidação e adaptação do regime do contrato de seguro têm especialmente em conta as soluções estabelecidas no direito comunitário, já transpostas para o direito nacional, com especial relevo para a protecção do tomador do seguro e do segurado nos designados seguros de riscos de massa.

A reforma do regime do contrato de seguro vem também atender a um conjunto de desenvolvimentos no âmbito dos seguros de responsabilidade civil, frequentemente associados ao incremento dos seguros obrigatórios. Por outro lado, foram tidos em conta alguns tipos e modalidades de seguros que se têm desenvolvido, como o seguro de grupo e seguros com finalidade de capitalização. Refira-se, ainda, a diversificação do papel de seguros tradicionais que, mantendo a sua estrutura base, são contratados com uma multiplicidade de fins.

II — Nesta reforma foi dada particular atenção à tutela do tomador do seguro e do segurado — como parte contratual mais débil —, sem descurar a necessária ponderação das empresas de seguros.

No âmbito da protecção da parte débil na relação de seguro, importa realçar dois aspectos. Em primeiro lugar, muito frequentemente, a maior protecção conferida ao segurado pode implicar aumento do prémio de seguro. Por outro lado, a actividade seguradora cada vez menos se encontra circunscrita às fronteiras do Estado Português, sendo facilmente ajustado um contrato de seguro por um tomador do seguro português em qualquer Estado da União Europeia, sem necessidade de se deslocar para a celebração do contrato. Ora, a indústria de seguros portuguesa não pode ficar em situação jurídica diversa daquela a que se sujeita a indústria seguradora de outros Estados da União Europeia. De facto, o seguro e o resseguro que lhe está associado têm características internacionais, havendo regras comuns no plano internacional, tanto quanto aos contratos de seguro como às práticas dos seguradores, que não podem ser descuradas.

Em suma, em especial nos seguros de riscos de massa, importa alterar o paradigma liberal da legislação oitocentista, passando a reconhecer explicitamente a necessidade de protecção da parte contratual mais débil. Não obstante se assentar na tutela da parte contratual mais débil, como resulta do que se indicou, cabe atender ao papel da indústria de seguros em Portugal. Pretende-se, por isso, evitar ónus desproporcionados e não competitivos para os seguradores, ponderando as soluções à luz do direito comparado próximo, mormente de países comunitários.

Não perdendo de vista os objectivos de melhor regulamentação (*better regulation*), consolida-se num único diploma o regime geral do contrato de seguro, evitando a dispersão e fragmentação legislativa e facilitando o melhor conhecimento do regime jurídico por parte dos operadores.

III — Relativamente à sistematização, o regime jurídico do contrato de seguro encontra-se dividido em três partes: «Parte geral», «Seguro de danos» e «Seguro de pessoas». Tendo em conta os vários

projectos nacionais, assim como a legislação, mesmo recente, de outros países, mormente da União Europeia, em que é estabelecida a divisão entre seguro de danos e seguro de pessoas, entendeu-se ser preferível esta sistematização à que decorreria da legislação actual, em resultado da classificação vigente ao nível comunitário, que contrapõe os seguros dos ramos «vida» e «não vida». Quanto aos regimes especiais, incluem-se várias previsões no novo regime — tanto nos seguros de danos como nos seguros de pessoas —, não só aqueles que actualmente se encontram regulados no Código Comercial como também em diplomas avulsos, com exclusão do regime relativo aos seguros marítimos. De facto, não se justificava a inclusão dos seguros marítimos (com excepção do transporte marítimo) no regime geral, não só pelas várias especificidades, muitas vezes resultantes da evolução histórica, como pelo tratamento internacional.

Assim, no que se refere à sistematização, do título I consta o regime comum do contrato de seguro, nomeadamente as regras respeitantes à formação, execução e cessação do vínculo. No título II, relativamente ao seguro de danos, além das regras gerais, faz-se menção aos seguros de responsabilidade civil, de incêndio, de colheitas e pecuário, de transporte de coisas, financeiro, de protecção jurídica e de assistência. Por fim, no título III, no que respeita ao seguro de pessoas, a seguir às disposições comuns, atende-se ao seguro de vida, ao seguro de acidentes pessoais e ao seguro de saúde.

Em matéria de sistematização, importa ainda realçar que, de acordo com a função codificadora pretendida, o novo regime contém regras gerais comuns a todos os contratos de seguro — inclusive aplicáveis a contratos semelhantes ao seguro *stricto sensu*, celebrados por seguradores —, regras comuns a todos os seguros de danos, regras comuns a todos os seguros de pessoas e, finalmente, regras específicas dos subtipos de seguros. Estas regras específicas diminuem significativamente de extensão, devido às disposições comuns. Por exemplo, várias regras que surgiam a propósito do seguro de incêndio são agora estendidas a todos os seguros de danos, acompanhando, de resto, a prática interpretativa e aplicadora do Código Comercial.

IV — No que respeita à harmonização terminológica, estabeleceu-se, em primeiro lugar, que se mantém, como regra, os termos tradicionais como «apólice», «prémio», «sinistro», «subseguro», «resseguro» ou «estorno». Por outro lado, usa-se tão-só «segurador» (em vez de «seguradora» ou «empresa de seguros»), contrapõe-se o tomador do seguro ao segurado e não se faz referência aos ramos de seguros. Pretendeu-se, nomeadamente, que os conceitos de tomador do seguro, segurado, pessoa segura e beneficiário fossem utilizados de modo uniforme e adequado aos diferentes problemas jurídicos da relação contratual de seguro.

O regime do contrato de seguro cumpre, assim, uma função de estabilização terminológica e de harmonização com as restantes leis de maior importância. Lembre-se que a antiguidade do Código Comercial e a proliferação de leis avulsas, bem como de diferentes influências estrangeiras, propiciou o emprego de termos contraditórios, ambíguos e com sentidos equívocos nas leis, na doutrina, na jurisprudência e na prática dos seguros. O novo regime unifica a terminologia utilizando coerentemente os vários conceitos e optando entre as várias possibilidades.

V — O novo regime agora estabelecido tem em vista a sua aplicação primordial ao típico contrato de seguro, evitando intencionalmente uma definição de contrato de seguro. Optou-se por identificar os deveres típicos do contrato de seguro, assumindo que os casos de qualificação duvidosa devem ser decididos pelos tribunais em vista da maior ou menor proximidade com esses deveres típicos e da adequação material das soluções legais ao tipo contratual adoptado pelas partes. Atendendo, sobretudo, à crescente natureza financeira de alguns subtipos de «seguros» consagrados pela prática seguradora, é esta a solução adequada.

No que respeita ao âmbito, pretende-se estender a aplicação de algumas regras do contrato de seguro a outros contratos, relacionados com operações de capitalização. Ainda quanto ao âmbito, previu-se o regime comum, válido para todos os contratos de seguro, mesmo que regulados em outros diplomas. Pretendeu-se, pois, aplicar as regras gerais aos contratos de seguro regidos por diplomas especiais.

Relativamente ao regime aplicável ao contrato de seguro, assentou-se apenas na consagração do regime específico, sem afastar a aplicação dos regimes gerais, nomeadamente do Código Civil e do Código

Comercial. Por esta razão procedeu-se a uma remissão, com especial ênfase, para regimes comuns, como a Lei das Cláusulas Contratuais Gerais ou a Lei de Defesa do Consumidor.

Foram igualmente introduzidas regras que visam o enquadramento com outros regimes, nomeadamente com as regras da actividade seguradora. Assim, as regras de direito internacional privado, o regime da mediação, o regime do co-seguro ou o regime do resseguro poderiam não ser incluídos no novo regime, mas respeitando a questões relativas ao contrato de seguro e estabelecendo uma ligação com outros regimes, entendeu-se ser conveniente a sua inserção. No fundo, a inclusão de tais regras deveu-se, em especial, a uma função de esclarecimento e de enquadramento, tendo em vista o melhor conhecimento do regime. Apesar de primordialmente as referidas regras terem sido inseridas como modo de ligação com outros regimes, também se introduzem soluções inovadoras, pretendendo resolver lacunas do sistema.

Superando o regime do Código Comercial, mas sem pôr em causa o princípio da liberdade contratual e o carácter supletivo das regras do regime jurídico do contrato de seguro, prescreve-se a designada imperatividade mínima com o sentido de que a solução legal só pode ser alterada em sentido mais favorável ao tomador do seguro, ao segurado ou ao beneficiário. Regula-se, assim, numa secção autónoma, a imperatividade das várias disposições que compõem o novo regime. Merece destaque a reafirmação da autonomia privada como princípio director do contrato, mas articulado com limites de ordem pública e de normas de aplicação imediata, assim como com as restrições decorrentes da explicitação do princípio constitucional da igualdade, através da proibição de práticas discriminatórias, devidamente concretizadas em função da natureza própria da actividade seguradora.

O novo regime agora aprovado integra uma disposição que estabelece um nexo entre o regime jurídico da actividade seguradora e as normas contratuais. Dispõe-se, pois, que são nulos os pretensos contratos de seguro feitos por não seguradores ou, em geral, por entidades que não estejam legalmente autorizadas a celebrá-los. Sublinha-se, contudo, que esta nulidade não opera em termos desvantajosos para o tomador. Pelo contrário, prescreve-se que o pretense segurador continua obrigado a todas as obrigações e deveres que lhe decorreriam do contrato ou da lei, se aquele fosse válido. Esta solução, afastando alguma rigidez do regime civil da invalidade — rigidez essa, porém, que o próprio Código Civil e várias leis extravagantes já atenuam em sede de relações duradouras — é, por um lado, uma solução de protecção do consumidor, quando o tomador tenha esta natureza. Por outro lado, a regra constante do novo regime explicita o que já se poderia inferir do regime do abuso do direito, numa das modalidades reconhecidas pela doutrina e jurisprudência, ou seja, a proibição da invocação de um acto ilícito em proveito do seu autor.

Procede-se a uma uniformização tendencial dos deveres de informação prévia do segurador ao tomador do seguro, que são depois desenvolvidos em alguns regimes especiais, como o seguro de vida. Na sequência dos deveres de informação é consagrado um dever especial de esclarecimento a cargo do segurador. Trata-se de uma norma de carácter inovador, mas em que o respectivo conteúdo surge balizado pelo objecto principal do contrato de seguro, o do âmbito da cobertura.

No que respeita à declaração inicial de risco, teve-se em vista evitar as dúvidas resultantes do disposto no artigo 429.º do Código Comercial, reduzindo a incerteza das soluções jurídicas. Mantendo-se a regra que dá preponderância ao dever de declaração do tomador sobre o ónus de questionação do segurador, são introduzidas exigências ao segurador, nomeadamente impondo-se o dever de informação ao tomador do seguro sobre o regime relativo ao incumprimento da declaração de risco, e distingue-se entre comportamento negligente e doloso do tomador do seguro ou segurado, com consequências diversas quanto à validade do contrato. Neste âmbito, cabe ainda realçar a introdução do parâmetro da causalidade para aferir a invalidade do contrato de seguro e do já mencionado dever específico, por parte do segurador, de, aquando da celebração do contrato, elucidar devidamente a contraparte do regime de incumprimento da declaração de risco. Quanto à causalidade, importa a sua verificação para ser invocado pelo segurador o regime da inexactidão na declaração inicial de risco e a consequente invalidade do contrato de seguro.

A matéria do risco, de particular relevo no contrato de seguro, surge regulada, primeiro, em sede de formação do contrato, seguidamente, na matéria do conteúdo contratual e, depois, a propósito das vicissitudes, mantendo sempre um vector: o risco é um elemento essencial do contrato, cuja base tem de ser transmitida ao segurador pelo tomador do seguro atendendo às directrizes por aquele definidas.

Quanto à alteração do risco, encontra-se uma previsão expressa de regime relativo à diminuição do risco e ao agravamento do risco, com diversidade de soluções e maior adequação das soluções aos casos concretos, bem como maior protecção do tomador do seguro, prescrevendo-se um regime específico, aliás muito circunstanciado, para a ocorrência de sinistro estando em curso o procedimento para a modificação ou a cessação do contrato por agravamento do risco.

Prescreve-se o princípio da não cobertura de actos dolosos, admitindo convenção em contrário não ofensiva da ordem pública.

Mantendo-se o regime da formação do contrato de seguro com base no silêncio do segurador, introduziram-se alguns esclarecimentos, de modo a tornar a solução mais justa e certa. Na realidade, subsistindo a solução do regime actual (prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Junho), foi introduzida alguma flexibilização susceptível de lhe conferir maior justiça, na medida em que se admite a não vinculação em caso de não assunção genérica dos riscos em causa pelo concreto segurador.

Sem pôr em causa o recente regime da mediação de seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, aproveitou-se para fazer alusão expressa à figura da representação aparente na celebração do contrato de seguro com a intervenção de mediador de seguros e à eficácia das comunicações realizadas por intermédio do mediador.

Quanto à forma, e superando as dificuldades decorrentes do artigo 426.º do Código Comercial, sem descurar a necessidade de o contrato de seguro ser reduzido a escrito na apólice, admite-se a sua validade sem observância de forma especial. Apesar de não ser exigida forma especial para a celebração do contrato, bastando o mero consenso, mantém-se a obrigatoriedade de redução a escrito da apólice. Deste modo, o contrato de seguro considera-se validamente celebrado, vinculando as partes, a partir do momento em que houve consenso (por exemplo, verbal ou por troca de correspondência), ainda que a apólice não tenha sido emitida. Consegue-se, assim, certeza jurídica quanto ao conteúdo do contrato, afastando uma possível fonte de litígios e oferecendo um documento sintético (a apólice) susceptível de fiscalização pelas autoridades de supervisão. Contudo, o regime do contrato de seguro aperfeiçoa as regras existentes, distinguindo os vários planos jurídicos relevantes:

i) Quanto à validade do contrato, ela não depende da observância de qualquer forma especial. Esta solução decorre dos princípios gerais da lei civil, adequa-se ao disposto na legislação sobre contratação à distância, resolve problemas relativos aos casos híbridos entre a contratação à distância e a contratação entre presentes e, dadas as restantes regras agora introduzidas, é um instrumento geral de protecção do tomador do seguro;

ii) Quanto à prova do contrato, eliminam-se todas as regras especiais. Esta solução é a mais consentânea com o rigor técnico do que aqui se dispõe e com a necessidade de evitar a possibilidade de contornar a lei substantiva através de meios processuais;

iii) Quanto à eficácia e à oponibilidade do contrato e do seu conteúdo, estatui-se que o segurador tem a obrigação jurídica de reduzir o contrato a escrito na apólice e de entregá-la ao tomador. Como sanção, o segurador não pode prevalecer-se do que foi acordado no contrato sem que cumpra esta obrigação, podendo o tomador resolver o contrato por falta de entrega da apólice.

Há menções que devem obrigatoriamente constar da apólice e certas cláusulas, designadamente as que excluem ou limitam a cobertura, têm de ser incluídas em destaque, de molde a serem facilmente detectadas.

Quanto à vigência, esclarecendo alguns aspectos, assenta-se no princípio da anuidade do contrato de seguro.

À questão do interesse no seguro foram dedicados alguns preceitos, reiterando o princípio de que não é válido o seguro sem um interesse legítimo. Como o interesse pode relacionar-se com terceiros, há uma explicitação dessas realidades. No que respeita ao efeito em relação a terceiros, procede-se ao enquadramento do denominado «seguro por conta própria» e do «seguro por conta de outrem», com aproveitamento dos traços inovadores do Código Comercial (por exemplo, o parágrafo 3.º do artigo 428.º, sobre seguro misto por conta própria e por conta de outrem) e prevendo nova regulamentação para os pontos carecidos de previsão.

Em matéria de prémio, com algumas particularidades, mantém-se o princípio de no *premium*, no *risk* ou no *premium*, no *cover*, nos termos do qual não há cobertura do seguro enquanto o prémio não for pago. O regime do prémio, com vários esclarecimentos, aditamentos e algumas alterações, permanece, no essencial, tal como resulta do Decreto-Lei n.º 142/2000, com as alterações de 2005.

Foram inseridas regras especiais disciplinadoras de certas situações jurídicas que se generalizaram na actividade seguradora, como o seguro de grupo. De facto, alguns regimes não regulados na legislação vigente (ou insuficientemente previstos), mas que correspondem a uma prática generalizada, como o seguro de grupo, surgem no novo regime com um tratamento desenvolvido. Quanto ao seguro de grupo, importa acentuar a previsão (ex. novo ou mais pormenorizada) do dever de informar, do regime do pagamento do prémio — pagamento do prémio junto do tomador do seguro ou pagamento directo ao segurador —, e do regime de cessação do vínculo, por denúncia ou por exclusão do segurado.

Nos contratos de seguro de grupo em que os segurados contribuem para o pagamento, total ou parcial, do prémio, a posição do segurado é substancialmente assimilável à de um tomador do seguro individual. Como tal, importa garantir que a circunstância de o contrato de seguro ser celebrado na modalidade de seguro de grupo não constitui um elemento que determine um diferente nível de protecção dos interesses do segurado e que prejudique a transparência do contrato.

Nas designadas vicissitudes contratuais, além de se determinar o regime relativo à alteração do risco, estabelecem-se regras relativas à transmissão do seguro e à insolvência do tomador do seguro ou do segurado. Neste último caso, prescreve-se a solução geral da subsistência do contrato em caso de insolvência, sendo aplicável o regime do agravamento o risco (embora com excepções). Recorde-se que o regime do artigo 438.º do Código Comercial é o da exigibilidade de caução, sob pena da insubsistência do contrato.

Na regularização do sinistro, além de se manterem as soluções tradicionais, incluíram-se regras inovadoras, com função de esclarecimento (por exemplo, âmbito da participação do sinistro) e, como novidade, explicitou-se de modo detalhado um regime de afastamento e mitigação do sinistro, a cargo do segurado, que corresponde à concretização de princípios gerais e aplicável primordialmente no âmbito do seguro de danos. Quanto ao ónus da participação do sinistro, comparativamente com o disposto no artigo 440.º do Código Comercial, há uma maior concretização, seja da previsão do dever, seja da sanção pelo seu incumprimento, que pode ser a perda da garantia em caso de incumprimento doloso acompanhado de prejuízo significativo do segurador. Tal como em outras previsões, no novo regime reconhecem-se certos deveres de cooperação entre o segurador e o tomador do seguro ou o segurado e um desses casos é o do chamado «ónus de salvamento» em caso de sinistro. Dispõe-se que, em caso de sinistro, o segurado deve tomar as medidas razoáveis que se imponham com vista a evitar a sua consumação, de molde a acautelar perdas evitáveis de bens e pagamentos desnecessários por parte do segurador. Em contrapartida, como os actos de salvamento são, fundamentalmente, realizados no interesse do segurador, este fica obrigado a reembolsar o segurado pelas despesas de salvamento.

Quase a terminar a parte geral, consta um capítulo sobre a cessação do contrato de seguro, espelhando muitas regras que já resultam do regime contratual comum, ainda que com um tratamento sistemático próprio, e, além de certos esclarecimentos, prescrevendo soluções particulares para atender a várias especificidades do contrato de seguro, nomeadamente no que respeita ao estorno do prémio, à denúncia, à resolução após sinistro e à livre resolução do contrato.

Ainda na parte geral, prevê-se o dever de sigilo do segurador, impondo-se-lhe segredo quanto a certas informações que obtenha no âmbito da celebração ou da execução do contrato de seguro, e estatui-se um regime específico de prescrição. Prevêem-se igualmente prazos especiais de prescrição de dois anos (direito ao prémio) e de cinco anos (restantes direitos emergentes do contrato), sem prejuízo da prescrição ordinária. Ainda neste derradeiro capítulo da parte geral, cabe destacar a remissão para arbitragem como modo de resolução de diferendos relacionados com o seguro.

No título II, sobre seguro de danos, na sequência da sistematização adoptada, distingue-se o regime geral dos regimes especiais. Em sede de regras gerais de seguro de danos, além da delimitação do objecto (coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais) e da regulação de aspectos sobre vícios da

coisa e de seguro sobre pluralidade de coisas, dá-se particular ênfase ao princípio indemnizatório. Apesar de o princípio indemnizatório assentar basicamente na liberdade contratual, de modo supletivo, prescrevem-se várias soluções, nomeadamente quanto ao cálculo da indemnização, ao sobresseguo, à pluralidade de seguros, ao subseguro e à sub-rogação do segurador.

Não obstante valer o princípio da liberdade contratual, admitindo-se a inclusão de múltiplas cláusulas, como o seguro «valor em novo», para o cálculo da indemnização não se pode atender a um valor manifestamente infundado.

No sobresseguo estabelece-se a regra da redução do contrato. Passa, pois, a haver previsão expressa de regime, quando hoje o regime relativo à matéria implica uma difícil conjugação das regras respeitantes ao princípio indemnizatório, à pluralidade de seguros e à declaração do risco (artigos 435.º, 434.º e 429.º do Código Comercial).

Em caso de pluralidade de seguros, além do dever de comunicação a todos os seguradores, aquando da verificação e com a participação do sinistro, determina-se que o incumprimento fraudulento do dever de informação exonera os seguradores das respectivas prestações e prescreve-se o regime de responsabilidade proporcional dos diversos seguradores, podendo a indemnização ser pedida a qualquer dos seguradores, limitada ao respectivo capital seguro. Acresce ainda a previsão específica de critérios de repartição do ónus da regularização do sinistro entre seguradores.

No caso de subseguro, o segurador só responde na proporção do capital seguro. Associado com o subseguro, estabelece-se, no seguro de riscos relativos à habitação, um regime específico de actualização automática do valor do imóvel seguro, ou da proporção segura do mesmo, com base em índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

A parte especial do seguro de danos inicia-se com o regime dos seguros de responsabilidade civil. No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de constituição no património do segurado de uma obrigação de indemnizar terceiros. Por via de regra, o prejuízo a atender para efeito do princípio indemnizatório é o disposto na lei geral.

Quanto ao período de cobertura, assente no regime base *occurrence basis*, admitem-se cláusulas de *claims made*, embora com cobertura obrigatória de reclamações posteriores; deste modo, clarifica-se a admissibilidade das cláusulas de *claims made* (ou «base reclamação»), tentando evitar o contencioso sobre a questão da admissibilidade de tais cláusulas havido em ordenamentos comparados próximos. A aceitação destas cláusulas determina a obrigação de cobertura do risco subsequente (ou risco de posterioridade) relativo às reclamações apresentadas no ano seguinte ao da cessação do contrato, desde que o risco não esteja coberto por contrato de seguro subsequente.

Reiterando uma regra enunciada na parte geral, estabelece-se que, em princípio, o segurador não responde por danos causados dolosamente pelo tomador do seguro ou pelo segurado, podendo haver acordo em contrário não ofensivo da ordem pública. Contudo, a solução pode ser diversa nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil em caso de previsão especial, legal ou regulamentar, para cobertura de actos dolosos.

No seguro de responsabilidade civil voluntário, em determinadas situações, o lesado pode demandar directamente o segurador, sendo esse direito reconhecido ao lesado nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil. Por isso, a possibilidade de o lesado demandar directamente o segurador depende de se tratar de seguro de responsabilidade civil obrigatório ou facultativo. No primeiro caso, a regra é a de se atribuir esse direito ao lesado, pois a obrigatoriedade do seguro é estabelecida nas leis com a finalidade de proteger o lesado. No seguro facultativo, preserva-se o princípio da relatividade dos contratos, dispondo que o terceiro lesado não pode, por via de regra, exigir a indemnização ao segurador.

Relativamente a meios de defesa, como regime geral dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, é introduzida uma solução similar à constante do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, relativo ao seguro automóvel, sob a epígrafe «Oponibilidade de excepções aos lesados».

O direito de regresso do segurador existe na medida em que o tomador do seguro ou o segurado tenha actuado dolosamente.

No âmbito dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil prescreve-se a inadmissibilidade de a convenção das partes alterar as regras gerais quanto à determinação do prejuízo e a impossibilidade de se acordar a resolução do contrato após sinistro.

A regulamentação do seguro de incêndio, atenta a previsão geral do seguro de danos, fica circunscrita ao âmbito e a menções especiais na apólice. A solução é similar no caso dos seguros de colheitas e pecuário.

No seguro de transporte de coisas há uma previsão genérica das diversas modalidades do seguro de transportes — seguro de transportes terrestres, fluviais, lacustres e aéreos, com exclusão do seguro de envios postais e do seguro marítimo —, prescrevendo várias soluções, como a cláusula «armazém a armazém» e a pluralidade de meios de transporte.

O seguro financeiro abrange o seguro de crédito e o seguro-caução e, remetendo para o regime recentemente alterado, estabelecem-se soluções relativamente a questões não previstas nesse diploma, em particular quanto a cobrança, comunicações e reembolso.

No seguro de protecção jurídica mantêm-se as soluções vigentes com uma diferente sistematização.

Por último, no seguro de assistência, indica-se a noção e as actividades não incluídas nesta espécie contratual.

Do título III consta o regime do seguro de pessoas, tal como no título anterior, começa enunciando as disposições comuns aos vários seguros do designado ramo «vida».

De entre as disposições comuns merece especial relevo o regime relativo aos exames médicos.

O regime respeitante ao seguro de vida aplica-se igualmente a outros contratos, como o de coberturas complementares do seguro de vida ou de seguro de nupcialidade. Além das especificidades quanto a informações e menções a incluir na apólice, importa atender ao regime particular de risco, nomeadamente a cláusula de incontestabilidade, o regime de agravamento do risco e a solução no caso de suicídio ou de homicídio.

Foi consagrada a solução da cláusula de incontestabilidade de um ano a contar da celebração do contrato relativamente a inexactidões ou omissões negligentes, não sendo este regime aplicável às coberturas de acidentes e invalidez complementares do seguro de vida.

Prescreveu-se a regra da não aplicação do regime do agravamento do risco nos seguros de vida, que sofre restrições relativamente às coberturas complementares de seguros de vida.

Supletivamente, encontra-se excluída a cobertura em caso de suicídio ocorrido até um ano após a celebração do contrato. Em caso de homicídio doloso, a prestação não será devida ao autor, cúmplice ou instigador.

Em matéria do chamado «resgate» — entendido tão-só como meio jurídico de percepção de uma quantia pecuniária e não como forma de dissolução do vínculo —, subsiste a regra da liberdade contratual das partes, permitindo aos seguradores a criatividade necessária ao bom funcionamento do mercado. Mas a posição do tomador do seguro ou do segurado é integralmente protegida através da atribuição ao segurador do dever de tornar possível à contraparte, a qualquer momento, calcular o montante que pode haver através do resgate. Pretende-se, assim, que os segurados tomem esclarecidamente as decisões de optar por um ou outro segurador e por um ou outro dos «produtos» oferecidos por cada segurador, podendo ainda avaliar a cada momento da conveniência em manter ou, quando permitido, extinguir o contrato.

Estabeleceu-se, com algum pormenor, o regime da designação beneficiária, de molde a superar muitas das dúvidas que frequentemente surgem.

Conhecendo o desenvolvimento prático e as dúvidas que suscita, sem colidir com o regime dos instrumentos financeiros, estabeleceram-se regras relativas às operações de capitalização, indicando exaustivamente o que deve ser incluído na apólice para melhor conhecimento da situação por parte do tomador do seguro.

No regime do contrato de seguro, encontra-se uma regulamentação específica do seguro de acidentes pessoais (lesão corporal provocada por causa súbita, externa e violenta que produza lesões corporais, invalidez, temporária ou permanente, ou a morte do tomador do seguro ou de terceiro), prescrevendo, nomeadamente, a extensão do regime do seguro com exame médico, a previsão de um direito de renúncia (tal como na legislação vigente) e a limitação da sub-rogação às prestações indemnizatórias.

Por fim, no seguro de saúde, estabelece-se a obrigatoriedade de menções especiais na apólice, de molde a permitir a determinação rigorosa do risco coberto, faz-se referência à exclusão das denominadas «preexistências» e, de modo idêntico ao seguro de responsabilidade civil, prescreve-se a regra da subsistência limitada da cobertura após a cessação do contrato.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foram ainda ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o regime jurídico do contrato de seguro, constante do anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no regime jurídico do contrato de seguro aplica-se aos contratos de seguro celebrados após a entrada em vigor do presente decreto-lei, assim como ao conteúdo de contratos de seguro celebrados anteriormente que subsistam à data da sua entrada em vigor, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

2 — O regime referido no número anterior não se aplica aos sinistros ocorridos entre a data da entrada em vigor do presente decreto-lei e a data da sua aplicação ao contrato de seguro em causa.

Artigo 3.º

Contratos renováveis

1 — Nos contratos de seguro com renovação periódica, o regime jurídico do contrato de seguro aplica-se a partir da primeira renovação posterior à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com excepção das regras respeitantes à formação do contrato, nomeadamente as constantes dos artigos 18.º a 26.º, 27.º, 32.º a 37.º, 78.º, 87.º, 88.º, 89.º, 151.º, 154.º, 158.º, 178.º, 179.º, 185.º e 187.º do regime jurídico do contrato de seguro.

2 — As disposições de natureza supletiva previstas no regime jurídico do contrato de seguro aplicam-se aos contratos de seguro com renovação periódica celebrados anteriormente à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, desde que o segurador informe o tomador do seguro, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da respectiva renovação, do conteúdo das cláusulas alteradas em função da adopção do novo regime.

Artigo 4.º

Contratos não sujeitos a renovação

1 — Nos seguros de coisas não sujeitos a renovação, aplica-se o regime vigente à data da celebração do contrato.

2 — Nos seguros de pessoas não sujeitos a renovação, as partes têm de proceder à adaptação dos contratos de seguro celebrados antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, de molde a que o regime jurídico do contrato de seguro se lhes aplique no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor.

3 — A adaptação a que se refere o número anterior pode ser feita na data aniversária do contrato, sem ultrapassar o prazo limite indicado

Artigo 5.º
Supervisão

O regime jurídico do contrato de seguro constante do anexo ao presente decreto-lei não prejudica a aplicação do disposto na legislação em vigor em matéria de competências de supervisão.

Artigo 6.º
Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 248-B/2000, de 12 de Outubro, 150/2004, de 29 de Junho, 122/2005, de 29 de Julho, e 199/2005, de 10 de Novembro.

2 — São ainda revogados:

- a) Os artigos 425.º a 462.º do Código Comercial aprovado por Carta de Lei de 28 de Junho de 1888;
- b) Os artigos 11.º, 30.º, 33.º e 53.º, corpo, 1.ª parte, do Decreto de 21 de Outubro de 1907;
- c) A base XVIII, n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 2, e base XIX da Lei n.º 2/71, de 12 de Abril;
- d) Os artigos 132.º a 142.º e 176.º a 193.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 8-C/2002, de 11 de Janeiro, 169/2002, de 25 de Julho, 72-A/2003, de 14 de Abril, 90/2003, de 30 de Abril, 251/2003, de 14 de Outubro, 76-A/2006, de 29 de Março, 145/2006, de 31 de Julho, 291/2007, de 21 de Agosto, e 357-A/2007, de 31 de Outubro;
- e) Os artigos 1.º a 5.º e 8.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 60/2004, de 22 de Março, e 357-A/2007, de 31 de Outubro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Janeiro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *António José de Castro Guerra* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Mário Lino Soares Correia* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Francisco Ventura Ramos*.

Promulgado em 3 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO
Regime jurídico do contrato de seguro

TÍTULO I
Regime comum

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

SECÇÃO I
Âmbito de aplicação

Artigo 1.º
Conteúdo típico

Por efeito do contrato de seguro, o segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem, obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.

Artigo 2.º
Regimes especiais

As normas estabelecidas no presente regime aplicam-se aos contratos de seguro com regimes especiais constantes de outros diplomas, desde que não sejam incompatíveis com esses regimes.

Artigo 3.º
Remissão para diplomas de aplicação geral

O disposto no presente regime não prejudica a aplicação ao contrato de seguro do disposto na legislação sobre cláusulas contratuais gerais, sobre defesa do consumidor e sobre contratos celebrados à distância, nos termos do disposto nos referidos diplomas.

Artigo 4.º
Direito subsidiário

Às questões sobre contratos de seguro não reguladas no presente regime nem em diplomas especiais aplicam-se, subsidiariamente, as correspondentes disposições da lei comercial e da lei civil, sem prejuízo do disposto no regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora.

Artigo 5.º
Lei aplicável ao contrato de seguro

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais, nomeadamente as decorrentes de convenções internacionais e de actos comunitários que vinculem o Estado Português, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 6.º
Liberdade de escolha

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e do regime geral de liberdade contratual, as partes contratantes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em

território português ou em que o tomador do seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

2 — A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora.

3 — A escolha da lei aplicável deve ser expressa ou resultar de modo inequívoco das cláusulas do contrato.

4 — As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente.

Artigo 7.º

Limites

A escolha da lei aplicável referida no artigo anterior só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

Artigo 8.º

Conexões subsidiárias

1 — Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante nos termos dos artigos anteriores, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão.

2 — Na falta de escolha de outra lei pelas partes, o contrato de seguro que cubra riscos situados em território português ou em que o tomador do seguro, nos seguros de pessoas, tenha a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal é regulado pela lei portuguesa.

3 — Presume-se que o contrato de seguro apresenta conexão mais estreita com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do tomador do seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

4 — Na falta de escolha das partes contratantes, nos termos previstos nos artigos anteriores, o contrato de seguro que cubra dois ou mais riscos situados em Portugal e noutra Estado, relativos às actividades do tomador do seguro e quando este exerça uma actividade comercial, industrial ou liberal, é regulado pela lei de qualquer dos Estados em que os riscos se situam ou, no caso de seguro de pessoas, pela lei do Estado onde o tomador do seguro tiver a sua residência habitual, sendo pessoa singular, ou a sua administração principal, tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 9.º

Normas de aplicação imediata

1 — As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quando o contrato de seguro cubra riscos situados em território português ou tendo o tomador do seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal.

3 — Para os efeitos do número anterior, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

4 — Não é válido em Portugal o contrato de seguro, sujeito a lei estrangeira, que cubra os riscos identificados no artigo 14.º.

Artigo 10.º
Seguros obrigatórios

Os contratos de seguro obrigatórios na ordem jurídica portuguesa regem-se pela lei portuguesa, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO II
Imperatividade

Artigo 11.º
Princípio geral

O contrato de seguro rege-se pelo princípio da liberdade contratual, tendo carácter supletivo as regras constantes do presente regime, com os limites indicados na presente secção e os decorrentes da lei geral.

Artigo 12.º
Imperatividade absoluta

1 — São absolutamente imperativas, não admitindo convenção em sentido diverso, as disposições constantes da presente secção e dos artigos 16.º, 32.º, 34.º, 36.º, 43.º, 44.º, 54.º, n.º 1, 59.º, 61.º, 80.º, n.ºs 2 e 3, 117.º, n.º 3, e 119.º.

2 — Nos seguros de grandes riscos admite-se convenção em sentido diverso relativamente às disposições constantes dos artigos 59.º e 61.º.

Artigo 13.º
Imperatividade relativa

1 — São imperativas, podendo ser estabelecido um regime mais favorável ao tomador do seguro, ao segurado ou ao beneficiário da prestação de seguro, as disposições constantes dos artigos 17.º a 26.º, 27.º, 33.º, 35.º, 37.º, 46.º, 60.º, 78.º, 79.º, 86.º, 87.º a 90.º, 91.º, 92.º, n.º 1, 93.º, 94.º, 100.º a 104.º, 107.º n.ºs 1, 4 e 5, 111.º, n.º 2, 112.º, 114.º, 115.º, 118.º, 126.º, 127.º, 132.º, 133.º, 139.º, n.º 3, 146.º, 147.º, 170.º, 178.º, 185.º, 186.º, 188.º, n.º 1, 189.º, 202.º e 217.º.

2 — Nos seguros de grandes riscos não são imperativas as disposições referidas no número anterior.

Artigo 14.º
Seguros proibidos

1 — Sem prejuízo das regras gerais sobre licitude do conteúdo negocial, é proibida a celebração de contrato de seguro que cubra os seguintes riscos:

- a) Responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- b) Rapto, sequestro e outros crimes contra a liberdade pessoal;
- c) Posse ou transporte de estupefacientes ou drogas cujo consumo seja interdito;
- d) Morte de crianças com idade inferior a 14 anos ou daqueles que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa.

2 — A proibição referida da alínea a) do número anterior não é extensiva à responsabilidade civil eventualmente associada.

3 — A proibição referida nas alíneas b) e d) do n.º 1 não abrange o pagamento de prestações estritamente indemnizatórias.

4 — Não é proibida a cobertura do risco de morte por acidente de crianças com idade inferior a 14 anos, desde que contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias.

Artigo 15.º

Proibição de práticas discriminatórias

1 — Na celebração, na execução e na cessação do contrato de seguro são proibidas as práticas discriminatórias em violação do princípio da igualdade nos termos previstos no artigo 13.º da Constituição.

2 — São consideradas práticas discriminatórias, em razão da deficiência ou em risco agravado de saúde, as acções ou omissões, dolosas ou negligentes, que violem o princípio da igualdade, implicando para as pessoas naquela situação um tratamento menos favorável do que aquele que seja dado a outra pessoa em situação comparável.

3 — No caso previsto no número anterior, não são proibidas, para efeito de celebração, execução e cessação do contrato de seguro, as práticas e técnicas de avaliação, selecção e aceitação de riscos próprias do segurador que sejam objectivamente fundamentadas, tendo por base dados estatísticos e actuariais rigorosos considerados relevantes nos termos dos princípios da técnica seguradora.

4 — Em caso de recusa de celebração de um contrato de seguro ou de agravamento do respectivo prémio em razão de deficiência ou em risco agravado de saúde, o segurador deve, com base nos dados obtidos nos termos do número anterior, prestar ao proponente informação sobre o rácio entre os factores de risco específicos e os factores de risco de pessoa em situação comparável mas não afectada por aquela deficiência ou risco agravado de saúde, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 178.º.

5 — Para dirimir eventuais divergências resultantes da decisão de recusa ou de agravamento, pode o proponente solicitar a uma comissão tripartida que emita parecer sobre o rácio entre os seus factores de risco específicos e os factores de risco de pessoa em situação comparável mas não afectada por aquela deficiência ou risco agravado de saúde.

6 — O referido parecer é elaborado por uma comissão composta por um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., um representante do segurador e um representante do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

7 — O segurador, através do seu representante na comissão referida nos n.ºs 5 e 6, tem o dever de prestar todas as informações necessárias com vista à elaboração do parecer, nomeadamente, indicando as fontes estatísticas e actuariais consideradas relevantes nos termos do n.º 3, encontrando-se a comissão vinculada ao cumprimento do dever de confidencialidade.

8 — O parecer emitido pela comissão, nos termos do n.º 6, não é vinculativo.

9 — A proibição de discriminação em função do sexo é regulada por legislação especial.

CAPÍTULO II

Formação do contrato

SECÇÃO I

Sujeitos

Artigo 16.º

Autorização legal do segurador

1 — O segurador deve estar legalmente autorizado a exercer a actividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo em que actua, nos termos do regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora.

2 — Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a violação do disposto no número anterior gera nulidade do contrato, mas não exime aquele que aceitou cobrir o risco de outrem do cumprimento das obrigações que para ele decorreriam do contrato ou da lei caso o negócio fosse válido, salvo havendo má fé da contraparte.

Artigo 17.º

Representação do tomador do seguro

1 — Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2 — Se o contrato for celebrado por representante sem poderes, o tomador do seguro ou o seu representante com poderes pode ratificá-lo mesmo depois de ocorrido o sinistro, salvo havendo dolo do tomador do seguro, do representante, do segurado ou do beneficiário, ou quando tenha já decorrido um prazo para a ratificação, não inferior a cinco dias, determinado pelo segurador antes da verificação do sinistro.

3 — Quando o segurador desconheça a falta de poderes de representação, o representante fica obrigado ao pagamento do prémio calculado *pro rata temporis* até ao momento em que o segurador receba ou tenha conhecimento da recusa de ratificação.

SECÇÃO II

Informações

SUBSECÇÃO I

Deveres de informação do segurador

Artigo 18.º

Regime comum

Sem prejuízo das menções obrigatórias a incluir na apólice, cabe ao segurador prestar todos os esclarecimentos exigíveis e informar o tomador do seguro das condições do contrato, nomeadamente:

- a) Da sua denominação e do seu estatuto legal;
- b) Do âmbito do risco que se propõe cobrir;
- c) Das exclusões e limitações de cobertura;
- d) Do valor total do prémio, ou, não sendo possível, do seu método de cálculo, assim como das modalidades de pagamento do prémio e das consequências da falta de pagamento;
- e) Dos agravamentos ou bónus que possam ser aplicados no contrato, enunciando o respectivo regime de cálculo;
- f) Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;
- g) Do montante máximo a que o segurador se obriga em cada período de vigência do contrato;
- h) Da duração do contrato e do respectivo regime de renovação, de denúncia e de livre resolução;
- i) Do regime de transmissão do contrato;
- j) Do modo de efectuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de protecção jurídica e da autoridade de supervisão;
- l) Do regime relativo à lei aplicável, nos termos estabelecidos nos artigos 5.º a 10.º, com indicação da lei que o segurador propõe que seja escolhida.

Artigo 19.º

Remissão

1 — Sendo o contrato de seguro celebrado à distância, às informações referidas no artigo anterior acrescem as previstas em regime especial.

2 — Sendo o tomador do seguro considerado consumidor nos termos legalmente previstos, às informações indicadas no artigo anterior acrescem as previstas noutros diplomas, nomeadamente no regime de defesa do consumidor.

Artigo 20.º

Estabelecimento

Sem prejuízo das obrigações constantes do artigo 18.º, o segurador deve informar o tomador do seguro do local e do nome do Estado em que se situa a sede social e o respectivo endereço, bem como, se for caso disso, da sucursal através da qual o contrato é celebrado e do respectivo endereço.

Artigo 21.º

Modo de prestar informações

1 — As informações referidas nos artigos anteriores devem ser prestadas de forma clara, por escrito e em língua portuguesa, antes de o tomador do seguro se vincular.

2 — As autoridades de supervisão competentes podem fixar, por regulamento, regras quanto ao suporte das informações a prestar ao tomador do seguro.

3 — No contrato de seguro à distância, o modo de prestação de informações rege-se pela legislação sobre comercialização de contratos financeiros celebrados à distância.

4 — Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 36.º, as informações a que se refere o n.º 1 podem ser prestadas noutra língua.

5 — A proposta de seguro deve conter uma menção comprovativa de que as informações que o segurador tem de prestar foram dadas a conhecer ao tomador do seguro antes de este se vincular.

Artigo 22.º

Dever especial de esclarecimento

1 — Na medida em que a complexidade da cobertura e o montante do prémio a pagar ou do capital seguro o justifiquem e, bem assim, o meio de contratação o permita, o segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o tomador do seguro acerca de que modalidades de seguro, entre as que ofereça, são convenientes para a concreta cobertura pretendida.

2 — No cumprimento do dever referido no número anterior, cabe ao segurador não só responder a todos os pedidos de esclarecimento efectuados pelo tomador do seguro, como chamar a atenção deste para o âmbito da cobertura proposta, nomeadamente exclusões, períodos de carência e regime da cessação do contrato por vontade do segurador, e ainda, nos casos de sucessão ou modificação de contratos, para os riscos de ruptura de garantia.

3 — No seguro em que haja proposta de cobertura de diferentes tipos de risco, o segurador deve prestar esclarecimentos pormenorizados sobre a relação entre as diferentes coberturas.

4 — O dever especial de esclarecimento previsto no presente artigo não é aplicável aos contratos relativos a grandes riscos ou em cuja negociação ou celebração intervenha mediador de seguros, sem prejuízo dos deveres específicos que sobre este impendem nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos deveres de informação e de esclarecimento previstos no presente regime faz incorrer o segurador em responsabilidade civil, nos termos gerais.

2 — O incumprimento dos deveres de informação previstos na presente subsecção confere ainda ao tomador do seguro o direito de resolução do contrato, salvo quando a falta do segurador não tenha razoavelmente afectado a decisão de contratar da contraparte ou haja sido accionada a cobertura por terceiro.

3 — O direito de resolução previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da recepção da apólice, tendo a cessação efeito retroactivo e o tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável quando as condições da apólice não estejam em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato.

SUBSECÇÃO II

Deveres de informação do tomador do seguro ou do segurado

Artigo 24.º

Declaração inicial do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.

3 — O segurador que tenha aceite o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c) De incoerência ou contradição evidentes nas respostas ao questionário;
- d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
- e) De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4 — O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 25.º

Omissões ou inexactidões dolosas

1 — Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.

2 — Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3 — O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4 — O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.

5 — Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 26.º

Omissões ou inexactidões negligentes

1 — Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do artigo 24.º, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2 — O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3 — No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4 — Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

b) O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

SECÇÃO III Celebração do contrato

Artigo 27.º Valor do silêncio do segurador

1 — O contrato de seguro individual em que o tomador do seguro seja uma pessoa singular tem-se por concluído nos termos propostos em caso de silêncio do segurador durante 14 dias contados da recepção de proposta do tomador do seguro feita em impresso do próprio segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o segurador tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado pelo segurador.

2 — O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguido as instruções do segurador.

3 — O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do segurador em vigor na data da celebração.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

SECÇÃO IV Mediação

Artigo 28.º Regime comum

Sem prejuízo da aplicação das regras contidas no presente regime, ao contrato de seguro celebrado com a intervenção de um mediador de seguros é aplicável o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo 29.º Deveres de informação específicos

Quando o contrato de seguro seja celebrado com intervenção de um mediador de seguros, aos deveres de informação constantes da secção II do presente capítulo acrescem os deveres de informação específicos estabelecidos no regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo 30.º

Representação aparente

1 — O contrato de seguro que o mediador de seguros, agindo em nome do segurador, celebre sem poderes específicos para o efeito é ineficaz em relação a este, se não for por ele ratificado, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Considera-se o contrato de seguro ratificado se o segurador, logo que tenha conhecimento da sua celebração e do conteúdo do mesmo, não manifestar ao tomador do seguro de boa fé, no prazo de cinco dias a contar daquele conhecimento, a respectiva oposição.

3 — O contrato de seguro que o mediador de seguros, agindo em nome do segurador, celebre sem poderes específicos para o efeito é eficaz em relação a este se tiverem existido razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa fé na legitimidade do mediador de seguros, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

Artigo 31.º

Comunicações através de mediador de seguros

1 — Quando o mediador de seguros actue em nome e com poderes de representação do tomador do seguro, as comunicações, a prestação de informações e a entrega de documentos ao segurador, ou pelo segurador ao mediador, produzem efeitos como se fossem realizadas pelo tomador do seguro ou perante este, salvo indicação sua em contrário.

2 — Quando o mediador de seguros actue em nome e com poderes de representação do segurador, os mesmos actos realizados pelo tomador do seguro, ou a ele dirigidos pelo mediador, produzem efeitos relativamente ao segurador como se fossem por si ou perante si directamente realizados.

SECÇÃO V

Forma do contrato e apólice de seguro

Artigo 32.º

Forma

1 — A validade do contrato de seguro não depende da observância de forma especial.

2 — O segurador é obrigado a formalizar o contrato num instrumento escrito, que se designa por apólice de seguro, e a entregá-lo ao tomador do seguro.

3 — A apólice deve ser datada e assinada pelo segurador.

Artigo 33.º

Mensagens publicitárias

1 — O contrato de seguro integra as mensagens publicitárias concretas e objectivas que lhe respeitem, ficando excluídas do contrato as cláusulas que as contrariem, salvo se mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao beneficiário.

2 — Não se aplica o disposto no número anterior quando tenha decorrido um ano entre o fim da emissão dessas mensagens publicitárias e a celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Artigo 34.º

Entrega da apólice

1 — A apólice deve ser entregue ao tomador do seguro aquando da celebração do contrato ou ser-lhe enviada no prazo de 14 dias nos seguros de riscos de massa, salvo se houver motivo justificado, ou no prazo que seja acordado nos seguros de grandes riscos.

2 — Quando convencionado, pode o segurador entregar a apólice ao tomador do seguro em suporte electrónico duradouro.

3 — Entregue a apólice de seguro, não são oponíveis pelo segurador cláusulas que dela não constem, sem prejuízo do regime do erro negocial.

4 — Havendo atraso na entrega da apólice, não são oponíveis pelo segurador cláusulas que não constem de documento escrito assinado pelo tomador do seguro ou a ele anteriormente entregue.

5 — O tomador do seguro pode a qualquer momento exigir a entrega da apólice de seguro, mesmo após a cessação do contrato.

6 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 e enquanto a apólice não for entregue, o tomador do seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

Artigo 35.º

Consolidação do contrato

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da apólice sem que o tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Artigo 36.º

Redacção e língua da apólice

1 — A apólice de seguro é redigida de modo compreensível, conciso e rigoroso, e em caracteres bem legíveis, usando palavras e expressões da linguagem corrente sempre que não seja imprescindível o uso de termos legais ou técnicos.

2 — A apólice de seguro é redigida em língua portuguesa, salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigida noutro idioma, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da apólice.

3 — No caso de seguro obrigatório é entregue a versão da apólice em português, que prevalece sobre a versão redigida noutro idioma.

Artigo 37.º

Texto da apólice

1 — A apólice inclui todo o conteúdo do acordado pelas partes, nomeadamente as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis.

2 — Da apólice devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A designação de «apólice» e a identificação completa dos documentos que a compõem;
- b) A identificação, incluindo o número de identificação fiscal, e o domicílio das partes, bem como, justificando-se, os dados do segurado, do beneficiário e do representante do segurador para efeito de sinistros;
- c) A natureza do seguro;
- d) Os riscos cobertos;
- e) O âmbito territorial e temporal do contrato;
- f) Os direitos e obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário;
- g) O capital seguro ou o modo da sua determinação;
- h) O prémio ou a fórmula do respectivo cálculo;
- i) O início de vigência do contrato, com indicação de dia e hora, e a sua duração;
- j) O conteúdo da prestação do segurador em caso de sinistro ou o modo de o determinar;
- l) A lei aplicável ao contrato e as condições de arbitragem.

3 — A apólice deve incluir, ainda, escritas em caracteres destacados e de maior dimensão do que os restantes:

- a) As cláusulas que estabeleçam causas de invalidade, de prorrogação, de suspensão ou de cessação do contrato por iniciativa de qualquer das partes;
- b) As cláusulas que estabeleçam o âmbito das coberturas, designadamente a sua exclusão ou limitação;
- c) As cláusulas que imponham ao tomador do seguro ou ao beneficiário deveres de aviso dependentes de prazo.

4 — Sem prejuízo do disposto quanto ao dever de entregar a apólice e da responsabilidade a que haja lugar, a violação do disposto nos números anteriores dá ao tomador do seguro o direito de resolver o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º e, a qualquer momento, de exigir a correcção da apólice.

Artigo 38.º

Apólice nominativa, à ordem e ao portador

1 — A apólice de seguro pode ser nominativa, à ordem ou ao portador, sendo nominativa na falta de estipulação das partes quanto à respectiva modalidade.

2 — O endosso da apólice à ordem transfere os direitos contratuais do endossante tomador do seguro ou segurado, sem prejuízo de o contrato de seguro poder autorizar um endosso parcial.

3 — A entrega da apólice ao portador transfere os direitos contratuais do portador que seja tomador do seguro ou segurado, salvo convenção em contrário.

4 — A apólice nominativa deve ser entregue pelo tomador do seguro a quem lhe suceda em caso de cessão da posição contratual, sendo que, em caso de cessão de crédito, o tomador do seguro deve entregar cópia da apólice.

CAPÍTULO III

Vigência do contrato

Artigo 39.º

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e salvo convenção em contrário, o contrato de seguro produz efeitos a partir das 0 horas do dia seguinte ao da sua celebração.

Artigo 40.º

Duração

Na falta de estipulação das partes, o contrato de seguro vigora pelo período de um ano.

Artigo 41.º

Prorrogação

1 — Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro celebrado pelo período inicial de um ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de um ano.

2 — Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro celebrado por um período inicial inferior ou superior a um ano não se prorroga no final do termo estipulado.

3 — Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 42.º

Cobertura do risco

1 — A data de início da cobertura do seguro pode ser fixada pelas partes no contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º.

2 — As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

CAPÍTULO IV Conteúdo do contrato

SECÇÃO I Interesse e risco

Artigo 43.º Interesse

1 — O segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato.

2 — No seguro de danos, o interesse respeita à conservação ou à integridade de coisa, direito ou património seguros.

3 — No seguro de vida, a pessoa segura que não seja beneficiária tem ainda de dar o seu consentimento para a cobertura do risco, salvo quando o contrato resulta do cumprimento de disposição legal ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 44.º Inexistência do risco

1 — Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o segurador, o tomador do seguro ou o segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.

2 — O segurador não cobre sinistros anteriores à data da celebração do contrato quando o tomador do seguro ou o segurado deles tivesse conhecimento nessa data.

3 — O contrato de seguro não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo segurador de boa fé.

5 — Em caso de má fé do tomador do seguro, o segurador de boa fé tem direito a reter o prémio pago.

6 — Presume-se a má fé do tomador do seguro se o segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato de seguro, de que ocorreu o sinistro.

Artigo 45.º Conteúdo

1 — As condições especiais e particulares não podem modificar a natureza dos riscos cobertos tendo em conta o tipo de contrato de seguro celebrado.

2 — O contrato de seguro pode excluir a cobertura, entre outros, dos riscos derivados de guerra, insurreição ou terrorismo.

Artigo 46.º Actos dolosos

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo tomador do seguro ou pelo segurado.

2 — O beneficiário que tenha causado dolosamente o dano não tem direito à prestação.

SECÇÃO II**Seguro por conta própria e de outrem****Artigo 47.º****Seguro por conta própria**

- 1 — No seguro por conta própria, o contrato tutela o interesse próprio do tomador do seguro.
- 2 — Se o contrário não resultar do contrato ou do conjunto de circunstâncias atendíveis, o seguro considera-se contratado por conta própria.
- 3 — Se o interesse do tomador do seguro for parcial, sendo o seguro efectuado na sua totalidade por conta própria, o contrato considera-se feito por conta de todos os interessados, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

Artigo 48.º**Seguro por conta de outrem**

- 1 — No seguro por conta de outrem, o tomador do seguro actua por conta do segurado, determinado ou indeterminado.
- 2 — O tomador do seguro cumpre as obrigações resultantes do contrato, com excepção das que só possam ser cumpridas pelo segurado.
- 3 — Salvo estipulação em contrário em conformidade com o disposto no artigo 43.º, o segurado é o titular dos direitos emergentes do contrato, e o tomador do seguro, mesmo na posse da apólice, não os pode exercer sem o consentimento daquele.
- 4 — Salvo estipulação em contrário, o tomador do seguro pode opor-se à prorrogação automática do contrato, denunciando-o, mesmo contra a vontade do segurado.
- 5 — Na falta de disposição legal ou contratual em contrário, são oponíveis ao segurado os meios de defesa derivados do contrato de seguro, mas não aqueles que advenham de outras relações entre o segurador e o tomador do seguro.
- 6 — No seguro por conta de quem pertencer e nos casos em que o contrato tutele indiferentemente um interesse próprio ou alheio, os n.ºs 2 a 5 são aplicáveis quando se conclua tratar-se de um seguro de interesse alheio.

SECÇÃO III**Cláusulas específicas****Artigo 49.º****Capital seguro**

- 1 — O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo segurador por sinistro ou anuidade de seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.
- 2 — Salvo quando seja determinado por lei, cabe ao tomador do seguro indicar ao segurador, quer no início, quer durante a vigência do contrato, o valor da coisa, direito ou património a que respeita o contrato, para efeito da determinação do capital seguro.
- 3 — As partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo segurador.

Artigo 50.º**Perícia arbitral**

- 1 — Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos previstos no contrato ou em convenção posterior.

2 — Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o segurador, para o tomador do seguro e para o segurado.

SECÇÃO IV

Prémio

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 51.º

Noção

1 — O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.

2 — Ao prémio acrescem os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo tomador do seguro.

Artigo 52.º

Características

1 — Salvo disposição legal em sentido contrário, o montante do prémio e as regras sobre o seu cálculo e determinação são estipulados no contrato de seguro, ao abrigo da liberdade contratual.

2 — Na falta ou insuficiência de determinação do prémio pelas partes, atende-se a que o prémio deve ser adequado e proporcionado aos riscos a cobrir pelo segurador e calculado no respeito dos princípios da técnica seguradora, sem prejuízo de eventuais especificidades de certas categorias de seguros e de circunstâncias concretas dos riscos assumidos.

3 — O prémio corresponde ao período de duração do contrato, sendo, salvo disposição em contrário, devido por inteiro.

4 — Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fraccionado.

Artigo 53.º

Vencimento

1 — Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2 — As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3 — A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 54.º

Modo de efectuar o pagamento

1 — O prémio de seguro só pode ser pago em numerário, por cheque bancário, transferência bancária ou vale postal, cartão de crédito ou de débito ou outro meio electrónico de pagamento.

2 — O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3 — O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.

4 — A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 57.º.

5 — A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

6 — Nos seguros de pessoas, é lícito às partes convencionar outros meios e modalidades de pagamento do prémio, desde que respeitem as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 55.º

Pagamento por terceiro

1 — O prémio pode ser pago, nos termos previstos na lei ou no contrato, por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o segurador possa recusar o recebimento.

2 — Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados no contrato, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3 — O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4 — O segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 56.º

Recibo e declaração de existência do seguro

1 — Recebido o prémio, o segurador emite o correspondente recibo, podendo, se necessário, emitir um recibo provisório.

2 — O recibo de prémio pago por cheque ou por débito em conta, bem como a declaração ou o certificado relativo à prova da existência do contrato de seguro comprovam o efectivo pagamento do prémio, se a quantia for percebida pelo segurador.

Artigo 57.º

Mora

1 — A falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o tomador do seguro em mora.

2 — Sem prejuízo das regras gerais, os efeitos da falta de pagamento do prémio são:

a) Para a generalidade dos seguros, os que decorrem do disposto nos artigos 59.º e 61.º;

b) Para os seguros indicados no artigo 58.º, os que sejam estipulados nas condições contratuais.

3 — A cessação do contrato de seguro por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

4 — Em caso de mora do segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

SUBSECÇÃO II

Regime especial

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

O disposto nos artigos 59.º a 61.º não se aplica aos seguros e operações regulados no capítulo respeitante ao seguro de vida, aos seguros de colheitas e pecuário, aos seguros mútuos em que o prémio seja pago com o produto de receitas e aos seguros de cobertura de grandes riscos, salvo na medida em que essa aplicação decorra de estipulação das partes e não se oponha à natureza do vínculo.

Artigo 59.º**Cobertura**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 60.º**Aviso de pagamento**

1 — Na vigência do contrato, o segurador deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2 — Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3 — Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 61.º**Falta de pagamento**

1 — A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2 — A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3 — A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;

b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;

c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4 — O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

CAPÍTULO V**Co-seguro****SECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 62.º****Noção**

No co-seguro verifica-se a cobertura conjunta de um risco por vários seguradores, denominados co-seguradores, de entre os quais um é o líder, sem solidariedade entre eles, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e idêntico período de duração e com um prémio global.

Artigo 63.º

Apólice única

O contrato de co-seguro é titulado por uma apólice única, emitida pelo líder na qual deve figurar a quota-parte do risco ou a parte percentual do capital assumidas por cada co-segurador.

Artigo 64.º

Âmbito da responsabilidade de cada co-segurador

No contrato de co-seguro, cada co-segurador responde apenas pela quota-parte do risco garantido ou pela parte percentual do capital seguro assumido.

Artigo 65.º

Funções do co-segurador líder

1 — Cabe ao líder do co-seguro exercer, em seu próprio nome e em nome dos restantes co-seguradores, as seguintes funções em relação à globalidade do contrato:

- a) Receber do tomador do seguro a declaração do risco a segurar, bem como as declarações posteriores de agravamento ou de diminuição desse mesmo risco;
- b) Fazer a análise do risco e estabelecer as condições do seguro e a respectiva tarifação;
- c) Emitir a apólice, sem prejuízo de esta dever ser assinada por todos os co-seguradores;
- d) Proceder à cobrança dos prémios, emitindo os respectivos recibos;
- e) Desenvolver, se for caso disso, as acções previstas nas disposições legais aplicáveis em caso de falta de pagamento de um prémio ou de uma fracção de prémio;
- f) Receber as participações de sinistros e proceder à sua regularização;
- g) Aceitar e propor a cessação do contrato.

2 — Podem ainda, mediante acordo entre os co-seguradores, ser atribuídas ao líder outras funções para além das referidas no número anterior.

3 — Estando previsto que o líder deve proceder, em seu próprio nome e em nome dos restantes co-seguradores, à liquidação global do sinistro, em derrogação do disposto na alínea c) do n.º 1, a apólice pode ser assinada apenas pelo co-segurador líder, em nome de todos os co-seguradores, mediante acordo escrito entre todos, que deve ser mencionado na apólice.

Artigo 66.º

Acordo entre os co-seguradores

Relativamente a cada contrato de co-seguro deve ser estabelecido entre os respectivos co-seguradores um acordo expresso relativo às relações entre todos e entre cada um e o líder, do qual devem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, constar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) Valor da taxa de gestão, no caso de as funções exercidas pelo líder serem remuneradas;
- b) Forma de transmissão de informações e de prestação de contas pelo líder a cada um dos co-seguradores;
- c) Sistema de liquidação de sinistros.

Artigo 67.º

Responsabilidade civil do líder

O líder é civilmente responsável perante os restantes co-seguradores pelos danos decorrentes do não cumprimento das funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 68.º

Liquidação de sinistros

Os sinistros decorrentes de um contrato de co-seguro podem ser liquidados através de qualquer das seguintes modalidades, a constar expressamente da respectiva apólice:

a) O líder procede, em seu próprio nome e em nome dos restantes co-seguradores, à liquidação global do sinistro;

b) Cada um dos co-seguradores procede à liquidação da parte do sinistro proporcional à quota-parte do risco que garantiu ou à parte percentual do capital que assumiu.

Artigo 69.º

Proposição de acções judiciais

1 — A acção judicial decorrente de um contrato de co-seguro deve ser intentada contra todos os co-seguradores, salvo se o litígio se relacionar com a liquidação de um sinistro e tiver sido adoptada, na apólice respectiva, a modalidade referida na alínea *b)* do artigo anterior.

2 — O contrato de co-seguro pode estipular que a acção judicial seja intentada contra o líder em substituição processual dos restantes co-seguradores.

SECÇÃO II

Co-seguro comunitário

Artigo 70.º

Noção

No co-seguro comunitário verifica-se a cobertura conjunta de um risco por vários seguradores estabelecidos em diferentes Estados membros da União Europeia, denominados co-seguradores, de entre os quais um é o líder, sem solidariedade entre eles, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e idêntico período de duração e com um prémio global.

Artigo 71.º

Requisito

O co-seguro comunitário apenas é admitido em relação aos contratos cujo objecto se destine a cobrir grandes riscos.

CAPÍTULO VI

Resseguro

Artigo 72.º

Noção

O resseguro é o contrato mediante o qual uma das partes, o ressegurador, cobre riscos de um segurador ou de outro ressegurador.

Artigo 73.º

Regime subsidiário

A relação entre o ressegurador e o ressegurado é regulada pelo contrato de resseguro, aplicando-se subsidiariamente as normas do regime jurídico do contrato de seguro com ele compatíveis.

Artigo 74.º

Forma

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, o contrato de resseguro é formalizado num instrumento escrito, identificando os riscos cobertos.

Artigo 75.º

Efeitos em relação a terceiros

1 — Salvo previsão legal ou estipulação no contrato de resseguro, deste contrato não decorrem quaisquer relações entre os tomadores do seguro e o ressegurador.

2 — O disposto no número anterior não obsta à eficácia da atribuição a terceiros, pelo segurador, da titularidade ou do exercício de direitos que lhe advenham do contrato de resseguro, quando permitida pela lei geral.

CAPÍTULO VII

Seguro de grupo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 76.º

Noção

O contrato de seguro de grupo cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

Artigo 77.º

Modalidades

1 — O seguro de grupo pode ser contributivo ou não contributivo.

2 — O seguro de grupo diz-se contributivo quando do contrato de seguro resulta que os segurados suportam, no todo ou em parte, o pagamento do montante correspondente ao prémio devido pelo tomador do seguro.

3 — No seguro contributivo pode ser acordado que os segurados paguem directamente ao segurador a respectiva parte do prémio.

Artigo 78.º

Dever de informar

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 18.º a 21.º, que são aplicáveis com as necessárias adaptações, o tomador do seguro deve informar os segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com um espécimen elaborado pelo segurador.

2 — No seguro de pessoas, o tomador do seguro deve ainda informar as pessoas seguras do regime de designação e alteração do beneficiário.

3 — Compete ao tomador do seguro provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.

4 — O segurador deve facultar, a pedido dos segurados, todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

5 — O contrato de seguro pode prever que o dever de informar referido nos n.ºs 1 e 2 seja assumido pelo segurador.

Artigo 79.º

Incumprimento do dever de informar

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 80.º

Pagamento do prémio

1 — Salvo quando tenha sido acordado que o segurado pague directamente o prémio ao segurador, a obrigação de pagamento do prémio impende sobre o tomador do seguro.

2 — A falta de pagamento do prémio por parte do tomador do seguro tem as consequências previstas nos artigos 59.º e 61.º.

3 — No seguro contributivo em que o segurado deva pagar o prémio directamente ao segurador, o disposto nos artigos 59.º e 61.º aplica-se apenas à cobertura do segurado.

Artigo 81.º

Designação beneficiária

Salvo convenção em contrário, no seguro de pessoas a pessoa segura designa o beneficiário, aplicando-se no demais o regime geral da designação beneficiária.

Artigo 82.º

Denúncia pelo segurado

1 — Após a comunicação de alterações ao contrato de seguro de grupo, qualquer segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o tomador do seguro.

2 — A denúncia prevista no número anterior respeita ao segurado que a invoque, não afectando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes segurados.

3 — A denúncia é feita por declaração escrita enviada com uma antecedência de 30 dias ao tomador do seguro ou, quando o contrato o determine, ao segurador.

Artigo 83.º

Exclusão do segurado

1 — O segurado pode ser excluído do seguro de grupo em caso de cessação do vínculo com o tomador do seguro ou, no seguro contributivo, quando não entregue ao tomador do seguro a quantia destinada ao pagamento do prémio.

2 — O segurado pode ainda ser excluído quando ele ou o beneficiário, com o conhecimento daquele, pratique actos fraudulentos em prejuízo do segurador ou do tomador do seguro.

3 — O contrato de seguro de grupo deve definir o procedimento de exclusão do segurado e os termos em que a exclusão produz efeitos.

Artigo 84.º

Cessação do contrato

1 — O tomador do seguro pode fazer cessar o contrato por revogação, denúncia ou resolução, nos termos gerais.

2 — O tomador do seguro deve comunicar ao segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.

3 — A comunicação prevista no número anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

4 — Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o tomador do seguro responde pelos danos a que der origem.

Artigo 85.º

Manutenção da cobertura

Em caso de exclusão do segurado ou de cessação do contrato de seguro de grupo, o segurado tem direito à manutenção da cobertura de que beneficiava, quando e nas condições em que o contrato o preveja.

SECÇÃO II

Seguro de grupo contributivo

Artigo 86.º

Âmbito

Ao seguro de grupo contributivo é ainda aplicável o regime especial previsto nesta secção.

Artigo 87.º

Dever adicional de informar

1 — Adicionalmente à informação prestada nos termos do artigo 78.º, o tomador de um seguro de grupo contributivo, que seja simultaneamente beneficiário do mesmo, deve informar os segurados do montante das remunerações que lhe sejam atribuídas em função da sua intervenção no contrato, independentemente da forma e natureza que assumam, bem como da dimensão relativa que tais remunerações representam em proporção do valor total do prémio do referido contrato.

2 — Na vigência de um contrato de seguro de grupo contributivo, o tomador do seguro deve fornecer aos segurados todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.

3 — O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores determina a obrigação de o tomador do seguro suportar a parte do prémio correspondente ao segurado, sem perda das respectivas garantias, até à data de renovação do contrato ou respectiva data aniversária.

Artigo 88.º

Adesão ao contrato

1 — A adesão a um seguro de grupo contributivo em que o segurado seja pessoa singular considera-se efectuada nos termos propostos se, decorridos 30 dias após a recepção da proposta de adesão pelo tomador do seguro que seja simultaneamente mediador de seguros com poderes de representação, o segurador não tiver notificado o proponente da recusa ou da necessidade de recolher informações essenciais à avaliação do risco.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso em que, tendo sido solicitadas informações essenciais à avaliação do risco, o segurador não notifique o proponente da recusa no prazo de 30 dias após a prestação dessas informações, independentemente de estas lhe serem prestadas directamente ou através do tomador do seguro que seja simultaneamente mediador de seguros com poderes de representação.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o segurador ou o tomador do seguro de grupo contributivo deve fornecer ao proponente cópia da respectiva proposta ou dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco, nos quais esteja averbada indicação da data em que foram recebidos.

4 — O tomador do seguro de grupo contributivo responde perante o segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega da proposta ou dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respectiva entrega tardia.

Artigo 89.º

Condições da declaração de adesão

Da declaração de adesão a um seguro de grupo contributivo, sem prejuízo das condições específicas da adesão, devem constar todas as condições que, em circunstâncias análogas, deveriam constar de um seguro individual.

Artigo 90.º

Participação nos resultados

1 — No seguro de grupo contributivo, o segurado é o titular do direito à participação nos resultados contratualmente definido na apólice.

2 — No seguro de grupo contributivo em que o segurado suporta parte do pagamento correspondente ao prémio, o direito à participação do segurado nos resultados é reconhecido na proporção do respectivo contributo para o pagamento do prémio.

CAPÍTULO VIII

Vicissitudes

SECÇÃO I

Alteração do risco

Artigo 91.º

Dever de informação

1 — Durante a vigência do contrato, o segurador e o tomador do seguro ou o segurado devem comunicar reciprocamente as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas nos termos dos artigos 18.º a 21.º e 24.º.

2 — O segurador deve comunicar aos terceiros, com direitos ressalvados no contrato e beneficiários do seguro com designação irrevogável, que se encontrem identificados na apólice, as alterações contratuais que os possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.

3 — O disposto no número anterior não se aplica no caso de ter sido estipulado no contrato de seguro o dever de confidencialidade.

4 — Em caso de seguro de grupo, a comunicação a que se refere o n.º 2 pode ser prestada pelo segurador, pelo tomador do seguro ou pelo segurado, consoante o que seja estipulado.

Artigo 92.º

Diminuição do risco

1 — Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, reflecti-la no prémio do contrato.

2 — Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, assiste ao tomador do seguro o direito de resolver o contrato.

Artigo 93.º

Comunicação do agravamento do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2 — No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 94.º

Sinistro e agravamento do risco

1 — Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o segurador:

a) Cobre o risco, efectuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do segurado ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2 — Na situação prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, o segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

SECÇÃO II

Transmissão do seguro

Artigo 95.º

Regime comum

1 — Sem prejuízo do disposto em matéria de seguro de vida, o tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do segurado.

2 — Salvo disposição legal ou convenção em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo segurado o tomador do seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeito depois de notificada ao segurador.

3 — Salvo disposição legal ou convenção em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de segurado determinado transmite-se a posição de segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco.

4 — Verificada a transmissão da posição do tomador do seguro, o adquirente e o segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

5 — A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 96.º

Morte do tomador do seguro

1 — Do contrato pode resultar que, em caso de morte do tomador do seguro, a posição contratual se transmita para o segurado ou para terceiro interessado.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos contratos titulados por apólices à ordem ou ao portador, nem aos contratos concluídos em razão da pessoa do tomador do seguro.

Artigo 97.º

Seguro em garantia

1 — Se o seguro foi constituído em garantia, o tomador do seguro pode celebrar novo contrato de seguro com outro segurador, mantendo as mesmas condições de garantia, sem consentimento do credor.

2 — Quando exista garantia real sobre o bem seguro, a transferência do seguro em resultado da transmissão do bem não depende do consentimento do credor, mas deve ser-lhe notificada pelo segurador, desde que aquele esteja devidamente identificado na apólice.

SECÇÃO III

Insolvência

Artigo 98.º

Insolvência do tomador do seguro ou do segurado

1 — Salvo convenção em contrário, o seguro subsiste após a declaração de insolvência do tomador do seguro ou do segurado.

2 — Salvo nos seguros de crédito e caução, presume-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

CAPÍTULO IX

Sinistro

SECÇÃO I

Noção e participação

Artigo 99.º

Noção

O sinistro corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Artigo 100.º

Participação do sinistro

1 — A verificação do sinistro deve ser comunicada ao segurador pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelo beneficiário, no prazo fixado no contrato ou, na falta deste, nos oito dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2 — Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3 — O tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário deve igualmente prestar ao segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 101.º

Falta de participação do sinistro

1 — O contrato pode prever a redução da prestação do segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior lhe cause.

2 — O contrato pode igualmente prever a perda da cobertura se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no artigo anterior for doloso e tiver determinado dano significativo para o segurador.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é oponível aos lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

SECÇÃO II

Pagamento

Artigo 102.º

Realização da prestação do segurador

1 — O segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3 — A prestação devida pelo segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 103.º

Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o libera do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 104.º

Vencimento

A obrigação do segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o artigo 102.º.

CAPÍTULO X

Cessação do contrato

SECÇÃO I

Regime comum

Artigo 105.º

Modos de cessação

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 106.º

Efeitos da cessação

1 — Sem prejuízo de disposições que estatuem a eficácia de deveres contratuais depois do termo do vínculo, a cessação do contrato determina a extinção das obrigações do segurador e do tomador do seguro enunciadas no artigo 1.º.

2 — A cessação do contrato não prejudica a obrigação do segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato.

3 — Nos seguros com provisões matemáticas, em relação aos quais o resgate seja permitido, a cessação do contrato que não dê lugar à realização da prestação determina a obrigação de o segurador prestar o montante dessa provisão, deduzindo os custos de aquisição ainda não amortizados, adicionando-se, se a ela houver lugar, o montante da participação nos resultados calculado *pro rata temporis*.

Artigo 107.º

Estorno do prémio por cessação antecipada

1 — Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato cesse antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro ou nas situações previstas no n.º 3 do artigo anterior.

2 — O estorno do prémio é calculado *pro rata temporis*.

3 — O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao tomador do seguro sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

5 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos seguros de vida, às operações de capitalização e aos seguros de doença de longa duração.

Artigo 108.º

Efeitos em relação a terceiros

1 — A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2 — Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3 — O segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato e aos beneficiários com designação irrevogável, desde que identificados na apólice.

4 — O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o segurador em relação ao segurado que seja distinto do tomador do seguro.

SECÇÃO II

Caducidade

Artigo 109.º

Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 110.º

Causas específicas

1 — O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

2 — Entende-se que há extinção do risco, nomeadamente em caso de morte da pessoa segura, de perda total do bem seguro e de cessação da actividade objecto do seguro.

SECÇÃO III

Revogação

Artigo 111.º

Cessação por acordo

1 — O segurador e o tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2 — Com excepção do seguro de grupo e das especificidades previstas em sede de seguro de vida, não coincidindo o tomador do seguro com o segurado identificado na apólice, a revogação carece do consentimento deste.

SECÇÃO IV

Denúncia

Artigo 112.º

Regime comum

1 — O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.

2 — O contrato de seguro celebrado sem duração determinada pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes.

3 — As partes podem estabelecer a liberdade de denúncia do tomador do seguro em termos mais amplos do que os previstos nos números anteriores.

4 — Nos seguros de grandes riscos, a liberdade de denúncia pode ser livremente ajustada.

Artigo 113.º

Contrato de duração inferior a cinco anos

No contrato de seguro celebrado com um período de vigência inicial inferior a cinco anos e prorrogação automática, a liberdade de denúncia não é afectada pelas limitações indicadas no artigo seguinte.

Artigo 114.º

Limitações à denúncia

1 — O contrato de seguro celebrado sem duração determinada não pode ser denunciado sempre que a livre desvinculação se oponha à natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato e ainda quando corresponda a uma atitude abusiva.

2 — A natureza do vínculo opõe-se à liberdade de denúncia, nomeadamente quando o contrato de seguro for celebrado para perdurar até à verificação de determinado facto.

3 — A finalidade prosseguida pelo contrato inviabiliza a denúncia, nomeadamente nos seguros em que o decurso do tempo agrava o risco.

4 — Presume-se abusiva a denúncia feita na iminência da verificação do sinistro ou após a verificação de um facto que possa desencadear uma ou mais situações de responsabilidade do segurador.

5 — O disposto nos números anteriores observa-se igualmente em relação à denúncia para obviar à prorrogação do contrato de seguro celebrado com um período de vigência inicial igual ou superior a cinco anos.

Artigo 115.º **Aviso prévio**

1 — A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

2 — No contrato de seguro sem duração determinada ou com um período inicial de duração igual ou superior a cinco anos, sem prejuízo do disposto no número anterior, a denúncia deve ser feita com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de termo do contrato.

3 — No caso previsto no número anterior, salvo convenção em contrário, o contrato cessa decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido um pagamento antecipado do prémio relativo a certo período, no termo desse período.

SECÇÃO V **Resolução**

Artigo 116.º **Justa causa**

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 117.º **Resolução após sinistro**

1 — Pode ser acordada a possibilidade de as partes resolverem o contrato após uma sucessão de sinistros.

2 — Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram dois sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3 — Salvo disposição legal em contrário, a resolução após sinistro, a exercer pelo segurador, não pode ser convencionalizada nos seguros de vida, de saúde, de crédito e caução, nem nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil.

4 — A resolução prevista no n.º 1 não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

5 — As limitações previstas no presente artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos.

Artigo 118.º **Livre resolução**

1 — O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações:

a) Nos contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de saúde com uma duração igual ou superior a seis meses, nos 30 dias imediatos à data da recepção da apólice;

b) Nos seguros qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturados, nos 30 dias imediatos à data da recepção da apólice;

c) Nos contratos de seguro celebrados à distância, não previstos nas alíneas anteriores, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice.

2 — Os prazos previstos no número anterior contam-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

3 — A livre resolução disposta na alínea a) do n.º 1 não se aplica aos segurados nos seguros de grupo.

4 — A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês, nem aos seguros de viagem ou de bagagem.

5 — A resolução do contrato deve ser comunicada ao segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador.

6 — A resolução tem efeito retroactivo, podendo o segurador ter direito às seguintes prestações:

a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;

b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efectuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro;

c) Aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

7 — O segurador não tem direito às prestações indicadas no número anterior em caso de livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância, excepto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro.

CAPÍTULO XI Disposições complementares

Artigo 119.º

Dever de sigilo

1 — O segurador deve guardar segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.

2 — O dever de sigilo impende também sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares do segurador, não cessando com o termo das respectivas funções.

Artigo 120.º

Comunicações

1 — As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2 — O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da apólice.

Artigo 121.º

Prescrição

1 — O direito do segurador ao prémio prescreve no prazo de dois anos a contar da data do seu vencimento.

2 — Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 122.º

Arbitragem

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 50.º sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2 — A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da lei de arbitragem.

TÍTULO II

Seguro de danos

CAPÍTULO I

Parte geral

SECÇÃO I

Identificação

Artigo 123.º

Objecto

O seguro de danos pode respeitar a coisas, bens imateriais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.

Artigo 124.º

Vícios próprios da coisa segura

1 — Salvo disposição legal ou convenção em contrário, em caso de danos causados por vício próprio da coisa segura existente ao tempo do contrato de que o tomador do seguro devesse ter conhecimento e que não tenha sido declarado ao segurador, aplica-se o regime de declaração inicial ou de agravamento do risco, previstos, respectivamente, nos artigos 24.º a 26.º e no artigo 94.º do presente regime.

2 — Se o vício próprio da coisa segura tiver agravado o dano, as limitações decorrentes do número anterior aplicam-se apenas à parcela do dano resultante do vício.

Artigo 125.º

Seguro de um conjunto de coisas

1 — Ocorrendo o sinistro, cabe ao segurado provar que uma coisa pericada ou danificada pertence ao conjunto de coisas objecto do seguro.

2 — No seguro de um conjunto de coisas, e salvo convenção em contrário, o seguro estende-se às coisas das pessoas que vivam com o segurado em economia comum no momento do sinistro, bem como às dos trabalhadores do segurado, desde que por outro motivo não estejam excluídas do conjunto de coisas seguras.

3 — No caso do número anterior, tem direito à prestação o proprietário ou o titular de direitos equiparáveis sobre as coisas.

SECÇÃO II
Afastamento e mitigação do sinistro

Artigo 126.º
Salvamento

1 — Em caso de sinistro, o tomador do seguro ou o segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a quem tenha conhecimento do seguro na qualidade de beneficiário.

3 — Em caso de incumprimento do dever fixado nos números anteriores, aplica-se o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 101.º.

Artigo 127.º
Obrigações de reembolso

1 — O segurador paga ao tomador do seguro, segurado ou beneficiário as despesas efectuadas em cumprimento do dever fixado nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2 — As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3 — O valor devido pelo segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efectuadas em cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4 — Em caso de seguro por valor inferior ao do interesse seguro ao tempo do sinistro, o segurador paga as despesas efectuadas em cumprimento do dever fixado nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, excepto se as mesmas decorrerem do cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

SECÇÃO III
Princípio indemnizatório

Artigo 128.º
Prestação do segurador

A prestação devida pelo segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

Artigo 129.º
Salvado

O objecto salvo do sinistro só pode ser abandonado a favor do segurador se o contrato assim o estabelecer.

Artigo 130.º
Seguro de coisas

1 — No seguro de coisas, o dano a atender para determinar a prestação devida pelo segurador é o do valor do interesse seguro ao tempo do sinistro.

2 — No seguro de coisas, o segurador apenas responde pelos lucros cessantes resultantes do sinistro se assim for convenicionado.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente quanto ao valor de privação de uso do bem.

Artigo 131.º

Regime convencional

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 128.º e no n.º 1 do artigo anterior, podem as partes acordar no valor do interesse seguro atendível para o cálculo da indemnização, não devendo esse valor ser manifestamente infundado.

2 — As partes podem acordar, nomeadamente, na fixação de um valor de reconstrução ou de substituição do bem ou em não considerar a depreciação do valor do interesse seguro em função da vetustez ou do uso do bem.

3 — Os acordos previstos nos números anteriores não prejudicam a aplicação do regime da alteração do risco previsto nos artigos 91.º a 94.º.

Artigo 132.º

Sobresseguro

1 — Se o capital seguro exceder o valor do interesse seguro, é aplicável o disposto no artigo 128.º, podendo as partes pedir a redução do contrato.

2 — Estando o tomador do seguro ou o segurado de boa fé, o segurador deve proceder à restituição dos sobreprémios que tenham sido pagos nos dois anos anteriores ao pedido de redução do contrato, deduzidos os custos de aquisição calculados proporcionalmente.

Artigo 133.º

Pluralidade de seguros

1 — Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2 — A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os seguradores das respectivas prestações.

3 — O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4 — Salvo convenção em contrário, os seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5 — Em caso de insolvência de um dos seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6 — O disposto no presente artigo é aplicável ao direito do lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2, que não pode ser invocado contra o lesado.

Artigo 134.º

Subseguro

Salvo convenção em contrário, se o capital seguro for inferior ao valor do objecto seguro, o segurador só responde pelo dano na respectiva proporção.

Artigo 135.º
Actualização

1 — Salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente actualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

2 — O segurador, sem prejuízo das informações previstas nos artigos 18.º a 21.º, deve informar o tomador do seguro, aquando da celebração do contrato e por altura das respectivas prorrogações, do teor do disposto no número anterior, bem como do valor seguro do imóvel, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua actualização.

3 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior determina a não aplicação do disposto no artigo anterior, na medida do incumprimento.

Artigo 136.º
Sub-rogação pelo segurador

1 — O segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

2 — O tomador do seguro ou o segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3 — A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4 — O disposto no n.º 1 não é aplicável:

a) Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

CAPÍTULO II
Parte especial

SECÇÃO I
Seguro de responsabilidade civil

SUBSECÇÃO I
Regime comum

Artigo 137.º
Noção

No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de constituição, no património do segurado, de uma obrigação de indemnizar terceiros.

Artigo 138.º
Âmbito

1 — O seguro de responsabilidade civil garante a obrigação de indemnizar, nos termos acordados, até ao montante do capital seguro por sinistro, por período de vigência do contrato ou por lesado.

2 — Salvo convenção em contrário, o dano a atender para efeito do princípio indemnizatório é o disposto na lei geral.

3 — O disposto na presente secção aplica-se ao seguro de acidentes de trabalho sempre que as disposições especiais consagradas neste regime não se lhe oponham.

Artigo 139.º

Período de cobertura

1 — Salvo convenção em contrário, a garantia cobre a responsabilidade civil do segurado por factos geradores de responsabilidade civil ocorridos no período de vigência do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização apresentados após o termo do seguro.

2 — São válidas as cláusulas que delimitem o período de cobertura, tendo em conta, nomeadamente, o facto gerador do dano, a manifestação do dano ou a sua reclamação.

3 — Sendo ajustada uma cláusula de delimitação temporal da cobertura atendendo à data da reclamação, sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especial e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o seguro de responsabilidade civil garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência do contrato, ainda que a reclamação seja apresentada no ano seguinte ao termo do contrato.

Artigo 140.º

Defesa jurídica

1 — O segurador de responsabilidade civil pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos daí decorrentes.

2 — O contrato de seguro pode prever o direito de o lesado demandar directamente o segurador, isoladamente ou em conjunto com o segurado.

3 — O direito de o lesado demandar directamente o segurador verifica-se ainda quando o segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o conseqüente início de negociações directas entre o lesado e o segurador.

4 — Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5 — No caso previsto no número anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o segurador, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pelo segurador e aquele que o segurado obtenha.

6 — O segurado deve prestar ao segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do segurador.

7 — São inoponíveis ao segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 141.º

Dolo

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 142.º

Pluralidade de lesados

1 — Se o segurado responder perante vários lesados e o valor total das indemnizações ultrapassar o capital seguro, as pretensões destes são proporcionalmente reduzidas até à concorrência desse capital.

2 — O segurador que, de boa fé e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberado para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 143.º

Bónus

Para efeito de aplicação do regime de bónus ou de agravamento, só é considerado o sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de indemnização ou à constituição de uma provisão e, neste último caso, desde que o segurador tenha assumido a correspondente responsabilidade.

Artigo 144.º

Direito de regresso do segurador

1 — Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou o segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o segurador após o sinistro.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou do segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

Artigo 145.º

Prescrição

Aos direitos do lesado contra o segurador aplicam-se os prazos de prescrição regulados no Código Civil.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais de seguro obrigatório

Artigo 146.º

Direito do lesado

1 — O lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao segurador.

2 — A indemnização é paga com exclusão dos demais credores do segurado.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, não pode ser convencionada solução diversa da prevista no n.º 2 do artigo 138.º

4 —

5 — Enquanto um seguro obrigatório não seja objecto de regulamentação, podem as partes convencionar o âmbito da cobertura, desde que o contrato de seguro cumpra a obrigação legal e não contenha exclusões contrárias à natureza dessa obrigação, o que não impede a cobertura, ainda que parcelar, dos mesmos riscos com carácter facultativo.

6 — Sendo celebrado um contrato de seguro com carácter facultativo, que não cumpra a obrigação legal ou contenha exclusões contrárias à natureza do seguro obrigatório, não se considera cumprido o dever de cobrir os riscos por via de um seguro obrigatório.

Artigo 147.º

Meios de defesa

1 — O segurador apenas pode opor ao lesado os meios de defesa derivados do contrato de seguro ou de facto do tomador do seguro ou do segurado ocorrido anteriormente ao sinistro.

2 — Para efeito do número anterior, são nomeadamente oponíveis ao lesado, como meios de defesa do segurador, a invalidade do contrato, as condições contratuais e a cessação do contrato.

Artigo 148.º

Dolo

1 — No seguro obrigatório de responsabilidade civil, a cobertura de actos ou omissões dolosos depende do regime estabelecido em lei ou regulamento.

2 — Caso a lei e o regulamento sejam omissos na definição do regime, há cobertura de actos ou omissões dolosos do segurado.

SECÇÃO II

Seguro de incêndio

Artigo 149.º

Noção

O seguro de incêndio tem por objecto a cobertura dos danos causados pela ocorrência de incêndio no bem identificado no contrato.

Artigo 150.º

Âmbito

1 — A cobertura do risco de incêndio compreende os danos causados por acção do incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

2 — O seguro de incêndio garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

3 — Salvo convenção em contrário, o seguro de incêndio compreende ainda os danos causados por acção de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não seja acompanhado de incêndio.

Artigo 151.º

Apólice

Além do disposto no artigo 37.º, a apólice de seguro de incêndio deve precisar:

- a) O tipo de bem, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização do prédio e o respectivo nome ou a numeração identificativa;
- b) O destino e o uso do bem;
- c) A natureza e o uso dos edifícios adjacentes, sempre que estas circunstâncias puderem influir no risco;
- d) O lugar em que os objectos mobiliários segurados contra o incêndio se acharem colocados ou armazenados.

SECÇÃO III

Seguros de colheitas e pecuário

Artigo 152.º

Seguro de colheitas

1 — O seguro de colheitas garante uma indemnização calculada sobre o montante de danos verificados em culturas.

2 — A indemnização prevista no número anterior é determinada em função do valor que os frutos de uma produção regular teriam ao tempo em que deviam ser colhidos se não tivesse sucedido o sinistro, deduzido dos custos em que não haja incorrido e demais poupanças e vantagens do segurado em razão do sinistro.

Artigo 153.º
Seguro pecuário

1 — O seguro pecuário garante uma indemnização calculada sobre o montante de danos verificados em determinado tipo de animais.

2 — Salvo convenção em contrário, se o seguro pecuário cobrir o risco de doença ou morte das crias de certo tipo de animais, a indemnização prevista no número anterior é determinada em função do valor que os animais teriam ao tempo em que, presumivelmente, seriam vendidos ou abatidos se não tivesse sucedido o sinistro, deduzido dos custos em que não haja incorrido e das demais poupanças e vantagens do segurado em razão do sinistro.

Artigo 154.º
Apólice

- 1 — Além do disposto no artigo 37.º, a apólice de seguro de colheitas deve precisar:
- a) A situação, a extensão e a identificação do prédio cujo produto se segura;
 - b) A natureza do produto e a época normal da colheita;
 - c) A identificação da sementeira ou da plantação, na eventualidade de já existir à data da celebração do contrato;
 - d) O local do depósito ou armazenamento, no caso de o seguro abranger produtos já colhidos;
 - e) O valor médio da colheita segura.
- 2 — Além do disposto no artigo 37.º, a apólice de seguro pecuário deve precisar:
- a) A identificação do prédio onde se encontra a exploração pecuária ou do prédio onde normalmente os animais se encontram ou pernoitam;
 - b) O tipo de animal, eventualmente a respectiva raça, o número de animais seguros e o destino da exploração;
 - c) O valor dos animais seguros.

SECÇÃO IV
Seguro de transporte de coisas

Artigo 155.º
Âmbito do seguro

1 — O seguro de transporte cobre riscos relativos ao transporte de coisas por via terrestre, fluvial, lacustre ou aérea, nos termos previstos no contrato.

2 — O seguro de transporte marítimo e o seguro de envios postais são regulados por lei especial e pelas disposições constantes do presente regime não incompatíveis com a sua natureza.

Artigo 156.º
Legitimidade

1 — Sendo o seguro de transporte celebrado pelo tomador do seguro por conta do segurado, observa-se o disposto no artigo 48.º.

2 — No caso previsto no número anterior, o contrato discrimina a qualidade em que o tomador do seguro faz segurar a coisa.

Artigo 157.º

Período da cobertura

1 — Salvo convenção em contrário, o segurador assume o risco desde o recebimento das mercadorias pelo transportador até à respectiva entrega no termo do transporte.

2 — O contrato pode, nomeadamente, fixar o início da cobertura dos riscos de transporte na saída das mercadorias do armazém ou do domicílio do carregador e o respectivo termo na entrega no armazém ou no domicílio do destinatário.

Artigo 158.º

Apólice

Além do disposto no artigo 37.º, a apólice do seguro de transporte deve precisar:

- a) O modo de transporte utilizado e a sua natureza pública ou particular;
- b) A modalidade de seguro contratado, nomeadamente se corresponde a uma apólice «avulso», a uma apólice «aberta» ou «flutuante» ou a uma apólice «a viagem» ou «a tempo»;
- c) A data da recepção da coisa e a data esperada da sua entrega;
- d) Sendo caso disso, a identificação do transportador ou transportadores ou, em alternativa, a entidade a quem caiba a sua determinação;
- e) Os locais onde devam ser recebidas e entregues as coisas seguras.

Artigo 159.º

Capital seguro

1 — Na falta de acordo, o seguro compreende o valor da coisa transportada no lugar e na data do carregamento acrescido do custo do transporte até ao local do destino.

2 — Quando avaliado separadamente no contrato, o seguro cobre ainda o lucro cessante.

Artigo 160.º

Pluralidade de meios de transporte

Salvo convenção em contrário, o disposto na presente secção aplica-se ainda que as coisas sejam transportadas predominantemente por meio marítimo.

SECÇÃO V

Seguro financeiro

Artigo 161.º

Seguro de crédito

1 — Por efeito do seguro de crédito, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, nas condições e com os limites constantes da lei e do contrato de seguro, em caso de perdas causadas nomeadamente por:

- a) Falta ou atraso no pagamento de obrigações pecuniárias;
- b) Riscos políticos, naturais ou contratuais, que obstem ao cumprimento de tais obrigações;
- c) Não amortização de despesas suportadas com vista à constituição desses créditos;
- d) Variações de taxa de câmbio de moedas de referência no pagamento;
- e) Alteração anormal e imprevisível dos custos de produção;
- f) Suspensão ou revogação da encomenda ou resolução arbitrária do contrato pelo devedor na fase anterior à constituição do crédito.

2 — O seguro de crédito pode cobrir riscos de crédito inerentes a contratos destinados a produzir os seus efeitos em Portugal ou no estrangeiro, podendo abranger a fase de fabrico e a fase de crédito e, nos termos indicados na lei ou no contrato, a fase anterior à tomada firme.

Artigo 162.º
Seguro-caução

Por efeito do seguro-caução, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado pelos danos patrimoniais sofridos, em caso de falta de cumprimento ou de mora do tomador do seguro, em obrigações cujo cumprimento possa ser assegurado por garantia pessoal.

Artigo 163.º
Cobrança

No seguro financeiro podem ser conferidos ao segurador poderes para reclamar créditos do tomador do seguro ou do segurado em valor superior ao do montante do capital seguro, devendo todavia aquele, salvo convenção em contrário, entregar as somas recuperadas ao tomador do seguro ou ao segurado na proporção dos respectivos créditos

Artigo 164.º
Comunicação ao segurado

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 91.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 108.º, no seguro-caução, não havendo cláusula de inoponibilidade, o segurador deve comunicar ao segurado a falta de pagamento do prémio ou da fracção devido pelo tomador do seguro para, querendo evitar a resolução do contrato, pagar a quantia em dívida num prazo não superior a 30 dias relativamente à data de vencimento.

2 — Entende-se por cláusula de inoponibilidade a cláusula contratual que impede o segurador, durante determinado prazo, de opor ao segurado, beneficiário do contrato, a invalidade ou a resolução do contrato de seguro.

Artigo 165.º
Reembolso

1 — No seguro de crédito, o segurador fica sub-rogado na medida do montante pago nos termos previstos no artigo 136.º, mas, em caso de sub-rogação parcial, o segurador e o segurado concorrem no exercício dos respectivos direitos na proporção que a cada um for devida.

2 — No seguro-caução, além da sub-rogação nos termos do número anterior, o contrato pode prever o direito de regresso do segurador contra o tomador do seguro, não podendo, na conjugação das duas pretensões, o segurador exigir mais do que o valor total despendido.

Artigo 166.º
Remissão

Os seguros de crédito e caução são regulados por lei especial e pelas disposições constantes da parte geral que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

SECÇÃO VI
Seguro de protecção jurídica

Artigo 167.º
Noção

O seguro de protecção jurídica cobre os custos de prestação de serviços jurídicos, nomeadamente de defesa e representação dos interesses do segurado, assim como as despesas decorrentes de um processo judicial ou administrativo.

Artigo 168.º**Âmbito**

O seguro de protecção jurídica pode ser ajustado num dos seguintes sistemas alternativos:

- a) Gestão de sinistros por pessoal distinto;
- b) Gestão de sinistros por empresa juridicamente distinta;
- c) Livre escolha de advogado.

Artigo 169.º**Contrato**

A garantia de protecção jurídica deve constar de um contrato distinto do estabelecido para os outros ramos ou modalidades ou de um capítulo autónomo de uma única apólice, com a indicação do conteúdo da garantia de protecção jurídica.

Artigo 170.º**Menções especiais**

1 — O contrato de seguro de protecção jurídica deve mencionar expressamente que o segurado tem direito a:

- a) Escolher livremente um advogado ou, se preferir, outra pessoa com a necessária habilitação legal para defender, representar ou servir os seus interesses em processo judicial ou administrativo e em qualquer outro caso de conflito de interesses;
- b) Recorrer ao processo de arbitragem estabelecido no artigo seguinte em caso de diferendo entre o segurado e o seu segurador, sem prejuízo de aquele intentar acção ou interpor recurso, desaconselhado pelo segurador, a expensas suas, sendo reembolsado das despesas efectuadas na medida em que a decisão arbitral ou a sentença lhe seja mais favorável do que a proposta de solução apresentada pelo segurador;
- c) Ser informado atempadamente pelo segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou que exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

2 — O contrato de seguro de protecção jurídica pode não incluir a menção referida na alínea a) do número anterior se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seguro for limitado a processos resultantes da utilização de veículos rodoviários no território nacional;
- b) O seguro for associado a um contrato de assistência a fornecer em caso de acidente ou avaria que implique um veículo rodoviário;
- c) Nem o segurador de protecção jurídica, nem o segurador de assistência cobrirem ramos de responsabilidade civil;
- d) Das cláusulas do contrato resultar que a assessoria jurídica e a representação de cada uma das partes de um litígio vão ser exercidas por advogado que não tenha representado nenhum dos interessados no último ano, quando as referidas partes estiverem seguradas em protecção jurídica junto do mesmo segurador ou em seguradores que se encontrem entre si em relação de grupo.

Artigo 171.º**Arbitragem**

Sem prejuízo do direito de acção ou recurso, o contrato de seguro de protecção jurídica deve conter uma cláusula que preveja o recurso ao processo de arbitragem, sujeito às regras da legislação em vigor e que permita determinar o regime de arbitragem a adoptar em caso de diferendo entre o segurador e o segurado.

Artigo 172.º

Limitação

O disposto nos artigos anteriores não se aplica:

a) Ao seguro de protecção jurídica, sempre que diga respeito a litígios ou riscos resultantes da utilização de embarcações marítimas ou relacionados com essa utilização;

b) À actividade exercida pelo segurador de responsabilidade civil na defesa ou na representação do seu segurado em qualquer processo judicial ou administrativo, na medida em que essa actividade se exerça em simultâneo e no seu interesse ao abrigo dessa cobertura;

c) À actividade de protecção jurídica desenvolvida pelo segurador de assistência, quando essa actividade seja exercida fora do Estado da residência habitual do segurado e faça parte de um contrato que apenas vise a assistência prestada às pessoas em dificuldades durante deslocações ou ausências do seu domicílio ou local de residência permanente, e desde que constem expressamente do contrato tanto essas circunstâncias como a de que a cobertura de protecção jurídica é acessória da cobertura de assistência.

SECÇÃO VII

Seguro de assistência

Artigo 173.º

Noção

No seguro de assistência o segurador compromete-se, nos termos estipulados, a prestar ou proporcionar auxílio ao segurado no caso de este se encontrar em dificuldades em consequência de um evento aleatório.

Artigo 174.º

Exclusões

Não se entendem compreendidas no seguro de assistência a actividade de prestação de serviços de manutenção ou de conservação, nem os serviços de pós-venda e a mera indicação ou disponibilização, na qualidade de intermediário, de meios de auxílio.

TÍTULO III

Seguro de pessoas

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 175.º

Objecto

1 — O contrato de seguro de pessoas compreende a cobertura de riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificadas.

2 — O contrato de seguro de pessoas pode garantir prestações de valor predeterminado não dependente do efectivo montante do dano e prestações de natureza indemnizatória.

Artigo 176.º

Seguro de várias pessoas

1 — O seguro de pessoas pode ser contratado como seguro individual ou seguro de grupo.

2 — O seguro que respeite a um agregado familiar ou a um conjunto de pessoas vivendo em economia comum é havido como seguro individual.

Artigo 177.º

Declaração e exames médicos

1 — Sem prejuízo dos deveres de informação a cumprir pelo segurado, a celebração do contrato pode depender de declaração sobre o estado de saúde e de exames médicos a realizar à pessoa segura que tenham em vista a avaliação do risco.

2 — A realização de testes genéticos ou a utilização de informação genética é regulada em legislação especial.

Artigo 178.º

Informação sobre exames médicos

1 — Quando haja lugar à realização de exames médicos, o segurador deve entregar ao candidato, antes da realização dos referidos exames:

- a) Discriminação exaustiva dos exames, testes e análises a realizar;
- b) Informação sobre entidades junto das quais os referidos actos podem ser realizados;
- c) Informação sobre o regime de custeamento das despesas com a realização dos exames e, se for o caso, sobre a forma como o respectivo custo vai ser reembolsado a quem o financie;
- d) Identificação da pessoa, ou entidade, à qual devam ser enviados os resultados dos exames ou relatórios dos actos realizados.

2 — Cabe ao segurador a prova do cumprimento do disposto no número anterior.

3 — O resultado dos exames médicos deve ser comunicado, quando solicitado, à pessoa segura ou a quem esta expressamente indique.

4 — A comunicação a que se refere o número anterior deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da pessoa segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia.

5 — O disposto no n.º 3 aplica-se igualmente à comunicação ao tomador do seguro ou segurado quanto ao efeito do resultado dos exames médicos na decisão do segurador, designadamente no que respeite à não aceitação do seguro ou à sua aceitação em condições especiais.

6 — O segurador não pode recusar-se a fornecer à pessoa segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.

Artigo 179.º

Apólice

Nos contratos de seguro de acidentes pessoais e de saúde de longa duração, além das menções obrigatórias e das menções em caracteres destacados a que se refere o artigo 37.º, a apólice deve, em especial, quando seja o caso, precisar, em caracteres destacados:

- a) A extinção do direito às garantias;
- b) A eventual extensão da garantia para além do termo do contrato;
- c) O regime de evolução e adaptação dos prémios na vigência do contrato.

Artigo 180.º

Pluralidade de seguros

1 — Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

2 — Ao seguro de pessoas, na medida em que garanta prestações indemnizatórias relativas ao mesmo risco, aplicam-se as regras comuns do seguro de danos prescritas no artigo 133.º.

3 — O tomador do seguro ou o segurado deve informar o segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado.

Artigo 181.º
Sub-rogação

Salvo convenção em contrário, o segurador que realize prestações de valor predeterminado no contrato não fica, após a satisfação destas, sub-rogado nos direitos do tomador do seguro ou do beneficiário contra um terceiro que dê causa ao sinistro.

Artigo 182.º
Apólice nominativa

A apólice no seguro de pessoas não pode ser emitida à ordem nem ao portador.

CAPÍTULO II
Seguro de vida

SECÇÃO I
Regime comum

SUBSECÇÃO I
Disposições preliminares

Artigo 183.º
Noção

No seguro de vida, o segurador cobre um risco relacionado com a morte ou a sobrevivência da pessoa segura.

Artigo 184.º
Âmbito

1 — O disposto relativamente ao seguro de vida aplica-se aos seguintes contratos:

- a) Seguros complementares dos seguros de vida relativos a danos corporais, incluindo, nomeadamente, a incapacidade para o trabalho e a morte por acidente ou invalidez em consequência de acidente ou doença;
- b) Seguros de renda;
- c) Seguro de nupcialidade;
- d) Seguro de natalidade.

2 — O disposto nesta secção aplica-se ainda aos seguros ligados a fundos de investimento, com excepção dos artigos 185.º e 186.º.

Artigo 185.º
Informações pré-contratuais

1 — No seguro de vida, às informações previstas nos artigos 18.º a 21.º acrescem, quando seja o caso, ainda as seguintes:

- a) A forma de cálculo e atribuição da participação nos resultados;
- b) A definição de cada cobertura e opção;
- c) A indicação dos valores de resgate e de redução, assim como a natureza das respectivas coberturas e penalizações em caso de resgate, redução ou transferência do contrato;
- d) A indicação dos prémios relativos a cada cobertura, principal ou complementar;
- e) O rendimento mínimo garantido, incluindo informação relativa à taxa de juro mínima garantida e à duração desta cobertura;
- f) A indicação dos valores de referência utilizados nos contratos de capital variável, bem como do número das unidades de participação;
- g) A indicação da natureza dos activos representativos dos contratos de capital variável;
- h) A indicação relativa ao regime fiscal;
- i) Nos contratos com componente de capitalização, a quantificação dos encargos, sua forma de incidência e momento em que são cobrados;
- j) A possibilidade de a pessoa segura aceder aos dados médicos de exames realizados.

2 — As informações adicionais constantes do número anterior são também exigíveis nas operações de gestão de fundos colectivos de reforma.

3 — Aos deveres de informação previstos no n.º 1 podem acrescer, caso se revelem necessários para a compreensão efectiva pelo tomador do seguro dos elementos essenciais do contrato, deveres de informação e de publicidade ajustados às características específicas do seguro, nos termos a regulamentar pela autoridade de supervisão competente.

4 — Se as características específicas do seguro o justificarem, pode ser exigido que a informação seja disponibilizada através de um prospecto informativo, cujos conteúdo e suporte são regulamentados pela autoridade de supervisão competente.

Artigo 186.º

Informações na vigência do contrato

1 — O segurador, na vigência do contrato, deve informar o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

2 — Aquando do termo de vigência do contrato, o segurador deve informar o tomador do seguro acerca das quantias a que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

Artigo 187.º

Apólice

1 — Além do disposto no artigo 37.º, a apólice de seguro de vida, quando seja o caso, deve indicar as seguintes informações:

- a) As condições, o prazo e a periodicidade do pagamento dos prémios;
- b) A cláusula de incontestabilidade;
- c) As informações prestadas nos termos do artigo 185.º;
- d) O período máximo em que o tomador do seguro pode exercer a faculdade de repor em vigor o contrato de seguro após a respectiva resolução ou redução;
- e) As condições de manutenção do contrato pelos beneficiários em caso de morte, ou pelos herdeiros;
- f) Se o contrato dá ou não lugar a participação nos resultados e, no primeiro caso, qual a forma de cálculo e de distribuição desses resultados;

g) Se o contrato dá ou não lugar a investimento autónomo dos activos representativos das provisões matemáticas e, no primeiro caso, indicação da natureza e regras para a formação da carteira de investimento desses activos.

2 — Das condições gerais e ou especiais dos contratos de seguro de grupo devem constar, além dos elementos referidos no número anterior, os seguintes:

- a) As obrigações e os direitos das pessoas seguras;
- b) A transferência do eventual direito ao valor de resgate para a pessoa segura, no mínimo na parte correspondente à sua contribuição para o prémio, caso se trate de um seguro contributivo;
- c) A entrada em vigor das coberturas para cada pessoa segura;
- d) As condições de elegibilidade, enunciando os requisitos para que o candidato a pessoa segura possa integrar o grupo.

SUBSECÇÃO II

Risco

Artigo 188.º

Incontestabilidade

1 — O segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos dois anos sobre a celebração do contrato, salvo convenção de prazo mais curto.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às coberturas de acidente e de invalidez complementares de um seguro de vida, salvo previsão contratual em contrário.

Artigo 189.º

Erro sobre a idade da pessoa segura

1 — O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade do contrato se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo e máximo estabelecidos pelo segurador para a celebração deste tipo de contrato de seguro.

2 — Não sendo causa de anulabilidade, em caso de divergência, para mais ou para menos, entre a idade declarada e a verdadeira, a prestação do segurador reduz-se na proporção do prémio pago ou o segurador devolve o prémio em excesso, consoante o caso.

Artigo 190.º

Agravamento do risco

O regime do agravamento do risco previsto nos artigos 93.º e 94.º não é aplicável aos seguros de vida, nem, resultando o agravamento do estado de saúde da pessoa segura, às coberturas de acidente e de invalidez por acidente ou doença complementares de um seguro de vida.

Artigo 191.º

Exclusão do suicídio

1 — Está excluída a cobertura da morte em caso de suicídio ocorrido até um ano após a celebração do contrato, salvo convenção em contrário.

2 — O disposto no número anterior aplica-se em caso de aumento do capital seguro por morte, bem como na eventualidade de o contrato ser reposto em vigor, mas, em qualquer caso, a exclusão respeita somente ao acréscimo de cobertura relacionado com essas circunstâncias.

Artigo 192.º

Homicídio

O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se, salvo convenção em contrário, o regime da designação beneficiária.

Artigo 193.º

Danos corporais provocados

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º e nos artigos da presente subsecção, se o dano corporal na pessoa segura foi provocado dolosamente pelo beneficiário, a prestação reverte para a pessoa segura.

SUBSECÇÃO III

Direitos e deveres das partes

Artigo 194.º

Redução e resgate

1 — O contrato deve regular os eventuais direitos de redução e de resgate de modo a que o respectivo titular se encontre apto, a todo o momento, a conhecer o respectivo valor.

2 — No seguro de grupo contributivo, o contrato deve igualmente regular a titularidade do resgate tendo em conta a contribuição do segurado.

3 — O segurador deve anexar à apólice uma tabela de valores de resgate e de redução calculados com referência às datas de renovação do contrato, sempre que existam valores mínimos garantidos.

4 — Caso a tabela seja anexada à apólice, o segurador deve referi-lo expressamente no clausulado.

5 — No caso de designação irrevogável de beneficiário, o contrato fixa as condições de exercício do direito de resgate.

Artigo 195.º

Adiantamentos

O segurador pode, nos termos do contrato, conceder adiantamentos sobre o capital seguro, nos limites da provisão matemática.

Artigo 196.º

Cessão ou oneração de direitos

O direito de resgate ou qualquer outro direito de que goze o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário pode ser cedido ou onerado, nos termos gerais, devendo tal facto ser comunicado ao segurador.

Artigo 197.º

Cessão da posição contratual

1 — Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

2 — A cessão da posição contratual depende do consentimento do segurador, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de acta adicional à apólice.

Artigo 198.º

Designação beneficiária

1 — Salvo o disposto no artigo 81.º, o tomador do seguro, ou quem este indique, designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pelo segurador ou em testamento.

2 — Salvo estipulação em contrário, por falecimento da pessoa segura, o capital seguro é prestado:

a) Na falta de designação do beneficiário, aos herdeiros da pessoa segura;

b) Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;

c) Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele;

d) Em caso de comoriência da pessoa segura e do beneficiário, aos herdeiros deste.

3 — Salvo estipulação em contrário, no seguro de sobrevivência, o capital seguro é prestado à pessoa segura, tanto na falta de designação do beneficiário como no caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura.

Artigo 199.º

Alteração e revogação da cláusula beneficiária

1 — A pessoa que designa o beneficiário pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, excepto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou, no seguro de sobrevivência, tenha havido adesão do beneficiário.

2 — Em caso de renúncia à faculdade de revogação ou, no seguro de sobrevivência, tendo havido adesão do beneficiário, o tomador do seguro, salvo convenção em contrário, não tem os direitos de resgate, de adiantamento e de redução.

3 — O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquira o direito ao pagamento das importâncias seguras.

4 — No caso de a pessoa segura ter assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura, sem prejuízo do disposto quanto ao seguro de grupo.

5 — A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pelo segurador à pessoa segura, sem prejuízo do disposto quanto ao seguro de grupo.

Artigo 200.º

Pessoas estranhas ao benefício

As relações do tomador do seguro com pessoas estranhas ao benefício não afectam a designação beneficiária, sendo aplicáveis as disposições relativas à colação, à imputação e à redução de liberalidades, assim como à impugnação pauliana, só no que corresponde às quantias prestadas pelo tomador do seguro ao segurador.

Artigo 201.º

Interpretação da cláusula beneficiária

1 — A designação genérica dos filhos de determinada pessoa como beneficiários, em caso de dúvida, entende-se referida a todos os filhos que lhe sobreviverem, assim como aos descendentes dos filhos em representação daqueles.

2 — Quando a designação genérica se refira aos herdeiros ou ao cônjuge, em caso de dúvida, considera-se como tais os herdeiros legais que o sejam à data do falecimento.

3 — Sendo a designação feita a favor de vários beneficiários, o segurador realiza a prestação em partes iguais, excepto:

a) No caso de os beneficiários serem todos os herdeiros da pessoa segura, em que se observam os princípios prescritos para a sucessão legítima;

b) No caso de premoriência de um dos beneficiários, em que a sua parte cabe aos respectivos descendentes.

4 — O disposto no número anterior não se aplica quando haja estipulação em contrário.

Artigo 202.º

Pagamento do prémio

1 — O tomador do seguro deve pagar o prémio nas datas e condições estipuladas no contrato.

2 — O segurador deve avisar o tomador do seguro com uma antecedência mínima de 30 dias da data em que se vence o prémio, ou fracção deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento.

Artigo 203.º

Falta de pagamento do prémio

1 — A falta de pagamento do prémio na data de vencimento confere ao segurador, consoante a situação e o convencionado, o direito à resolução do contrato, com o consequente resgate obrigatório, o direito à redução do contrato ou o direito à transformação do seguro num contrato sem prémio.

2 — O período máximo em que o tomador do seguro pode exercer a faculdade de repor em vigor, nas condições originais e sem novo exame médico, o contrato de seguro reduzido ou resolvido deve constar das condições da apólice e ser fixado a contar da data de redução ou de resolução.

Artigo 204.º

Estipulação beneficiária irrevogável

1 — Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve o segurador interpelá-lo, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao tomador do seguro no referido pagamento.

2 — O segurador, que não tenha interpelado o beneficiário nos termos do número anterior, não lhe pode opor as consequências convencionadas para a falta de pagamento do prémio.

Artigo 205.º

Participação nos resultados

1 — A participação nos resultados corresponde ao direito, contratualmente definido, de o tomador do seguro, de o segurado ou de o beneficiário auferir parte dos resultados técnicos, financeiros ou ambos gerados pelo contrato de seguro ou pelo conjunto de contratos em que aquele se insere.

2 — Durante a vigência do contrato, o segurador deve informar o tomador do seguro, anualmente, sobre o montante da participação nos resultados distribuídos.

3 — No caso de cessação do contrato, o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário, consoante a situação, mantém o direito à participação nos resultados, atribuída mas ainda não distribuída, bem como, quando ainda não atribuída, o direito à participação nos resultados calculado *pro rata temporis* desde a data da última atribuição até à cessação do contrato.

Artigo 206.º

Instrumentos de captação de aforro estruturados

1 — Os instrumentos de captação de aforro estruturados correspondem a instrumentos financeiros que, embora assumam a forma jurídica de um instrumento original já existente, têm características que não são directamente identificáveis com as do instrumento original, em virtude de terem associados outros instrumentos de cuja evolução depende, total ou parcialmente, a sua rendibilidade, sendo o risco do investimento assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro.

2 — São qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturados os seguros ligados a fundos de investimento, podendo, por norma regulamentar da autoridade de supervisão competente, ser qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturados outros contratos ou operações que reúnam as características identificadas no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 187.º, a apólice de seguros ligados a fundos de investimento deve estabelecer:

- a) A constituição de um valor de referência;
- b) Os direitos do tomador do seguro, quando da eventual liquidação de um fundo de investimento ou da eliminação de uma unidade de conta, antes do termo do contrato;
- c) A forma de informação sobre a evolução do valor de referência, bem como a regularidade da mesma;
- d) As condições de liquidação do valor de resgate e das importâncias seguras, quer seja efectuada em numerário quer nos títulos que resultam do funcionamento do contrato;
- e) A periodicidade da informação a prestar ao tomador do seguro sobre a composição da carteira de investimentos.

SECÇÃO II

Operações de capitalização

Artigo 207.º

Extensão

O regime comum do contrato de seguro e o regime especial do seguro de vida são aplicáveis subsidiariamente às operações de capitalização, desde que compatíveis com a respectiva natureza.

Artigo 208.º

Documento escrito

1 — Das condições gerais e especiais das operações de capitalização devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes;
- b) O capital garantido e os respectivos valores de resgate nas datas aniversárias do contrato;
- c) As prestações a satisfazer pelo subscritor ou portador do título;
- d) Os encargos, sua forma de incidência e o momento em que são cobrados;
- e) A indicação de que o contrato confere ou não confere o direito à participação nos resultados e, no primeiro caso, de qual a forma de cálculo e de distribuição desses resultados;
- f) A indicação de que o subscritor ou portador do título pode requerer, a qualquer momento, as seguintes informações:
 - i) Em contratos de prestação única com participação nos resultados, o valor da participação nos resultados distribuída até ao momento referido no pedido de informação;

ii) Em contratos de prestações periódicas, a situação relativa ao pagamento das prestações e, caso se tenha verificado falta de pagamento, o valor de resgate contratualmente garantido, se a ele houver lugar, bem como a participação nos resultados distribuídos, se for caso disso;

g) O início e a duração do contrato;

h) As condições de resgate;

i) A forma de transmissão do título;

j) A indicação do regime aplicável em caso de destruição, perda ou extravio do título;

l) As condições de cessação do contrato por iniciativa de uma das partes;

m) A lei aplicável ao contrato e as condições de arbitragem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contratos de capitalização expressos em unidades de conta devem incluir as cláusulas estabelecidas no n.º 3 do artigo 206.º.

3 — Tratando-se de títulos ao portador, as condições gerais e ou especiais do contrato devem prever a obrigatoriedade de o seu legítimo detentor, em caso de extravio, avisar imediatamente o segurador.

4 — Nas condições particulares, os títulos devem referir:

a) O número respectivo;

b) O capital contratado;

c) As datas de início e de termo do contrato;

d) O montante das prestações e as datas da sua exigibilidade, quando periódicas;

e) A taxa técnica de juro garantido;

f) A participação nos resultados, se for caso disso;

g) O subscritor ou o detentor, no caso de títulos nominativos.

5 — As condições gerais e especiais dos contratos de capitalização devem ser identificadas no título emitido no momento da celebração de cada contrato.

6 — O título a que se refere o número anterior pode revestir a forma escritural, nos termos regulamentados pelas autoridades de supervisão competentes.

Artigo 209.º

Manutenção do contrato

A posição do subscritor no contrato transmite-se, em caso de morte, para os sucessores, mantendo-se o contrato até ao prazo do vencimento.

CAPÍTULO III

Seguros de acidente e de saúde

SECÇÃO I

Seguro de acidentes pessoais

Artigo 210.º

Noção

No seguro de acidentes pessoais o segurador cobre o risco da verificação de lesão corporal, invalidez, temporária ou permanente, ou morte da pessoa segura, por causa súbita, externa e imprevisível.

Artigo 211.º

Remissão

1 — As regras constantes dos artigos 192.º, 193.º, 198.º, 199.º, n.ºs 1 a 3, 200.º e 201.º são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos seguros de acidentes pessoais.

2 — O disposto sobre salvamento e mitigação do sinistro nos artigos 126.º e 127.º aplica-se aos seguros de acidentes pessoais com as necessárias adaptações.

Artigo 212.º

Regra especial

- 1 — Se o contrato respeitar a terceiro, em caso de dúvida, é este o beneficiário do seguro.
- 2 — Se o tomador do seguro for designado como beneficiário e não sendo aquele a pessoa segura, para a celebração do contrato é necessário o consentimento desta, desde que a pessoa segura seja identificada individualmente no contrato.

SECÇÃO II

Seguro de saúde

Artigo 213.º

Noção

No seguro de saúde, o segurador cobre riscos relacionados com a prestação de cuidados de saúde.

Artigo 214.º

Cláusulas contratuais

Do contrato de seguro de saúde anual renovável deve constar de forma bem visível e destacada que:

- a) O segurador apenas cobre o pagamento das prestações convencionadas ou das despesas efectuadas em cada ano de vigência do contrato;
- b) As condições de indemnização em caso de não renovação do contrato ou da cobertura da pessoa segura respeitam ao risco coberto no contrato, de acordo com o disposto no artigo 217.º.

Artigo 215.º

Regime aplicável

Não é aplicável ao seguro de saúde:

- a) O regime do agravamento do risco, previsto nos artigos 93.º e 94.º, relativamente às alterações do estado de saúde da pessoa segura;
- b) A obrigação de informação da pluralidade de seguros, prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 180.º.

Artigo 216.º

Doenças preexistentes

1 — As doenças preexistentes, conhecidas da pessoa segura à data da realização do contrato, consideram-se abrangidas na cobertura convencionada pelo segurador, podendo ser excluídas por acordo em contrário, de modo genérico ou especificadamente.

2 — O contrato pode ainda prever um período de carência não superior a um ano para a cobertura de doenças preexistentes.

Artigo 217.º

Cessação do contrato

1 — Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o segurador não pode, nos dois anos subsequentes e até que se mostre esgotado o capital seguro no último período de vigência do contrato, recusar as prestações resultantes de doença manifestada ou outro facto ocorrido na vigência do contrato, desde que cobertos pelo seguro.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o segurador deve ser informado da doença nos 30 dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento.

II — DECISÕES DE TRIBUNAIS**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão n.º 165/2008****Processo n.º 641/07****Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional****I — Relatório**

1 — O magistrado do Ministério Público deduziu acusação contra Hermínio Marques Moreira e Manuel Joaquim Lopes Morais, pela prática de factos que integram crime de detenção ilícita de material de guerra, previsto e punido, no que se refere ao primeiro arguido, pelos artigos 82.º e 83.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, com referência ao artigo 7.º do mesmo Código e 202.º do Código Penal, e, no que respeita ao segundo arguido, pelos artigos 82.º e 83.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar, com referência ao artigo 7.º do mesmo Código e 202.º, alínea *b*), do Código Penal.

A acusação refere-se à prática de factos que se encontram descritos do seguinte modo:

No dia 6 de Dezembro de 2005 foi encontrado na posse do arguido, Hermínio Marques Moreira, no Campo de Santa Clara, em Lisboa, e no interior da sua residência, sita Rua Condessa da Junqueira, n.º 75, em Almeirim, o seguinte:

No Campo de Santa Clara:

- 2 (dois) Sabres Baioneta para Espingarda automática “G-3”, no valor de €37,78;
- 7(sete) Sabres de vários modelos para “MAUSER”, no valor de €64,55;
- 3 (três) Bússolas militares, sendo 1 MARK 1 e 2 SILVA — Ranger, no valor de €6 679,80;
- 1 (um) Binóculos militares “Oficine Gauleo”, sem valor determinado;

Na sua residência:

- 2 (dois) Sabres Baioneta para Espingarda automática “G-3”, no valor de €37,78;
- 11 (onze) Sabres de vários modelos para “MAUSEK”, no valor de €7,15;

tudo valor global de €767,06.

No dia 7 de Dezembro de 2005, na Calçada de Santa Clara n.º 127, em Lisboa, foi encontrado na posse do arguido, Manuel Joaquim Lopes Morais, o seguinte:

- 11 (onze) fustes (Guarda-mão) para Espingarda automática “G-3”, no valor de €0,11;
- 11 (onze) punhos de Espingarda automática “G-3” no valor de €0,11;
- 1 (uma) coronha madeira para Espingarda automática “G-3”, sem valor determinado;
- 7 (sete) Sabres Baioneta para arma “BRAUNBESS”, sem valor determinado;
- 7 (sete) Sabres Baioneta para “FBP”, no valor de €35;
- 1 (um) Sabre Baioneta para “AK 47” e 2 (dois) de arma desconhecida, no valor de €15;
- 40 (quarenta) Sabres Baioneta para Espingarda automática “G-3”, no valor de €755,60;
- 31 (trinta e um) carregadores para Espingarda automática “G-3”, no valor de €77,19;
- 23 (vinte e três) carregadores para Espingarda automática “G-3”, no valor de €57,27;
- 5 (cinco) carregadores para Metralhadora “UZI”, sem valor determinado;
- 2 (dois) carregadores para “Walther”, no valor de €54,26;
- 1 (um) carregador para “EBP”, sem valor determinado;
- 7 (sete) fitas de munições, no valor de €17 457,93;
- 3 (três) carregadores curvos para arma desconhecida, sem valor determinado;
- 1 (uma) Caixa com 480 parafusos tipo 1, 222 parafusos tipo 2, 238 parafusos tipo 3, 29 cavilhas tipo 4, 11 fitas com 50 elos cada e 205 elos, relativos à Espingarda Automática “G-3”, no valor global de €613,91;

1 (um) Tapa-chamas para pistola automática ‘BREDA’, sem valor terminado;
4 (quarenta e três) Tapa-chamas para Espingarda automática ‘G-3’, no valor de €9,89;
4 (quatro) aparelhos de pontaria para Morteiro, sem valor determinado;
5 (cinco) aparelhos de pontaria, sem valor determinado;
2 (duas) granadas sem valor determinado;
22 (vinte e duas) munições 12 mm, sem valor determinado;
21 (vinte e uma) munições 20 mm, sem valor determinado;
1 (um) conjunto para ‘G-3’ constituído por culatra, cabeça da culatra, percutor e respectiva mola do artigo 7, sem valor determinado;
1 (uma) culatra para FMP 6.74 mm, no valor de €1;
1 (um) percutor 11.73, no valor de €17,95;
1 (uma) caixa com quantidade indiscriminada de elos para Metralhadora ‘BROWNING’, sem valor determinado;
1 (um) colete antibala e 1 placa de trauma, no valor de €1 000;
76 (setenta e seis) bússolas militares, no valor de €15 960;

tudo no valor global de €36 085,28.

Os arguidos agiram com vontade livre e consciente, bem sabendo que não podiam ter consigo os referidos objectos, por serem material de guerra, não terem autorização legal para tanto, estando cientes de que a sua detenção constituiu, em abstracto, um risco para a integridade física e para a vida de terceiros. Sabiam que a sua conduta era proibida e criminalmente punida.

Remetidos os autos à 1.ª Vara Criminal de Lisboa, o juiz, com invocação do disposto no artigo 311.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3, do Código de Processo Penal, decidiu não aceitar a acusação nos seguintes termos:

A) Não receber a acusação deduzida pelo Ministério Público contra os arguidos Hermínio Marques Moreira e Manuel Joaquim Lopes Morais porquanto a mesma se revela manifestamente infundada, na medida em que faz uma interpretação do artigo 82.º do CJM desajustada com o disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição Portuguesa, incriminando a posse de material de guerra cuja perigosidade não afecta minimamente o bem jurídico tutelado pelo ilícito em causa;

B) E também porque se funda no artigo 82.º do CJM, preceito legal que deverá ter-se como inconstitucional, com todas as consequências legais, por violador do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição Portuguesa na medida em que as penas previstas para as condutas tipificadas nessa norma, mostram-se desajustadas, e desproporcionadas à culpa do agente do crime, atento o bem jurídico tutelado pelo ilícito em causa.

Tendo-se operado, por essa forma, a desaplicação da referida norma do artigo 82.º do CJM, o Ministério Público veio interpor recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, formulando, nas suas alegações, as seguintes conclusões:

1 — O crime do artigo 82.º do Código de Justiça Militar apenas admite a forma dolosa e visa a tutela de bens jurídicos que têm a ver com a capacidade militar e a defesa nacional, mas também com o património das Forças Armadas e equiparadas, conforme resulta da sua inserção na secção IV, do capítulo V, do título II do referido Código.

2 — Qualquer acção voluntária que, reunindo os demais elementos constitutivos tenha por objecto qualquer do material referido no artigo 7.º do Código de Justiça Militar, está apta a preencher o tipo legal definido no artigo 82.º do mesmo Código e a violar os bens jurídicos tutelados pela incriminação.

3 — O legislador ordinário goza de suficiente liberdade para criminalizar certos e determinados comportamentos e com a severidade que entender por conveniente, apenas merecendo censura do ponto de vista constitucional se o fizer de forma manifestamente excessiva e arbitrária.

4 — Não assume tal forma, não violando por isso a norma do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, ou qualquer outra, a norma do artigo 82.º do Código de Justiça Militar, tal como foi desaplicada na decisão recorrida.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II — *Fundamentação*

2 — Em causa está, no presente processo, a eventual inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º do Código de Justiça Militar, por violação do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República, numa dupla vertente: quando interpretada no sentido de que permite incriminar o agente por detenção de material de guerra quando a perigosidade desse material não afecta minimamente o bem jurídico tutelado; e no que se refere à fixação da respectiva moldura penal, no ponto em que estabelece penas desajustadas e desproporcionadas à culpa do agente do crime, atento ainda o bem jurídico tutelado.

O referido preceito, sob a epígrafe «Comércio ilícito de material de guerra», dispõe o seguinte:

Aquele que importar, fabricar, guardar, comprar, vender ou puser à venda, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trazer consigo material de guerra, conhecendo essa qualidade e sem que para tal esteja autorizado, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, é punido com as penas previstas no artigo seguinte.

Por sua vez, as penas aplicáveis são, por efeito da remissão constante da parte final da norma, as que se encontram previstas no subsequente artigo 83.º para o crime de furto de material de guerra e que estão fixadas em penas de prisão de 1 a 4 anos quando a coisa furtada for de valor diminuto, de 2 a 8 anos quando a coisa furtada for de valor elevado, e de 4 a 10 anos quando a coisa furtada for de valor consideravelmente elevado ou tiver sido subtraída penetrando o agente em edifício ou em outro local fechado, por meio de arrombamento, escalamento ou chaves falsas ou tendo-se ele introduzido furtivamente ou escondido com a intenção de furtar.

É, por outro lado, o artigo 7.º do CJM que, para efeito do que se dispõe nesse Código, discrimina o que se entende por material de guerra, norma que, pelo relevo de que se reveste para a matéria em discussão, se justifica também transcrever:

Para efeito do presente Código, considera-se material de guerra:

- a) Armas de fogo portáteis e automáticas, tais como espingardas, carabinas, revólveres, pistolas, pistolas-metralhadoras e metralhadoras, com excepção das armas de defesa, caça, precisão e recreio, salvo se pertencentes ou afectas às Forças Armadas ou outras forças militares;
- b) Material de artilharia, designadamente:
 - i) Canhões, obuses, morteiros, peças de artilharia, armas anticarro, lança-foguetões, lança-chamas, canhões sem recuo;
 - ii) Material militar para lançamento de fumo e gases;
- c) Munições destinadas às armas referidas nas alíneas anteriores;
- d) Bombas, torpedos, granadas, incluindo as fumígenas e as submarinas, potes de fumo, foguetes, minas, engenhos guiados e bombas incendiárias;
- e) Aparelhos e dispositivos para uso militar especialmente concebidos para a manutenção, activação, despoletagem, detonação ou detecção dos artigos constantes da alínea anterior;
- f) Material de direcção de tiro para uso militar, designadamente:
 - i) Calculadores de tiro e aparelhos de pontaria em infravermelhos e outro material para pontaria nocturna;
 - ii) Telémetros, indicadores de posição e altímetros;
 - iii) Dispositivos de observação electrónicos e giroscópios, ópticos e acústicos;
 - iv) Visores de pontaria, alças para canhão e periscópios para o material citado no presente artigo;
- g) Veículos especialmente concebidos para uso militar e em especial:
 - i) Carros de combate;
 - ii) Veículos de tipo militar, couraçados ou blindados, incluindo os anfíbios;
 - iii) Trens blindados;
 - iv) Veículos militares com meia lagarta;
 - v) Veículos militares para reparação dos carros de combate;
 - vi) Reboques especialmente concebidos para o transporte das munições referidas nas alíneas c) e d);

- h)* Agentes tóxicos ou radioactivos, designadamente:
- i)* Agentes tóxicos biológicos ou químicos e radioactivos adaptados para produzir, em caso de guerra, efeitos destrutivos nas pessoas, nos animais ou nas colheitas;
 - ii)* Material militar para a propagação, detecção e identificação das substâncias mencionadas na subalínea anterior;
 - iii)* Material de protecção contra as substâncias mencionadas na subalínea *i)*;
- i)* Pólvoras, explosivos e agentes de propulsão líquidos ou sólidos, nomeadamente:
- i)* Pólvoras e agentes de propulsão líquidos ou sólidos especialmente concebidos e fabricados para o material mencionado nas alíneas *c)*, *d)* e na alínea anterior;
 - ii)* Explosivos militares;
 - iii)* Composições incendiárias e congelantes para uso militar;
- j)* Navios de guerra de qualquer tipo e seus equipamentos especializados, tais como:
- i)* Sistemas de armas e sensores;
 - ii)* Equipamentos especialmente concebidos para o lançamento e contramedidas de minas;
 - iii)* Redes submarinas;
 - iv)* Material de mergulho;
- l)* Aeronaves militares de qualquer tipo e todos os seus equipamentos e sistemas de armas;
- m)* Equipamentos para as funções militares de comando, controlo, comunicações e informações;
- n)* Aparelhos de observação e registo de imagens especialmente concebidos para uso militar;
- o)* Equipamentos para estudos e levantamentos hidrográficos, oceanográficos e cartográficos de interesse militar;
- p)* Partes e peças especializadas do material constante do presente artigo, desde que tenham carácter militar;
- q)* Máquinas, equipamento e ferramentas exclusivamente concebidas para o estudo, fabrico, ensaio e controlo das armas, munições e engenhos para uso exclusivamente militar constantes do presente artigo;
- r)* Qualquer outro bem pertencente às Forças Armadas ou outras forças militares cuja falta cause comprovados prejuízos à operacionalidade dos meios.

No caso vertente, a decisão recorrida ponderou que o tipo legal do artigo 82.º do CJM constitui um crime de natureza estritamente militar que visa tutelar o perigo inerente à diminuição da capacidade militar e de defesa nacional, pelo que só as condutas ilícitas que fossem adequadas, segundo um princípio de proporcionalidade, a causar um dano ao bem jurídico tutelado é que poderiam integrar a norma incriminadora.

E, nesse sentido, uma interpretação que leve a incluir no tipo de crime o comércio de objectos militares que, em si, não sejam susceptíveis de afectar directa ou indirectamente os interesses que são protegidos pela norma, mostrar-se-ia inconstitucional, por violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

Numa segunda linha de argumentação, o juiz igualmente sustenta que a moldura penal prevista para o mencionado crime, encontrando-se definida em função do valor de mercado dos objectos, por efeito da remissão feita para as situações aplicáveis ao furto de material de guerra, é também desconforme com o princípio que decorre do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, na medida em que a pena não é referenciada ao bem jurídico tutelado mas a uma realidade diversa, e não é, por isso, ajustada à culpa do agente do crime.

É nesta dupla ordem de considerações que repousa a recusa de aplicação de norma com a consequente rejeição da acusação.

3 — Deve começar por afirmar-se que não cabe ao Tribunal Constitucional verificar a correcção da qualificação jurídica que conduziu à subsunção dos factos indiciários que são imputados aos arguidos no tipo legal do artigo 82.º do CJM, pelo que a única questão que cabe dilucidar, no âmbito do presente recurso, é apenas a de se saber se a norma em causa, na interpretação dada pelo tribunal recorrido, padece do invocado vício de inconstitucionalidade.

O mencionado artigo 18.º, n.º 2, da lei Fundamental determina que a «[A] lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos».

À luz deste enunciado, entende-se serem pressupostos materiais de legitimidade das restrições ao exercício de direitos, liberdades e garantias, a exigência de previsão constitucional expressa da respectiva restrição, a vinculação da restrição à necessidade de salvaguardar um outro direito, liberdade e garantia, e, bem assim, a subordinação das leis restritivas a um princípio da proporcionalidade, o que desde logo significa, num sentido estrito, que os meios legais restritivos devem situar-se numa justa medida e não poderão ser desproporcionados ou excessivos em relação aos fins que se pretende obter (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa* Anotada, vol. I, Coimbra, 4.ª edição, págs. 391-393).

Por outro lado, o Tribunal Constitucional tem reiteradamente reconhecido que a Constituição acolhe, nesse artigo 18.º, n.º 2, os princípios da necessidade e da proporcionalidade das penas e das medidas de segurança, aceitando o princípio — que constitui um afloramento do Estado de Direito democrático — de que as sanções penais, por serem as que, em geral, maiores sacrifícios impõem aos direitos fundamentais, devem ser evitadas, na existência e na medida, sempre que não se demonstre a sua necessidade (cf. o acórdão n.º 494/03 e a abundante jurisprudência nele citada)

A esse propósito, o Tribunal tem sublinhado que «[...] O direito penal, enquanto direito de protecção, cumpre uma função de ultima ratio. Só se justifica, por isso, que intervenha para proteger bens jurídicos — e se não for possível o recurso a outras medidas de política social, igualmente eficazes, mas menos violentas do que as sanções criminais. É, assim, um direito enformado pelo princípio da fragmentariedade, pois que há-de limitar-se à defesa das perturbações graves da ordem social e à protecção das condições sociais indispensáveis ao viver comunitário. E enformado, bem assim, pelo princípio da subsidiariedade, já que, dentro da panóplia de medidas legislativas para protecção e defesa dos bens jurídicos, as sanções penais hão-de constituir sempre o último recurso» (acórdão n.º 108/99). Poderá assim concluir-se como se ponderou também no acórdão 99/02, que “[...] as medidas penais só são constitucionalmente admissíveis quando sejam necessárias, adequadas e proporcionadas à protecção de determinado direito ou interesse constitucionalmente protegido, e só serão constitucionalmente exigíveis quando se trate de proteger um direito ou bem constitucional de primeira importância e essa protecção não possa ser suficiente e adequadamente garantida de outro modo”.

Não pode perder-se de vista, em todo o caso, como também tem sido frequentemente afirmado, que o juízo de constitucionalidade se não pode confundir com um juízo sobre o mérito da lei, pelo que não cabe ao Tribunal Constitucional substituir-se ao legislador na determinação das opções políticas sobre a necessidade ou a conveniência na criminalização de certos comportamentos” (assim, designadamente, o Acórdão n.º 99/02).

Como observa Sousa e Brito (*A lei penal na Constituição, Estudos sobre a Constituição*, 2.º volume, pág. 218), é “evidente que o juízo sobre a necessidade do recurso aos meios penais cabe, em primeira linha, ao legislador, ao qual se há-de reconhecer, também neste matéria, um largo âmbito de discricionariedade. A limitação da liberdade de conformação legislativa, nestes casos, só pode, pois, ocorrer quando a punição criminal se apresente como manifestamente excessiva”.

Em suma, aceitando-se que, «também em matéria de criminalização, o legislador não beneficia de uma margem de liberdade irrestrita e absoluta, devendo manter-se dentro das balizas que lhe são traçadas pela Constituição», o certo que, «no controlo do respeito pelo legislador dessa ampla margem de liberdade de conformação, com fundamento em violação do princípio da proporcionalidade, o Tribunal Constitucional só deve proceder à censura das opções legislativas manifestamente arbitrárias ou excessivas» (assim, o citado acórdão n.º 99/02, na linha de uma firme orientação jurisprudencial).

4 — Revertendo ao caso concreto, importa notar que a decisão recorrida questiona, em primeiro lugar, a qualificação como material de guerra, para efeito da norma incriminadora do artigo 82.º do CJM, de objectos militares que, em si, não apresentam qualquer perigosidade para os interesses da capacidade militar e da defesa nacional, e, assim, não são passíveis de serem em causa o bem jurídico tutelado pelo tipo legal de crime.

E seria esse o caso dos autos, visto que a acusação se refere à posse, pelos arguidos, de material que aparentemente seria inócuo do ponto de vista do seu potencial risco para o exercício da função militar.

Sabe-se que o *punctum saliens* dos crimes estritamente militares se encontra na natureza dos bens jurídicos violados, os quais não-de ser, naturalmente, bens jurídicos militares. Essa ilação, que o Tribunal Constitucional já retirara em relação aos crimes essencialmente militares (acórdão n.º 271/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Maio de 1997), surge agora mais reforçada com o recurso à figura do crime de natureza estritamente militar, com assento no texto constitucional (artigo 213.º da CRP), e que apresenta um cunho mais restritivo relativamente àquele anterior conceito. Crimes essencialmente militares eram aqueles que afectavam bens ou interesses que fossem, no essencial, militares, permitindo abranger os factos que violavam algum dever militar ou ofendiam a segurança e disciplina das Forças Armadas, ainda que não se tratasse de dever exclusivamente militar ou de uma ofensa directa desses valores; o crime estritamente militar implica que os bens ou interesses protegidos pelo tipo legal sejam exclusivamente ou integralmente militares (Vitalino Canas/Ana Luísa Pinto/Alexandra Leitão, *Código de Justiça Militar Anotado*, Coimbra, 2004, págs. 16-17).

O direito penal militar — como sublinha Figueiredo Dias — deverá ser assim entendido como um direito de tutela de bens jurídicos militares, isto é, daquele conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam à função militar específica. E nessa medida, como acrescenta o mesmo autor, o «direito penal militar não poderá constituir um outro direito penal, mas deverá limitar-se a ser um direito penal comum, só especializado pelos específicos bens jurídicos que lhe cumpre proteger e pela específica área de tutela em que os princípios da dignidade e da necessidade penais têm de actuar» (Justiça Militar, in «Colóquio Parlamentar Promovido pela Comissão de Defesa Nacional», edição da Assembleia da República, 1995, pág. 26).

O artigo 1.º, n.º 2, do CJM limita-se a fornecer um conceito meramente formal de crime estritamente militar, definindo-o como «o facto típico, ilícito e culposo lesivo dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas e como tal qualificado por lei».

De entre os crimes qualificados como estritamente militares encontram-se, no Capítulo V da Parte Especial, os «crimes contra a capacidade militar e a defesa nacional», em que se inserem, na secção IV, o «extravio, furto e roubo de material de guerra». Aqui se inclui, na norma do artigo 82.º, já anteriormente transcrita, o «comércio ilícito de material de guerra», que abarca a importação, fabrico, guarda, compra, venda, cedência ou aquisição, a qualquer título, de material de guerra, bem como o transporte, distribuição ou posse desse material.

O já mencionado artigo 7.º do CJM explicita o que se entende por material de guerra, para efeitos do disposto nesse Código, e, portanto, também, para efeito da incriminação prevista no artigo 82.º, incluindo nesse elenco para além de uma grande diversidade de equipamentos, aparelhos e dispositivos para uso militar (aí se compreendendo armas de fogo, material de artilharia, munições, aeronaves, navios e veículos especialmente concebidos para uso militar), as partes e peças especializadas de todo o material discriminado nesse preceito «desde que tenham carácter militar» (alínea *p*) e, bem assim, «qualquer outro bem pertencente às Forças Armadas ou outras forças militares cuja falta cause comprovados prejuízos à operacionalidade dos meios» (alínea *r*)).

Embora a acusação do Ministério Público se tenha limitado a efectuar uma remissão genérica para o disposto no artigo 7.º do CJM, para efeito de integração dos factos na norma incriminadora do artigo 82.º, sem especificar a definição legal em que se poderá enquadrar cada um dos objectos que foram encontrados na posse dos arguidos, poderá subentender-se a consideração de que se tratava, na generalidade dos casos, de componentes de armas de fogo, que, como tal, seriam subsumíveis na cláusula geral da alínea *p*) do artigo 7.º.

Não se vê, em todo o caso, que a posse ou detenção, por particulares, fora das condições legais e sem prévia autorização da entidade competente, de partes e peças especializadas de material de guerra, se encontre desprovida de relevo jurídico penal, do ponto de vista do bem jurídico que é tutelado pela norma do artigo 82.º do CJM.

Basta notar que o bem jurídico protegido, no crime de comércio ilícito de material de guerra, não se reduz apenas a um potencial perigo que possa resultar para a integridade do território ou a segurança das populações da detenção incontrolada de material de guerra por parte de pessoas que não integrem o corpo hierarquizado das Forças Armadas; mas reporta-se também à diminuição da capacidade militar, com a consequente perda de operacionalidade, que deriva da apropriação por terceiros de material que deve estar exclusivamente afecto aos fins de defesa nacional. Assim se compreende que o crime de comércio ilícito de

material de guerra se encontre sistematizado na rubrica dos «crimes contra a capacidade militar e a defesa nacional» e, especialmente, nos crimes de «extravio, furto e roubo de material de guerra», a par de outros tipos legais em que se pune o desvio ou a apropriação indevida de material pertencente às Forças Armadas.

É nessa linha de entendimento que poderá explicar-se que a lei considere como material de guerra, para efeitos do disposto no Código, quaisquer bens pertencentes às Forças Armadas ou outras forças militares «cuja falta cause comprovados prejuízos à operacionalidade dos meios» (artigo 7.º, alínea *r*), o que vem demonstrar que a prática do crime de comércio ilícito de material de guerra não está necessariamente dependente da qualidade específica ou potencial perigosidade dos objectos.

Neste enquadramento sistemático, poderá ainda dizer-se que a punição do comércio ilícito de material de guerra surge como também uma forma indirecta de prevenir as actuações negligentes que conduzam ao desencaminhamento de material de guerra das instalações militares, bem como as situações de subtracção fraudulenta ou roubo de material de guerra.

Seja como for, mesmo a admitir-se que estamos apenas perante um crime de perigo abstracto — tal como preconiza a decisão recorrida —, em que o está em causa é a mera probabilidade de um dano por efeito da existência de um comportamento potencialmente perigoso (a detenção de material de guerra), a questão da eficácia ou idoneidade dos objectos constituiria um elemento do tipo legal de crime, de tal modo que se essa qualidade não existir, em concreto, não ocorre também o perigo que constitui o motivo da punição (neste sentido, quanto ao caso paralelo do artigo 275.º do Código Penal, Paula Ribeiro Faria, Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo II, Coimbra, 1999, pág. 894).

Então estaríamos, não perante um problema de constitucionalidade mas de mera qualificação jurídica, competindo ao tribunal de julgamento, no uso dos poderes que conferem o artigo 311.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Processo Penal, não aceitar a acusação com fundamento na indevida subsunção jurídica dos factos na norma.

Em qualquer caso, como se deixou já esclarecido, a opção legislativa quanto à incriminação das condutas tipificadas no citado artigo 82.º só poderia considerar-se constitucionalmente ilegítima quando pudesse apresentar-se como manifestamente excessiva ou desproporcionada, sendo que fora dessa situação limite haverá sempre que respeitar a liberdade de conformação do legislador, pois é a ele que a Constituição confia, nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*), a tarefa de «definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos». Não estando, de nenhum modo, demonstrada a manifesta desproporcionalidade da previsão normativa, também por esta razão não poderia considerar-se como violado o disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

Por todo o exposto, não se vê motivo para declarar a inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º do CJM com o invocado fundamento da violação do princípio da proporcionalidade.

5 — Cabe ainda analisar uma segunda linha de argumentação segundo a qual a norma do mesmo artigo 82.º deve ter-se como inconstitucional, por violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República, na medida em que as penas previstas para as condutas nela tipificadas se mostram desajustadas e desproporcionadas à culpa do agente do crime, atento o bem jurídico tutelado pelo ilícito em causa.

Neste ponto, a decisão recorrida assenta na ideia de que a norma do artigo 82.º do CJM, ao punir um crime de perigo abstracto através da remissão para o artigo subsequente, que se refere ao crime de furto de material de guerra, está a utilizar uma moldura penal que se reporta a um crime contra o património — em que o bem jurídico tutelado é a propriedade — e que não constitui a estatuição ajustada para um tipo legal que pretende proteger um outro bem jurídico, que será o da potencial perigosidade para afectar a capacidade militar e a defesa nacional. Deste modo, a medida da pena legalmente fixada não seria a adequada à culpa do agente.

Todas as precedentes considerações já expendidas a propósito da primeira questão de constitucionalidade permitem desde logo afastar semelhante entendimento.

Na verdade, o crime de comércio ilícito de material de guerra insere-se no capítulo V da Parte Especial do CJM, atinente aos «crimes contra a capacidade militar e a defesa nacional», numa secção referente a «extravio, furto e roubo de material de guerra» (artigos 81.º a 84.º). Essa inserção sistemática coloca o crime de comércio ilícito de material de guerra no elenco dos ilícitos penais que são susceptíveis de pôr em causa a operacionalidade da função militar, assim se compreendendo que

o tipo legal surja interligado a outras normas incriminadoras que caracterizam tradicionalmente os crimes contra o património. Por outro lado, não deixa de ser relevante, no plano de uma interpretação teleológica do preceito, que no âmbito dos «crimes contra a capacidade militar e a defesa nacional» se posicionem também — ao lado dos crimes contra o património militar, em que se enquadra o comércio ilícito de material de guerra —, os crimes de dano em bens militares ou de interesse militar (secção III — artigos 79.º e 80.º), também estes tidos como ilícitos que visam proteger o património.

Neste contexto legal, tudo indica que o legislador configurou os «crimes contra a capacidade militar e a defesa nacional», pelo menos numa das suas componentes, como sendo crimes contra a propriedade militar, aí inserindo quer o dano quer a apropriação ilícita de bens militares.

Não causa estranheza, neste plano de consideração, que a medida das penas seja definida em função do prejuízo patrimonial que constitua a consequência ou o efeito normal da actuação ilícita, referenciando-se a moldura penal ao valor da coisa furtada.

A opção legislativa de indexar as penas do crime de comércio ilícito de material de guerra ao previsto para o crime de furto tem neste plano toda a razoabilidade, já que se trata de punir situações que podem elas próprias derivar da apropriação indevida de material de guerra e em que, por outro lado, se tem em vista censurar criminalmente os efeitos negativos que esse tipo de ilícito pode gerar no funcionamento e operacionalidade da instituição militar.

Por outro lado, tratando-se de um tipo legal que o legislador integra no elenco dos crimes contra o património militar, compreende-se que dentro da dosimetria intra-sistemática se estabeleça uma relativa unidade de valoração no que se refere às diferentes molduras penais.

De todo o modo, como se deixou já exposto, só quando a punição pudesse considerar-se manifestamente excessiva ou desproporcionada — o que obviamente não sucede no caso em apreço — é que poderia entender-se como verificada a violação do princípio da proporcionalidade, tal como é acolhido no citado artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

Também não existe, por isso, motivo para declarar a inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º do CJM no que se refere fixação da respectiva moldura penal.

III — *Decisão*

Termos em que acordam em conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas

Lisboa, 5 de Março de 2008. — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Vítor Gomes* — *Ana Maria Guerra Martins* — *Gil Galvão*.

III — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 11 254/2008 de 9 de Abril de 2008

Os estabelecimentos fabris das Forças Armadas são unidades industriais vocacionadas para a produção de bens e prestação de serviços essenciais à operacionalidade das Forças Armadas, com especial evidência para o Exército e para a Marinha. Integram, actualmente, a qualidade de estabelecimentos fabris a Manutenção Militar, as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, as Oficinas Gerais de Material de Engenharia e o Arsenal do Alfeite.

O pessoal civil que presta serviço nestes estabelecimentos tem, todos os anos, beneficiado de aumentos salariais em percentagem semelhante aos aprovados pelo Governo para os funcionários públicos em geral.

O compromisso assumido pelo Governo em matéria de prossecução de uma estratégia de consolidação orçamental, fundamental ao crescimento económico e sustentado do País, ditou que a actualização salarial a realizar em 2008 é de 2,1% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral e de regime especial, dos cargos dirigentes e dos corpos especiais.

Nesta conformidade, impõe-se proceder à actualização das remunerações dos trabalhadores daqueles estabelecimentos fabris para o ano de 2008 em percentagem de aumento igual à aplicada pelo Governo para os funcionários públicos em geral para 2008, situada em 2,1%, sendo essa actualização reportada ao dia 1 de Janeiro de 2008.

Nos termos da lei, a matéria do presente despacho foi precedida da audição das organizações sindicais representativas dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de Julho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, e no que estabelece a lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 — Os vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da Manutenção Militar, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia e do Arsenal do Alfeite são actualizados em 2,1%.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 076/2008 de 18 de Outubro de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à Paz e outros com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 7186 (ed.01) “NATO GLOSSARY OF STANDARDIZATION TERMS AND DEFINITIONS (English and French) — AAP -42”, com implementação na Marinha no Exército e na Força Aérea, na data de promulgação definida pela Autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 11 042/2008 de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no tenente-coronel de Administração Militar **António Aurélio da Silva Ferreira**, chefe da Repartição de Administração e Finanças, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de €1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11 043/2008 de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no coronel de Infantaria **Manuel António Francisco Lopes Calado**, director do Centro de Apoio Social de Évora, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de €1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11 046/2008 de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no Coronel de Cavalaria **João Paulo Amado Vareta**, Director do Centro de Apoio Social de Braga, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11 048/2008
de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Major do Serviço Geral do Exército **Manuel Lourenço Carrasco Costa**, Director do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de €1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11 050/2008
de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 12.º, do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea e) e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Direcção do IASFA, delega no Coronel de Administração Militar **Fernando Manuel Silva Ascensão**, Director do Centro de Apoio Social de Oeiras, para além das suas competências previstas no n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei n.º 2/2004, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de €1 250, quando é independentemente do valor;

2 — Ao abrigo do previsto no artigo 17.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de punição pecuniária, ao abrigo do artigo 365.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de multa no caso de trabalhadores com contrato individual de trabalho;

3 — Autorizar a emissão de atestados, certidões e declarações destinados a declarar ou fazer prova de quaisquer factos patentes nos serviços que sejam devidamente requeridos.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11 051/2008
de 8 de Abril de 2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos

Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel de Artilharia **Artur Parente da Fraga**, Director do Centro de Apoio Social de Coimbra, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de € 1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

**Despacho (extracto) n.º 11 052/2008
de 8 de Abril de 2008**

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel de Administração Militar **Sérgio Humberto Martins dos Santos**, Director do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de €1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

**Despacho (extracto) n.º 11 053/2008
de 8 de Abril de 2008**

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel de Infantaria **Carlos Alberto Rodrigues Coelho**, Director do Centro de Apoio Social de Tomar, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de €1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

**Despacho (extracto) n.º 11 055/2008
de 8 de Abril de 2008**

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos

Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no tenente-coronel do Quadro Técnico de Secretariado **José António Pires**, Director do Centro de Repouso do Porto Santo, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €1 250, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de €500, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 360/2008 de 10 de Março de 2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delegeo no Adjunto para o Planeamento, tenente-general **Aníbal José Rocha Ferreira da Silva**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Director-Coordenador do Estado-Maior do Exército, podendo este subdelegá-las no Comandante da Unidade de Apoio.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Adjunto para o Planeamento que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Direcção de História e Cultura Militar

Despacho n.º 11 603/2008 de 18 de Fevereiro de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho n.º 3 137/2008 do tenente-general Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008, subdelego no subdirector da Direcção de História e Cultura Militar, COR INF (19168376) **Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de Dezembro de 2007, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo subdirector da Direcção de História e Cultura Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da Direcção de História e Cultura Militar, *Adelino de Matos Coelho*, major-general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 555/2008 de 3 de Março de 2008

1 — O despacho n.º 5 281/2008, de 16 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, é alterado nos termos seguintes:

«1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)

2 —

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo despacho n.º 4 316/2007, de 31 de Janeiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector da DSP e nos comandantes, directores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência directa do director da DSP.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da produção de efeitos do despacho alterado.

O Ajudante-General do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

(Publicado na OE n.º 2, 1.ª série de 29 de Fevereiro de 2008)

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 10 943/2008 de 31 de Março de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo

Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR ART (00678773) **Jorge Manuel Romano Delgado**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Educação, *João Carlos Ferrão Marques dos Santos*, major-general.

Despacho n.º 10 944/2008
de 31 de Março de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego no director do Colégio Militar, major-general **Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos**, a competência para praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatas a aluno ou encarregados de educação.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego no director do Colégio Militar, major-general Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar, major-general Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Educação, *João Carlos Ferrão Marques dos Santos*, major-general.

Despacho n.º 10 945/2008
de 31 de Março de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de

19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego na directora do Instituto de Odivelas, **Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins**, a competência para praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego na directora do Instituto de Odivelas, Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Instituto de Odivelas, Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Educação, *João Carlos Ferrão Marques dos Santos*, major-general.

Comando Operacional

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

Despacho n.º 10 807/2008 de 12 de Fevereiro de 2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 25 375/2006 de 13 de Dezembro de 2006, do tenente-general Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, coronel **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Agosto de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta delegação de competências,

O Director da Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação, *José Artur Paula Quesada Pastor*, major-general.

Brigada Ligeira de Intervenção

Despacho n.º 10 805/2008 de 28 de Dezembro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do tenente-general Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14,

COR INF (17585781) **António José Lourenço da Fonte Rabaça**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12 500.

2 — Este despacho produz efeito de 04 de Junho de 2007 a 07 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

**Despacho n.º 10 806/2008
de 28 de Dezembro de 2007**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do tenente-general Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, COR INF (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12 500.

2 — Este despacho produz efeito desde 04 de Junho de 2007 a 10 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

—————
IV — DECLARAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, 1.º suplemento, de 27 de Fevereiro de 2008, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, no n.º 3, onde se lê «Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º,» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do artigo 10.º,».

No artigo 9.º, na alínea *b*) do n.º 4, onde se lê «com que se inicia a nomeação ou o contrato, para o exercício» deve ler-se «com que se inicia a nomeação ou o contrato para o exercício».

No artigo 15.º, no n.º 3, onde se lê «cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito» deve ler-se «cumprirei as funções que me são confiadas com respeito».

No artigo 45.º, no final da alínea *b*) do n.º 3, onde se lê «por forma que:» deve ler-se «por forma a que:».

No artigo 47.º, no n.º 3, onde se lê «por forma que cada trabalhador» deve ler-se «por forma a que cada trabalhador».

No artigo 48.º, no n.º 4, onde se lê «Conselho Coordenador de Avaliação, ou o órgão» deve ler-se «Conselho Coordenador de Avaliação, ou do órgão».

No artigo 50.º, no n.º 3, onde se lê «carreira, categoria, e,» deve ler-se «carreira, categoria e,».

No artigo 53.º, no final da alínea *a*) do n.º 2, onde se lê «nível de desempenho nelas alcançado;» deve ler-se «nível de desempenho nelas alcançado; e».

No artigo 75.º, no n.º 3, onde se lê «, por forma que cada trabalhador» deve ler-se «, por forma a que cada trabalhador».

No artigo 80.º, na alínea *a*) do n.º 1, onde se lê «A presente lei e a legislação que o regulamenta,» deve ler-se «A presente lei e a legislação que a regulamenta,».

No artigo 81.º, na alínea *a*) do n.º 1, onde se lê «A presente lei e a legislação que o regulamenta,» deve ler-se «A presente lei e a legislação que a regulamenta,».

No artigo 82.º, na alínea *a*) do n.º 1, onde se lê «A presente lei e a legislação que o regulamenta,» deve ler-se «A presente lei e a legislação que a regulamenta,».

No artigo 86.º, onde se lê «Excepto quando dele resulte» deve ler-se «Excepto quando dela resulte».

No artigo 90.º, no n.º 4, onde se lê «Os actuais trabalhadores nomeados em comissão de serviço» deve ler-se «Os actuais trabalhadores em comissão de serviço».

No artigo 101.º, no final do n.º 1, onde se lê «por forma que:» deve ler-se «por forma a que:».

No artigo 107.º, onde se lê «a sua conformação com o nele disposto.» deve ler-se «a sua conformação com o disposto na presente lei.».

No artigo 109.º, no n.º 2, onde se lê «Sem prejuízo do que nele se dispõe» deve ler-se «Sem prejuízo do que na presente lei se dispõe» e, no n.º 4, onde se lê «Relativamente aos trabalhadores a que se refere o n.º 4 do artigo 88.º, a lista nominativa consta ainda nota de que a cada um deles mantém» deve ler-se «Relativamente aos trabalhadores referidos no n.º 4 do artigo 88.º, da lista nominativa consta ainda nota de que cada um deles mantém».

No artigo 112.º, no final do corpo do n.º 1, onde se lê «por forma que:» deve ler-se «por forma a que:».

No artigo 115.º, no n.º 1, onde se lê «transição prevista no presente capítulo, [...] ou a diferente categoria de carreira.» deve ler-se «transição prevista no presente título, [...] ou a diferente categoria da carreira.».

Assembleia da República, 23 de Abril de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

(DR 1.ª série, n.º 81 de 24 de Abril de 2008)

(Publicado na OE n.º 2, 1.ª série de 29 de Fevereiro de 2008)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, atento o disposto nos arts. 13.º e 14.º do mesmo diploma, conceder a medalha de serviços distintos, grau ouro, ao GEN (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto**, porquanto da sua acção resultou lustre e honra para o Exército e para a defesa nacional.

(Por portaria de 30 de Junho de 2006)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, atento o disposto nos arts. 13.º e 14.º do mesmo diploma, conceder a medalha de serviços distintos, grau ouro, ao TGEN (04997464) **José Luís Pinto Ramalho**, porquanto da sua acção resultou lustre e honra para a instituição militar e para a defesa nacional.

(Por despacho de 30 de Junho de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGEN (18318568) **Luís dos Santos Ferreira da Silva**, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por portaria de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**.

(Por portaria de 3 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR INF (13121478) **António Francisco Gomes Silva**.

(Por portaria de 3 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do art. 17.º e n.º 4 do art. 36.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo decreto o SAJ AM (02357785) **Vítor Manuel Sabino Marta**.

(Por portaria de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (00140284) **Frederico Manuel Assoreira Almendra**.

(Por portaria de 3 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ADMIL (11110985) **António Manuel Lebre Falcão**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 23.º, n.º 2, 22.º, alínea *b*), e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR MAT (08578183) **Manuel Duarte Amorim Ribeiro**.

(Por portaria de 29 de Fevereiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (02139187) **João Manuel Serra David**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ TMANTM (08178479) **Joaquim de Sousa**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ TM (18964189) **Carlos Alberto Garcia dos Reis**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o MAJ ART (00440093) **José Carlos Pinto Mimoso**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 23.º, n.º 2, 22.º, alínea *b*), e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o MAJ TMANMAT (18725181) **António José Branco Pinto**.

(Por portaria de 29 de Fevereiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ENG (25639692) **José Miguel Almeida Ramalho**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ENG (17118191) **Sidónio Carneiro Dias**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMOR CAV (01531676) **José Manuel Gonçalves Coelho**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH ART (11752881) **Victor Manuel Simões Barata**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH AM (00523082) **João Manuel Fernandes de Macedo Pinto**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (16565984) **João Manuel da Silva Salvado**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (07283684) **Rui Rodrigues Duarte Redinho**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR ENG (10876591) **Gil Manuel Domingues Batista**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ TM (07853482) **José Luís da Cunha Pereira**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (15028384) **José Augusto Costa Rodrigues**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR AM (07739586) **Vítor Manuel Manso Marques**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR MAT (06046590) **Pedro Alexandre Belchior Alves**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR PARA (01452991) **Victor Agostinho Gonçalves Ferreira**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, 27.º e 34.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o SMOR INF (05541382) **António Augusto da Conceição Duarte**.

(Por portaria de 19 de Abril de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, **D. Januário Torgal Mendes Ferreira**.

(Por portaria de 10 de Março de 2008)

Considerando que o MGEN (60157274) António Francisco Alves Rosa tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (60157274) **António Francisco Alves Rosa**.

(Por portaria de 17 de Março de 2008)

Considerando que o MGEN (09859176) Henrique Augusto Fernandes Melo Gomes tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (09859176) **Henrique Augusto Fernandes Melo Gomes**.

(Por portaria de 17 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o COR INF (17634176) **Cláudio Martins Lopes**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o COR CAV (17589382) **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o COR ART (12616474) **Ernesto Bandeira Rebelo**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (05309590) **Joaquim António Teixeira Barreira**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP SGE (18837777) **Reinaldo António Matoso Letras**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TEXPTM (11669386) **João Manuel Guerra Baptista**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TPESSECR (09488388) **João Miguel Barros Pereira**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a TEN TPESSECR (05662790) **Cármén Dolores Faria Santos**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH ENG (00601982) **António José dos Santos Freitas**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SCH ART (11318883) **José Artur Pialgata Gonçalves Santos**.

(Por portaria de 12 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (06140086) **Marcelino Chaves Valente**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (04424886) **Júlio Fernando Fresco Ferreira**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (00904986) **Vítor Fernando Correia Rita Vilhena**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (02340388) **Herculano de Jesus Amaral Sanguinete Costa**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR INF (16168286) **Argemiro Anjos Cancelino Coxixo**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (07300889) **Paulo José Pereira Loureiro**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ENG (17101387) **Fernando Manuel de Deus Pereira**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR PARA (18226291) **Marco Alexandre Teixeira da Silva**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ENG (07616890) **Rui Miguel Costa Brás**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN (03035678) **Carlos Alberto Jardim Félix**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR SGE (06076392) **Luís Miguel Santos Valente**.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR MAT (24433291) **Daniel José Machado Lousada**.

(Por portaria de 14 de Março de 2008)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (05325980) João Manuel Bicho da Silva Alves;
MAJ SGE (05032477) Armandino Miguel Fernandes;
CAP SGE (17996676) Manuel de Carvalho Rodrigues;
SMOR MAT (07289178) António dos Reis Barreira;
1SAR AMAN (13436275) Alcides José Rodrigues Salema.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

MGEN (14207768) Eдорindo dos Santos Ferreira;
MGEN (02572072) Joaquim Manuel Lopes Henriques;
BGEN (09157279) Carlos Manuel Martins Branco;
COR TIR INF (12686881) António Xavier Lobato de Faria Menezes;
COR TIR CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada;
COR TM (17073280) José Filipe da Silva Arnault Moreira;
TCOR INF GNR (1806165) António Manuel Gouveia Guedes;
TCOR SGE (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo;
MAJ SGE (15012077) Damélio de Deus da Veiga;
CAB CHEFE INF GNR (1800968) Joaquim de Almeida Cardoso;
CAB CAV GNR (1821059) Manuel Vicente de Castro Carvalho Nunes.

(Por despacho de 13 de Março de 2008)

COR CAV (16567179) João Paulo Silva Esteves Pereira;
MAJ SGE (06098778) João da Silva Ferreira;
1SAR AMAN (10385977) Manuel Maria Rocha Rebocho.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR FARM (17053187) Manuel António Ramalho da Silva;
MAJ SGE (18158878) Manuel José Pereira Rodrigues;
CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias;
CAP ART (27812592) José Carlos Pires Batista;
CAP ENG (20694191) José António Fernandes Amaral;
TEN TPESSECR (16575992) Jorge Manuel da Silva Ferreira;
TEN TPESSECR (01840989) António Manuel Cardoso Osório;
TEN TPESSECR (04120391) Vítor Manuel Faria Fernandes;
SAJ TM (16304385) Armando Coelho Duarte;
1SAR INF (06257392) Ismael Lopes Ferreira Salvador;
1SAR ENG (01034792) Pedro Miguel Nunes Oliveira;
1SAR ENG (17400492) Rui Miguel Antunes Ferreira;
1SAR ENG (12053192) Carlos Alberto Beirão dos Santos;
1SAR ENG (00637392) Carlos Manuel Moutinho Lopes;
1SAR SGE (00588793) Rui Manuel Pires Ribeiro Raposo;
1SAR AMAN (13436275) Alcides José Rodrigues Salema.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

CAP INF (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo;
CAP INF (13983893) Anselmo Melo Dias;
CAP INF GNR (1920814) Nuno Manuel Gouveia Magro;
CAP INF GNR (1930726) Rogério Paulo Magro Copeto;
CAP ENG (22788192) Adalberto José G. da Silva Centenico;
CAP ENG (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vítor Dias;
SAJ INF GNR (1830067) Dário dos Santos;
SAJ INF GNR (1896066) Fernando Manuel Gaspar Pimentel;
1SAR INF GNR (1950320) Gil dos Santos Rebola Catarino;
1SAR CAV GNR (1940476) Gil Silva Cardoso;
1SAR CAV GNR (1940396) Vítor José Demétrio Rato;
1SAR CAV (24271091) Jorge Manuel Luz Maurício;
1SAR ENG (15251592) Hélder António Fonseca Ferreira Mendes;

1SAR TM (10171991) Hélder José Ferreira Regada;
1SAR TM (12870592) Paula Cristina Malheiro Dias;
1SAR AM (02393590) António Jorge Leal Gonçalves Ruivo;
1SAR MAT (02284693) Pedro Miguel Duarte Pronto;
1SAR MAT (11685690) Jorge Paz Pires;
1SAR MAT (17373191) Maria João Costa Oliveira Delaunay;
CAB INF GNR (1920627) Jorge Machado da Cunha;
CAB INF GNR (1870514) Joaquim Bandola Correia Pinto Niza;
CAB INF GNR (1930066) João Luís Mouro Augusto;
CAB INF GNR (1930440) José Joaquim Mariquito Ferreira;
CAB INF GNR (1940595) Susana Maria Banha Antão Fonseca;
CAB INF GNR (1950158) Paulo Manuel Carvalho Capão;
SOLD INF GNR (1920099) José Carlos Martins Alves;
SOLD INF GNR (1920300) Custódio Paulo Pereira Mendes;
SOLD INF GNR (1930261) Joaquim António Sousa Ribeiro;
SOLD INF GNR (1920347) José Manuel Aleixo Rocha;
SOLD INF GNR (1920486) Carlos Manuel Pereira Fernandes;
SOLD INF GNR (1916197) Francisco Ramos Cajado;
SOLD INF GNR (1930148) João Manuel Ribeiro de Sousa;
SOLD CAV GNR (1930289) José António da Costa Tavares;
SOLD TM GNR (1930068) Hélder Carvalho Ferreira Onofre;
SOLD TM GNR (1920654) João Crespo Fouto;
SOLD TM GNR (1950042) Maria Leonor Lopes Martins.

(Por despacho de 13 de Março de 2008)

MAJ INF (00407693) Jorge Manuel de Sousa Rodrigues;
MAJ GRAD SAR (06092171) Rui Pereira Peralta;
2SAR MAT GNR (1930093) Manuel da Rosa Mira Varandas;
CAB INF GNR (1870588) José Santos Coelho Ricardo;
CAB INF GNR (1930304) Alexandre Manuel Ferreira de Jesus;
CAB INF GNR (1950083) Manuel Fernando Cordas de Deus;
CAB INF GNR (1900093) José Francisco Lopes Costa;
CAB INF GNR (1900115) Francisco José Feiteira Tavares;
CAB INF GNR (1900143) Domingos Manuel Coelho Lameira;
CAB INF GNR (1900159) António Luís Robalo Gestruedes;
CAB INF GNR (1900192) Rui Manuel Peixoto;
CAB INF GNR (1900212) Henrique Manuel Garrido Duarte;
CAB INF GNR (1900217) Agostinho Gonçalves da Costa;
CAB INF GNR (1900244) José Vieira Machado;
CAB INF GNR (1900266) António Alberto Martins Lopes;
CAB INF GNR (1900316) Carlos Augusto Alves;
CAB INF GNR (1900427) Filipe Raimundo Gravelho;
CAB INF GNR (1900431) José Manuel Gomes Amorim;
CAB INF GNR (1906095) Vítor Manuel Pinto Eira-Velha;
CAB CAV GNR (1900167) João Paulo do Nascimento Tomé;
CAB CAV GNR (1900139) Luís Manuel Lourenço Farinha;
CAB TM GNR (1900051) Fernando Manuel Pires Lourenço;
SOLD INF GNR (1920203) João Manuel Castanheiro Feijão;
SOLD INF GNR (1920246) José Joaquim Cruz Ferreira;
SOLD INF GNR (1930181) Acácio José Pereira Serafim;
SOLD INF GNR (1930320) Jaime Baltazar Guerreiro;
SOLD INF GNR (1950316) Paulo José dos Reis Frederico.

(Por despacho de 19 de Março de 2008)

CAP ADMIL (29294191) Domingos Manuel Lameiras Lopes;
TEN TPESSCR (19854392) Fernando Manuel de Figueiredo Correia;
SAJ INF (02525187) Bernardino Ribeiro Morais;
1SAR CAV (09142293) Pedro Manuel da Silva B. Nogueira;
1SAR TM (05259487) Justino António Antunes Soares;
1SAR AM (13588292) Paulo Alexandre Sardo Regageles;
1SAR AM (29428091) Dulce Maria Ourêlo de Jesus.

(Por despacho de 28 de Março de 2008)

CAP ART (30399192) Nelson José Mendes Rego;
1SAR INF (11476391) Carlos Alberto da Silva Barry;
2SAR MAT (04586997) Paulo Jorge Semedo Rodrigues.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

CAB CAV GNR (1930615) José Manuel Cravo Panão;
SOLD INF GNR (1920604) Roberto Armando Ribeiro Gonçalves;
SOLD INF GNR (1920662) Nélio Saviniano Ferreira de Castro;
SOLD INF GNR (1930248) Manuel Valente Gonçalves.

(Por despacho de 4 de Abril de 2008)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN INF (15669599) Nuno Gonçalo Ribeiro Pires;
TEN INF (15816900) João Paulo Vilar de Souto;
TEN MED (06202497) Rui Manuel Pereira Fialho;
TEN MED (02510098) Ivo Ricardo Soares de Carvalho;
TEN MED (02230099) Miguel Faria Simões Ferreira;
TEN MED (04577499) Tiago Filipe Gabriel Capela Loureiro;
TEN MED (12204597) António João Sant'Anna G. Leite D'Almeida;
TEN MED (15740999) Sérgio Agostinho Dias Janeiro;
TEN MED (03420898) Nuno Miguel Rocha de Assunção Barbosa;
TEN FAM (03521194) José Henrique da Silva Diôgenes Nogueira;
1SAR INF (04492798) José Marco Teixeira da Silva;
1SAR MED (08236500) Nuna Rafaela Neto da Torre Lopes;
1SAR MED (00874599) Filipa José de Jesus Gonçalves;
1SAR TM (23260892) Nuno Miguel Mendes Cardoso Ferreira;
2SAR INF (13400697) Nuno Sérgio Moreira Pinto.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

ALF INF (18786297) Orlando Ferreira Dias;
ALF INF (06064200) Valter Luís Gonçalves do Vale;
1SAR INF (02928199) Jorge Humberto Costa Sousa;
1SAR INF (09010895) Renato Jorge Soares Anastácio;
1SAR INF (13781394) Carlos Miguel Carvalho dos Santos;
2SAR INF (15720796) Fernando Barros Jorge Ferreira;
2SAR INF (08447399) Ana Cristina Pinto Magina;
2SAR INF GNR (1960893) Paulo Alexandre Rodrigues Correia;
2SAR MAT (14749799) Hugo Filipe Amaral de Andrade;
2SAR MAT GNR (1930093) Manuel da Rosa Mira Varandas;
FUR INF GNR (2000392) Ricardo Jorge Correia Borges;
CAB INF GNR (1810752) Carlos Manuel de Almeida B. Brochado;

CAB INF GNR (1910378) José Manuel Maia Figueiredo;
CAB INF GNR (1970999) Bruno Alexandre Oliveira Graça;
CAB INF GNR (1910211) Adérito Jorge Lagarelho Videira;
CAB INF GNR (1906168) Paulo Sérgio Batista Martins;
CAB INF GNR (1960862) João António Travassos Paredes;
CAB INF GNR (1960428) Artur Jorge da Silva Machado;
CAB INF GNR (1970239) Fernando Pires Afonso;
CAB INF GNR (1970979) Nelson José Santiago Teles;
CAB INF GNR (1970978) António João Rosete Ferreira;
CAB CAV GNR (1970064) Álvaro Manuel da Silva Andrade;
CAB CAV GNR (1970101) Marcos Paulo Colaço Simões;
CAB TM GNR (1880139) Rui Manuel Tomáz Luís;
CAB TM GNR (1940104) Arão Pedro Garcez Vicente;
SOLD INF GNR (1970178) António José Mendes Ferreira;
SOLD INF GNR (1970292) Luís Miguel dos Santos Simões;
SOLD INF GNR (1970657) Mário Filipe Barros Ferreira;
SOLD INF GNR (1970905) Nelson José Margato Janardo;
SOLD INF GNR (1950492) Paulo Alexandre Martins Amaro;
SOLD INF GNR (1970508) Orlando Manuel Gabriel Martins;
SOLD INF GNR (1960480) Armindo João Sobrinho Esteves;
SOLD INF GNR (1970244) José Manuel de Sousa Oliveira;
SOLD INF GNR (1990944) Rogério de Almeida Lourenço;
SOLD INF GNR (2000203) Eduardo Rodrigues Henriques;
SOLD INF GNR (2010023) Sónia Cristina Parreira Mourão;
SOLD INF GNR (2010147) César Paulo Martins Cabrita;
SOLD INF GNR (2010151) Aida Nunes António Guerreiro;
SOLD INF GNR (2010616) Guilherme Manuel dos Reis Domingos;
SOLD CAV GNR (1950185) Paulo Mário Ildefonso Ferreira;
SOLD TM GNR (1970832) Ezequiel Pires de Oliveira;
SOLD TM GNR (2000351) Hélder Guerreiro Laginha.

(Por despacho de 13 de Março de 2008)

CAP TM (19021196) António Pedro Pereira de Almeida Matos;
TEN CAV GNR (1991072) Filipe Miguel Mateus Tomé;
SMOR INF GNR (1786208) Cipriano Manuel Martins;
SCH INF GNR (1836508) António Marcos Adem;
SAJ INF GNR (1860314) João Manuel Gomes Cardoso;
SAJ INF GNR (1870350) João Paulo da Cruz Durães;
SAJ INF GNR (1860341) Mário João da Fonseca Patornilo;
SAJ INF GNR (1880060) José Jorge Pires;
SAJ INF GNR (1856148) Vítor Catarino Henriques Silvério;
SAJ INF GNR (1950296) Carlos Alberto Fernandes dos Santos;
SAJ INF GNR (1930455) Jorge Manuel Leonor de Oliveira Freitas;
SAJ INF GNR (1886171) Rui Alberto Domingos Ferreira Ramos;
1SAR INF GNR (1950151) Nuno Manuel Ribeiro;
1SAR INF GNR (1920748) José Manuel Sequeira Fernandes;
1SAR INF GNR (1856080) António da Silva Marques;
1SAR INF GNR (1767691) Carlos Manuel Guedes Marques;
1SAR INF GNR (1940093) Adelino Manuel Ferreira Rodrigues;
1SAR INF GNR (1930591) José António Coelho Maurício;
1SAR CAV GNR (1940480) Hermínio Ferreira Pedrosa;
1SAR TM GNR (1930351) Miguel Joaquim Rodrigues Barateiro;
1SAR MAT (11892197) Ricardo Miguel Gaspar Reis;
2SAR INF (06017799) Gil Lucas Vicente;

2SAR INF GNR (1950430) Nelson Fernando Cristiano Coelho;
2SAR ENG (14774699) Rui Miguel Semedo Pena;
SOLD INF GNR (2000524) Carlos Alberto de Oliveira Almeida;
SOLD INF GNR (2000889) Bruno Filipe Raposo dos Reis;
SOLD INF GNR (2010270) Lourenço Figueira Basílio;
SOLD INF GNR (2010317) Carlos Manuel Vieira Roque;
SOLD INF GNR (2010318) Carlos Filipe Franco;
SOLD INF GNR (2010606) Marco Aurélio Barreto Fernandes;
SOLD INF GNR (2010655) Marco Paulo Rodrigues Vieira.

(Por despacho de 28 de Março de 2008)

CAP INF (04200695) José Luís Marques Cardoso;
ALF INF (16967799) Valter Mário Mendes Martins;
ALF INF (17587800) António Pedro Lopes Monteiro;
ALF CAV (01233201) Maria João Pedrosa Correia;
1SAR MAT (16112398) Rodrigo da Cruz Agostinho;
CAB CHEFE GNR (1811355) Henrique Pedroso Esteves;
CAB INF GNR (1880457) Paulo Jorge Alexandre Moura Jorge;
CAB INF GNR (1870592) Carlos Alberto Rodrigues do Nascimento;
CAB INF GNR (1870496) Jaime Pedro Barreira;
CAB INF GNR (1870131) Alberto Amândio Anil;
CAN INF GNR (1860511) Alexandre Manuel Vicente Lopes;
CAB INF GNR (1860257) Acácio Jorge do Nascimento Lucena;
CAB INF GNR (1850475) João Domingos Madureira Lopes;
CAB INF GNR (1850398) Ildefonso Boavista Custódio;
CAB INF GNR (1830921) José Augusto Ramos Quina;
CAB INF GNR (1950579) Nuno Miguel Valadas Guarda;
CAB INF GNR (1830883) Alfredo Bastos Fernandes;
CAB INF GNR (1890067) Rui José Marques da Luz;
CAB INF GNR (1890731) Paulo Jorge Dias Martins;
CAB INF GNR (1920655) Fernando Jorge C. Moreira Pinheiro;
CAB INF GNR (1940702) António da Silva Lucas;
CAB INF GNR (1930378) Fernando António dos Santos;
CAB CAV GNR (1890693) Paulo Jorge dos Santos Morgado;
CAB CAV GNR (1900014) José António C. Morgado Ferreira;
CAB CAV GNR (1880296) Artur Figueira Mendes Pequeno;
CAB TM GNR (1830558) Hélder Mário Palheiro Arsénio;
CAB M.AUT. GNR (1880062) Luís Manuel Aleixo da Fonte;
SOLD CAV GNR (1990663) Rui Paulo Cordeiro Massas.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

SAJ INF GNR (1820967) José Alberto Barreira do Nascimento;
2SAR CAV GNR (1970546) Sérgio Manuel V. Guerreiro do Nascimento;
CAB CHEFE GNR (1870109) José Alberto Marques Rodrigues;
CAB CHEFE GNR (1846195) José Maria Coelho;
CAB INF GNR (1830078) Alcino dos Santos Nunes;
CAB INF GNR (1870551) António Manuel Vieira Tomé;
CAB INF GNR (1880045) Carlos Augusto Gonçalves dos Santos;
CAB INF GNR (1880396) José Manuel Periquito;
CAB INF GNR (1880530) Ivo Manuel Pinto Leopoldo;
CAB INF GNR (1890218) Francisco José dos Santos Augusto;
CAB INF GNR (1890172) Pedro Jorge dos Santos Alves;
CAB INF GNR (1840303) João de Jesus Ferreira;
CAB INF GNR (1880201) Vítor Manuel Neves Caria;

CAB INF GNR (1890684) António José Alves C. dos Anjos;
CAB INF GNR (1960466) Pedro Rafael Lopes dos Santos;
CAB INF GNR (1870171) Luís Miguel Costa Ferreira;
CAB INF GNR (1870361) António Manuel Lopes Fernandes;
CAB INF GNR (1870457) Leonardo Domingos Lopes;
CAB INF GNR (1870462) António Joaquim C. Calado Canavarro;
CAB INF GNR (1880125) Humberto Alves Ramos;
CAB INF GNR (1840390) João Manuel Pinto Pires;
CAB INF GNR (1870371) Carlos Manuel Fernandes;
CAB INF GNR (1900256) Carlos Manuel Simões Gomes;
CAB INF GNR (1886073) Luís António Borracha Seginando;
CAB INF GNR (1906092) António Manuel Mendes Ramos;
CAB INF GNR (1910116) Jorge Silvério da S. Duarte Branco;
CAB INF GNR (1960313) Joaquim Filipe da Silva Velez Gil;
CAB INF GNR (1990797) Hélder Licínio dos Santos Pinto Gomes;
CAB INF GNR (2000557) Paula Alexandra G. Fernandes Rodrigues;
CAB INF GNR (2010734) Bernardo Pedro Ribeiro Bernardino;
CAB INF GNR (2010035) Duarte Miguel Fonseca Martins;
CAB INF GNR (2000784) Márcio José Vieira Rocha;
CAB INF GNR (2000709) Nuno Rogério Castro Rodrigues;
CAB INF GNR (2010822) Gilberto Martins Duarte;
CAB INF GNR (1846208) José Manuel Gomes Vicente;
CAB INF GNR (1890172) Pedro Jorge dos Santos Alves;
CAB INF GNR (1890517) José António Ferreira da Cunha;
CAB INF GNR (1890623) Francisco Manuel Mendes Jarmela;
CAB INF GNR (1910186) António Manuel Piriquito;
CAB INF GNR (1930169) António José Correia Guedes;
CAB CAV GNR (1880514) António Carlos Pereira da Silva;
CAB HON CORNET GNR (1880206) Carlos Manuel Marques Nunes;
SOLD INF GNR (1910564) Rogério Manuel B. Gonçalves Gaspar;
SOLD INF GNR (2010266) Emanuel José Pestana Alves;
SOLD INF GNR (2000583) Daniel Pereira Sardinha;
SOLD INF GNR (2000185) Nuno Paulo Martins da Silva;
SOLD IND GNR (2010667) Nuno Licínio Pereira Vieira;
SOLD INF GNR (2010076) Nuno Miguel Fernandes Gonçalves;
SOLD INF GNR (2010116) Ricardo Jorge Sousa Travassos;
SOLD INF GNR (2010260) Paulo Renato Monteiro Pedreiro;
SOLD INF GNR (2010289) Didier Passos Baraças;
SOLD INF GNR (2010728) João Filipe Amador Dias;
SOLD INF GNR (2010808) Jorge Lopes Cubeira;
SOLD INF GNR (2010853) Alfredo Jorge Alves Pereira;
SOLD INF GNR (2010878) Adão Manuel Ferreira Cardoso;
SOLD INF GNR (1990842) Joaquim de Assunção Cardeiras Maralhas;
SOLD INF GNR (2010053) Iva Sofia Soares Nunes;
SOLD INF GNR (2010278) Samuel Magalhães Moreira;
SOLD INF GNR (2010648) Luís Alberto Fernandes Vicente;
SOLD INF GNR (2010945) Sandra Cristina Belo da Silva;
SOLD INF GNR (2020846) João Miguel de Oliveira Fernandes;
SOLD INF GNR (2030856) Ricardo Jorge da Conceição Varela;
SOLD INF GNR (2040584) Telmo Pedro de Sousa Estêvão;
SOLD INF GNR (2020589) Ângelo Ricardo Alves Barbado;
SOLD INF GNR (1910664) José Carlos Lucas Dias Carvalho;
SOLD INF GNR (1930154) Jorge Pereira Pires;
SOLD INF GNR (2000455) Luís Manuel Lourenço Nunes;

SOLD INF GNR (2010765) Pedro Miguel Gonçalves Caetano;
SOLD CAV GNR (1960403) Joaquim António Moreira Correia;
SOLD CAV GNR (1980923) Alberto Horácio Pena de Freitas.

(Por despacho de 4 de Abril de 2008)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira, “Kosovo 2007”;
MAJ PARA (18127884) Manuel José Moutinho, “Bósnia 2004”;
CAP ART (01597594) João Francisco Dias Pimenta, “Timor 2004”;
TEN INF (04221298) Rodolfo Manuel da Costa Romeiro, “Kosovo 2007”;
TEN ENG (01462097) Telmo Alexandre de Oliveira Senteiro, “Kosovo 2007”;
TEN CAV (05613296) Eduardo Jorge Pereira Gomes, “Moçambique 2007”;
TEN ADMIL (07685399) Carlos Alberto Pires F. de Souto e Castro, “Kosovo 2007”;
SCH CAV (02405284) Vasco Xavier Alexandre, “Bélgica 2000-03”;
SAJ INF (00569886) José Carlos Bernardes Jesus, “Kosovo 2007”;
SAJ INF (16824483) Gaspar Manuel L. Ribeiro de Moura, “Bósnia 2006-07”;
SAJ TM (11316986) Fernando José Dias Azenha, “Bósnia 2005-06”;
SAJ MED (11452085) Fernando Nuno Martinho Martins, “Moçambique 1994”;
SAJ MED (00106891) Paulo Dias, “Bósnia 1997”;
1SAR INF (03924796) Filipe Miguel da Silva, “Kosovo 2007”;
1SAR TM (04273889) Carlos Alberto Teixeira Pontes, “Kosovo 2005-06”;
1SAR MAT (15628995) Luís Filipe Costa Ferreira, “Afeganistão 2006”;
1SAR MAT (00371094) Paulo Alexandre Monteiro Lemos, “Moçambique 2006-07”;
1SAR MAT (01583291) Nuno Tomás Vicente Lopes, “Angola 1998-99”;
1SAR PESSEC (06329493) Ricardo Manuel de Oliveira P. Sereno, “Kosovo 2007”;
2SAR INF (02954499) Ricardo Jorge Ferreira Carreira, “Kosovo 2007”;
2SAR INF (01775096) Ana Cristina Martins N. Batista, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 5 de Março de 2008)

TCOR ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos, “Ex-Jugoslávia 1992-93”;
CAP INF (10487491) Ricardo Alexandre de Almeida G. Cristo, “Kosovo 2007”;
CAP ART (08926794) José Luís dos Santos Correia, “Iraque 2007”;
TEN INF (07059800) Michel Mota Augusto, “Kosovo 2007”;
TEN INF (09748497) Paulo Rui Gomes Lemos, “Kosovo 2007”;
TEN INF (12534698) Rui Miguel Coelho Borges, “Kosovo 2007”;
1SAR INF (12669896) José Carlos Mota Gonçalves, “Kosovo 2007”;
1SAR INF (11066696) Sérgio Filipe Duarte Santos, “Kosovo 2007”;
2SAR INF (08683898) Paulo Nuno Gonçalves Pereira, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 7 de Março de 2008)

CAP INF (14886795) Vítor Miguel Madeira da Costa, “Kosovo 2007”;
TEN TMANTM (17579385) Pedro João Pereira Duarte, “Angola 1995-97”;
SAJ INF (04424886) Júlio Fernando Fresco Ferreira, “Bósnia 1997”;
SAJ MAT (12857188) Marcos Andrade Pinto, “Kosovo 2007”;
1SAR INF (27092793) Rui Nuno das Neves Reis, “Bósnia 2004-05”;
1SAR INF (26135693) Pedro Miguel Pereira Monteiro, “Kosovo 2007”;
1SAR ENG (14974595) Célio Marco Gonçalves Ansiães, “Libano 2006-07”;
1SAR ENG (35800293) Manuel Lopes Morais, “Bósnia 2006-07”;
1SAR MAT (16768295) Paulo Alexandre Melo e Graça, “Libano 2006-07”;

2SAR INF (07861798) David Alcino Gonçalves Terrão, “Kosovo 2007”;
2SAR INF (15092199) Roberto José Martins Mota, “Timor 2002-03”;
AGENTE PSP (4167/151510) Rui Paulo Domingues Neves, “Bósnia 1998-99”.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

SAJ TM (01663788) António Fernando Monteiro Teixeira, “Timor 2001”.

(Por despacho de 7 de Abril de 2008)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (00722290) João Carlos Ramos Neves, “Moçambique 2005”;
MAJ INF (03917791) Marco Paulo Alves do Carmo Lima, “Iraque 2007”;
MAJ PARA (18127884) Manuel José Moutinho, “Bósnia 2004-05”;
CAP ART (39220592) Carlos Manuel Peixoto Prata, “Kosovo 2005-06”;
SCH MED (10244081) José Manuel Albuquerque Parelho, “Timor 2003”;
SAJ INF (00968284) José Augusto da Silva Lucas, “Bósnia 2006-07”;
1SAR MAT (01583291) Nuno Tomás Vicente Lopes, “Bósnia 2001”;
1SAR MAT (01583291) Nuno Tomás Vicente Lopes, “Kosovo 2005”;
1SAR MAT (01583291) Nuno Tomás Vicente Lopes, “Libano 2007”.

(Por despacho de 5 de Março de 2008)

1SAR INF (09587491) António Ventura Lopes Teixeira, “Iraque 2007”;
1SAR TM (08547891) Conceição Maria Figueiras Monteiro, “Líbano 2006-07”.

(Por despacho de 7 de Março de 2008)

TCOR INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, “Bósnia 2006-07”;
TCOR INF (01363084) Jorge Manuel Barreiros Saramago, “Afeganistão 2005-06”;
TCOR SAR (17250178) Jorge Manuel Marques de Matos, “Bósnia 2006-07”;
MAJ INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha, “Bósnia 2006-07”;
MAJ ART (19551091) João Paulo Mexia Favita Setoca, “Timor 2001-02”;
TEN TM (17579385) Pedro João Pereira Duarte, “Moçambique 1993-94”;
SAJ TM (11316986) Fernando José Dias Azenha, “Líbano 2007”;
SAJ TM (14076586) Jorge António da Costa Correia, “Líbano 2007”;
1SAR INF (19694692) Adriano Duarte Rodrigues, “Timor 2002-03”;
1SAR MAT (15395691) Leonel de Oliveira Faria, “Bósnia 1997”;
AGENTE PSP (4167/151510) Rui Paulo Domingues Neves, “Kosovo 2000”;
AGENTE PSP (4167/151510) Rui Paulo Domingues Neves, “Timor 2001”.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

SAJ TM (01663788) António Fernando Monteiro Teixeira, “Angola 1997-98”.

(Por despacho de 7 de Abril de 2008)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 29 de Março de 2007, foram autorizados os militares indicados a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Eufor

MAJ ART (16261091) Camilo José Marques Serrano;
SAJ TM RES (15965882) Rui Jorge Pereira Miranda da Silva;

1SAR INF (08594291) Paulo Jorge Mendes da Costa Andrade;
1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedrosa Ferreira.

Medalha da Eurofor

SAJ CAV (07982981) João Afonso Sequeira Rodrigues.

Medalha da União Europeia

SAJ CAV (07982981) João Afonso Sequeira Rodrigues.

Medalha da Nato

MAJ SAR (13960072) João Esteves Filipe.

Medalha da Unmiset

MAJ ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso;
CAP INF (14377688) Delfim Constantino Valente da Fonseca.

Louvores

Louvo o GEN (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto** pela forma notável e extraordinariamente competente com tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior do Exército, salvaguardando os superiores interesses do País com inabalável sentido de serviço público, e entendo que o valor dos serviços por si prestados deve ser considerado extraordinário, muito relevante e distintíssimo.

30 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o TGEN **José Luís Pinto Ramalho** pela forma notável e extraordinariamente competente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de director do Instituto de Estudos Superiores Militares, demonstrando uma superior clarividência e determinação na prossecução dos objectivos definidos, pelo que entendo que o valor dos serviços por si prestados deve ser considerado extraordinário, muito relevante e distintíssimo.

30 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o SMOR INF (05541382) **António Augusto da Conceição Duarte** pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais que demonstrou possuir no desempenho das suas funções, durante cerca de um ano, quer no aprontamento quer no cumprimento da missão no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Exercendo as funções de adjunto do comando do IBI/BrigInt/EUFOR, demonstrou ser detentor de um alto sentido do dever e elevado profissionalismo, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e revelando qualidades de abnegação e de sacrifício dignas de relevo, prestigiando e honrando a sua classe e tornando-se num precioso auxiliar do comando do Batalhão.

De forte personalidade, soube, através da sua postura, sentido de responsabilidade e bom-senso, tornar-se num referencial para os sargentos e praças do Batalhão, dedicando-lhes grande atenção e acompanhando de perto os seus problemas, contribuindo assim para a coesão e disciplina da unidade.

Com uma educação esmerada, reconhecida coragem moral e espírito de obediência, o sargento-mor Conceição Duarte é digno de ver reconhecidos os méritos, devendo ser apontado como exemplo a seguir.

Pela sua conduta exemplar, os seus serviços devem ser considerados como ilustres e distintos, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

19 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

É com enorme apreço e gratidão que, no momento em que vai iniciar uma nova fase da sua vida pessoal e profissional, o Comando do Exército publicamente reconhece, num gesto de singela justiça, o insigne e sublime contributo e apoio prestados a este Ramo por **D. Januário Torgal Mendes Ferreira**, ao longo de décadas de incedível dedicação e de assistência militar religiosa, prestando tributo às suas qualidades e à sua estima pelas virtudes militares, que definem um perfil de cidadão e de sacerdote de excepção, que assumiu generosamente a condição militar e cujos serviços contribuíram inequivocamente para o cumprimento da missão do Exército.

Eclesiástico de fino trato, dotado de excepcionais qualidades pessoais e profissionais, com uma sólida formação académica, científica e humana, de natural capacidade de relacionamento, de fortes convicções éticas e de sublime espírito de sacrifício, D. Januário soube, em todas as circunstâncias, afirmar-se de forma naturalmente elevada, pautando a sua conduta pelos mais nobres valores, granjeando a estima, a admiração e consideração de todos quantos tiveram o privilégio de com ele conviver e privar, constituindo-se numa inequívoca referência, como Homem como Clérigo, para os militares que assistiu.

Salientam-se os seus excepcionais dotes de carácter e extraordinárias qualidades morais e humanas evidenciadas na sua participação activa, dinâmica, corajosa e inconformada, em inúmeros eventos de carácter público, perante os mais altos dignitários do Estado e representantes dos mais diversos sectores da sociedade portuguesa, designadamente em cerimónias militares e religiosas, em quadras festivas e fúnebres, em datas e períodos históricos emblemáticos, em prol das mais antigas e perenes tradições castrenses e nacionais, demonstrando sempre grande sensibilidade e interesse pelos problemas mais prementes e exaltando as virtudes e os valores do Exército.

Neste quadro, constituiu-se como um tribuno de excelência, dotado de singular capacidade de comunicação, grande lucidez e serenidade, bem patentes nas suas intervenções, na defesa intransigente dos valores éticos, morais e institucionais que são apanágio do acervo do Exército e da Instituição Militar, reconhecendo-os e explicitando-os, publicamente, como pilares fundamentais das suas idiossincrasias, congregando inegáveis sinergias multiplicadoras do seu potencial efectivo, da sua unidade, coesão e espírito de corpo.

Deste modo, foi notável o seu contributo para o aumento do moral, bem-estar e fortalecimento dos militares e do Exército, daí resultando importantes benefícios para a sua eficácia e operacionalidade, credibilidade e prestígio.

Neste contexto, realçam-se as suas visitas crê apoio às forças nacionais destacadas em missões de apoio à paz, em múltiplos, longínquos e exigentes teatros de operações, nomeadamente em Angola, Bósnia-Herzegovina e Timor-Leste, onde exerceu uma acção de complementaridade e de reforço da acção de comando nos contingentes nacionais, contribuindo para a melhoria do moral e bem-estar das tropas, através da palavra dirigida directamente aos fiéis militares, apaziguadora das emoções subjacentes a situações de stress, de acordo com os mais elevados princípios e regras de conduta da Instituição Militar e da Capelania Militar, enfatizando os mais relevantes valores universais inerentes à elevação da conduta humana e da condição militar.

Refira-se, igualmente, o inestimável e imprescindível apoio psicológico à vasta família militar, potenciando a sua rica experiência pessoal e vocação humanista, motivando-a e contribuindo para a sua indispensável robustez emocional, tão necessária para enfrentar os muitos sacrifícios que directa e indirectamente lhe foram sendo exigidos, efectuando visitas que, pela sua natureza, tiveram grande impacto, em momentos de grande sensibilidade e emoção, nomeadamente a hospitais, presídios militares e cerimónias fúnebres, entre outras.

Realce-se, também, a sua acção pastoral no âmbito do culto religioso e do serviço militar de assistência religiosa, através da sua intervenção pública, falada ou escrita, exortando ao respeito pela identidade e condição humana, e defendendo as especificidades institucionais em diversas conferências, colóquios, artigos de opinião e nos órgãos de comunicação social.

Igual destaque merece a sua acção coordenadora e impulsionadora das actividades daquele serviço, designadamente na organização de encontros de reflexão, de retiros e peregrinações militares a lugares sagrados, em particular a Fátima e a Lourdes, garantindo sempre a presença de elevado número de fiéis militares, em satisfação das suas necessidades espirituais e religiosas, proporcionando-lhes um novo olhar sobre a vida, a sociedade e o mundo, com naturais reflexos positivos no Exército.

Eclesiástico militar dotado de inexcédível nobreza de carácter, afirmando permanentemente a sua irrepreensível conduta ética e moral, de superior formação intelectual e humana, bem patente na facilidade com que promoveu o salutar espírito de corpo entre todos, com permanente disponibilidade e inexcédível empenhamento no âmbito da assistência religiosa militar, D. Januário pautou a sua conduta por um desempenho de excelência, colocando ao serviço da Instituição Militar e da Nação a sua extensa e riquíssima experiência pessoal, e a sua elevada competência técnico-profissional, constituindo-se num exemplo paradigmático de espírito de bem-servir e de abnegação, e de destacado e distinto servidor do Estado e do Exército, tornando-o mais capaz de responder aos difíceis e complexos desafios da modernidade.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar a excelência dos serviços e do notável apoio prestados por D. Januário Torgal Mendes Ferreira, ao longo de décadas, que devem ser reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão da Instituição Militar, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

10 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MGEN (18318568) **Luís dos Santos Ferreira da Silva** pelo modo dedicado, dinâmico e eficiente como serviu o Exército e o País durante mais de trinta e nove anos de serviço, revelando grande capacidade de comando e de chefia, competência técnica e profissional, elevados dotes de carácter e qualidades e virtudes militares que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

No início da sua carreira militar, começou por prestar serviço na Escola Prática de Cavalaria (EPC), como Instrutor e Comandante de Pelotão, revelando, desde logo, um extraordinário interesse e dedicação pelo serviço, uma elevada eficiência e uma constante preocupação pelo cabal cumprimento das missões atribuídas.

Depois de ter cumprido uma Comissão de Serviço em Angola, em 1974, no Esquadrão de Cavalaria 401, desempenhou as funções de Comandante de Esquadrão no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, no Regimento de Lanceiros de Lisboa, no Centro de Instrução da Polícia do Exército e na Escola Prática de Cavalaria, bem como de Chefe da Secção de Oficiais da Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Cavalaria, patenteando nestas funções e em todas as circunstâncias, elevada competência e dedicação, assinalável sentido do dever e excelentes qualidades de Comando, transmitindo aos militares sob as suas ordens o brio, o espírito de missão e a disponibilidade, que muito contribuíram para o sucesso das múltiplas tarefas cometidas às suas Unidades e à Direcção da Arma.

Na continuação da sua carreira, desempenhou diversas funções no âmbito do Comando e da Assessoria e Estado-Maior, áreas em que a sua determinação, competência profissional e elevado espírito de missão lhe permitiram alcançar assinaláveis níveis de proficiência.

Na área do Comando, há que salientar a acção que desenvolveu no Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), enquanto 2.º Comandante e Comandante, na qual confirmou as suas excelentes qualidades, que o creditaram como um distinto Oficial da sua Arma, merecedor de relevante consideração e reconhecimento público.

A sua notável capacidade de comando, alto sentido das responsabilidades, excepcional espírito de colaboração, superior noção da disciplina e invulgar facilidade de relacionamento, sempre se constituíram como um referencial para os seus subordinados, cujo respeito, admiração e estima sempre soube granjear, mantendo, em elevado nível, o moral e bem-estar dos quadros e tropas.

Apesar do quadro de limitações e dificuldades em que decorreu a sua acção, o seu entusiasmo, a sua motivação e o desejo de levar a unidade a atingir elevados níveis de desempenho, seja no plano operacional, de instrução, de guarnição, honorífico ou perante novas tarefas, projectaram o Regimento para um patamar de elevada eficácia e eficiência, onde adquiriu reforçado prestígio e visibilidade, pela forma exemplar como cumpriu as suas missões. Sob o seu comando, o RL2 conduziu a sua importante acção, no domínio da fiscalização da circulação e de movimentos individuais, privilegiando a acção pedagógica e preventiva, contribuindo significativamente para a ausência de incidentes e conflitos entre militares, susceptíveis de afectar a disciplina da Guarnição de Lisboa e a imagem do Exército, e para um ambiente de salutar convivência e respeito pela Instituição Militar. De sublinhar ainda, durante a sua acção de Comando, o facto do Regimento ter aprontado, pela primeira vez, um Esquadrão de Polícia do Exército, com destino às Forças Nacionais Destacadas no Kosovo, onde teve uma actuação valorosa.

No âmbito da Assessoria e Estado-Maior, desempenhou as funções de Adjunto na Secção de Administração e Mobilização de Pessoal, da 1.ª Repartição do Estado-Maior do Exército (EME), de Chefe de Divisão na área dos Efectivos Militares da Direcção-Geral de Pessoal, do Ministério da Defesa Nacional, de Chefe de Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa (GML) e de Chefe da Divisão de Pessoal do EME, onde demonstrou uma consistente e qualificada formação militar, apurado espírito de análise e excelentes qualidades de planeamento e organização.

Desta multifacetada e brilhante acção, não pode deixar de ser referida e destacada, a forma como, enquanto Chefe de Estado-Maior do GML, levou a cabo o planeamento e a execução de exercícios regionais, das cerimónias comemorativas do Dia do Comando e QG, da cerimónia militar comemorativa do Dia do Exército e das Forças Armadas, em 2002, e, muito particularmente, a coordenação e análise de estudos relativos à reorganização do Exército.

Uma referência especial para o elevado entusiasmo, notável sentido de missão e exemplar dedicação com que desempenhou as funções de Assessor e Coordenador dos Projectos 1 e 2, em Moçambique, e de Director do Projecto 1, em Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, onde o seu extremo bom senso e ponderação e a forma eficaz com sempre soube relacionar-se com as autoridades locais, contribuíram significativamente para o fortalecimento dos laços de cooperação e de amizade entre estes países e Portugal.

Mais recentemente, nas funções que desempenhou, durante cerca de dois anos, na Inspeção-Geral do Exército (IGE), como Inspector-Adjunto, deu mais uma vez provas de uma excepcional capacidade de organização, rigor, iniciativa, dinamismo e grande sentido de responsabilidade. Denotando uma particular sensibilidade para as questões relativas à actividade inspectiva, fruto da sua extensa experiência de Comando e do seu conhecimento aprofundado da missão, organização, objectivos do Exército e respectivos procedimentos, desenvolveu sempre um trabalho de inegável e excepcional qualidade. Acompanhou ainda, em permanência, a evolução dos novos conceitos sobre a temática da avaliação e da inspeção, bem como os procedimentos, nesta área, adoptados nos outros países, acção que possibilitou a adopção e aplicação de novas metodologias e técnicas naquela actividade, que se traduziram também na colaboração prestimosa, coerente e de grande valia técnica que prestou aos trabalhos de reformulação do Regulamento de Administração e Doutrina (RAD 95). A sua acção esclarecida no planeamento, e pedagógica na execução das Inspeções Gerais Ordinárias e Extraordinárias, acreditam-no como um Oficial de excepção, contribuindo para o reforço e prestígio do Exército Português.

É de realçar ainda, que se constituiu como o principal conselheiro do Inspector-Geral do Exército, adoptando uma postura interventiva cujos resultados se encontram materializados nas inúmeras propostas de grande qualidade e validade que apresentou, o que muito contribuiu para o bom desenrolar dos trabalhos relativos à acção da Inspeção, bem como para reforçar o espírito de motivação e coesão de todos quantos trabalham na IGE.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o desempenho do major-general Ferreira da Silva no exercício das várias funções atribuídas ao longo da sua enriquecedora e preenchida carreira, cujos serviços classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

28 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (00140284) **Frederico Manuel Assoreira Almendra**, pelos relevantes serviços que prestou durante os últimos dois anos, quer em diversas funções no Estado-Maior do Comando Operacional, quer na NATO Training Mission in Iraq.

Oficial detentor de excepcionais qualidades e virtudes militares, evidencia-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional.

Como Chefe da Repartição de Operações, a sua inteligência e perspicácia, associada a uma profunda cultura militar e geral, bem como a uma diversificada experiência operacional em teatros complexos e em alturas delicadas (Balcãs, Afeganistão), concorreram para uma visão muito clara sobre as operações em curso e sobre as opções operacionais do Exército.

Estas mesmas características conduziram a um desempenho não menos notável como Chefe da Repartição de Planos onde, rodeado por uma excelente equipa, produziu trabalho de assinalável qualidade e representou solidamente o CmdOp em reuniões internacionais e em missões como a que decorreu no Líbano, em 2006, em preparação para a entrada em teatro da CEng/UNIFIL.

Designado para a NATO Training Mission in Iraq, de Abr07 a Out07, de novo uma missão de grande responsabilidade num teatro de risco, soube mais uma vez prestigiar o Exército Português num ambiente multinacional de grande profissionalismo.

Oficial muito seguro e assertivo, dominando múltiplos idiomas estrangeiros, o coronel Almendra é uma presença que nunca passa despercebida e cuja opinião é sempre de ter em conta, pelo que é de inteira justiça dar público testemunho dos importantes e relevantes serviços prestados ao Exército e às Forças Armadas.

3 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**, pela forma relevante e excepcionalmente competente como comandou o Estabelecimento Prisional Militar, confirmando, uma vez mais, as qualidades militares e pessoais que lhe têm sido apontadas através dos públicos louvores ao longo da sua carreira militar.

Militar inexcusavelmente metódico e rigoroso, pautou toda a sua acção de Comando por uma permanente preocupação, quer na procura das soluções mais adequadas que respondessem à multiplicidade de solicitações de ordem humana e judicial decorrentes da componente penitenciária, quer, ainda, na gestão da vertente militar do Estabelecimento Prisional, revelando, em todas as circunstâncias, um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um apurado espírito de missão.

No âmbito da componente penitenciária merece especial relevo a forma ponderada e assinalavelmente esclarecida e institucional como se relacionou, particularmente, entre outros, com os

Tribunais de Execução de Penas, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Direcção-Geral para Reinserção Social e Departamentos de Imigração e Acção Penal, assegurando, por um lado, o estrito cumprimento das penas e medidas privativas de liberdade decretadas pelos órgãos de Soberania afins, e por outro, a progressiva reinserção do militar na Sociedade como cidadão de pleno direito.

Esta sua acção é tanto mais meritória, quando se sabe que o Estabelecimento Prisional Militar se destina a albergar membros dos três Ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, no cumprimento de penas que, pelo seu cariz mediático, por vezes, extravasam os muros da Unidade.

Militar íntegro, abnegado, de reconhecida coragem moral, disciplinado e disciplinador, agindo sempre de forma leal, é o tenente-coronel Nunes Faria credor que os serviços por si prestados e de que resultaram honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MAJ ART (00440093) **José Carlos Pinto Mimoso**, pela forma extraordinariamente exemplar como ao longo dos últimos anos tem vindo a desempenhar diversas funções na Repartição, de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército (RCRPP/GabCEME).

Militar que desde logo se revelou bastante empreendedor e interessado, soube ganhar o respeito e a confiança dos seus superiores e subordinados, evidenciando-se como um colaborador de esmerado trato e relacionamento, elevado espírito de missão e incedível empenho, qualidades constatadas por todas as entidades civis e militares com que privou durante os mais de quatro anos que prestou serviço na RCRPP/GabCEME.

Nos últimos cerca de dois anos, como Chefe de Secção de Comunicação e Relações Públicas, enaltece-se a forma altamente meritória como conduziu todas as tarefas que lhe foram confiadas, com particular destaque no seu relacionamento com os diversos órgãos de Comunicação Social (OCS) demonstrando, uma assinalável capacidade de análise, um profundo conhecimento da Instituição Militar e um perfeito entendimento da missão e interesses do Exército, patenteados no cuidado que colocou nos *press release*, nos *press kits* e no acompanhamento dos OCS.

Tendo ainda na sua jurisdição as actividades relacionadas com a actualização e supervisão das páginas da Internet e Intranet, a elaboração de material de divulgação e *merchandizing*, a gestão do *email* oficial do Exército e um efectivo contributo nas visitas, exposições, palestras e exercícios, o major Mimoso sempre demonstrou elevada competência, excepcionais qualidades e virtudes militares, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência exemplares. Possuidor de notório desembaraço físico e intelectual, grande dinamismo e notável capacidade de iniciativa, sabendo interpretar com grande sentido de responsabilidade e oportunidade as orientações superiores, respondendo com enorme segurança e sustentação, em todos os actos de serviço, a uma enorme e complexa variedade de solicitações, normalmente sob grande pressão temporal, contribuiu assim para uma eficaz divulgação e promoção da imagem pública da Instituição que representa.

A sua prestimosa colaboração na concepção e monitorização do Plano Geral de Comunicação do Exército 2007-09 demonstrou, uma vez mais, que é um oficial que pratica no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da lealdade, da honestidade e da camaradagem, detentor de uma sólida formação ética, o Major Pinto Mimoso soube afirmar-se constantemente pela sua reconhecida coragem moral, revelando sobeja capacidade para ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

O major Pinto Mimoso caracteriza-se ainda como um oficial distinto, altamente discreto, de esclarecida inteligência e notável ponderação, colocando sempre os interesses do serviço em primeira prioridade, constituindo-se como uma referência para todos os que com ele têm o privilégio de privar, revelando uma elevada competência profissional e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo contribuído de forma determinante com os seus conhecimentos técnicos em prol das diversas actividades da RCRPP/GabCEME.

Por tudo quanto foi apontado é de inteira justiça reconhecer publicamente as inexcusáveis qualidades pessoais e técnico-profissionais, assim como as notáveis virtudes militares evidenciadas, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo por isso ser qualificados de extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito, os serviços por si prestados, de que resultou indubitavelmente honra e lustre para o Exército.

14 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR INF (13121478) **António Francisco Gomes Silva**, pela forma exemplar, competente e dedicada, como durante os últimos cinco anos tem exercido as funções de Adjunto do Comandante da Escola de Sargentos do Exército.

Colocado por escolha, desde logo interiorizou a responsabilidade da sua missão no quadro de um estabelecimento de ensino responsável pela formação dos sargentos do Exército Português. Revela-se como um profissional tecnicamente esclarecido, impondo-se pelo elevado espírito de colaboração, pela sobriedade de atitudes, pelo apuro, dignidade e correcção, qualidades que o tornam respeitado por todos quantos nesta casa servem.

Tendo como missão primária assumir-se como elo de ligação entre o Comandante e os sargentos da Escola, o sargento-mor Gomes Silva cumpriu a tarefa informando, com todo o rigor e oportunidade, o Comando de tudo o que no seu entender deveria ser equacionado, resolvido ou transmitido ao escalão superior, em ordem à manutenção da estabilidade emocional dos quadros e da Escola. É de justiça referir que a tarefa assumiu por vezes contornos delicados e foi levada a bom termo graças à sua sensibilidade para as áreas de pessoal, ao esclarecido sentido de disciplina e aos elevados dotes de carácter de que deu provas.

Assim, são de enaltecer a sua ponderação e sentido de responsabilidade na apresentação de propostas para a melhoria das infra-estruturas da Escola e no entusiasmo transmitido para a sua concretização. Complementarmente, o seu profundo orgulho pela carreira que abraçou e pela categoria na qual serve o Exército bem como o constante acompanhamento da vida dos alunos deste Estabelecimento de Ensino foram um exemplo e um incentivo permanentemente transmitido na promoção de factores motivantes em relação, não só à actividade discente daqueles, como na esperança de poderem singrar numa carreira alicianante.

Sargento com muito profissionalismo e de inquestionável competência, o sargento-mor Gomes Silva dignificou de sobremaneira a sua função, dela resultando lustre e honra para a Instituição Militar, pelo que, pelas suas excelentes qualidades e pela sua postura de homem e militar, é justo que seja apontado como exemplo e os serviços por si prestados considerados extraordinários e importantes.

3 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR SGE RES (13110278) **José Lopes Ferreira**, pela forma altamente prestigiante e de grande dedicação, como ao longo de mais de 04 (quatro) anos, no desempenho das funções de Chefe do Destacamento do Museu Militar no Buçaco, tem demonstrado qualidades de carácter, competência e honestidade profissional.

O seu enorme espírito de missão, perfeita noção da responsabilidade e total disponibilidade, inúmeras vezes muito para além das horas normais de expediente, a apresentação de propostas de solução sempre equilibradas e de grande coerência, permitiu a resolução de inúmeros assuntos, que ajudaram a granjear um grande prestígio e lustre para o Museu Militar/Destacamento do Buçaco.

Além do grande interesse em aprofundar os seus conhecimentos em História Militar, muito em especial no respeitante às invasões napoleónicas e particularmente à batalha do Buçaco, conhecimentos que procurou transmitir aos inúmeros visitantes do Museu, o sargento-mor Ferreira aproveitou igualmente a sua aptidão pessoal na conservação e manutenção das infra-estruturas do

Museu e locais históricos, com melhoria significativa nestas áreas, sem custos significativos. Igualmente de realçar o seu relacionamento com as autoridades civis da região, que primaram pela maior correcção e entendimento, acções que resultaram em benefício e prestígio para o Museu.

Militar de créditos firmados, discreto, eficaz, zeloso, disciplinado e possuidor de um espírito de iniciativa louvável, tem buscado permanentemente o aperfeiçoamento, dando mostras de extraordinário desempenho, abnegação e enorme brio profissional, da correcta noção dos seus deveres, elevado sentido de oportunidade, apesar das dificuldades devidas, sobretudo, à falta de pessoal em alguns sectores. No momento em que, por motivos pessoais, deixa o serviço, ao fim de uma carreira de mais de 29 (vinte e nove) anos de serviço, a todos os títulos notável, devidamente comprovada pelas inúmeras condecorações e louvores que a sua folha de Matrícula regista, pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, tem merecido sempre a confiança das Chefias no desempenho das suas funções, é justo que os seus actos sejam reconhecidos como de grande contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Museu Militar e do Exército a que pertence, através deste público louvor.

3 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF (13411681) **Mário José Vieira Pereira**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, camaradagem, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, bem como pela competência profissional revelada durante o período em que, de forma empenhada e responsável, desempenhou funções no Departamento de Relações Multilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em acumulação com as funções de responsável pela Segurança da referida Direcção-Geral.

Na qualidade de Assessor do Departamento de Relações Multilaterais, acompanhou particularmente as Operações e Missões da NATO, contribuindo para a preparação das participações do Ministro da Defesa Nacional e do Director-Geral de Política de Defesa Nacional nos diversos eventos em que regularmente tomam parte nesse âmbito.

Salienta-se ainda a dedicação e o esforço desenvolvido na preparação de posições concertadas, quer com o MNE, quer com outros órgãos do MDN, procurando sempre o tratamento transversal dos assuntos, assente em mecanismos, existentes ou a implementar, de coordenação entre as diversas entidades envolvidas. De realçar, ainda, as recentes acções levadas a cabo pelo tenente-coronel Vieira Pereira na implementação do uso dos sistemas informáticos da NATO e PRIME e NNCCRS, onde se destacou pela iniciativa com que procurou resultados equilibrados e minimizadores do esforço adicional que a introdução de novos sistemas sempre acarreta, assim como na busca de soluções estáveis que contribuíssem para a necessária normalidade no adequado tratamento da informação e na eficaz operação dos sistemas.

Como assessor directo da Direcção para a área da Segurança, evidenciou elevada capacidade de análise das diversas vertentes da segurança na DGPDN e da sua interligação com os órgãos responsáveis a montante, nomeadamente o Comando do Aquartelamento do EMGFA e o Sub-registo do MDN, demonstrando assim um grande empenho em acentuar o carácter global, mais do que estritamente funcional, que a segurança encerra, e procurando manter e melhorar os processos e circuitos de circulação de informação da área da segurança.

O extraordinário desempenho do tenente-coronel Vieira Pereira, conjugado com a vontade de bem servir e disponibilidade permanentes, associadas a notáveis qualidades de frontalidade e espírito crítico, e alicerçadas por uma sólida formação militar e humana, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sendo de elementar justiça destacar a sua acção através deste público reconhecimento, e devendo os serviços por si prestados ser considerados como de elevado mérito.

5 de Março de 2008. — O Director-Geral da DGPDN, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

II —MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR INF, Adido (14776481) António Manuel Amaro Ventura, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Dezembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço no IDN.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2008)

TCOR INF, Adido (14185187) João Carlos Ferreira Gouveia, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Dezembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2008)

CAP ADMIL, Adido (06920993) Maria Armanda Lopes Regadas, da UnAp/EME, devendo ser considerada nesta situação desde 20 de Novembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME em diligência no MDN.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2008)

CAP TPESSECR, Adido (18405885) Mário Rosa Mendes Silva, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço no MDN.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2008)

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

1SAR SGE, Adido ao Quadro (07642091) Paulo Luís Santos Guedes, da UnAp/EME vindo do JHQ Lisbon, para o CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

1SAR TRANS, Adido ao Quadro (21309792) Rui Miguel da Silva Viegas, da UnAp/EME vindo do JHQ Lisbon, para o RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR INF, no Quadro (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, da JHQ Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

TCOR INF, no Quadro (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, da EMGFA/COM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2007.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

TCOR CAV, no Quadro (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

SCH MAT, no Quadro (03620883) Orlando Filipe Oliveira Cabral, do RMan para a UnAp/EME por ter sido colocado no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

SAJ TM, no Quadro (00751683) Alberto Victor do Nascimento Barreiro, do RTm para a UnAp/EME por ter sido colocado no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

SAJ INF, no Quadro (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares, do RG3 para a UnAp/EME por ter sido colocado no EMGFA/COM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR INF, no Quadro (14097078) Augusto Manuel dos Santos Alves, da EPI, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

TCOR ART, no Quadro (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes, do IGeoE, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2007)

TCOR MAT, no Quadro (10430280) Jorge Manuel Lopes Gurita, da DMT, em diligência na CTM República de São Tomé e Príncipe, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2007)

TCOR INF, no Quadro (00721880) Américo Fernando Carreira Martins, da AM, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2007.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2007)

TCOR INF, no Quadro (04030986) João Alberto Nunes Silva, da AM, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

TCOR INF, no Quadro (07323682) José Manuel Ferreira Afonso, do CTCmds, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

TCOR INF, no Quadro (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa, da ESE, em diligência na CTM Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

MAJ CAV, no Quadro (11097885) Jorge Manuel Pires Clérigo, do RC3, em diligência na CTM Cabo Verde, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

CAP INF, no Quadro (03197893) Manuel António Paulo Lourenço, do CTCmds, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2007.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2007)

TEN INF, no Quadro (10075095) Tiago Emanuel Martins Cardoso Ferreira, do RI1, em diligência na CTM Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 2007.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2007)

1SAR AM, no Quadro (13524191) José Ilídio Macedo Gomes Eusébio, da EPS, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR INF, no Quadro (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR ADMIL, no Quadro (16106184) José Manuel A. de Rodrigues Gonçalves, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

TCOR CAV, no Quadro (03234984) Nuno Gonçalo Vitória Duarte, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR INF, no Quadro (13360886) Manuel Nunes Maio Rosa, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR INF, no Quadro (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR INF, no Quadro (17320986) José Augusto Amaral Lopes, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR CAV, no Quadro (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR INF, no Quadro (08893286) Mário Alexandre de Menezes Patrício Álvares, da UnAp/EME, em diligência na CTM Timor, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

TCOR MAT, no Quadro (01157387) Marco António Domingos Teresa, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR ART, no Quadro (02000786) José Alberto Dias Martins, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

TCOR TM, no Quadro (18941587) José António da Silva Vieira, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2007.

(Por portaria de 28 de Março de 2007)

SMOR INF, no Quadro (02065078) Carlos José Lopes de Carvalho, do CMEFD para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA/CAS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

SCH ENG, no Quadro (09711378) José Manuel Garcia de Almeida, do RE3 para a UnAp/EME a prestar serviço no DGPRM/DAAC, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

SAJ ART, no Quadro (09258883) Lúcio Robalo Pereira, do GabCEME para a UnAp/EME a prestar serviço no DGPRM/DAAC, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

SAJ ART, no Quadro (07390981) Etélvino Serras Aparício, do EME para a UnAp/EME a prestar serviço no DGPRM/DAAC, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2008)

Passagem à situação de Reserva

SMOR TM (08038676) Jorge Manuel de Oliveira Venâncio, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.253,44. Conta 39 anos, 3 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 11Fev08/DR II série n.º 59 de 25Mar08)

SCH AM (00523082) João Manuel Fernandes de Macedo Pinto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.565,16. Conta 31 anos, 6 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 11Fev08/DR II série n.º 57 de 20Mar08)

SAJ SGE (08511381) Francisco Pedro Martins Brás, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.590,79. Conta 33 anos, 3 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 11Fev08/DR II série n.º 57 de 20Mar08)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 28 de Março de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 68, II Série, de 7 de Abril de 2008, com a data e pensão que a cada um se indica:

MAJ SGE (18850978) Manuel José Meireles, 1 de Janeiro de 2007, €1.950,89;
MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, 1 de Agosto de 2005, €2.446,32;
TEN SGE (17068285) Carlos Miguel de Almeida Valadares, 17 de Agosto de 2006, €928,62.

Abate ao quadro permanente

Por portaria de 3 de Março de 2008 do Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07 do GEN CEME, inserto no *Diário da República*, n.º 49, 2.ª série, de 9 de Março de 2007, foi abatido aos Quadros Permanentes o CAP CAV (04290295) **Luís Pedro Ferreira Leite dos Santos Aleixo**, da AM, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 170.º do EMFAR, a partir de 18 de Setembro de 2007.

(DR II Série n.º 81 de 24 de Abril de 2008)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea a) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea e) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (15362683) **Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea a) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea e) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (12348981) **António da Silva Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCOR CAV (18748681) **Paulo Renato Faro Geada**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (08785889) **Pedro Alexandre Marcelino Marquês Sousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR ART (07847089) Vasco Vitorino da Silva António.

(DR II Série n.º 64 de 1 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (04222889) **Jorge Manuel Lopes Bastos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho

n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (04222889) Jorge Manuel Lopes Bastos.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (19656689) **João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (14181888) Aníbal Carlos Correia Saraiva.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (17557477) **Manuel Eduardo Gomes da Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 28 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (16681077) Arlindo Pereira dos Santos.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (02415578) **João Domingos Gomes Cid**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (17557477) Manuel Eduardo Gomes da Silva.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (04257778) **José Luís Moreira Ferreira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (02415578) João Domingos Gomes Cid.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (01613878) **António Monteiro dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (04257778) José Luís Moreira Ferreira.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (16531078) **Vasco Manuel da Cruz Gomes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (01613878) António Monteiro dos Santos.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (07426478) **Idelberto Eleutério**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (16531078) Vasco Manuel da Cruz Gomes.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (03347477) **João Manuel Matoso de Almeida**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (04181678) Jorge Rodrigues Pereira.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (07784276) **Fernando Augusto Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (03347477) João Manuel Matoso de Almeida.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (09926178) **Pedro Manuel Fragueiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (07138778) José Pereira Rodrigues.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (10016078) **Luís Gaspar de Carvalho Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (09926178) Pedro Manuel Fragueiro.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (10890674) **Manuel Francisco Constantino Crisanto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (10016078) Luís Gaspar de Carvalho Alves.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (03765678) **Alfredo Joaquim Esteves Carmona**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (01839874) José Ribeiro da Silva.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (04193274) **Francisco Artur Fraga Carneiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (15284074) Carlos Hernâni da Silva Simão Melo.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (11929978) **Manuel de Jesus Vilhena**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (04183274) Francisco Artur Fraga Carneiro.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (14436978) **José Manuel Cordeiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (02657275) José da Silva Ramos.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (08729589) **Paulo Jorge dos Santos Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (19656689) João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (01304389) **Rui Manuel Soares Pires**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (08729589) Paulo Jorge dos Santos Martins.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (00979387) **Pedro Duarte da Rocha Ferreira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (04936489) **Gilberto Lopes Garcia**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR ART (08785889) Pedro Alexandre Marcelino Marquês Sousa.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (04000975) **Arménio Coelho da Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (06635075) **Alberto Joaquim Parra**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR SGE (04000975) Arménio Coelho da Silva.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (18009287) **Rui Pedro Dias da Silva Formosinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (00979387) Pedro Duarte da Rocha Ferreira.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (00869687) **Rui Gabriel Ramos Cleto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 5 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (18009287) Rui Pedro Dias da Silva Formosinho.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (17671388) **Luís Filipe Almeida Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (00869687) Rui Gabriel Ramos Cleto.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (12960287) **Luís Carmo Neves da Silva Silveira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (17671388) Luís Filipe Almeida Costa.

(DR II Série n.º 66 de 3 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (05017587) **Carlos Alberto da Costa Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR INF (12960287) Luís Carmo Neves da Silva Silveira.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (10143489) **Jorge Manuel Gaspar**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire.

(DR II Série n.º 64 de 1 de Abril de 2008)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (06207184) **António Manuel Pereira Batista**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2008)

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de sargento-mor, em supranumerário, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º, e por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º, todos do EMFAR, o SCH TM (12261380) **Alexandre José António de Almeida Coelho**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido em supranumerário, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do SMOR TM (16297779) Joaquim Rodrigues Duarte e à direita do SMOR TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano.

(DR II Série n.º 54 de 17 de Março de 2008)

Por despacho de 28 de Janeiro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 6252/07, publicado no *Diário da República* n.º 62 em 28 de Março de 2007 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (05383082) **Carlos Eduardo Pinto Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 6252/07, publicado no *Diário da República* n.º 62 em 28 de Março de 2007 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 52 de 13 de Março de 2008)

Por despacho de 28 de Janeiro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 6252/07, publicado no *Diário da República* n.º 62 em 28 de Março de 2007 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ INF (00696583) **António Manuel de Magalhães Vieira**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 6252/07, publicado no *Diário da República* n.º 62 em 28 de Março de 2007 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 64 de 1 de Abril de 2008)

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de sargento-chefe, em supranumerário, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 174.º, EMFAR, e por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ MAT (00942182) **Luís José Vieira Faustino**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro em supranumerário, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 174.º.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do SCH MAT (14795583) Fernando Manuel Figueiredo Pimenta e à direita do SCH MAT (18630583) Serafim Fernando dos Santos Pacheco, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 56 de 19 de Março de 2008)

IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por escolha ao posto de Coronel, dos tenentes-coronéis das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 21 de Abril de 2008, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 TCOR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque;
- 2 TCOR INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin;
- 3 TCOR INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida;
- 4 TCOR INF (03864983) Bruno da Silva Brito;
- 5 TCOR INF (12355281) António José Almeida Rebelo Marques;
- 6 TCOR INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão;
- 7 TCOR INF (01774582) José Manuel Duarte da Costa;
- 8 TCOR INF (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago;
- 9 TCOR INF (11073382) Adriano António Vargas Firmino;
- 10 TCOR INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva;
- 11 TCOR INF (19888079) Elias Lopes Inácio;
- 12 TCOR INF (17800677) Manuel Ferreira Antunes;
- 13 TCOR INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza;
- 14 TCOR INF (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte;
- 15 TCOR INF (09147683) Rui José Martins Pimenta;
- 16 TCOR INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes;
- 17 TCOR INF (19416579) António Manuel Guerra Felício;
- 18 TCOR INF (05481584) Raul de Almeida Correia Monteiro;
- 19 TCOR INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço;
- 20 TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira;
- 21 TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro;
- 22 TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha;
- 23 TCOR INF (00056384) Ludovico Jara Franco;
- 24 TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha;
- 25 TCOR INF (01052279) Francisco José Costilhas Branco Duarte;
- 26 TCOR INF (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança;
- 27 TCOR INF (17270685) Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega;

- 28 TCOR INF (01956583) Fernando Jorge da Silva Correia;
- 29 TCOR INF (04630882) Paulo Jorge Marques de Carvalho e Melo Grade;
- 30 TCOR INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana;
- 31 TCOR INF (01045683) José António Azevedo Grosso;
- 32 TCOR INF (07969379) Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira;
- 33 TCOR INF (16770875) Américo Luís Brigas Paulino;
- 34 TCOR INF (05303583) Jorge Manuel Sequeira Iglésias;
- 35 TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso;
- 36 TCOR INF (06447979) José Augusto Rodrigues Alves;
- 37 TCOR INF (12564780) Alexandre José Gonçalves;
- 38 TCOR INF (11719782) António Alberto dos Santos Araújo;
- 39 TCOR INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão;
- 40 TCOR INF (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira;
- 41 TCOR INF (07317783) João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco;
- 42 TCOR INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura;
- 43 TCOR INF (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira;
- 44 TCOR INF (04734483) Fernando António Melo Gomes;
- 45 TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves;
- 46 TCOR INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta;
- 47 TCOR INF (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão;
- 48 TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo;
- 49 TCOR INF (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas;
- 50 TCOR INF (14891580) José Pedro Simões Contente Fernandes;
- 51 TCOR INF (03476485) João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro;
- 52 TCOR INF (11689185) João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães;
- 53 TCOR INF (03572379) Artur Carabau Brás;
- 54 TCOR INF (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins;
- 55 TCOR INF (17766982) Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque;
- 56 TCOR INF (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha;
- 57 TCOR INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares;
- 58 TCOR INF (08976784) João Carlos Sobral dos Santos;
- 59 TCOR INF (07128782) Fernando Manuel Oliveira da Cruz;
- 60 TCOR INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho;
- 61 TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado;
- 62 TCOR INF (08322581) Mário António Barroco Peniche;
- 63 TCOR INF (06077480) António Pereira de Oliveira;
- 64 TCOR INF (09043084) António Augusto Gonçalves.

Artilharia

- 1 TCOR ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos;
- 2 TCOR ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias;
- 3 TCOR ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto Santos Silva;
- 4 TCOR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão;
- 5 TCOR ART (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;
- 6 TCOR ART (14222282) José Júlio Barros Henriques;
- 7 TCOR ART (12599579) Carlos da Silva Pereira;
- 8 TCOR ART (06097578) João Miguel de Jesus Marquito;
- 9 TCOR ART (00755184) João Francisco Águas Bigodinho;
- 10 TCOR ART (04563479) Augusto José do Carmo Gonçalves;
- 11 TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida;
- 12 TCOR ART (06477483) Carlos de Oliveira Andrade;
- 13 TCOR ART (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes;

- 14 TCOR ART (15170782) Joaquim Pedro Ribeiro Delgado Ferrão;
- 15 TCOR ART (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues;
- 16 TCOR ART (08092576) Rui Manuel Carvalho Pires;
- 17 TCOR ART (19734783) Luís Miguel Green Dias Henriques;
- 18 TCOR ART (12680584) Nuno Manuel Monteiro Fernandes;
- 19 TCOR ART (19921679) José Manuel Correia Rodrigues;
- 20 TCOR ART (09816685) José Mota Mendes Ferreira;
- 21 TCOR ART (03040483) Carlos Alberto Borges da Fonseca;
- 22 TCOR ART (05184978) José Manuel Tomaz Luís;
- 23 TCOR ART (07126877) João Carlos Ferreira da Costa.

Cavalaria

- 1 TCOR CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira;
- 2 TCOR CAV (04422384) Carlos Manuel de Matos Alves;
- 3 TCOR CAV (12601578) José Carlos Cordeiro Augusto;
- 4 TCOR CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal;
- 5 TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva;
- 6 TCOR CAV (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira;
- 7 TCOR CAV (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos;
- 8 TCOR CAV (13609279) António José Gonçalves Bastos;
- 9 TCOR CAV (17473882) António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego;
- 10 TCOR CAV (13726185) Rogério da Piedade Fernandes dos Santos;
- 11 TCOR CAV (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo;
- 12 TCOR CAV (13952585) João Francisco Fé Nabais;
- 13 TCOR CAV (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues;
- 14 TCOR CAV (12763583) Carlos Manuel Siborro Reis;
- 15 TCOR CAV (15050884) José Pedro Leitão do Carmo Costa.

Engenharia

- 1 TCOR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar;
- 2 TCOR ENG (05826179) Manuel dos Santos Dias;
- 3 TCOR ENG (17461177) João António Sequeira de Almeida;
- 4 TCOR ENG (17837086) Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano;
- 5 TCOR ENG (03233378) António Luís Nisa Pato;
- 6 TCOR ENG (03735777) Jorge Nunes Baltazar.

Transmissões

- 1 TCOR TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares;
- 2 TCOR TM (12289178) Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa;
- 3 TCOR TM (04857078) Mário Rui Parracho Gomes;
- 4 TCOR TM (16727183) Carlos Manuel Mira Martins;
- 5 TCOR TM (10941478) Joaquim Casimiro Seródio Ferreira;
- 6 TCOR TM (14856277) António José Caessa Alves do Sacramento;
- 7 TCOR TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos;
- 8 TCOR TM (08929484) Antonino Melchior Pereira de Melo;
- 9 TCOR TM (13385883) Álvaro Domingos Marques Moleiro.

Medicina

- 1 TCOR MED (14251280) António José Reis Cruz;
- 2 TCOR MED (18709079) Vítor Manuel Rosa dos Santos.

Farmácia

- 1 TCOR FARM (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano;
- 2 TCOR FARM (02828680) Pet Rodney Costa Mazarelo;
- 3 TCOR FARM (14275080) João António Lopes dos Reis.

Veterinária

- 1 TCOR VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho;
- 2 TCOR VET (05221882) Carlos Augusto Gomes Barbosa de Penha Gonçalves.

Administração Militar

- 1 TCOR ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira;
- 2 TCOR ADMIL (15166579) António Jorge de Sousa Machado;
- 3 TCOR ADMIL (08129277) Luís António Lopes Cardoso;
- 4 TCOR ADMIL (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues;
- 5 TCOR ADMIL (08792277) Hamilton Leonel Lucas Ramalho;
- 6 TCOR ADMIL (08394684) Rui Alexandre de Castro Jorge Ramalhete;
- 7 TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Lopes Afonso;
- 8 TCOR ADMIL (10107179) José Maria Monteiro Varela;
- 9 TCOR ADMIL (06220279) Jorge Eduardo Mota Santos;
- 10 TCOR ADMIL (01972578) Alexandre Daniel Domingues Caldas;
- 11 TCOR ADMIL (05760177) Luís Manuel Faria de Paula Campos;
- 12 TCOR ADMIL (14567779) Jorge Carmo da Costa.

Material

- 1 TCOR MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves;
- 2 TCOR MAT (06571080) António José Rodrigues Bastos;
- 3 TCOR MAT (10430280) Jorge Manuel Lopes Gurita;
- 4 TCOR MAT (17977477) Gustavo Jorge Dias.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 TCOR TMANMAT (06359370) João Luís da Fonseca Nabais;
- 2 TCOR TMANMAT (14797475) João Tavares Tomás;
- 3 TCOR TMANMAT (14168774) Isaiás Escalreira Pires.

Serviço Geral do Exército

- 1 TCOR SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira;
- 2 TCOR SGE (00382268) José Francisco Robalo Borrego;

- 3 TCOR SGE (03287969) José Manuel Lopes Soares;
- 4 TCOR SGE (07861976) António Júlio Piçarra Chaves;
- 5 TCOR SGE (07839777) Fernando José do Carmo Damil;
- 6 TCOR SGE (09152576) Arsénio Jorge Martins Fernandes;
- 7 TCOR SGE (09034474) Albano Brás das Neves.

Serviço Geral Páraquedista

- 1 TCOR SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes.

Listas de promoção por antiguidade ao posto de tenente-coronel, dos majores das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 15 de Novembro de 2007, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 MAJ INF (07240487) Abílio Augusto Pires Lousada;
- 2 MAJ INF (02932989) Carlos Abílio Cavacas Macieira;
- 3 MAJ INF (19338886) Raul Manuel Alves Maia;
- 4 MAJ INF (14223887) Gualdino Lopes Antão;
- 5 MAJ INF (19392687) António José Marçal de Sousa;
- 6 MAJ INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso;
- 7 MAJ INF (14713687) António José Miranda Ferreira de Almeida;
- 8 MAJ INF (01563987) Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos;
- 9 MAJ INF (14536387) Jorge Augusto do Carmo Matos;
- 10 MAJ INF (01025687) Miguel André Chaves de Beir;
- 11 MAJ INF (11130288) Mário José Pinheiro de Andrade Lucas;
- 12 MAJ INF (09591888) Luís Alexandre Pereira Leite Basto;
- 13 MAJ INF (16551887) Paulo Domingos Bicho Raminhas.

Artilharia

- 1 MAJ ART (13987789) Amílcar José Teixeira da Cunha;
- 2 MAJ ART (04839188) David José da Rocha Alves;
- 3 MAJ ART (00657688) José Carlos Marques Gonçalves;
- 4 MAJ ART (01687088) João Manuel dos Prazeres Mota Pereira;
- 5 MAJ ART (08369887) José Carlos Ribeiro Tomás;
- 6 MAJ ART (11233188) Victor Manuel Correia Mendes;
- 7 MAJ ART (16878887) Rui Pedro Magro do Gago.

Cavalaria

- 1 MAJ CAV (01794787) José António dos Santos Torcato;
- 2 MAJ CAV (17429987) José Nunes Baltazar;
- 3 MAJ CAV (11532188) José Aníbal Alves Sustelo Marianito da Silva.

Engenharia

- 1 MAJ ENG (19873684) José Augusto Cardoso Almeida;
- 2 MAJ ENG (10008282) Carlos Luís Almeida Alves da Costa;
- 3 MAJ ENG (05116382) José Manuel Rodrigues Carmona Morgado.

Transmissões

- 1 MAJ TM (16216989) Joaquim Fernando de Sousa Ferreira;
- 2 MAJ TM (03179286) Francisco António Veiga;
- 3 MAJ TM (04138589) António Pedro Velez Quaresma Rosa;
- 4 MAJ TM (10585485) João Manuel Marques Maia.

Técnico de Exploração de Transmissões

- 1 MAJ TEXPTM (19306679) António Manuel Vaz Machado;
- 2 MAJ TEXPTM (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão;
- 3 MAJ TEXPTM (09416879) José António Borges Rocha;
- 4 MAJ TEXPTM (07547479) Modesto Morais Fernandes;
- 5 MAJ TEXPTM (13890379) António Alberto Gabriel Meireles.

Técnico de Manutenção de Transmissões

- 1 MAJ TMANTM (08178479) Joaquim de Sousa;
- 2 MAJ TMANTM (11068479) Moisés Eleutério Carroceiras Vaz;
- 3 MAJ TMANTM (07530379) António José das Neves;
- 4 MAJ TMANTM (09696279) José Manuel Girão Lima.

Medicina

- 1 MAJ MED (02679388) Henrique António Gonçalves de Oliveira;
- 2 MAJ MED (10047280) Guilhermina Maria Silva de Brito Lima.

Farmácia

- 1 MAJ FARM (11594384) Ilda Maria de Sousa Antunes Dias.

Administração Militar

- 1 MAJ ADMIL (16220986) Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé;
- 2 MAJ ADMIL (02923183) Fernando António Marçal Pimenta;
- 3 MAJ ADMIL (18242886) João Paulo Ferreira Colaço.

Material

- 1 MAJ MAT (13291484) António Rocha Ferraz Neves;
- 2 MAJ MAT (19872088) José Augusto Rosa Dias;
- 3 MAJ MAT (12524982) João Carlos Oliveira Alves.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 MAJ TMANMAT (10191678) Manuel João Gonçalves Alho;
- 2 MAJ TMANMAT (16309677) José Alberto Martins Ribeiro;
- 3 MAJ TMANMAT (19194679) Mário Gregório Barata Rosa;
- 4 MAJ TMANMAT (03787479) António Manuel Oliveira Gomes;
- 5 MAJ TMANMAT (14178677) Luís Fernando Nunes Pinto;
- 6 MAJ TMANMAT (09280876) Victor Manuel Domingues.

Serviço Geral do Exército

- 1 MAJ SGE (03047473) Américo Bernardino de Magalhães Leite;
- 2 MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo;
- 3 MAJ SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas;
- 4 MAJ SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira;
- 5 MAJ SGE (18071474) Levelino José Pães;
- 6 MAJ SGE (13920177) Fernando António Gomes Mana;
- 7 MAJ SGE (14338377) Serafim Bartolo dos Santos;
- 8 MAJ SGE (17170179) Hélder Duarte Henriques;
- 9 MAJ SGE (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte;
- 10 MAJ SGE (12049279) António Carlos Martins Alves;
- 11 MAJ SGE (00960079) Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro;
- 12 MAJ SGE (08929478) José Avelino Alves Rodrigues;
- 13 MAJ SGE (05972179) Valter Leal dos Santos;
- 14 MAJ SGE (04116580) José Carlos de Bastos Aires Gomes;
- 15 MAJ SGE (12949078) Valdemar Manuel Coimeiro Maltez;
- 16 MAJ SGE (09580374) Álvaro da Silva Azenha;
- 17 MAJ SGE (10927279) Manuel dos Santos Lopes;
- 18 MAJ SGE (04182278) Luís Manuel Gaião Silva;
- 19 MAJ SGE (06106878) Carlos Alberto Neves;
- 20 MAJ SGE (03373079) Domingos Alberto Preto Neto;
- 21 MAJ SGE (01354677) Mário Jorge Bacelar Rocha Martins;
- 22 MAJ SGE (05551080) António Manuel Lopes;
- 23 MAJ SGE (14158378) Armando José Brito Teixeira Lage;
- 24 MAJ SGE (13215078) José Francisco da Silva Simões;
- 25 MAJ SGE (01795078) Arlindo Henrique Guedes da Costa Castanheira;
- 26 MAJ SGE (12316779) Sílvio Alberto Vasconcelos;
- 27 MAJ SGE (04750179) José Luís Marques da Silva;
- 28 MAJ SGE (12320779) Manuel António Catarino Rato;
- 29 MAJ SGE (14138877) António de Oliveira Paulo;
- 30 MAJ SGE (18269377) José António Ferreira Marques;
- 31 MAJ SGE (16236678) Ricardo Augusto Correia.

Serviço Geral de Para-Quedistas

- 1 MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes;
- 2 MAJ SGPQ (05944978) Fernando Augusto Alves Pereira;
- 3 MAJ SGPQ (02043578) José Miranda Simões;
- 4 MAJ SGPQ (18127884) Manuel José Moutinho;
- 5 MAJ SGPQ (02840884) José Carlos Marques Cordeiro.

Técnico de Pessoal e Secretariado

- 1 MAJ QTS (74204473) Paulo Florival de Faria Crato Fogaça.

Listas de promoção por escolha ao posto de major, dos capitães das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 21 de Abril de 2008, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 CAP INF (38871691) Agostinho Amaral Valente;
- 2 CAP INF (12404993) Renato Emanuel Carvalho Pessoa dos Santos;
- 3 CAP INF (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso;
- 4 CAP INF (38066491) Sérgio Nuno Silveiro Castanho;
- 5 CAP INF (08625188) António Feliciano Mota dos Santos;
- 6 CAP INF (10672492) Duarte Nuno de Carvalho Paiva Cordeiro Dias;
- 7 CAP INF (29746291) António José Gomes Franco;
- 8 CAP INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo;
- 9 CAP INF (04762793) Luís Miguel da Paz Lopes;
- 10 CAP INF (38196291) José Carlos Filipe Lourenço;
- 11 CAP INF (08778292) João Paulo Alves;
- 12 CAP INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço;
- 13 CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias;
- 14 CAP INF (00329293) Artur Jorge dos Santos Marcos.

Artilharia

- 1 CAP ART (39626692) Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo;
- 2 CAP ART (14393193) Nuno Alexandre Rosa Morais dos Santos;
- 3 CAP ART (17485793) Nuno Miguel Pinto Jordão;
- 4 CAP ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro;
- 5 CAP ART (04009092) João Miguel Louro Dias Ferreira Belo;
- 6 CAP ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires.

Cavalaria

- 1 CAP CAV (03925293) Hélder José Banha Coelho;
- 2 CAP CAV (06355793) Rui Jorge Palhoto de Lucena.

Engenharia

- 1 CAP ENG (20694191) José António Fernandes Amaral;
- 2 CAP ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues.

Transmissões

- 1 CAP TM (02140689) Alberto Lopes Correia;
- 2 CAP TM (15182893) João Francisco Branco Barreira;
- 3 CAP TM (08204589) João Manuel Fernandes Correia;
- 4 CAP TM (18366287) Carlos Manuel Sobral Pinto Nascimento.

Técnico de Exploração de Transmissões

- 1 CAP TEXPTM (04980383) José Joaquim da Silveira Magalhães;
- 2 CAP TEXPTM (12918382) António Duarte Cunha Machado;
- 3 CAP TEXPTM (12766678) Fernando Marques de Sousa Pirraco.

Técnico de Manutenção de Transmissões

- 1 CAP TMANTM (09651681) Nuno Henrique de Almeida Raimundo;
- 2 CAP TMANTM (04584282) Victor José Abrantes Nunes;
- 3 CAP TMANTM (01754381) José Luís da Silva Garcia;
- 4 CAP TMANTM (10669681) António Alfredo Moutinho;
- 5 CAP TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro.

Medicina

- 1 CAP MED (05389793) Nuno André Fonseca de Sampaio Gomes;
- 2 CAP MED (09137090) José Rui Pinheiro de Freitas.

Farmácia

- 1 CAP FARM (12242093) Maria José Filipe Duarte Bailão;
- 2 CAP FARM (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires.

Medicina Veterinária

- 1 CAP VET (05675093) Isabel Maria M. M. Holbeche Fino da Costa Gabriel.

Medicina Dentária

- 1 CAP DENT (19602590) João Gabriel Pacheco Barros.

Administração Militar

- 1 CAP ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira;
- 2 CAP ADMIL (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa;
- 3 CAP ADMIL (02852190) João Henrique Coelho dos Santos.

Material

- 1 CAP MAT (03582492) João Luís Barradas de Oliveira Ramos;
- 2 CAP MAT (18516492) António Paulo Bettencourt Pinheiro;
- 3 CAP MAT (08775688) José da Costa Leandro.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 CAP TMANMAT (03657782) Florindo António Balsa Gouveia;
- 2 CAP TMANMAT (04145880) Sérgio de Almeida e Silva;
- 3 CAP TMANMAT (16845083) Rogério Paulo dos Santos Folgado;
- 4 CAP TMANMAT (05447383) Albino Miguel Neves Julião;
- 5 CAP TMANMAT (15942481) Carlos Alberto da Silva Pinheiro Gomes;
- 6 CAP TMANMAT (07976881) Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias;
- 7 CAP TMANMAT (14545981) João Francisco Alves Ramos;
- 8 CAP TMANMAT (02697680) José Manuel Andrade Nogueira Pinto.

Serviço Geral do Exército

- 1 CAP SGE (06168280) José Armando Oliveira Barbosa;
- 2 CAP SGE (03627883) José Vítor Lopes Camões;
- 3 CAP SGE (09656679) João Martins Silva;
- 4 CAP SGE (03035481) Alfredo Teixeira dos Prazeres;
- 5 CAP SGE (07343382) Vítor Manuel Branco do Nascimento;
- 6 CAP SGE (17876781) Mário José Rodrigues Salvo Paiva;
- 7 CAP SGE (06021580) António Sebastião Preto;
- 8 CAP SGE (08263082) Damião José de Sousa Rega;
- 9 CAP SGE (00720380) Belmiro Gonçalves Correia;
- 10 CAP SGE (12233081) Francisco José Gordo Gasalho Bicho;
- 11 CAP SGE (06882481) José Armando Ramos Pessoa Dinis;
- 12 CAP SGE (04938280) Jorge Cristóvão da Luz;
- 13 CAP SGE (11008777) Telmo Manuel da Conceição;
- 14 CAP SGE (02419882) Fernando da Conceição Menezes;
- 15 CAP SGE (06622180) Telmo António Ramos Tomé;
- 16 CAP SGE (16803782) João Manuel Sousa Cardoso Cachucho;
- 17 CAP SGE (00167979) Rogério Jerónimo da Costa Malaquias;
- 18 CAP SGE (03597481) Carlos Martins Alves;
- 19 CAP SGE (07568083) Eliseu Augusto do Nascimento;
- 20 CAP SGE (12543780) Carlos Cordeiro Santos Costa;
- 21 CAP SGE (05379979) Marcelo Hernâni de Teves Borges;
- 22 CAP SGE (13385179) José Adérito Rodrigues;
- 23 CAP SGE (02116881) Henrique Pires de Oliveira;
- 24 CAP SGE (05551880) José da Silva Clemente;
- 25 CAP SGE (16562678) Acácio Cardoso do Nascimento;
- 26 CAP SGE (11137681) José Manuel Afonso Costa;
- 27 CAP SGE (16454879) Rui Fernando Eusébio de Matos Dias;
- 28 CAP SGE (01690778) Lino Vicente Graça;
- 29 CAP SGE (09977180) Francisco António Andrade Canuto;
- 30 CAP SGE (00329478) Antero Castelo Afonso;
- 31 CAP SGE (08806680) Humberto José Pereira Elias;
- 32 CAP SGE (18271779) Manuel Pereira Moreno;
- 33 CAP SGE (19196778) António José Brígida Rogado;
- 34 CAP SGE (18628877) António Queda Monteiro Gonçalves.

Chefe de Banda de Música

- 1 CAP CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa.

Listas de Promoção, por escolha, ao posto de sargento-mor dos sargentos-chefes das armas e serviços a seguir indicadas, elaboradas nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do GEN CEME de 21 de Abril de 2008, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 SCH INF (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma;
- 2 SCH INF (04937879) Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida;
- 3 SCH INF (03865678) António Luís Figueira Felino Paiva;
- 4 SCH INF (08254980) António José Portugal Gonçalves;
- 5 SCH INF (09453179) Delfim da Conceição Lima;
- 6 SCH INF (01530978) Hélder António de Barros Oliveira;
- 7 SCH INF (05681279) António Alexandre Pires Frutuoso;
- 8 SCH INF (05028878) José António de Oliveira Carreira;
- 9 SCH INF (03640378) Artur dos Santos Fernandes Fonseca;
- 10 SCH INF (11426778) Jaime Manuel Coelho;
- 11 SCH INF (06090082) Carlos Alberto de Sousa Almeida;
- 12 SCH INF (09026578) José Carlos de Brito;
- 13 SCH INF (10259474) Bernardino José de Andrade Ferraz;
- 14 SCH INF (03014480) Baltazar António Severino Horta.

Artilharia

- 1 SCH ART (04617978) Henrique José Rosa de Carvalho;
- 2 SCH ART (16227081) Jorge Manuel Silva de Almeida;
- 3 SCH ART (07159681) Jorge Alberto Lopes Pereira;
- 4 SCH ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura;
- 5 SCH ART (02088478) Adelino Tinoco Dantas da Costa;
- 6 SCH ART (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa;
- 7 SCH ART (15088078) José Benigno Lopes da Costa;
- 8 SCH ART (13953078) Amílcar Soares Valente;
- 9 SCH ART (10700076) Joaquim da Piedade Carrasco Honrado;
- 10 SCH ART (14729776) Domingos Paixão da Eugénia;
- 11 SCH ART (01366480) Lino Manuel Fernandes Neto.

Cavalaria

- 1 SCH CAV (15026180) António Moreira Ferreira;
- 2 SCH CAV (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva;
- 3 SCH CAV (01687781) Fernando José Lopes Pedrosa;
- 4 SCH CAV (18812181) Domingos Fernando de Barros;
- 5 SCH CAV (10709478) Carlos Manuel Sousa Jorge;
- 6 SCH CAV (09690578) Carlos Manuel Cerqueira Barreira;
- 7 SCH CAV (07641580) Fernando Proença Henriques.

Engenharia

- 1 SCH ENG (17329980) Nuno Manuel Luís Pinto;
- 2 SCH ENG (14081281) José Henrique dos Santos;
- 3 SCH ENG (06856681) Emanuel de Jesus Rodrigues Moreira da Silva;
- 4 SCH ENG (10316381) Manuel Mourato Trabuço.

Transmissões

- 1 SCH TM (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas;
- 2 SCH TM (07195480) Feliciano Henrique Paula da Silva;
- 3 SCH TM (13377081) António Abílio Almeida;
- 4 SCH TM (03670781) Fernando Fernandes;
- 5 SCH TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio.

Medicina

- 1 SCH MED (13725282) José Ilídio Duarte da Silva Areosa;
- 2 SCH MED (10195781) João Manuel Casimiro Matos;
- 3 SCH MED (15589381) Paulo Manuel Pires de Távora Tavira.

Farmácia

- 1 SCH FARM (12715474) Fernando Manuel Marques Carnaz.

Veterinária

- 1 SCH VET (04638682) António Fernando Pereira Casaca.

Administração Militar

- 1 SCH AM (08271280) Manuel de Queirós Bernardo;
- 2 SCH AM (13295281) Hélder Manuel Talhinhos Batata;
- 3 SCH AM (18890579) Agostinho Manuel Marujo Barateiro;
- 4 SCH AM (17678178) Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes;
- 5 SCH AM (19194779) Sílvio Alves Balouta.

Material

- 1 SCH MAT (13557180) Mário Alberto Borges Rebelo;
- 2 SCH MAT (15684882) Rui António Bento Henriques;
- 3 SCH MAT (15573684) Edgar de Barros Martins;
- 4 SCH MAT (13890480) João Meira Campos de Araújo;
- 5 SCH MAT (04166383) José António Ruivo Ferreira;
- 6 SCH MAT (15337681) Álvaro da Costa Pereira;
- 7 SCH MAT (07774277) Eduardo Pratas Sagradas Couceiro;
- 8 SCH MAT (10954480) João Domingos da Rosa Biscaia;
- 9 SCH MAT (10573580) Joaquim Manuel Laço Carço;
- 10 SCH MAT (07677382) Mário Manuel Gaspar de Carvalho;
- 11 SCH MAT (08580879) Hélio João da Silva Coelho;
- 12 SCH MAT (11084679) Henrique Augusto Lopes Rodrigues.

Serviço Geral do Exército

- 1 SCH SGE (10132779) José Fernandes Rodrigues;
- 2 SCH SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal.

Pára-Quedistas

- 1 SCH PARA (08175578) António Bandejas Esperto;
- 2 SCH PARA (13025177) José Daniel Cerqueira Martins Rosa.

Músicos

- 1 SCH MUS (15768981) José Manuel da Conceição Tobias.

Clarins

- 1 SCH CLAR (06321182) Manuel José Reis Inácio;
- 2 SCH CLAR (07177284) Paulo José Gomes Ferreira Coelho.

Listas de Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe dos sargentos-ajudantes das armas e serviços a seguir indicadas, elaboradas nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do GEN CEME de 21 de Abril de 2008, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 SAJ INF (16824483) Gaspar Manuel Leite Ribeiro de Moura;
- 2 SAJ INF (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte;
- 3 SAJ INF (13910984) Armando José Baptista Teixeira;
- 4 SAJ INF (07814482) Adriano Fernando Cardoso;
- 5 SAJ INF (05224881) Álvaro Ferreira dos Santos Monteiro;
- 6 SAJ INF (10517983) João Gilberto da Silva Loureiro;
- 7 SAJ INF (11855983) Octávio Manuel Martins Alves Diz;
- 8 SAJ INF (15386183) Manuel Rodrigues Guerra;
- 9 SAJ INF (14441080) Armando Eduardo de Almeida Pascoal;
- 10 SAJ INF (05135482) Manuel Pereira Gomes;
- 11 SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques;
- 12 SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa;
- 13 SAJ INF (19840483) Manuel Gonçalves Teixeira da Costa;
- 14 SAJ INF (02095683) Victor Manuel Alegre Chaves;
- 15 SAJ INF (17574283) José Ademar Castanheira Lopes;
- 16 SAJ INF (16837084) Francisco Jorge Ferreira Nogueira;
- 17 SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira;
- 18 SAJ INF (16565984) João Manuel da Silva Salvado;
- 19 SAJ INF (19222983) José Aurélio de Almeida Nunes;
- 20 SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Rainho;
- 21 SAJ INF (17561184) José Álvaro Duarte;
- 22 SAJ INF (17233584) Luís Manuel Nicolau Mateus;
- 23 SAJ INF (03760284) António Pedro Ralheta Travanca;
- 24 SAJ INF (06485184) João Pires Diogo Martins;
- 25 SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves;
- 26 SAJ INF (07170982) Francisco Gomes Pina;
- 27 SAJ INF (03859083) José Manuel Pássaro Quelincho;
- 28 SAJ INF (01094583) Walter José Martins Rasoilo;
- 29 SAJ INF (12596685) Vítor das Neves Robalo Nunes;
- 30 SAJ INF (12333577) Alfredo Manuel Januário;

- 31 SAJ INF (00701984) José Carlos Faria Teixeira;
- 32 SAJ INF (06860284) Octávio Fernandes Mestre;
- 33 SAJ INF (11222583) Luciano do Nascimento Viegas Chagas;
- 34 SAJ INF (00934284) Carlos Alberto Duarte Fontes;
- 35 SAJ INF (06470484) José Alberto Magalhães de Sousa;
- 36 SAJ INF (18362584) Luís Filipe Ferreira Antunes;
- 37 SAJ INF (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira;
- 38 SAJ INF (08140284) António José de Sousa e Silva;
- 39 SAJ INF (10185085) António José Caceiro Freitas;
- 40 SAJ INF (07856985) José Carlos Nunes Correia Galvão;
- 41 SAJ INF (01452983) José Joaquim da Silva Cardoso;
- 42 SAJ INF (10138481) Manuel de Sousa Lourenço;
- 43 SAJ INF (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz;
- 44 SAJ INF (14309981) João António Barros Costa;
- 45 SAJ INF (01280983) Joaquim Manuel Carvalho Vieira;
- 46 SAJ INF (07522981) Carlos Manuel Alexandre Gonçalves;
- 47 SAJ INF (02026981) António Joaquim Paulos Cerdeira;
- 48 SAJ INF (04707283) Joaquim José dos Santos Pereira;
- 49 SAJ INF (16717583) João José Pires Pascoal;
- 50 SAJ INF (03384780) José Manuel Rodrigues Anjos;
- 51 SAJ INF (14210683) José Manuel Ribeiro Aspecada;
- 52 SAJ INF (14389783) João Paulo Tomás Borrega;
- 53 SAJ INF (11103882) José Joaquim Miranda da Silva;
- 54 SAJ INF (17833582) José António Pimenta Todo Bom;
- 55 SAJ INF (01776782) Arnaldo José Marie Jeanne;
- 56 SAJ INF (12731081) Edmundo José Correia Viana;
- 57 SAJ INF (09105681) António Monteiro Magro;
- 58 SAJ INF (04708181) António Manuel Matos Pedro;
- 59 SAJ INF (15970982) José Alexandre Sanches Monteiro da Cunha;
- 60 SAJ INF (01323482) Carlos Ângelo Lourenço Justino;
- 61 SAJ INF (01526784) Jorge Manuel Bento Boavida Pimentel;
- 62 SAJ INF (10009683) João Carlos Morais;
- 62 SAJ INF (03956283) Vítor Manuel de Almeida;
- 64 SAJ INF (19441082) Rui António de Azevedo Moreira;
- 65 SAJ INF (06366983) Francisco Cabral Gabriel;
- 66 SAJ INF (15779783) Eduardo Bernardino Molha Varela;
- 67 SAJ INF (01173483) João Eduardo Mouro;
- 68 SAJ INF (08369983) Samuel Obadia do Nascimento;
- 69 SAJ INF (10803485) Manuel João Rodrigues Martins;
- 70 SAJ INF (12583683) Vítor José Alves Filipe;
- 71 SAJ INF (05872876) Valentim Correia de Matos;
- 72 SAJ INF (06328674) Manuel de Paiva Botelho;
- 73 SAJ INF (04773583) Armando Grilo Rodrigues;
- 74 SAJ INF (02442784) José Alves Mendes Loureiro;
- 75 SAJ INF (08658584) António Emanuel Marques Guerreiro Ismael;
- 76 SAJ INF (18785184) Carlos Manuel Gonçalves Santana;
- 77 SAJ INF (19190684) Amílcar do Nascimento;
- 78 SAJ INF (17751585) João José Faria da Conceição Baltazar;
- 79 SAJ INF (04531484) Manuel Jorge dos Santos Lopes;
- 80 SAJ INF (04491181) Afonso Manuel Morais Ferreira;
- 81 SAJ INF (08583184) Carlos Daniel Rodrigues Gonçalves;
- 82 SAJ INF (11402185) Leonel Augusto Gomes Monteiro;
- 83 SAJ INF (00391684) José António dos Santos Gouveia;
- 84 SAJ INF (00846081) Carlos António Lopes Figueiredo;

- 85 SAJ INF (07667884) Francisco José Nogueira Pereira;
- 86 SAJ INF (12137084) António Agostinho Francisco Correia;
- 87 SAJ INF (04570084) Rui Miguel Alves de Mendonça Teixeira;
- 88 SAJ INF (17742685) Avelino Aristides Loureiro Dias;
- 89 SAJ INF (13554381) Carlos José Almeida Mendes Seco;
- 90 SAJ INF (14267284) Manuel Jorge Messias Borbinha;
- 91 SAJ INF (06556881) Jorge Manuel da Silva Cardoso;
- 92 SAJ INF (08634084) Aldo Chaves Vieira;
- 93 SAJ INF (14767484) António José Peres Lopes;
- 94 SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio;
- 95 SAJ INF (10195583) Alamiro Correia Ferrão;
- 96 SAJ INF (05415784) António José Pimentel Ferreira Calhau;
- 97 SAJ INF (02401284) Luís Filipe Lopes Homem;
- 98 SAJ INF (15286684) Daniel Pereira Monteiro;
- 99 SAJ INF (00968284) José Augusto da Silva Lucas;
- 100 SAJ INF (02946785) Carlos Manuel Lopes da Silva;
- 101 SAJ INF (03673783) Fernando Graça Pereira;
- 102 SAJ INF (11591283) Ernesto Dias Ferreira;
- 103 SAJ INF (05787384) Paulo Fernando Pereira Fernandes Lopes;
- 104 SAJ INF (06548782) Joaquim José de Carvalho Almeida Santos;
- 105 SAJ INF (01530484) Joaquim Milheiro Gil;
- 106 SAJ INF (11258281) Sérgio Ferreira Aguiar;
- 107 SAJ INF (00279684) Carlos Adelino Oliveira Ferreira;
- 108 SAJ INF (11126385) Ramiro da Silva Ferreira Vicente;
- 109 SAJ INF (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio;
- 110 SAJ INF (14401684) Manuel António Rodrigues;
- 111 SAJ INF (09936485) Carlos Manuel Martins dos Santos;
- 112 SAJ INF (08602586) Rui Manuel Ribeiro de Oliveira;
- 113 SAJ INF (13577887) Eliseu dos Santos Leitão;
- 114 SAJ INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins;
- 115 SAJ INF (05101185) José Eduardo Peniche Falcão;
- 116 SAJ INF (06115285) José Eduardo Gonçalves Rodrigues;
- 117 SAJ INF (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares;
- 118 SAJ INF (18902485) António Manuel Janelas Ferreira;
- 119 SAJ INF (07767982) António Manuel Pimentel;
- 120 SAJ INF (08509385) Jorge Manuel Mendes Ribeiro;
- 121 SAJ INF (08756185) João Carlos Silva Noira;
- 122 SAJ INF (07716085) Francisco Fernando Borrvalho Morgado;
- 123 SAJ INF (15465284) José Luís Miranda Botas;
- 124 SAJ INF (06996583) Fernando Rodrigues da Fonseca;
- 125 SAJ INF (04867086) José António Martins Gonçalves;
- 126 SAJ INF (11725285) Carlos António da Costa Veloso;
- 127 SAJ INF (16115485) Fernando Domingos Aleixo Caldeireiro;
- 128 SAJ INF (19359385) Carlos Manuel Soares Alves;
- 129 SAJ INF (08096686) José António Duarte Rebelo da Cruz;
- 130 SAJ INF (11304285) João Francisco Miranda da Costa;
- 131 SAJ INF (17032786) João Paulo da Rocha Chambel;
- 132 SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha;
- 133 SAJ INF (04273486) José David Monteiro Morgado;
- 134 SAJ INF (18879386) José Carlos Lopes Osório Lima;
- 135 SAJ INF (17588386) Manuel António Sousa Lampreia Cordeiro;
- 136 SAJ INF (00442085) José Manuel da Silva Gonçalves Neves Rasteiro;
- 137 SAJ INF (14030884) Leonel David Bacelar Lopes;
- 138 SAJ INF (13662083) João Batista Sanches Nunes;

- 139 SAJ INF (15886784) Luís Alexandre Marques Reguengos;
- 140 SAJ INF (18382085) António José Batista Ferreira;
- 141 SAJ INF (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho;
- 142 SAJ INF (17582684) Carlos dos Santos Morais;
- 143 SAJ INF (05840684) Jorge Manuel Vieira Elias;
- 144 SAJ INF (16261882) António Pinheiro Mendes;
- 145 SAJ INF (04521085) Agostinho José Carrilho Mousinho Paixão;
- 146 SAJ INF (13330686) Rui Sousa Correia da Silva;
- 147 SAJ INF (16810684) João António Gouveia Gomes;
- 148 SAJ INF (08155585) António Carvalho Patrício;
- 149 SAJ INF (07766585) António Manuel Sequeira Sanches;
- 150 SAJ INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues;
- 151 SAJ INF (19171886) João Pereira Ribeiro;
- 152 SAJ INF (07555285) Bernardo Figueiredo Rodrigues;
- 153 SAJ INF (19814084) Jorge Manuel Lourenço Henriques;
- 154 SAJ INF (04998483) Francisco Manuel de Cristo Anes;
- 155 SAJ INF (10870282) Francisco Tomás Rodrigues Granada;
- 156 SAJ INF (13321683) António Manuel Nunes Candeias;
- 157 SAJ INF (09315186) Luís Alberto Duarte Rodrigues;
- 158 SAJ INF (18848685) Carlos António Vaz de Andrade;
- 159 SAJ INF (05914285) Ricardo Alfredo Fernandes de Moura;
- 160 SAJ INF (18093886) João Carlos Vieira Rosado;
- 161 SAJ INF (02215986) José Manuel Lourenço de Andrade;
- 162 SAJ INF (00375485) Manuel António Marques de Matos;
- 163 SAJ INF (03802786) Daniel Alves Bento dos Reis;
- 164 SAJ INF (00138886) Jorge dos Santos Pereira da Cruz;
- 165 SAJ INF (15243685) Artur Fernandes Barbosa;
- 166 SAJ INF (07765586) António Pinho Magina;
- 167 SAJ INF (06140086) Marcelino Chaves Valente;
- 168 SAJ INF (19947986) José Domingos Gomes Machado;
- 169 SAJ INF (11408786) Paulo Jorge da Fonseca Alexandre;
- 170 SAJ INF (04424886) Júlio Fernando Fresco Ferreira;
- 171 SAJ INF (03580684) Carlos Alberto de São José Teixeira;
- 172 SAJ INF (17234682) Sebastião Pereira Frausto;
- 173 SAJ INF (14944988) Paulo Jorge Lourenço Nisa;
- 174 SAJ INF (14475586) Sesinando dos Anjos Afonso Monteiro;
- 175 SAJ INF (06882886) José Joaquim Fontes Marques;
- 176 SAJ INF (12057585) Abel José Ramos Roque;
- 177 SAJ INF (08229986) António Manuel Braz da Silva;
- 178 SAJ INF (07376186) Luís Filipe Mendes Gonçalves;
- 179 SAJ INF (11686686) Alcino Alberto Moura Gonçalves;
- 180 SAJ INF (18407285) Humberto dos Ramos Vara;
- 181 SAJ INF (18568086) Carlos Alberto Ferreira da Cruz.

Artilharia

- 1 SAJ ART (08008983) Victor Manuel Caixas Caldeira;
- 2 SAJ ART (08060782) Vítor Manuel Lourenço Duarte;
- 3 SAJ ART (01028581) João Isidoro Marcelino Calado;
- 4 SAJ ART (12615882) António Lourenço Fialho Bicho;
- 5 SAJ ART (14529383) Manuel Joaquim Gomes de Moura;
- 6 SAJ ART (19567480) Jorge Manuel Marreiros;
- 7 SAJ ART (08400883) Paulo Jorge Vaz Pereira;

- 8 SAJ ART (05946883) José Manuel Santana Mariano;
- 9 SAJ ART (17771584) António Hermínio Costa Santos;
- 10 SAJ ART (00070079) Carlos Manuel de Moura Diniz dos Santos Vasconcelos;
- 11 SAJ ART (17452682) Paulo Jorge dos Santos Almeida;
- 12 SAJ ART (18368080) João Carlos Pires Rodrigues da Silva;
- 13 SAJ ART (11270782) Rui José Martins de Matos;
- 14 SAJ ART (17308583) António Manuel Matias Lopes;
- 15 SAJ ART (07942783) José Henrique Paiva Costa;
- 16 SAJ ART (00054585) Francisco José Correia Carpinteiro;
- 17 SAJ ART (11729382) João Humberto Pereira Barrulas;
- 18 SAJ ART (11851884) José Carlos Antunes Abreu;
- 19 SAJ ART (18198282) Agostinho Martins Fernandes;
- 20 SAJ ART (04946983) João Luís Saporiti Machado da Cruz Buchó;
- 21 SAJ ART (10224882) Rui Manuel Marante Peixoto;
- 22 SAJ ART (09942982) João Manuel Soeiro Paiva;
- 23 SAJ ART (05382376) João José Ferreira Leitão;
- 24 SAJ ART (08486078) António Maia Didier;
- 25 SAJ ART (07918778) José Manuel Franqueiro Dias de Matos;
- 26 SAJ ART (01770984) Sérgio Manuel Aires de Matos;
- 27 SAJ ART (12897082) Henrique Sampaio Monteiro da Silva;
- 28 SAJ ART (05732483) Vítor Mário Pires Lopes;
- 29 SAJ ART (14527982) António Joaquim Bernardo Carapinha;
- 30 SAJ ART (09403782) Domingos António Cristiano Macedo;
- 31 SAJ ART (14957582) Henrique Manuel Lopes da Silva;
- 32 SAJ ART (01647386) Paulo Jorge de Moraes Pinho;
- 33 SAJ ART (06262484) António Agostinho Cabedal Pacheco;
- 34 SAJ ART (15206383) Delfim António Alves Carmona;
- 35 SAJ ART (10684983) José Manuel Machado Figueira;
- 36 SAJ ART (02917182) Óscar Manuel Felizardo Borrego;
- 37 SAJ ART (13751783) Luís Manuel Isaías;
- 38 SAJ ART (00068684) Manuel Fernando Rodrigues Campino;
- 39 SAJ ART (13567983) João Carlos Barreira Pires;
- 40 SAJ ART (15651684) José Joaquim Realinho Ricardo;
- 41 SAJ ART (12964982) Carlos Manuel Nabais Moiteiro;
- 42 SAJ ART (14833885) Jorge Manuel Coelho Rita;
- 43 SAJ ART (05391384) José Manuel Lopes Carvalho Gomes;
- 44 SAJ ART (03948284) Floriano Manuel da Silva Neto;
- 45 SAJ ART (02286385) Telmo Jorge Marques da Silva Félix;
- 46 SAJ ART (14446784) João Carlos Pereira Leão Franco;
- 47 SAJ ART (14214782) José Luís Correia Serras;
- 48 SAJ ART (18246784) Manuel Gomes de Matos;
- 49 SAJ ART (01910885) Luís Miguel Antunes Tomás Cavaleiro;
- 50 SAJ ART (18227682) António Carlos de Campos Lemos Cardoso;
- 51 SAJ ART (13660183) António Romão Figueiras Lourenço;
- 52 SAJ ART (01483483) Júlio Américo Ferreira Monteiro;
- 53 SAJ ART (00893481) José Carlos Bairrada Pires;
- 54 SAJ ART (07702685) Joaquim Miguel Ferreira;
- 55 SAJ ART (08106586) José Carlos Coelho Valério;
- 56 SAJ ART (11173685) Jorge Humberto da Silva Ferreira Fernandes;
- 57 SAJ ART (17952085) Jorge Manuel Alves da Silva Ganhoteiro;
- 58 SAJ ART (06031585) Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa;
- 59 SAJ ART (03161685) António Luís Pereira Seródio;
- 60 SAJ ART (19238182) Severino de Freitas Olim;
- 61 SAJ ART (09004182) Francisco Falé da Silva Capucho;

- 62 SAJ ART (02380885) Paulo Renato Evangelista Matos;
- 62 SAJ ART (07236684) Luís Manuel Pinto Esteves;
- 64 SAJ ART (12253785) António Augusto Prates Rosado;
- 65 SAJ ART (04853384) José Cláudio Rodrigues Alves;
- 66 SAJ ART (17891982) Manuel Francisco do Vale Pereira;
- 67 SAJ ART (05827382) António Domingos dos Santos Alves;
- 68 SAJ ART (17172784) Carlos Manuel de Jesus Ferreira Neto;
- 69 SAJ ART (04370785) Luís Alberto da Silva Ferreira dos Santos;
- 70 SAJ ART (15844685) Carlos Alberto Martins dos Santos;
- 71 SAJ ART (09624783) Felisberto Armando Neves Santos;
- 72 SAJ ART (00734885) Nuno Miguel Cardoso Belo de Carvalho;
- 73 SAJ ART (00626786) António Manuel Lameira Valadas;
- 74 SAJ ART (01863586) José Galvão de Moura;
- 75 SAJ ART (04635787) José António Malveiro da Glória;
- 76 SAJ ART (06398783) Eduardo Higino do Nascimento Moreira;
- 77 SAJ ART (15815786) José Carlos Ramos Gaspar;
- 78 SAJ ART (11583786) Vítor Manuel de Oliveira Rodrigues Martins;
- 79 SAJ ART (07325884) Luís Filipe Cardoso Domingues;
- 80 SAJ ART (06010483) José Filipe de Oliveira Fernandes;
- 81 SAJ ART (03434286) António José da Rosa Mendes;
- 82 SAJ ART (02362587) Henrique Manuel Hortelão Trindade.

Cavalaria

- 1 SAJ CAV (12747384) Vítor Manuel Cambiais Fróis Caldeira;
- 2 SAJ CAV (17435682) José Mário da Cruz Costa;
- 3 SAJ CAV (05095183) João Manuel Trindade Fernandes Rodrigues;
- 4 SAJ CAV (13279883) Virgílio António Tiago Ferreira;
- 5 SAJ CAV (00066280) Francisco José Bóia Palha;
- 6 SAJ CAV (16368183) José Henrique Pacheco Botelho;
- 7 SAJ CAV (00911886) Carlos Manuel Nabais Gonçalves;
- 8 SAJ CAV (09064783) Jorge Manuel Trindade Barata;
- 9 SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo Magalhães;
- 10 SAJ CAV (10522483) Manuel Joaquim da Silva Cunha;
- 11 SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas da Costa;
- 12 SAJ CAV (19978782) Joaquim Pereira da Costa;
- 13 SAJ CAV (09063483) Luís José da Silva Ferreira;
- 14 SAJ CAV (10019082) Manuel Augusto Gonçalves das Neves;
- 15 SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues;
- 16 SAJ CAV (00993786) José Fernando dos Santos Pacheco;
- 17 SAJ CAV (07474181) António Luís Carias Paulino;
- 18 SAJ CAV (07741384) Paulo José Antunes Rainho;
- 19 SAJ CAV (01883483) António José Nunes Salvador;
- 20 SAJ CAV (12841583) Carlos José Rodrigues Sá Pombo;
- 21 SAJ CAV (02743284) Mário Ângelo Tavares Candeias;
- 22 SAJ CAV (11697682) José Manuel Amaro Torrado;
- 23 SAJ CAV (00765381) Tobias José Lopes Barradas;
- 24 SAJ CAV (02725083) António Carlos Dietrich Lopes;
- 25 SAJ CAV (11758780) José Eduardo Lopes;
- 26 SAJ CAV (01616172) Francisco Jorge Ferreira Bastos;
- 27 SAJ CAV (13990884) Luís Carlos Brito Martins;
- 28 SAJ CAV (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva;
- 29 SAJ CAV (17898884) Fernando Manuel Vieira Mariquito Caixeiro;

- 30 SAJ CAV (15852686) António Saqueiro da Silva;
- 31 SAJ CAV (00422684) Jorge Manuel Baptista Pires;
- 32 SAJ CAV (10069984) Joaquim Francisco Afonso Lopes;
- 33 SAJ CAV (01304185) Mário Fernando Gil Santana;
- 34 SAJ CAV (18595183) João Francisco Madureira Pinto;
- 35 SAJ CAV (12350584) Paulo Alexandre da Conceição Silva;
- 36 SAJ CAV (14595284) Armando Nunes Pinto;
- 37 SAJ CAV (10444084) Américo das Neves Pratas;
- 38 SAJ CAV (17755785) José Manuel Fonseca Miguens;
- 39 SAJ CAV (11027185) Manuel Jesus Vitorino Neves;
- 40 SAJ CAV (06278885) Fernando José Caiola Victorino;
- 41 SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente;
- 42 SAJ CAV (06616482) Carlos Alberto Duarte Marques;
- 43 SAJ CAV (04759684) Paulo Alexandre de Matos Mestre;
- 44 SAJ CAV (05479985) Manuel Dantas Pereira;
- 45 SAJ CAV (19153986) Paulo António Valentim Balsa;
- 46 SAJ CAV (06872286) Licínio Domingues de Oliveira Simões;
- 47 SAJ CAV (03795483) José Gabriel da Paz Pereira;
- 48 SAJ CAV (09876279) Luís Manuel Vicente Vergara Peres;
- 49 SAJ CAV (09031583) João Emanuel Costa Soares;
- 50 SAJ CAV (02922081) Heitor Jorge de Castro Batista Peixoto;
- 51 SAJ CAV (08426086) Jorge Manuel Coelho Gambutas;
- 52 SAJ CAV (00269686) Carlos Jorge Plácido Baptista;
- 53 SAJ CAV (08152786) Dinário Manuel da Silva Seromenho;
- 54 SAJ CAV (15858886) Nelson Jerónimo Alves de Oliveira;
- 55 SAJ CAV (05139986) Fernando Manuel Ferreira de Matos;
- 56 SAJ CAV (00805287) Mário Carlos Brito Monteiro;
- 57 SAJ CAV (08605486) Paulo Jorge Pereira Martins Canilho;
- 58 SAJ CAV (04728084) Arnaldo Francisco Lopes de Sousa e Brito;
- 59 SAJ CAV (19185285) António Delfim Vieira da Silva.

Engenharia

- 1 SAJ ENG (19168281) João Cardoso Marques;
- 2 SAJ ENG (07982281) José Maria Martins Fernandes;
- 3 SAJ ENG (14347583) José Emílio Esteves da Silva;
- 4 SAJ ENG (06114382) Nelson de Sousa e Silva;
- 5 SAJ ENG (16017183) Carlos Reis Pio;
- 6 SAJ ENG (01395384) José Luís da Silva Pereira;
- 7 SAJ ENG (18419783) Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio;
- 8 SAJ ENG (05620481) António Fernando da Silva Rodrigues;
- 9 SAJ ENG (19522283) António José dos Santos Campos;
- 10 SAJ ENG (17779383) António José Pagaimo de Sousa;
- 11 SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura;
- 12 SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira dos Santos;
- 13 SAJ ENG (15262384) João Albino da Costa Viães;
- 14 SAJ ENG (12462181) José Carlos Parracho Dinis;
- 15 SAJ ENG (08697583) Francisco de Jesus Pinto;
- 16 SAJ ENG (14582982) Zeferino Manuel Oliveira Alves Eloy;
- 17 SAJ ENG (19316182) Martinho José Mendes;
- 18 SAJ ENG (07130981) Fernando Manuel Antunes Jorge;
- 19 SAJ ENG (05218185) António José Ferreira Nunes;
- 20 SAJ ENG (03728482) Álvaro Manuel Vieira Galrinho;

- 21 SAJ ENG (06988683) Vítor Manuel Pires Domingues;
- 22 SAJ ENG (13501384) Francisco José Oliveira Reis Egydo Ferreira;
- 23 SAJ ENG (00652885) Jaime António Pereira de Aguiar;
- 24 SAJ ENG (10301386) Paulo Jorge Barata Mendes;
- 25 SAJ ENG (11500585) Fernando Duarte Portela Martins;
- 26 SAJ ENG (14556885) Manuel Mário Velho Neves da Costa;
- 27 SAJ ENG (07213584) João Maximino Pedro Morais;
- 28 SAJ ENG (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas;
- 29 SAJ ENG (01634685) Fernando Catarino Augusto;
- 30 SAJ ENG (17622286) Ernesto João Martinho Seguro;
- 31 SAJ ENG (14645085) José Carlos Marques Dias;
- 32 SAJ ENG (15064885) José Alfredo Nunes Ribeiro;
- 33 SAJ ENG (15412485) Ricardo Manuel Alves;
- 34 SAJ ENG (09414386) António Carlos Vicente Carita;
- 35 SAJ ENG (02667785) Eugénio Manuel Casaca Marçal;
- 36 SAJ ENG (11657186) Herlander Aires Caetano Macedo Tibério;
- 37 SAJ ENG (09893086) Joaquim Fernando dos Santos Gaspar Cabete;
- 38 SAJ ENG (14065185) António Manuel Lopes Mendes;
- 39 SAJ ENG (19239986) Eduardo Tomás de Seixas Vieira Correia;
- 40 SAJ ENG (01803786) José Augusto Dias Lourenço.

Transmissões

- 1 SAJ TM (00724284) Carlos Maria Ribeiro de Sousa;
- 2 SAJ TM (01483885) Luís Alberto da Silva Reis;
- 3 SAJ TM (14821383) Rui José de Oliveira;
- 4 SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota;
- 5 SAJ TM (18756284) José Manuel Andrade Grilo Lopes da Silva;
- 6 SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho;
- 7 SAJ TM (06613184) Mariano Francisco Maltez Leitão;
- 8 SAJ TM (00685184) Júlio César Gaspar Marçalo;
- 9 SAJ TM (04088884) Carlos Manuel de Sousa Narra;
- 10 SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte;
- 11 SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio;
- 12 SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves Estrada de Sousa;
- 13 SAJ TM (15367182) António Manuel Cardoso Barbosa;
- 14 SAJ TM (06763681) Alberto César Coutinho Pires;
- 15 SAJ TM (19448484) Emanuel José Fernandes de Jesus Dias;
- 16 SAJ TM (13653882) José Manuel da Silva Pinto;
- 17 SAJ TM (04912883) Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha;
- 18 SAJ TM (03643584) Manuel Silva de Brito;
- 19 SAJ TM (07215384) Mário Augusto Santos Perdigão;
- 20 SAJ TM (10520782) José António de Miranda Serejo Julião Monteiro;
- 21 SAJ TM (04252784) Mário António Rodrigues Correia Pereira;
- 22 SAJ TM (09014284) Paulo Henrique Miranda Cordeiro Alves;
- 23 SAJ TM (04890984) Hélder Jorge Ribeiro de Oliveira;
- 24 SAJ TM (14227584) José Carlos Alves;
- 25 SAJ TM (07355485) José Júlio Correia Fernandes Batista;
- 26 SAJ TM (10553185) Ernesto do Rosário Heitor Figueiredo;
- 27 SAJ TM (07853482) José Luís da Cunha Pereira;
- 28 SAJ TM (19735884) Jorge Manuel Brito de Almeida;
- 29 SAJ TM (19228484) Fernando Manuel da Costa Machado;
- 30 SAJ TM (06656982) Miguel José da Costa Pinto;

- 31 SAJ TM (06091184) João Soares Fernandes Ribeiro;
- 32 SAJ TM (14602082) José Manuel Correia de Oliveira;
- 33 SAJ TM (19099684) Carlos Joaquim Pinto;
- 34 SAJ TM (15982183) Victor Manuel João Vicente;
- 35 SAJ TM (10356283) Basílio de Sá Rodrigues;
- 36 SAJ TM (19991684) António Manuel de Seixas;
- 37 SAJ TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues da Silva;
- 38 SAJ TM (16539083) Fernando Lourenço de Castro;
- 39 SAJ TM (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior;
- 40 SAJ TM (16947785) Eduardo José Alves Rodrigues de Moura;
- 41 SAJ TM (10803285) Teixeira José Barreira Reigada;
- 42 SAJ TM (11048785) Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho;
- 43 SAJ TM (03871384) António Machado Fernandes;
- 44 SAJ TM (16304385) Armando Coelho Duarte;
- 45 SAJ TM (17722386) Jorge Manuel Pereira de Almeida;
- 46 SAJ TM (05295186) Alcides Daniel Guimarães Osório;
- 47 SAJ TM (13357685) Júlio Manuel da Silva Vieira Venâncio;
- 48 SAJ TM (19483083) João Carlos Duarte de Carvalho;
- 49 SAJ TM (02742785) Jorge Manuel Cortes dos Santos;
- 50 SAJ TM (15930885) José Francisco Neto;
- 51 SAJ TM (04129085) António Manuel Soares Moço;
- 52 SAJ TM (06427686) António de Matos Rodrigues;
- 53 SAJ TM (17839586) António Luís Antunes de Carvalho;
- 54 SAJ TM (09251986) Ângelo Francisco Moreira Duarte;
- 55 SAJ TM (05010186) Carlos Craveiro Pereira;
- 56 SAJ TM (04842087) José Moreira Dias;
- 57 SAJ TM (14362384) António José Gomes de Sousa Cardoso.

Medicina

- 1 SAJ MED (08719184) Salvador Veríssimo Herculano;
- 2 SAJ MED (11396482) Manuel António Pereira Machado;
- 3 SAJ MED (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues;
- 4 SAJ MED (03195582) João Serafim Meireles;
- 5 SAJ MED (10056883) Manuel Pires Pimenta;
- 6 SAJ MED (03610084) João Manuel Martins Mendes;
- 7 SAJ MED (05855381) Manuel Simões Ferraz;
- 8 SAJ MED (07202883) Eduardo Luís Brandão Alves;
- 9 SAJ MED (05997882) Manuel Luís Ribeiro Lopes;
- 10 SAJ MED (09035182) Casimiro de Matos Ventura;
- 11 SAJ MED (18040284) Armando Manuel Barros da Lomba;
- 12 SAJ MED (12157284) Fernando Manuel Lopes da Silva Morgado;
- 13 SAJ MED (09410585) Armando Adelino Cepeda Moreno;
- 14 SAJ MED (09616482) Fernando Manuel Meireles Pássaro;
- 15 SAJ MED (06213785) António Manuel Ferreira da Costa;
- 16 SAJ MED (19488785) Manuel Francisco Mata de Albuquerque;
- 17 SAJ MED (11452085) Fernando Nuno Martinho Martins;
- 18 SAJ MED (17887385) Carlos Manuel da Silva Ribeiro;
- 19 SAJ MED (09863885) Cassiano Henriques Cardoso;
- 20 SAJ MED (11292185) Joaquim Maria Xavier Raimundo;
- 21 SAJ MED (13607186) Carlos Manuel Nogueira do Ó Vinhas;
- 22 SAJ MED (09571986) João Paulo Rosado Godinho;
- 23 SAJ MED (08908486) Manuel António Bugio Guerreiro;

- 24 SAJ MED (08396085) João António Gaspar da Silva;
- 25 SAJ MED (17843585) João Carlos Mesquita Esteves Correia;
- 26 SAJ MED (14293286) Carlos Manuel Pires Martins;
- 27 SAJ MED (08110786) João Paulo Branco Gaspar Dias Balau.

Farmácia

- 1 SAJ FARM (17359081) Eduardo Telo Ramos;
- 2 SAJ FARM (19312383) Manuel de Jesus dos Santos;
- 3 SAJ FARM (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes;
- 4 SAJ FARM (14489285) Luís Manuel da Silva Catarino;
- 5 SAJ FARM (10283386) José Manuel Nunes Pires;
- 6 SAJ FARM (19599786) Paulo Jorge Pereira Godinho.

Veterinária

- 1 SAJ VET (08952681) José Manuel de Jesus Penas Félix;
- 2 SAJ VET (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu;
- 3 SAJ VET (02072886) José Carlos do Nascimento Monteiro;
- 4 SAJ VET (15901585) Paulo Jorge Correia Siborro.

Administração Militar

- 1 SAJ AM (09245683) Manuel Claudino Pinto Machado;
- 2 SAJ AM (01952582) José Carlos Ribeiro Gomes;
- 3 SAJ AM (00107082) Inocêncio Soares Dias;
- 4 SAJ AM (18538383) José Manuel Monteiro Botas;
- 5 AJ AM (13933184) José Carlos Afonso Lopes;
- 6 SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo;
- 7 SAJ AM (09950285) Albino Jerónimo de Almeida Dias;
- 8 SAJ AM (00622384) Albino Rufino Dias da Silva;
- 9 SAJ AM (02357785) Vítor Manuel Sabino Marta;
- 10 SAJ AM (03396682) Carlos Alberto da Cruz Silva;
- 11 SAJ AM (07446282) José Maria Andrade Cordeiro;
- 12 SAJ AM (16886985) Jorge Manuel Fernandes Ventura;
- 13 SAJ AM (16099481) João Manuel de Oliveira Salgado;
- 14 SAJ AM (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos;
- 15 SAJ AM (11992484) Hélder Filipe Barbosa de Oliveira Roque;
- 16 SAJ AM (07340882) António Manuel Santos Abrantes;
- 17 SAJ AM (03721584) Manuel Rodrigues Castanho;
- 18 SAJ AM (12175184) Paulo Alexandre Veloso Gonçalves;
- 19 SAJ AM (12209285) Rui Manuel Costa Henriques;
- 20 SAJ AM (16720885) José António Fonseca;
- 21 SAJ AM (09423285) Carlos Manuel Beato Amaro;
- 22 SAJ AM (10798386) António da Conceição Guerreiro Pinto;
- 23 SAJ AM (07920386) Guilherme Alberto Mouquinho Trindade;
- 24 SAJ AM (18316885) Jorge Manuel de Araújo Fonseca.

Material

- 1 SAJ MAT (15053581) Fernando Manuel Gomes Fontes;
- 2 SAJ MAT (18320380) Rui Jorge de Oliveira Faria;

- 3 SAJ MAT (08199382) Carlos Alberto Jorge Moura;
- 4 SAJ MAT (15799280) Júlio João Calção Minguens Jorge;
- 5 SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro;
- 6 SAJ MAT (16667683) João Manuel da Silva;
- 7 SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa;
- 8 SAJ MAT (08407581) António Manuel dos Santos Belo;
- 9 SAJ MAT (12663282) Paulo Alexandre Sousa Rodrigues Emídio;
- 10 SAJ MAT (00063183) António José de Jesus Bernardo;
- 11 SAJ MAT (17673483) Manuel Agostinho Borges Machado;
- 12 SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge;
- 13 SAJ MAT (06058383) Carlos Manuel Afonso Vieira da Costa;
- 14 SAJ MAT (02536982) Francisco José Feitinha Espadinha da Cruz;
- 15 SAJ MAT (06120383) Luís Paulo Lopes Vicente Januário;
- 16 SAJ MAT (17413884) Claudino Figueiredo Soares Campos;
- 17 SAJ MAT (00188182) Joaquim António Rodrigues Durão;
- 18 SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes da Costa;
- 19 SAJ MAT (03892785) Fernando da Costa Branco;
- 20 SAJ MAT (14159383) Luís Alberto Nogueira Moreira;
- 21 SAJ MAT (14080682) José Benedito Afonso Martins;
- 22 SAJ MAT (04346081) Paulo Filipe Diniz Rebelo;
- 23 SAJ MAT (08921181) José Carlos Rodrigues Salgueiro;
- 24 SAJ MAT (16502883) Carlos Alberto Marques Henriques Martins Horta;
- 25 SAJ MAT (03204482) José Augusto Águas Amador;
- 26 SAJ MAT (18769483) João António Gonçalves Féria;
- 27 SAJ MAT (04530584) João Manuel da Silva Pinto;
- 28 SAJ MAT (19166683) Armando Reis Abrantes;
- 29 SAJ MAT (05777283) Manuel José dos Santos Ferreira Pauleta;
- 30 SAJ MAT (00449883) Mário José Gonçalves Bernardo;
- 31 SAJ MAT (07093283) Arménio Mendes Lopes;
- 32 SAJ MAT (06607983) João Carlos Alves Martins;
- 33 SAJ MAT (18029283) José Carlos Abadesso dos Santos;
- 34 SAJ MAT (07495583) José Manuel Milheiro Vaz;
- 35 SAJ MAT (08134784) José Manuel Ladeiras Natário;
- 36 SAJ MAT (06754984) José António Moreira Lopes;
- 37 SAJ MAT (06618081) António Manuel Lopes Dias Ribeiro;
- 38 SAJ MAT (16214382) João Manuel Franco Alexandre;
- 39 SAJ MAT (16574483) Rogério Pedro Tavira Catela Geitoeira;
- 40 SAJ MAT (02893482) Jorge Lopes Cordeiro;
- 41 SAJ MAT (10357784) António Augusto Dias Meneses;
- 42 SAJ MAT (06483881) António Manuel Dias Castelão;
- 43 SAJ MAT (10483784) Júlio Manuel da Silva Peixoto;
- 44 SAJ MAT (18015483) Jorge Manuel Gravanita Fernandes Alberto;
- 45 SAJ MAT (15891485) António Alberto Fernandes de Carvalho;
- 46 SAJ MAT (11792087) Pedro Miguel Borrego Vilão;
- 47 SAJ MAT (06863084) António do Corgo Teixeira Dias;
- 48 SAJ MAT (04109184) Américo Rafael Lopes da Silva;
- 49 SAJ MAT (04236081) António Jorge Alves Pires Escoval Charrama;
- 50 SAJ MAT (13869284) Vítor Manuel de Jesus Pires Diz;
- 51 SAJ MAT (19141583) Renato Parada Paixão da Fonte;
- 52 SAJ MAT (07077784) António Manuel Lopes Alegre;
- 53 SAJ MAT (18803084) João António Coelho da Mota Cardoso;
- 54 SAJ MAT (00481084) Eusébio de Carvalho Peixoto;
- 55 SAJ MAT (03939384) Jaime Correia Martins;
- 56 SAJ MAT (08097582) Manuel António Freire Mano;

- 57 SAJ MAT (07190281) Carlos Manuel Fernandes Soares;
- 58 SAJ MAT (05210380) Joaquim Fernandes Pereira;
- 59 SAJ MAT (14927582) Macrino Manuel Mendes Cação;
- 60 SAJ MAT (00498484) Rui Manuel Queiroga Alves Anselmo;
- 61 SAJ MAT (05715585) Rui Paulo Gil Galrinho;
- 62 SAJ MAT (05000884) Luís Francisco Mendes de Unhão Pimentel;
- 62 SAJ MAT (06883285) Armindo José Teixeira Martins;
- 64 SAJ MAT (08328085) Paulo Alexandre da Costa Oliveira;
- 65 SAJ MAT (14128283) Luís Manuel Rodrigues Pereira;
- 66 SAJ MAT (07285684) António José Vieira da Cunha;
- 67 SAJ MAT (17537482) José Carlos Figueiredo Relvas;
- 68 SAJ MAT (01998784) António Carlos da Cruz Rachadinho Lóios;
- 69 SAJ MAT (08416784) Eusébio Jácome Martins;
- 70 SAJ MAT (10747584) João Manuel da Silva Duarte;
- 71 SAJ MAT (12674085) Helder Manuel Coelho Marinho;
- 72 SAJ MAT (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha;
- 73 SAJ MAT (15663285) Eusébio da Silva;
- 74 SAJ MAT (03815885) António Manuel Alves Ribeiro;
- 75 SAJ MAT (11656885) Rui António Alves Martins;
- 76 SAJ MAT (15161084) Carlos Alberto Costa Pinto;
- 77 SAJ MAT (12381885) António Óscar Cardoso de Oliveira;
- 78 SAJ MAT (19458386) Celestino Manuel dos Santos Ganilha;
- 79 SAJ MAT (11451585) Francisco José dos Santos Agostinho;
- 80 SAJ MAT (03165786) Hélio Manuel Neto Ferreira;
- 81 SAJ MAT (10691782) António José Tavares dos Santos;
- 82 SAJ MAT (03181186) Manuel Gervásio Poejo Churra;
- 83 SAJ MAT (00257885) Vasco Manuel Guedes de Melo Matias;
- 84 SAJ MAT (06042082) Victor Manuel Gomes Antunes;
- 85 SAJ MAT (00752783) João Frederico Duarte Villaret;
- 86 SAJ MAT (17658385) Joaquim José Rodrigues Gonçalves;
- 87 SAJ MAT (08398185) Luís Fernandes Morais;
- 88 SAJ MAT (13585284) Rui Manuel de Oliveira Martins;
- 89 SAJ MAT (04745485) Paulo Jorge Gonçalves Baieta;
- 90 SAJ MAT (02712385) Cipriano António Ferrão Gonçalves;
- 91 SAJ MAT (11667685) Mário João da Fonseca Pinto;
- 92 SAJ MAT (01341185) Vítor Manuel Santos Rodrigues;
- 93 SAJ MAT (08563485) Francisco Xavier Mariano Casqueiro;
- 94 SAJ MAT (05550185) Jorge Sousa Fortes;
- 95 SAJ MAT (02470386) Francisco José Barreira Reigada;
- 96 SAJ MAT (04786085) José Manuel Duarte Pinto;
- 97 SAJ MAT (12561385) António Luís Carrasco Cardoso;
- 98 SAJ MAT (11036186) Carlos Manuel dos Santos Barão Gonçalves;
- 99 SAJ MAT (01285583) José Carlos Fernandes Borges;
- 100 SAJ MAT (04148485) Luís Alberto Gonzalez Pires;
- 101 SAJ MAT (02309886) Aristides Teófilo Bregas Ramalho;
- 102 SAJ MAT (07118986) Luís Manuel Henriques Mendes;
- 103 SAJ MAT (02410085) Rui Manuel de Sousa Alves;
- 104 SAJ MAT (09401986) Paulo Alexandre Dias Ferreira Nabais.

Serviço Geral do Exército

- 1 SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral;
- 2 SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho;

- 3 SAJ SGE (18756984) Virgílio José Figueira Galhardo Antunes;
- 4 SAJ SGE (17488982) Eduardo Manuel da Silva Henriques;
- 5 SAJ SGE (04888382) José dos Santos Augusto;
- 6 SAJ SGE (09901683) Antero Maria Jerónimo;
- 7 SAJ SGE (18149086) Fernando Manuel Lourenço Nisa;
- 8 SAJ SGE (16015483) Carlos Manuel Clemente Ramos;
- 9 SAJ SGE (06300383) Aretino Vieira Mota;
- 10 SAJ SGE (02943582) António Manuel Leite de Medeiros;
- 11 SAJ SGE (15995883) Adelino da Conceição Pires Queijo;
- 12 SAJ SGE (17160082) José Luís Alves Teixeira de Faria;
- 13 SAJ SGE (09199983) Rui António Falcão Pinto de Almeida;
- 14 SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo da Silveira;
- 15 SAJ SGE (08063785) José Carlos Churrinho Feliciano;
- 16 SAJ SGE (08386084) José Augusto Pereira de Sousa;
- 17 SAJ SGE (05474984) Joaquim José Reiçadas Benjamim;
- 18 SAJ SGE (16431684) Artur Luís Botelho Camilo;
- 19 SAJ SGE (09466084) Joaquim Manuel Carvalho Grenho;
- 20 SAJ SGE (08310284) José Gomes de Carvalho;
- 21 SAJ SGE (03020582) Ricardo Alexandre Teixeira de Sousa;
- 22 SAJ SGE (13703483) Paulino de Gouveia Nóbrega;
- 23 SAJ SGE (15892681) Domingos Manuel Ramos Cunha;
- 24 SAJ SGE (15762084) Valério António Martins de Cristo;
- 25 SAJ SGE (09552485) Armando dos Santos Sousa;
- 26 SAJ SGE (05020885) Joaquim José dos Santos Caeiro;
- 27 SAJ SGE (19276685) Rui Manuel Silva Lopes;
- 28 SAJ SGE (04105085) António José dos Santos Candeias;
- 29 SAJ SGE (07873785) Fernando Cardoso Nunes;
- 30 SAJ SGE (14525085) Ângelo António Gouveia Duarte;
- 31 SAJ SGE (17076583) José António da Silva Gonçalves;
- 32 SAJ SGE (01026885) José Carlos Captivo Frazão Teixeira Brígida;
- 33 SAJ SGE (13543588) Ilídio Manuel Carreira Rodrigues;
- 34 SAJ SGE (12970085) Fernando António Heneni Lopes;
- 35 SAJ SGE (07643485) Amândio Manuel Ferreira;
- 36 SAJ SGE (10580485) Luís Alberto Teixeira Pinheiro;
- 37 SAJ SGE (19020584) Luís Filipe da Costa Fernandes;
- 38 SAJ SGE (14747985) Paulo Rodrigues Tomás;
- 39 SAJ SGE (18838085) Paulo Jorge da Costa Coelho Brás;
- 40 SAJ SGE (03881086) José Pires Claro;
- 41 SAJ SGE (19299685) Rui Fernando Trindade Barata;
- 42 SAJ SGE (05377486) António Alexandre Nobre Evaristo;
- 43 SAJ SGE (10000782) Mário Simões de Sousa Araújo;
- 44 SAJ SGE (04796685) Elias Paulo Martins Pacheco;
- 45 SAJ SGE (02124485) António Matias Fernandes;
- 46 SAJ SGE (17115684) António Francisco de Castro Barros;
- 47 SAJ SGE (03308186) Augusto José Esteves Filipe;
- 48 SAJ SGE (03655585) Manuel José dos Santos;
- 49 SAJ SGE (07694386) Fernando Manuel da Silva Madeira;
- 50 SAJ SGE (02519385) António Carlos Sardinha Teodósio.

Pára-Quedistas

- 1 SAJ PARA (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires;
- 2 SAJ PARA (15378381) José Carlos Carvalho;

- 3 SAJ PARA (19157981) Agostinho Almeida Mendes Leal;
- 4 SAJ PARA (19462079) António Alberto Mira Malaquias;
- 5 SAJ PARA (09691981) António Manuel Ricardo Barquinha Gonçalves;
- 6 SAJ PARA (00123882) António da Silva Agostinho;
- 7 SAJ PARA (17364382) Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva;
- 8 SAJ PARA (00072381) Carlos Fernando Carder da Silva Gomes;
- 9 SAJ PARA (04132282) António José Geraldês Milheiro;
- 10 SAJ PARA (15780081) Licínio Manuel Pires Gonçalves;
- 11 SAJ PARA (16403082) Mário Manuel Azevedo Dias;
- 12 SAJ PARA (16430181) António Esteves de Almeida;
- 13 SAJ PARA (04208484) Luís de Pina;
- 14 SAJ PARA (18467584) Manuel Francisco Carvalho da Mota;
- 15 SAJ PARA (03094181) Manuel de Almeida Adubeiro;
- 16 SAJ PARA (15716583) Joaquim Fernandes Veiga;
- 17 SAJ PARA (16713483) Jorge António Pinto de Sousa;
- 18 SAJ PARA (13451282) Mário dos Santos Órfão;
- 19 SAJ PARA (18065085) Aniceto Augusto Fernandes Nunes;
- 20 SAJ PARA (12421384) Nuno Manuel dos Santos Lopes da Silva;
- 21 SAJ PARA (06137483) Alcino Faria da Costa;
- 22 SAJ PARA (18347183) Carlos Alberto de Sá Canas;
- 23 SAJ PARA (03393783) Pedro Manuel Bernardes Lourenço;
- 24 SAJ PARA (15231383) Álvaro António Azevedo Rocha;
- 25 SAJ PARA (15028884) Manuel José de Almeida Correia;
- 26 SAJ PARA (06668386) António Manuel de Jesus Silva;
- 27 SAJ PARA (11659983) José Albino Penteado Marinho;
- 28 SAJ PARA (06952380) Fernando Manuel Ribeiro Marques;
- 29 SAJ PARA (09756484) José Meireles Lima;
- 30 SAJ PARA (15857984) António Jorge da Silva Pereira;
- 31 SAJ PARA (17854183) José Maria Gonçalves da Silva;
- 32 SAJ PARA (16840084) Fernando Mário Viana Tomé;
- 33 SAJ PARA (18487584) António Gabriel Nunes Brites;
- 34 SAJ PARA (14242382) Francisco António Fialho Catalão;
- 35 SAJ PARA (09734283) Carlos Alberto dos Santos Marcelino Simões.

Músicos

- 1 SAJ MUS (14929885) João Hígino Araújo Oliveira;
- 2 SAJ MUS (14492886) José Augusto Malva Craveiro;
- 3 SAJ MUS (16262985) Jorge Pereira Dias;
- 4 SAJ MUS (07393386) Adriano Joaquim Soares Carvalho;
- 5 SAJ MUS (17857681) Manuel José Gouveia;
- 6 SAJ MUS (07605786) Idílio Manuel de Oliveira Nunes;
- 7 SAJ MUS (16539085) Paulo José Nunes Alves Gordo;
- 8 SAJ MUS (00629384) Luís Lúcio Oliveira Dias;
- 9 SAJ MUS (19218889) Emídio António Araújo Costa;
- 10 SAJ MUS (12623883) José Manuel Teixeira;
- 11 SAJ MUS (03770388) Jorge Manuel de Oliveira Lopes;
- 12 SAJ MUS (13360687) Luís Manuel Nunes da Silva;
- 13 SAJ MUS (02545988) Arnaldo António Moreira da Costa;
- 14 SAJ MUS (14855683) João José Vitorino Pessoa;
- 15 SAJ MUS (05062585) João Augusto Fernandes de Lemos;
- 16 SAJ MUS (17121884) Carlos Manuel Nunes da Silva;
- 17 SAJ MUS (08849983) Gonçalo Pereira da Rocha;

- 18 SAJ MUS (05762285) Paulo Jorge Madeira Ribeiro Canhoto;
- 19 SAJ MUS (17929686) Fernando Gariso Duque Cordeiro;
- 20 SAJ MUS (09544587) Mário Humberto de Jesus Cavadas;
- 21 SAJ MUS (17538181) Jacinto Caldeira Marques Lamarosa;
- 22 SAJ MUS (02186788) Domingos Manuel Luís Batoca;
- 23 SAJ MUS (09918082) Joaquim Manuel Feliciano Correia;
- 24 SAJ MUS (17048888) Francisco Manuel Marques Rosado;
- 25 SAJ MUS (01849581) António Manuel Guinapo Rita;
- 26 SAJ MUS (12129187) Gualdino Ferreira Branco;
- 27 SAJ MUS (06322586) José Manuel Salgado Machado;
- 28 SAJ MUS (02551888) Fernando Jorge Pereira;
- 29 SAJ MUS (06726487) José Manuel Barbosa Maciel;
- 30 SAJ MUS (07645287) João Paulo Martins Santana;
- 31 SAJ MUS (13788987) Manuel Carvalho da Fonseca Babo;
- 32 SAJ MUS (09812785) António Claudino Silva Dias;
- 33 SAJ MUS (10522588) Fernando Jorge Pacheco Soares Magalhães;
- 34 SAJ MUS (05522686) José Manuel Novo Leandro Miranda;
- 35 SAJ MUS (00604685) Ricardo Manuel Lemos Botelho;
- 36 SAJ MUS (18351088) Ernesto Ferreira Loureiro;
- 37 SAJ MUS (00119587) Paulo Alexandre Dias Ramos Lindo Pleno;
- 38 SAJ MUS (01007587) Paulo Alexandre Nereu Monteiro;
- 39 SAJ MUS (09932887) Dulcínio Toni Pereira de Matos;
- 40 SAJ MUS (07408485) João António Viso Mota;
- 41 SAJ MUS (03961385) Francisco José Pires Paixão;
- 42 SAJ MUS (17278285) Fernando César Moreira Rocha;
- 43 SAJ MUS (14372690) Joaquim Jorge Neto Campos;
- 44 SAJ MUS (12136389) Luís Miguel Tomé Correia;
- 45 SAJ MUS (08582186) Óscar José Vilhena Mourão.

Corneteiros e Clarins

- 1 SAJ CORN/CLAR (09316282) António Maria Henriques Pereira;
- 2 SAJ CORN/CLAR (04272386) José António dos Santos Lima;
- 3 SAJ CORN/CLAR (17917382) Joaquim Fernandes Dias Agudo;
- 4 SAJ CORN/CLAR (17533884) António Ricardo Bico Rosa Mendes;
- 5 SAJ CORN/CLAR (02771785) António Marques de Oliveira;
- 6 SAJ CORN/CLAR (10020986) António Júlio Costa Jacinto;
- 7 SAJ CORN/CLAR (17072285) Carlos Manuel Inocência Rodrigues.

Transportes

- 1 SAJ TRANS (17132783) Urbano José Rosado da Senhorinha;
- 2 SAJ TRANS (08931386) Luís Manuel Sotto Mayor Matos Esteves.

Listas de promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante dos primeiros-sargentos das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho de 12 de Dezembro de 2007 do General CEME, para vigorar no ano de 2008:

Infantaria

- 1 1SAR INF (07234089) José Luís Marques Garrinhas;
- 2 1SAR INF (05424287) Luís Filipe de Sousa Matos;

- 3 1SAR INF (07681789) Hélder António Batista Gonçalves;
- 4 1SAR INF (08508088) Joaquim Rogério Rosa dos Santos;
- 5 1SAR INF (14457988) Rui Manuel Carvalho Marques Ferreira;
- 6 1SAR INF (04557989) Belmiro Almeida Bastos;
- 7 1SAR INF (08020487) Rui Paulo Alves Pereira da Costa;
- 8 1SAR INF (09455189) José da Costa Oliveira;
- 9 1SAR INF (07067888) Carlos Manuel Amaral dos Santos;
- 10 1SAR INF (18285589) Frederico da Conceição Bessa;
- 11 1SAR INF (14086288) Paulo Miguel Caldeira dos Santos;
- 12 1SAR INF (08672290) José Miguel Ribeiro Ferraz;
- 13 1SAR INF (18499889) José Paulo do Carmo Pires;
- 14 1SAR INF (15101387) Carlos Alberto da Costa Filipe;
- 15 1SAR INF (12642088) Joaquim Jorge de Jesus Gaspar;
- 16 1SAR INF (01247988) Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves;
- 17 1SAR INF (17258589) Paulo Jorge Martins Dâmaso;
- 18 1SAR INF (10842788) Alfredo Manuel de Jesus Teixeira Rebelo;
- 19 1SAR INF (19256291) António Manuel Melo Marceneiro;
- 20 1SAR INF (17832387) Luís Carlos de Jesus Eleutério Pedrinho;
- 21 1SAR INF (03892790) Júlio Marques Manuelito;
- 22 1SAR INF (16168286) Argemiro dos Anjos Cancelino Coxixo;
- 23 1SAR INF (11865389) Vítor Manuel Alonso Almendra;
- 24 1SAR INF (15583889) António Júlio Fragoeiro Pereira;
- 25 1SAR INF (19392089) Vítor Manuel Pratas Rosa;
- 26 1SAR INF (15352388) João Carlos Gomes Libório;
- 27 1SAR INF (02394488) Vítor Manuel Rodrigues Baltazar;
- 28 1SAR INF (14627189) António José da Conceição Amaral Vinagre;
- 29 1SAR INF (07335888) Orlando Alberto Afonso;
- 30 1SAR INF (13962588) José Constantino Ferreira;
- 31 1SAR INF (14124087) Júlio Almeida Batista dos Santos;
- 32 1SAR INF (09490388) Luís António Alves Ribeiro;
- 33 1SAR INF (18745088) António Cândido Ribeiro Castro;
- 34 1SAR INF (15033689) Carlos Alberto Ratão Albino;
- 35 1SAR INF (06204990) Armando Ferreira das Neves;
- 36 1SAR INF (13693491) José Augusto Martins Pereira;
- 37 1SAR INF (16580390) Carlos Miguel Oliveira Rodrigues;
- 38 1SAR INF (06418190) Luís Manuel Duarte Cadete Caetano;
- 39 1SAR INF (18480490) Rui Nuno Gil Fernandes;
- 40 1SAR INF (08088289) Paulo Jorge Chaves Silva;
- 41 1SAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro;
- 42 1SAR INF (17422089) António Jorge da Paiva Fonseca;
- 43 1SAR INF (07664490) Arlindo Alexandre Vilela Rodrigues;
- 44 1SAR INF (03149690) Rogério Carlos do Vale Simões da Silva;
- 45 1SAR INF (11323988) Manuel Afonso Martins Rodrigues;
- 46 1SAR INF (06309991) Daniel da Veiga Guerreiro Raimundo;
- 47 1SAR INF (07815490) Paulo Jorge Teixeira Martins;
- 48 1SAR INF (10246790) João Paulo Ferreira de Almeida;
- 49 1SAR INF (12762089) Vítor Manuel Teixeira Gomes;
- 50 1SAR INF (11730487) Ilídio César Domingues da Silva;
- 51 1SAR INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz;
- 52 1SAR INF (08844889) José Manuel Correia Moreira;
- 53 1SAR INF (06548290) António Manuel Marques Faria;
- 54 1SAR INF (06917691) Manuel João Gonçalves Custódio;
- 55 1SAR INF (15742192) Carlos José Fernandes Pires;
- 56 1SAR INF (13588391) Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes;

- 57 1SAR INF (00909590) Paulo Jorge Alves de Matos;
- 58 1SAR INF (14983688) João Dominges Barata Rodrigues;
- 59 1SAR INF (06728190) José Manuel Carvalho Fernandes da Cruz;
- 60 1SAR INF (00286488) Paulo César Vasconcelos Borges;
- 61 1SAR INF (07679990) Alexandre Miguel dos Santos Ripado;
- 62 1SAR INF (07173990) Carlos Manuel Monteiro da Cruz;
- 63 1SAR INF (07881490) Fernando Augusto Morais Alves;
- 64 1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas;
- 65 1SAR INF (19834190) António Domingos Picão Pereira;
- 66 1SAR INF (07198292) Joaquim Manuel Marques Ferreira;
- 67 1SAR INF (07367689) Paulo Jorge Esteves de Matos Luís;
- 68 1SAR INF (18540690) Carlos Manuel Marinho Pereira.

Artilharia

- 1 1SAR ART (14727488) Edmundo da Conceição Batista;
- 2 1SAR ART (12152490) Vítor Manuel Martins do Nascimento;
- 3 1SAR ART (06383389) Paulo Joaquim Liliu Talhinhos;
- 4 1SAR ART (18750789) Manuel Francisco Ramalho Guerra;
- 5 1SAR ART (13824289) João Pedro Dias Batista;
- 6 1SAR ART (09828789) José Madeira Palma;
- 7 1SAR ART (03443689) Manuel Joaquim Rosado Lourenço;
- 8 1SAR ART (07300889) Paulo José Pereira Loureiro;
- 9 1SAR ART (18057190) Rui Paulo Rosado dos Santos;
- 10 1SAR ART (18408189) Carlos Mário Barreiros Durão;
- 11 1SAR ART (15620685) António José Vitorino Horta;
- 12 1SAR ART (17227484) João Carlos Ventura Barbas;
- 13 1SAR ART (07581091) Jorge Manuel Dias Lopes;
- 14 1SAR ART (19685089) Rui Manuel Alves Fontes;
- 15 1SAR ART (03161189) Rui Manuel Redondeiro da Costa;
- 16 1SAR ART (13691988) Fernando Jorge de Almeida Pereira;
- 17 1SAR ART (17030588) José Paulo Gouveia Rodrigues;
- 18 1SAR ART (12259489) Abílio Jorge Martins Correia;
- 19 1SAR ART (18828490) António Luís Peliquito Carrilho;
- 20 1SAR ART (12366989) Paulo Jorge da Silva Reis;
- 21 1SAR ART (12699390) Joaquim João Galhanas Mendes;
- 22 1SAR ART (10458190) Pedro Jorge Ribeiro Campos;
- 23 1SAR ART (00607890) Hélio Joaquim Coelho Magalhães;
- 24 1SAR ART (00672590) Dário José Jesus Aleixo;
- 25 1SAR ART (05415890) Rui Jorge Pimentel das Neves;
- 26 1SAR ART (03137789) Paulo Manuel Oliveira Maia;
- 27 1SAR ART (02264190) Paulo Nuno Silva Alberto;
- 28 1SAR ART (14697191) Elvio Luís Freitas Gomes;
- 29 1SAR ART (09655888) Joaquim Manuel Marques Robalo;
- 30 1SAR ART (08097188) José Luís Bravo Mestrinho;
- 31 1SAR ART (01762490) José Alberto da Silva Varela Gafanhoto.

Cavalaria

- 1 1SAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina;
- 2 1SAR CAV (02137286) Luís Miguel de Mendonça Franquinho;
- 3 1SAR CAV (19282189) José Manuel dos Santos Costa;

- 4 1SAR CAV (18848791) José Joaquim Parelho Fernando;
- 5 1SAR CAV (03654087) José Manuel Pires Gonçalves;
- 6 1SAR CAV (07208189) Marcelino António Vaz Basílio;
- 7 1SAR CAV (06476889) Mário José da Silva Martins;
- 8 1SAR CAV (13223290) Manuel Paulino Matos Modesto;
- 9 1SAR CAV (12907988) José Fernando Teixeira Pinheiro;
- 10 1SAR CAV (07700189) José Emanuel Martins Fernandes;
- 11 1SAR CAV (13449689) Carlos Alberto Candeias Claro;
- 12 1SAR CAV (12376188) Oscar da Liberdade Jantarada;
- 13 1SAR CAV (11419289) Manuel Machado Vilas Boas da Calçada;
- 14 1SAR CAV (11276489) Jacinto João da Silva Frutuoso;
- 15 1SAR CAV (05321090) José António Gomes Machado;
- 16 1SAR CAV (16941190) João Pedro Rebelo Gomes;
- 17 1SAR CAV (15268390) Hélder António Ribeiro Azevedo;
- 18 1SAR CAV (16378590) Joaquim José Lopes Ferreira;
- 19 1SAR CAV (00459790) Inácio José Pitadas Borracha;
- 20 1SAR CAV (06372990) Manuel Carlos Moreira Araújo;
- 21 1SAR CAV (10615992) Manuel João Pardal Gonçalves;
- 22 1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da Piedade Mesquita;
- 23 1SAR CAV (06595189) Vítor Manuel Maneiras do Carmo;
- 24 1SAR CAV (00884689) Edmundo Manuel Lopes Fontinha;
- 25 1SAR CAV (13873787) João António de Sousa Rodrigues.

Engenharia

- 1 1SAR ENG (03947688) Celsio Constâncio Gouveia;
- 2 1SAR ENG (05401989) Carlos Alberto da Silva Cardoso;
- 3 1SAR ENG (07477887) João Paulo do Rosário Dias Branco;
- 4 1SAR ENG (02888989) António Manuel Queimado Ramos;
- 5 1SAR ENG (13826890) Carlos Alberto Batista Antunes;
- 6 1SAR ENG (18681188) Carlos Manuel Alves Marques;
- 7 1SAR ENG (08777488) Acurcio Pereira Henriques Simões;
- 8 1SAR ENG (11461289) Paulo Alexandre Simões dos Santos;
- 9 1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné;
- 10 1SAR ENG (07273888) Vitorino José Vaz Pires;
- 11 1SAR ENG (10558289) Paulo Jorge Martins Lopes;
- 12 1SAR ENG (06845290) Mário Jorge da Costa Bernardino;
- 13 1SAR ENG (07759185) Alberto José Matos Gaspar Moraes;
- 14 1SAR ENG (00531889) Carlos Manuel da Fonseca Domingues;
- 15 1SAR ENG (02190390) José Augusto Lasca Moreno;
- 16 1SAR ENG (16995190) António Alexandre Silva Magno;
- 17 1SAR ENG (17101387) Fernando Manuel de Deus Pereira;
- 18 1SAR ENG (00960190) António Joaquim Pires Marques;
- 19 1SAR ENG (18730788) Hélder Martins Costa;
- 20 1SAR ENG (08792490) José de Matos Oliveira;
- 21 1SAR ENG (07270390) Vítor Manuel Silva Serras;
- 22 1SAR ENG (19410988) António Manuel Couto da Silva.

Transmissões

- 1 1SAR TM (04273889) Carlos Alberto Teixeira Pontes;
- 2 1SAR TM (09804889) Paulo Jorge Barroso Martins;

- 3 1SAR TM (01821987) João Paulo Gaspar Vara;
- 4 1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira;
- 5 1SAR TM (00634988) Paulo Jorge Freitas Fiel;
- 6 1SAR TM (12593889) Artur Jorge Neves Pinto;
- 7 1SAR TM (16347589) Silvino Jorge Abreu Ferreira do Vale;
- 8 1SAR TM (19767489) Carlos Manuel Oliveira Medina;
- 9 1SAR TM (02381989) Paulo Jorge Martins Costa;
- 10 1SAR TM (16032989) Jorge Manuel Lima Silva Rocha;
- 11 1SAR TM (15270188) Vítor Manuel Santos Esteves;
- 12 1SAR TM (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro;
- 13 1SAR TM (12647084) Manuel Mário dos Santos Sacramento;
- 14 1SAR TM (11814690) Emanuel Oliveira Medeiros;
- 15 1SAR TM (08613689) Fernando Manuel de Oliveira Cavaleiro;
- 16 1SAR TM (05259487) Justino António Antunes Soares;
- 17 1SAR TM (07079290) João Fernandes de Carvalho;
- 18 1SAR TM (13438788) Luís Manuel Feijão Silva Cardoso;
- 19 1SAR TM (12101390) Paulo Jorge Patrocínio Moreira;
- 20 1SAR TM (11392687) Paulo Jorge Correia Pinto;
- 21 1SAR TM (03787990) Reinaldo Alexandre Martins dos Santos Pires;
- 22 1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa;
- 23 1SAR TM (03147989) José Carlos Peso;
- 24 1SAR TM (12776590) José Manuel de Oliveira Gonçalves.

Medicina

- 1 1SAR MED (01128889) António Maria Corono Nogueira;
- 2 1SAR MED (02549588) Fernando Manuel de Oliveira Cunha;
- 3 1SAR MED (11511987) João José Ramos da Silva;
- 4 1SAR MED (10790088) Luís Manuel Lopes Silva de Matos;
- 5 1SAR MED (15326090) Carlos Manuel da Silva Maravilha;
- 6 1SAR MED (09623889) Sérgio Manuel Matos;
- 7 1SAR MED (06404889) Roberto Carlos Magno Fragoso;
- 6 1SAR MED (06509289) José Alberto Horta da Silva;
- 9 1SAR MED (16460690) Francisco João Almeida.

Farmácia

- 1 1SAR FARM (08015690) Joaquim Paulo Guimarães Osório;
- 2 1SAR FARM (04323190) José Carlos da Silva Lopes;
- 3 1SAR FARM (10909987) João José Alves Silva.

Administração Militar

- 1 1SAR AM (07739586) Vítor Manuel Manso Marques;
- 2 1SAR AM (05796489) Paulo Jorge Ramires Pereira;
- 3 1SAR AM (06838386) Adelino Pires de Carvalho;
- 4 1SAR AM (18812087) António José de Almeida Batista;
- 5 1SAR AM (18815188) José de Sá Guimas;
- 6 1SAR AM (19983989) Aurélio da Costa Rodrigues;
- 7 1SAR AM (12440090) Francisco José da Silva Borges;
- 8 1SAR AM (01887689) Evaristo dos Santos Viegas;

- 9 1SAR AM (13932490) Paulo A. de Assunção Amadeu;
- 10 1SAR AM (00322688) Rogério Paulo Félix Duarte;
- 11 1SAR AM (05662787) António Janeiro Fialho;
- 12 1SAR AM (15662890) Aníbal Vaz de Almeida;
- 13 1SAR AM (02393590) António Jorge Leal Gonçalves Ruivo;
- 14 1SAR AM (17721888) António Moreira Fernandes;
- 15 1SAR AM (04939188) Celestino Campos Gameiro;
- 16 1SAR AM (03634990) José Alexandre Prazeres Marques.

Material

- 1 1SAR MAT (04526186) Mário Albano Rodrigues Vasco;
- 2 1SAR MAT (04976589) Hélder Fernando Gomes Velez;
- 3 1SAR MAT (07741586) Silvino Mendes Couto;
- 4 1SAR MAT (03194289) Paulo Manuel dos Santos Luís;
- 5 1SAR MAT (05035689) João Paulo Moreira Martins;
- 6 1SAR MAT (04780288) Mário José Fragueiro;
- 7 1SAR MAT (15083889) Manuel Fernandes Morais;
- 8 1SAR MAT (15325990) Vítor José Fanico Branco;
- 9 1SAR MAT (09942084) António Rodrigues de Jesus Freire;
- 10 1SAR MAT (10692184) José Jacinto da Silva Mestre de Oliveira;
- 11 1SAR MAT (01709189) Ricardo Jorge Rodrigues de Melo Delgado;
- 12 1SAR MAT (05042288) Domingos Alves Pedreira Rodrigues;
- 13 1SAR MAT (18305886) Paulo Lúcio Tavares Fortuna;
- 14 1SAR MAT (02502488) João Manuel Martins Saianda;
- 15 1SAR MAT (13142488) Rui Jorge Delgado dos Santos;
- 16 1SAR MAT (15321789) João Manuel Martino Teixeira Beltrão;
- 17 1SAR MAT (17196189) José António Pires de Matos;
- 18 1SAR MAT (15881488) Óscar Ferreira Pascoal;
- 19 1SAR MAT (16148587) Francisco Luís Correia Soares;
- 20 1SAR MAT (02033991) José Carlos da Silva Lopes;
- 21 1SAR MAT (00767089) Acácio dos Santos Clemente;
- 22 1SAR MAT (05411989) José António de Sousa Mendes Maia;
- 23 1SAR MAT (17335787) Paulo Alexandre de Oliveira Duarte;
- 24 1SAR MAT (15867289) Carlos Manuel Ameixa Mira;
- 25 1SAR MAT (03817690) Luís Miguel da Conceição Esteves;
- 26 1SAR MAT (06046590) Pedro Alexandre Belchior Alves;
- 27 1SAR MAT (00671490) Francisco José Roque Tomé;
- 28 1SAR MAT (00900588) Manuel Carlos Fonseca de Sant'Anna e Vasconcelos;
- 29 1SAR MAT (12338988) Carlos Maria Faustino Fernandes;
- 30 1SAR MAT (00914790) Abel dos Santos Vinagre Espanca;
- 31 1SAR MAT (14309790) Nuno Gonçalo Afonso Cristóvão;
- 32 1SAR MAT (09638790) Pedro Manuel Correia Lopes;
- 33 1SAR MAT (13550289) João Eduardo Marques de Matos;
- 34 1SAR MAT (18443590) João Pedro Ramos Grilo.

Serviço Geral do Exército

- 1 1SAR SGE (07539689) Paulo Ferreira Galego;
- 2 1SAR SGE (10536289) José Miguel Penhasco Soares;
- 3 1SAR SGE (02915389) António Manuel Correia Santos;
- 4 1SAR SGE (15881187) Mário José Godinho Cardoso;
- 5 1SAR SGE (10712787) António José Rodrigues;

- 6 1SAR SGE (07309386) José Francisco Garção Fragoso;
- 7 1SAR SGE (15501589) Rui Manuel Mendes dos Santos;
- 8 1SAR SGE (07484989) Pedro Pires Mateus;
- 9 1SAR SGE (08766286) Paulo Jorge Ribeiro Caldeira;
- 10 1SAR SGE (08274590) António Colaço de Lemos;
- 11 1SAR SGE (02571190) Xavier Vieira;
- 12 1SAR SGE (12169090) Pedro Alexandre da Silva Fernandes Simões;
- 13 1SAR SGE (13131289) José Luís Vicente Adão;
- 14 1SAR SGE (17050889) Alberto Pereira do Cabo;
- 15 1SAR SGE (04063189) Valter Manuel da Luz Marreiros;
- 16 1SAR SGE (01893290) Abílio Manuel Ribeiro Renga;
- 17 1SAR SGE (00212989) Júlio Sousa de Albuquerque;
- 18 1SAR SGE (18503490) Carlos Santos Andrade Mesuras;
- 19 1SAR SGE (16655589) João Carlos Lindão de Sousa Amaral.

Para-Quedistas

- 1 1SAR PARA (10876988) Vasco João Anes Coelho;
- 2 1SAR PARA (00694889) Artur Almeida Teixeira;
- 3 1SAR PARA (00060090) Benjamim Oliveira Nogueira Feliz;
- 4 1SAR PARA (14586390) Luís Miguel Furtado Ferreira;
- 5 1SAR PARA (17352389) João Antonio Salgueiro Aniceto;
- 6 1SAR PARA (17698290) Luís Miguel Gomes Rocha;
- 7 1SAR PARA (03097389) João Paulo Simões Carvalho;
- 8 1SAR PARA (10885790) Victor Manuel Duarte Fernandes de Carvalho;
- 9 1SAR PARA (20956790) José António Nunes Cardoso;
- 10 1SAR PARA (10580889) Humberto José Morais Teixeira;
- 11 1SAR PARA (09168190) Francisco Alexandre M. dos Reis Videira;
- 12 1SAR PARA (09418391) António Jorge da Costa Ferreira;
- 13 1SAR PARA (15767387) João Manuel Marques Tavares;
- 14 1SAR PARA (15233790) Francisco João Alves Primo;
- 15 1SAR PARA (14720790) Paulo Jorge Faustino Fernandes;
- 16 1SAR PARA (03662290) Luís Alberto de Jesus Mateus;
- 17 1SAR PARA (05389690) Pedro João Costa Nunes dos Santos;
- 18 1SAR PARA (13581489) Fernando José Madeira G. Teixeira Gomes;
- 19 1SAR PARA (12573989) António Manuel Cardoso Marques;
- 20 1SAR PARA (02896789) Jorge Manuel Gonçalves Parreira;
- 21 1SAR PARA (18226291) Marco Alexandre Silva Teixeira da Silva;
- 22 1SAR PARA (01452991) Victor Agostinho Gonçalves Ferreira.

Músicos

- 1 1SAR MUS (09419888) Carlos Manuel Fernandes Gonçalves;
- 2 1SAR MUS (05117188) Jorge Manuel dos Reis Pereira;
- 3 1SAR MUS (06871389) Luís Manuel dos Reis Guerreiro;
- 4 1SAR MUS (18260292) João Paulo Ferreira Bentes;
- 5 1SAR MUS (05614692) Antero Albino Ferreira Guedes;
- 6 1SAR MUS (19372292) Nelo de Freitas Silva;
- 7 1SAR MUS (05365091) João Miguel Ferreira Cupido;
- 8 1SAR MUS (16578889) Paulo Jorge Silva Moura;
- 9 1SAR MUS (16301290) Manuel Fernandes Cardoso Teixeira;
- 10 1SAR MUS (00734091) Aquiles José Preto;

- 11 1SAR MUS (01709492) Sérgio Alberto Ferreira Mendes;
- 12 1SAR MUS (13855391) Carlos Alberto Manteigas Moleirinho;
- 13 1SAR MUS (16347581) Fernando Manuel Passinhas Major;
- 14 1SAR MUS (00821279) António Joaquim Almeida Pereira;
- 15 1SAR MUS (02673688) Manuel da Rocha Alves;
- 16 1SAR MUS (03949488) Paulo Jorge Oliveira Nunes;
- 17 1SAR MUS (02335285) Álvaro Jorge Pereira Azevedo;
- 18 1SAR MUS (11049486) Júlio dos Santos Moreira;
- 19 1SAR MUS (16574885) António José da Rocha Rodrigues;
- 20 1SAR MUS (07550585) Júlio Manuel Gonçalves Ramalho;
- 21 1SAR MUS (00303493) Sérgio Luís Castro Couto;
- 22 1SAR MUS (12209492) Paulo Jorge de Castro Couto;
- 23 1SAR MUS (00027693) Agostinho Laurindo Soares Ferreira;
- 24 1SAR MUS (18177989) Fernando Jorge Jesus Fernandes;
- 25 1SAR MUS (05034392) Abel Lucas Cardoso;
- 26 1SAR MUS (07324295) Vítor Manuel Neto Campos;
- 27 1SAR MUS (14389291) Luís Manuel da Fonseca Pereira Rodrigues;
- 28 1SAR MUS (19578089) Luís Manuel Guedes Ribeiro;
- 29 1SAR MUS (01802992) Óscar Humberto Pereira Viana;
- 30 1SAR MUS (05595291) Vítor Manuel Silva Mesquita;
- 31 1SAR MUS (09332390) Armando Manuel Silva Teixeira;
- 32 1SAR MUS (05321491) Francisco José Jesus Marques;
- 33 1SAR MUS (07960190) Manuel José Carmo Pedras;
- 34 1SAR MUS (01439190) João Eduardo Barroso Jeremias;
- 35 1SAR MUS (00471989) António Manuel Moreira Ventura;
- 36 1SAR MUS (12808989) João Paulo Castanheira Campos.

Corneteiros e Clarins

- 1 1SAR CORN/CLAR (11537088) Luís Manuel Correia Laia;
- 2 1SAR CORN/CLAR (18584290) José Carlos Martins Mendes;
- 3 1SAR CORN/CLAR (08596688) Aquilino Geraldês da Silva Pereira;
- 4 1SAR CORN/CLAR (16467882) Manuel Dias da Costa;
- 5 1SAR CORN/CLAR (17110582) Manuel da Silva Santos;
- 6 1SAR CORN/CLAR (10951689) Domingos Manuel Ferreira Miranda;
- 7 1SAR CORN/CLAR (00161893) Marco Paulo Teixeira Correia.

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Instituto de Estudos Superiores Militares

COR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Estado-Maior do Exército

TCOR TM (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

**Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio**

TCOR INF (01623385) Carlos José Felix Peças, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Academia Militar

TCOR INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

TCOR ADMIL (16678180) Victor Carreiros Pedroso, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Estabelecimento Prisional Militar

MAJ SGE (16286781) Manuel Joaquim Botelho Cordeiro, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Direcção de Material e Transportes

MAJ TMANTM (09911577) Mário Pires Tavares, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Hospital Militar Regional n.º 1

SAJ TM (01305485) Bernardo José Jesus Bordalo, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida

TEN TEDT (15824293) Luís Manuel Marques Oliveira, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra

TCOR CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Centro de Audio-Visuais do Exército

SAJ INF (07716085) Francisco Fernando Borrallho Morgado, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Direcção de Formação

COR INF (04180880) Jorge Manuel F. Alves de Oliveira, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Escola Prática de Infantaria

MAJ INF (18856391) Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Escola Prática de Cavalaria

MAJ CAV (12023988) Alfredo Manuel Aparício Filipe, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Regimento de Artilharia n.º 5

SCH TM (13280483) Carlos Miguel da Silva Coelho, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Colégio Militar

TCOR CAV (12763583) Carlos Manuel Siborro Reis, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

COR INF (18428880) João Augusto de Miranda Soares, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

SAJ INF (00279684) Carlos Adelino Oliveira Ferreira, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

SAJ SGE (01026885) José Carlos Captivo F. Teixeira Brigida, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Comando Operacional

MAJ ART (09765191) Fernando António dos Santos Maçana, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

MAJ CAV (00349293) Rui Miguel S. R. Rebordão de Brito, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Regimento de Guarnição n.º 2

COR ART (07026083) José António Guerreiro Martins, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

SMOR INF (09643478) José António Duarte Oliveira, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Brigada Mecanizada 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

CAP ADMIL (24971993) Luís Miguel Caetano Alberto, do CS TANCOS/STª MARGARIDA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 6 de Março de 2008)

Brigada Mecanizada Grupo de Carros de Combate

MAJ CAV (03043989) Alberto José Nunes Laranjeira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

TEN CAV (04617995) André de Frazão Rodrigues Mateus Ferreira, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

Brigada Mecanizada Esquadrão de Reconhecimento

SAJ MAT (00096286) João Veríssimo Alves, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

**Brigada Mecanizada
Unidade de Apoio**

1SAR TM (20504893) Dalila dos Anjos Marreiros Castro Ferreira, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerada nesta situação desde 5 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

1SAR TM (26789393) Luís Carlos Costa Rodrigues, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

**Brigada Mecanizada
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

MAJ INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Regimento de Engenharia n.º 3

COR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

CAP ENG (19417096) Diana Martins Branco Morais, da EPE, devendo ser considerada nesta situação desde 18 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2008)

**Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

MAJ INF (09610189) Miguel António Pereira da Silva, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Centro de Tropas de Operações Especias

SAJ INF (19577085) Francisco António da Silva Pereira, do Cmd e CCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2008.

(Por portaria de 25 de Março de 2008)

Regimento de Infantaria n.º 15

TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Joint Analysis Lessons Learned Center

TCOR TM (01095486) António Renato Pimentel Santos, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Joint Headquarters Lisbon

TCOR ADMIL (14567779) Jorge Carmo da Costa, da DAq, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

TCOR CAV (14612485) Rui Miguel L. Risques da Costa Ferreira, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

TCOR INF (00373087) Fernando José Teixeira Rocha, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Março de 2008)

Nomeações

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o MGEN (19519074) **João Manuel Santos de Carvalho** no cargo «OLS GXC 0010 — *chief of staff*» no CC LAND HQ, em Madrid, Reino da Espanha.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do art. 12.º, n.ºs 1 e 3 dos Estatutos do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, e dos arts. 2.º, n.º 3, e 19.º, n.º 3 da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), nomeio, ouvidos os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, o MGEN **Carlos Alberto de Moraes Neves Brás** para o cargo de vogal do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, substituindo o MGEN João Francisco Félix Pereira, que fica exonerado do referido cargo.

O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 31.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto.

6 de Março de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de

Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/04, de 30 de Junho, nomear o COR TM (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone** no cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, acumulando com idênticas funções em Harare, República do Zimbábue, e em Lilongwe, República do Malawi, em substituição do COR ADMAER (031480-D) Amândio Amador Pires Pinelo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do art. 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, nos termos dos arts. 1.º, n.º 1, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 219/07, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de Março de 2007, prorrogar, por dois anos, a nomeação do COR CAV (01912683) **António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro**, para o cargo no Africa Center for Strategic Studies, em Washington, Estados Unidos da América.

A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Considerando que o cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar se encontra vago;

Considerando que aberto procedimento concursal para a nomeação de novo titular através da publicação do aviso n.º 24457/07, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007 e através da criação de oferta de emprego na BEP com o n.º OE200712/0230, o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre o candidato, Coronel de Administração Militar, **Álvaro José Afonso Oliveira**;

Considerando que o Coronel, **Álvaro José Afonso Oliveira**, reúne os requisitos legais exigidos para o exercício de cargos dirigentes, é possuidor de um currículo, perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar, designadamente pela experiência anteriormente adquirida no exercício de cargos dirigentes, em diferentes Organismos, com competências na área a concurso;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 20.º e 21.º da Lei n.º 2/04 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/05 de 30 de Agosto, o COR ADMIL **Álvaro José Afonso Oliveira**, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar.

O nomeado poderá optar pelo vencimento correspondente à sua categoria de origem.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

11 de Janeiro de 2008. — O Directora PJM, *João Soares Guerreiro Rodrigues*, tenente-general.

Por despacho de 1 de Abril de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de dez (10) dias, com início em 11 de Abril de 2008, a comissão do SCH AM (07881881) **Duarte Gomes de Oliveira**, para desempenhar funções de Assessor Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 19 de Março de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SCH TM (17675883) **Manuel Fernandes Rosa Candeias**, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 21 de Março de 2008, em substituição do ISAR TM (00564790) Francisco José Guedes Pereira, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Comunicações Militares, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

11 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 01 de Abril de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAJ INF (06328674) **Manuel Paiva Botelho**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 3 de Abril de 2008, em substituição do SAJ INF (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Formação de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Abril 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 1 de Abril de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAJ AM (07446282) **José Maria Andrade Cordeiro**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 8 de Abril de 2008, em substituição do SCH AM (07881881) Duarte Gomes de oliveira, para desempenhar funções de Assessor Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 30 de Janeiro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 1SAR ENG (19172791) **Pedro Miguel Azenha Moço**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 8 de Fevereiro de 2008, em substituição do 1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Engenharia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

11 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Por despacho, de 27 de Dezembro de 2007, do GEN CEME, foi autorizado o averbamento do Curso de Promoção a Capitão de Material, que decorreu na EPS, no período de 8 de Janeiro de 2007 a 13 de Julho de 2007, ao oficial abaixo indicado, tendo concluído com classificação (em valores) que se indica:

TEN MAT (01940395) Paulo Jorge Oliveira Valente, das OGME – 16,27.

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O COR INF RES (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O COR ENG RES (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na AM, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O TCOR QEO RES (07406967) Orlando António Simões, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, no QG/RMN, de 14 de Setembro a 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço.

O TCOR MED RES (02248573) Carlos Oliveira Lopes, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, em 9 de Fevereiro de 2008.

O TCOR SGE RES (01839874) José Ribeiro da Silva, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CTOE, em 1 de Março de 2008.

O TCOR SGE RES (02657275) José da Silva Ramos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DJD, em 1 de Março de 2008.

O TCOR SGE RES (04000975) Arménio Coelho da Silva, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DARH, em 1 de Março de 2008.

O TCOR TMANTM RES (03730576) José Manuel Fernandes Costa, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DCSI, em 1 de Janeiro de 2008.

O TCOR SGE RES (10708377) António Manuel Martins, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no MusMil BRAGANÇA, a partir de 31 de Agosto de 2007.

O TCOR SGE RES (13440177) Armando José Ribeiro Costa, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, a partir de 1 de Setembro de 2007.

O TCOR SGE RES (04257778) José Luís Moreira Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DIE, em 1 de Março de 2008.

O TCOR SGE RES (04810878) Joaquim Pereira Marques, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O TCOR TEXPTM RES (14935478) Armando Lopes Mota, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na DARH, de 5 de Setembro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço.

O TCOR TMANTM RES (09547773) José João da Costa Pereira, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na ESE, de 21 de Agosto de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço.

O TCOR SGE RES (01613878) António Monteiro dos Santos, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp AMAS, de 2 de Outubro de 2007 a 1 de Março de 2008, data a partir da qual passou a prestá-lo no HMR2.

O TCOR TMANTM RES (07675374) Joaquim da Silva Fernandes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no Governo Civil do Porto desde 26 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (05078079) José Manuel P. Guardado Mendes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RMan desde 3 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (07501077) Manuel Ribeiro Martins, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DMT desde 3 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (14290578) José do Nascimento Moura, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA desde 3 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (03679776) Augusto Miguel da Silva, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM desde 9 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (17557477) Manuel Eduardo Gomes da Silva, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CR LISBOA desde 2 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (02415578) João Domingos Gomes Cid, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DGPRM desde 2 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (16531078) Vasco Manuel da Cruz Gomes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no DGME desde 2 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (03347477) João Manuel Matoso de Almeida, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no SEF desde 9 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (07784276) Fernando Augusto Dias, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no JE desde 9 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (09065878) Diogo de Assunção Rodrigues dos Santos, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR2 desde 12 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (07138778) José Pereira Rodrigues, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RG1 desde 12 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (10016078) Luís Gaspar de Carvalho Alves, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RA4 desde 15 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (10890674) Manuel Francisco Constantino Crisanto, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM desde 16 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (17869478) Fernando Tomás Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no GCSel PORTO desde 16 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (11203278) José Carlos Pedrosa Afonso, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA desde 16 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (03765678) Alfredo Joaquim Esteves Carmona, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na BrigMec desde 16 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (14436978) José Manuel Coprdeiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CID desde 17 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (04183274) Francisco Artur Fraga Carneiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no GCSel LISBOA desde 17 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no EME desde 26 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (06635075) Alberto Joaquim Parra, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no ArqGEx desde 26 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (19824078) António Augusto Dionísio Reis, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no DGME desde 3 de Outubro de 2007.

O TCOR TMANMAT RES (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/BrigInt desde 9 de Outubro de 2007.

O TCOR SGE RES (11929978) Manuel de Jesus Vilhena, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na Revista Militar desde 17 de Outubro de 2007.

O MAJ MED RES (09803683) Carlos de Sousa Soares, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, em 5 de Março de 2008.

O SMOR ART RES (02866577) Manuel Nélson do Rosário Mendes, foi considerado incapaz de todo o serviço militar, ao abrigo do Decreto-Lei 173/2001, por Despacho do Director da DS, de 14 de Fevereiro de 2008, que homologou o parecer da JHI/HMP, deixando de prestar serviço efectivo, na ChAR/DSP desde essa data.

O SMOR INF RES (02958778) José Maria Alves Borges, passou a prestar serviço efectivo na AM, em 1 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SMOR ART RES (13604581) Carlos Gregório Palmeira Monteiro, deixou de prestar serviço na CVP, em 1 de Abril de 2008, nos termos do n.º 3 do art. 50.º dos Estatutos da CVP, conjugado com o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

O SCH AMAN RES (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia, do ArqGEx prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH AMAN RES (82127173) José António Paulo, da DSP prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH MUS RES (13823176) Álvaro Augusto Fernandes de Araújo, da BM PORTO prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH PARA RES (10886283) Joaquim José Teixeira dos Santos, do RI10 prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH PARA RES (01159479) António Júlio Valente de Carvalho, da ETP prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH PARA RES (04373381) João Manuel de Sousa, do RI10 prestou serviço efectivo na situação de Reserva entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH AMAN RES (11269975) Francisco de Sousa Costa, passou a prestar serviço efectivo na UnAp/Cmd ZMM, em 1 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SAJ ART RES (03985684) António José Lisboa Gonçalves, do IO deixou de prestar serviço efectivo, em 1 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (09956781) Ângelo Dinis Vieira, passou a prestar serviço efectivo, no CTCmds, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ TM RES (02150282) Mário José Ribeiro Duarte, passou a prestar serviço efectivo, no GNS, Presidência do Conselho de Ministros, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

O SAJ INF RES (07843882) Flávio Alberto Cufos, passou a prestar serviço efectivo, no CTCmds, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (12702382) Eduardo Manuel Monteiro Rabaço, passou a prestar serviço efectivo, no IASFA, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 3 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, conjugado com o art. 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93 de 26 de Fevereiro.

O SAJ INF RES (12728383) José Manuel Faustino Gomes, passou a prestar serviço efectivo, no CTOE, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (13683383) António João Mota Rato, passou a prestar serviço efectivo, no RC3, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ MAT RES (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha, passou a prestar serviço efectivo na CVP (Delegação de Leiria) em 31 de Março de 2008, nos termos do n.º 3 do art. 50.º dos Estatutos da CVP, conjugado com o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

O SAJ INF RES (07264782) Domingos Rodrigues de Assunção, passou a prestar serviço efectivo, no RI13, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (09515881) Francisco Manuel Rebelo Bartolo da Silva, passou a prestar serviço efectivo, no RI13, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (10691982) António José dos Santos Dolores, passou a prestar serviço efectivo, no CR COIMBRA, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

O SAJ INF RES (19122081) Gerónimo dos Santos Paulino, passou a prestar serviço efectivo, na UnAp/ZMM, em 31 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º conjugado com o n.º 5 do art. 121.º do EMFAR.

VIII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 1, 2ª Série, de 31 de Janeiro de 2008, Pág.17 e 20, referente ao 1SAR AM (09441091) António Jorge Gonçalves Teixeira, onde se lê, “Medalha de Comportamento Exemplar de Cobre”, deve ler-se, “Medalha de Comportamento Exemplar de Prata”.

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 2, 2.ª Série, de 29 de Fevereiro de 2008, Pág. 113, referente aos seguintes militares:

1SAR ENG (13826890) Carlos Alberto Batista Antunes;
1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira;
1SAR CAV (02362492) Nelson de Sousa Cardoso;
1SAR TM (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco;
1SAR AM (01306493) Olga da Silva Rodrigues Costa;
1SAR MAT (00935993) Ana Lúcia Vieira Sousa;
1SAR SGE (13076292) Paulo Jorge Martins Lopes.

Onde se lê “Despacho de 18 de Janeiro de 2008”, deve ler-se “Despacho de 14 de Janeiro de 2008”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 2, 2ª Série, de 29 de Fevereiro de 2008, Pág. 152, referente ao MAJ TM João Guilherme C. Magalhães Mateus, onde se lê, “(23379693)”, deve ler-se, “(05300889)”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 2, 2ª Série, de 29 de Fevereiro de 2008, Pág. 158, referente ao TEN TPESSECR (03988791) David José Valente Ramos da Silva, onde se lê, “Escola Prática de Transmissões”, deve ler-se, “Escola de Tropas Paraquedistas”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 2, 2ª Série, de 29 de Fevereiro de 2008, Pág. 164, referente ao TCOR ART (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, onde se lê, “5 de Novembro de 2007”, deve ler-se, “28 de Novembro de 2007”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 2, 2ª Série, de 29 de Fevereiro de 2008, Pág. 177, referente ao 1SAR AMAN (18439386) António Manuel Rocha da Silva, onde se lê, “Janeiro, 23”, deve ler-se, “Janeiro, 21”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 3, 2ª Série, de 31 de Março de 2008, Pág. 183, referente ao MAJ INF (14557792) Hélder Manuel Homem Félix, onde se lê, “1.ª classe”, deve ler-se, “2.ª classe”.

Rectifica-se o publicado na OE nº 3, 2ª Série, de 31 de Março de 2008, Pág. 196, referente ao CAP INF (11481992), onde se lê, “António Vale Domingos”, deve ler-se, “António Manuel Vale Fantasia Domingues”.

IX — OBITUÁRIO

2006

Agosto, 31 — CAP (51003811) José Adelino Completo, da DSP;
Setembro, 17 — CAP (51478011) António Teodosio, da DSP;
Novembro, 3 — MGEN (51291511) Joaquim Correia Ventura Lopes, da DSP.

2007

Janeiro, 2 — CAP (51455211) Urbano Augusto Pires Benites, da DSP;
Janeiro, 3 — TGEN (51097211) Fernando Maria Fonte Pereira Melo, da DSP;
Janeiro, 9 — MAJ (51585811) Manuel Pires Diogo, da DSP;
Janeiro, 18 — COR (51410111) Rodrigo Maria Soares Cordeiro Silveira, da DSP;
Janeiro, 26 — MAJ (09872713) António João Candeias Ravasco, da DSP;
Abril, 19 — MAJ (50343311) Joaquim Henriques dos Santos, da DSP;
Maio, 13 — COR (00002764) José Manuel Alves Rosa de Oliveira, da DSP;
Junho, 15 — TCOR (00490567) Paulo Pais Nunes Proença, da DSP;
Junho, 26 — COR (03452964) José Emilio Guimarães Estrela Loureiro, da DSP;
Julho, 23 — CAP (51286811) Armindo Carneiro, da DSP;
Dezembro, 25 — CAP (52090411) António Dias, da DSP;
Dezembro, 28 — CAP (50100711) Manuel Gonçalves Missa Júnior, da DSP;
Dezembro, 31 — CAP (41108755) Manuel dos Santos Mendes Pereira, da DSP.

2008

Fevereiro, 2 — CADJ ART (07622357) Avelino Pereira, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 3 — SCH CAV (51012811) Francisco Assunção L. Branco, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 28 — SAJ SGE (50035111) Carlos Gabriel da Conceição Mota, da DSP;
Março, 13 — CAP SGE (50882411) Joaquim Garraio Pires, da SecApoio/RRRD;
Março, 16 — COR INF (51398811) José Medina Ramos, da DSP;
Março, 16 — CAP SGE (51221411) Mário Eurico Moutinho, da SecApoio/RRRD;
Março, 16 — SMOR TM (50251111) Edmundo da Conceição Segundo, da DSP;
Março, 18 — SAJ SPM (32127459) João Marques Mexia, da DSP;
Março, 23 — CAP SGE (50656611) António Joaquim Pestaneira Sietra, da DSP;
Março, 23 — FUR INF (45540249) Manuel Pires, da DSP;
Março, 24 — SAJ INF (45450857) José Esteves Mendes, da SecApoio/RRRD;
Março, 28 — CAP SGE (51116611) Samuel Alves Gonçalves, da SecApoio/RRRD;
Abril, 6 — COR CAV (51410611) José Joaquim Marques Peralta, da DSP;
Abril, 8 — SMOR INF (50287311) José Vicente Gregório, da SecApoio/RRRD;
Abril, 11 — 1SAR SGE (55171011) Amarílio José G. de Amorim, da SecApoio/RRRD;
Abril, 13 — SAJ SGE (51358911) João António Redondeiro, da DSP;
Abril, 13 — COR INF (41121459) Eduardo de Almeida Nogueira Coelho, da SecApoio/RRRD;
Abril, 16 — COR INF (51392611) Hugo Ferdinando Gonçalves Rocha, da DSP.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de Mérito Militar de 4.^a classe, nos termos do disposto nos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o CADJ RC (31179193) **Plácido Lourenço Pereira Gonçalves**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, de 4.^a classe, nos termos do art. 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o CADJ RC (19140297) **Hugo Filipe da Costa Rodrigues**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (08826694) **João Pedro Fernandes Miranda**.

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (39549391) **Nicolau Farias Dehanov**.

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR RC (34458093) **Hugo Miguel dos Reis Todo Bom**.

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1CAB RC (12140294) **Luís Miguel Mota Nunes**.

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (09296900) Eliseu Manuel Mosca da Gama;
TEN RC (26563193) Luís Filipe Fernandes de Sousa;
TEN RC (17447692) Sandra Eugénia C. dos Santos P. Pinheiro;
TEN RC (08434994) Fernando Gabriel Neves da Cruz;
TEN RC (19211399) Marco Paulo Valentim Nascimento;
1SAR RC (16342599) Carla Isabel Gonçalves Mucha;
1SAR RC (03467499) Pedro Joaquim Ferreira Couto;
1SAR RC (03247698) Nuno Miguel Gomes Martins;
1SAR RC (00027894) Augusto Robert Maia Jardim;
CADJ RC (16668598) Martinha Pestana Rodrigues;
CADJ RC (03122198) Bruno da Silva Miranda;
CADJ RC (05019698) Diamantino Sérgio Rodrigues Oliveira;
CADJ RC (03354697) Roberto Paulo Olival Moniz;
CADJ RC (07728500) João Paulo Moço Meirim;
CADJ RC (00322996) Ricardo da Costa Gilberto;
CADJ RC (01965200) Tito Tomás de Sousa Valcorba;
CADJ RC (08281998) Roberto Carlos Silva de Jesus;
1CAB RC (10740201) Bruno José Gomes Frade;
1CAB RC (12043500) Paulo Jorge Gomes Dias;
1CAB RC (00543698) Vasco Filipe da Conceição Santos;
1CAB RC (01470898) Ricardo Jorge Guedes Tavares;
1CAB RC (01937099) Bruno Miguel Brissos Baião;
1CAB RC (00381798) Sérgio Miguel Ratinho da Costa;
1CAB RC (13497401) Daniel José Salvador Geraldes;
1CAB RC (03827200) Nelson Vítor Figueira de Freitas;
1CAB RC (09697599) Ovídio Miguel Pereira Rodrigues;
1CAB RC (15468999) Filipe Manuel Louro Faria;
1CAB RC (02973801) Ricardo Miguel Pinto Sousa;
2CAB RC (14044498) Carlos Filipe Moreira Esteves;
SOLD RC (04931298) Daniel Bruno Gouveia Batista;
SOLD RC (12375500) Celso Manuel Gouveia Teixeira;
SOLD RC (18023700) José Manuel Jesus Garcia;
SOLD RC (07340598) Luís Miguel Vieira Gouveia;
SOLD RC (15224699) Roberto Miguel Rodrigues;
SOLD RC (03338397) Bruno Alexandre Silva Fernandes;
SOLD RC (09059999) José Bruno de Jesus Drumond;
SOLD RC (16604797) Bruno Filipe Nogueira Gonçalves;
SOLD RC (11130201) José Hernani Lucas Pestana.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

1SAR RC (38210293) Gisela Mafalda Saraiva da Costa Ribeiro;
2SAR RC (13940100) Cíntia Arminda Moreira Cunha;
2SAR RC (02036098) Augusto Pedro Pacheco Vaihia;
CADJ RC (16687299) Cátia Liliana Robalo Figueiredo de Mingacho;
CADJ RC (14707794) Valdemar Antunes Rodrigues;
CADJ RC (03536099) Vítor Miguel Jesus Mateus;
CADJ RC (08827097) Pedro Miguel Pereira de Matos;
CADJ RC (13095095) Jorge Miguel Ribeiro Dias;
1CAB RC (13829900) Sandro Miguel Facote;
1CAB RC (01168800) João Paulo Neves do Carmo;
1CAB RC (08984797) Humberto de Jesus Chichavel e Silva;
1CAB RC (17917198) Romeu Fernando da Mota Pires;
1CAB RC (18438798) Nuno Miguel Pedro Henriques;
2CAB RC (08737401) Silvana de Jesus Pereira Melo Cardoso;
2CAB RC (15437997) Márcio Miguel Mesquita Carrondo;
2CAB RC (00602500) José Carlos Costa Reis;
SOLD RC (09573701) Henry Costa Frade;
SOLD RC (17539599) João José Lopes Mesquita.

(Por despacho de 13 de Março de 2008)

SOLD RC (14883798) Paulo Miguel Loureiro Correia.

(Por despacho de 19 de Março de 2008)

TEN RC (08152195) Álvaro José Mendonça Soares;
ALF RC (11198897) Armando da Silva Ferreira;
1SAR RC (00044596) Maria Alexandra Ramos Figueira;
CADJ RC (03399695) Paulo José Pacheco Faria;
CADJ RC (14081499) Bruno Miguel Duarte Santos;
1CAB RC (05138599) Luís Filipe Louro Januário ;
1CAB RC (04708599) Dilson Luís Queiroz Saraiva;
1CAB RC (02637897) João Luís Duarte Correia;
1CAB RC (11123298) Arlindo Manuel Lopes Severino;
1CAB RC (12945598) Luís Alexandre Rosa São Pedro;
1CAB RC (18853401) Pedro Alexandre Santos Rodrigues;
1CAB RC (06797700) Bruno Filipe da Conceição Silva;
1CAB RC (06929199) Tiago Alexandre Ferreira Zacarias;
2CAB RC (13343300) Bruno Miguel Batista Rocha;
2CAB RC (04816799) Tomás de Aquino Duarte Macedo;
SOLD RC (03337100) Leonardo Manuel Paiva Ferreira;
SOLD RC (02640898) Adriano José Fernandes Mendes;
SOLD RC (08335098) Rogério Paulo Freitas da Silva;
SOLD RC (11204301) Fernando José de Sousa Gonçalves;
SOLD RC (14687000) André Rafael Dias da Cunha.

(Por despacho de 28 de Março de 2008)

TEN RC (05704798) Marco Alexandre da Cruz Semião;
TEN RC (04170999) Iva Alexandra Henri Ramos;

1SAR RC (14000597) Catarina de Jesus Morgado Gil Ramos;
2SAR RC (12227500) Sílvia Cardoso Bento;
FUR RC (14336301) Eugénia Filipa Carvalho Teixeira;
FUR RC (16356197) Nelson Dias Godinho;
CADJ RC (11631197) Nuno José Martins Gouveia;
CADJ RC (14880298) Marisa Isabel Gomes Maciel da Costa;
1CAB RC (11206699) Vítor Hugo Marques Figueiredo;
2CAB RC (10997200) Lígia Maria Matos Belchior;
SOLD RC (03704798) Marco Bruno Ramalho Ribeiro.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (11324696) Nelson Joaquim Esteves de Sousa, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (06250996) Ernesto Silva Duarte, “Bósnia 2003”;
CADJ RC (02782496) Vítor Alfredo L. Campos Grande, “Kosovo 1999-2000”;
1CAB RC (03062799) Paulo Miguel Seixo Lima, “Kosovo 2006-07”;
1CAB RC (03067798) António Miguel dos Santos V. Quaresma, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (02432802) Jorge Humberto Gonçalves Guedes, “Kosovo 2006-07”;
1CAB RC (02573798) José Carlos Azevedo Carvalho, “Timor 2000-01”;
2CAB RC (02759801) Pedro Miguel Vidal Ferreira, “Timor 2003-04”;
2CAB RC (16188799) Ivo Manuel G. Fernandes Marques, “Timor 2002-03”;
2CAB RC (18053998) Paulo César Maia da Cunha, “Timor 2002-03”;
EX-1CAB (13883371) António Teixeira Lourenço, “Moçambique 1972-74”;
EX-SOLD (06127165) Manuel Silva Costa, “Moçambique 1966-69”;
EX-SOLD (08389567) Teodósio Manuel Carapinha Gomes, “Angola 1968-71”;
SOLD RC (06246803) Filipe Alexandre Girão L. Vieira, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (05792500) Sérgio Fernando Jesus Silva Rocha, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (05724496) Domingos M. de Almeida Pereira, “Timor 2000-01”;
SOLD RC (17439602) Jorge Miguel Alves Esteves, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (06979598) Filipe da Fonte Gonçalves Torre, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (02970004) Joaquim Manuel Oliveira Lopes, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (03348801) Filipe José Pereira Gramacho, “Bósnia 2006-07”;
SOLD RC (03089201) Márcio Manuel Ferreira Faria, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (03859102) André Luís Areal Oliveira, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (03992901) Manuel Barreiro Fernandes, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (04524699) Luís Miguel Pereira do Couto, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (02569998) José António de Freitas Moinheiro, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (02496300) Osrael Jesus Martins Escaldante, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (02449898) Hélder António Oliveira Nunes, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008)

ASP RV (01220197) Ricardo Jorge Viana Barros Pereira, “Kosovo 2007”;
FUR RC AL (06255300) Márcio Filipe Martins, “Kosovo 2005”;

FUR RC (01493703) André Filipe Seixas Fonseca, “Kosovo 2007”;
FUR RC (04453503) João Henrique Cabaças Candeias, “Kosovo 2007”;
FUR RC (04849203) João Manuel Lourenço Costa, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (06734802) João Carlos Soares Gonçalves, “Bósnia 2005-06”;
1CAB RC (04359600) Ricardo José Pereira Barroso, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (01687301) Pedro Miguel Fardilha Gomes, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (01330002) Eduardo Almeida da Silva Marques, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (06843497) Filipe Duarte Pereira da Silva, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (04002300) Pedro Severino Simões Batista, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (05237602) Márcio Miguel Rodrigues Filipe, “Libano 2006-07”;
2CAB RC (06471000) Ana Patrícia Rodrigues Santos, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (02636400) Marco Paulo Amaral Soutilha, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (02535303) Paulo Sérgio Pereira Gonçalves, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (00578103) Elsa Fernanda Ribeiro Moreira, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (00927201) Joaquim Manuel Teixeira dos Santos, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (01023702) Carlos Alberto Lameirão Santos, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (01941102) Vítor José Lourenço Rodrigues, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (03234001) Mónica Sofia Sousa Carqueija, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (03337100) Leandro Manuel P.F. Braz Peixe, “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (05626700) Ricardo José Rebelo Oliveira, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 05 de Março de 2008)

TEN RC (12086894) Frederico Pedro C. Pinto dos Santos, “Kosovo 2007”;
1SAR RC (09739200) Hélder Manuel Nabais Andrade, “Moçambique 2007”;
2SAR RC (12785096) Paulo Jorge Levita Ferreira, “Kosovo 2007”;
2SAR RC (09132299) Dinis Ferreira Gomes de Andrade, “Kosovo 2007”;
CADJ RC (10456297) Paulo Renato Correia Martins, “Kosovo 2007”;
EX-CADJ (08671894) Paulo José Santos Ferreira, “Timor 2001-02”;
1CAB RC (08828401) José Manuel Ferreira Silva, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (10331899) Duarte Nuno de Sousa Lino, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (07860902) Nuno Filipe Cordeiro Aparício, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (07876199) Paulo César Pimentel da Silva, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (10618702) Carlos Manuel Bastos Lopes, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (08590500) Sérgio Manuel Medeiros Botelho, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (07823804) Hélia Reis de Jesus, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (13333000) Nuno Filipe Silva Queirós, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (13380703) José André Vieira Soares, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (06902598) Maria da Conceição Rodrigues Mota, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (09763599) Rui Isaac da Silva Judice Pinheiro, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (08224102) Sérgio Humberto Abreu Ferreira, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (07967002) Manuel Ricardo Araújo Lopes, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 07 de Março de 2008)

TEN RC (19359398) Vítor Manuel Serra Teixeira, “Kosovo 2007”;
ALF RC (19238398) Cristiano de Jesus Santos, “Kosovo 2007”;
1SAR RC (18026595) Jorge Manuel Leite Rocha, “Kosovo 2007”;
1SAR RC (18789599) Carlos Manuel Marciano de Jesus, “Kosovo 2007”;

FUR RC (14336301) Eugénia Filipa Carvalho Teixeira, “Kosovo 2007”;
CADJ RC (13388198) Nuno Manuel Cipriano Evangelista, “Kosovo 2007”;
CADJ RC (25089692) Rogério Paulo Branco Moniz, “Kosovo 2007”;
CADJ RC (31179193) Plácido Lourenço Gonçalves, “Bósnia 2004-05”;
CADJ RC (14411300) Paulo David Ribeiro Lourenço, “Bósnia 2006”;
1CAB RC (15135003) Márcia Idalina Carvas Machado, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (18556303) Luís Filipe Barcelos Araújo, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (11329901) Ricardo Emanuel Xavier Rodrigues, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (19620497) Paulo Alexandre Antunes Ribeiro, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (14838596) Jorge Manuel Rodrigues Tomás, “Timor 2003”;
1CAB RC (14668502) Ricardo Agostinho Branco Pacheco, “Kosovo 2007”;
1CAB RC (13547998) Mário Bruno Sobral Pinto Sousa, “Timor 2001”;
1CAB RC (13446797) Susana Alves Figueiredo Silva, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (15462001) Pedro Miguel da Silva Conceição, “Kosovo 2007”;
2CAB RC (15885702) Emanuel Bruno Garcia de Oliveira, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (18775103) Tatiana Melo Pereira, “Kosovo 2007” ;
SOLD RC (13897101) Rui Filipe Oliveira Lima, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

EX-FUR (09214766) Eduardo Almeida Direito, “Angola 1968-70”;
EX-1CAB (11289570) Alexandrino Pinheiro Lucas, “Angola 1971”;
EX-1CAB (01226465) Manuel Direito de Matos, “Moçambique 1966-68”;
EX-1CAB (01328063) Manuel Amador Afonso, “Moçambique 1963-66”;
EX-SOLD (18506070) José Manuel Ramos Lucas, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (05859667) José Batista Cleto, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (01693067) Joaquim Massano Saraiva Matos, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (03703268) José Martins Tacanho, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (07310771) José Quaresma Pinheiro, “Moçambique 1972-74”;
EX-SOLD (19717970) João Lucas Botelho, “Angola 1972-74”;
EX-SOLD (02482370) António Aleixo dos Santos, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (01196664) Joaquim Nascimento Ambrósio, “Angola 1964-67”;
EX-SOLD (09525066) António Ressurreição Antunes, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (45302560) António Mendes Pinheiro, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (05479064) Samuel Saraiva Leitão, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (01619465) André Aleixo de Carvalho, “Guiné 1965-67”;
EX-SOLD (04304063) José Alberto Santos Vicente, “Angola 1964-66”.

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

EX-2SAR (16285670) Manuel Justino Ferreira Pinto, “Angola 1971-73”;
EX-FUR (05897273) Nataniel Evangelista C. Lopes Rosa, “Moçambique 1974”;
EX-1CAB (13558169) Albino Silva Brazete, “Angola 1970-72”;
EX-1CAB (00060064) Ricardo Direito Graça, “Angola 1964-67”;
EX-1CAB (00105059) Joaquim Marcelino Bento, “Angola 1961-63”;
EX-1CAB (12503172) José Eduardo Isento Pereira, “Angola 1973-74”;
EX-1CAB (06651164) Joaquim Neves Duarte, “Guiné 1964-66”;
EX-1CAB (62135071) Manuel Direito Massano, “Angola 1971-74”;
EX-1CAB (00685971) Hilário do Nascimento Custódio, “Guiné 1971-73”;

EX-1CAB (10742169) Aldemiro José da Ponte Chumbinho, “Angola 1969-71”;
EX-SOLD (00133061) Filipe Chumbinho Miguel, “Angola 1961-64”;
EX-SOLD (04531270) António da Conceição Pedro, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (18035771) António José Elias Chambel, “Moçambique 1972-74”;
EX-SOLD (09820167) Ângelo Lourenço Nunes, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (06931870) Joaquim Batista Serra, “Cabo-Verde 1971-73”;
EX-SOLD (17922869) António Carvalho Isento, “Guiné 1971-73”;
EX-SOLD (18471172) Miguel Nave Lourenço, “Angola 1973”;
EX-SOLD (18471172) Miguel Nave Lourenço, “Moçambique 1973-74”;
EX-SOLD (05261771) João Cleto Estrela, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (00770065) José Abrantes de Carvalho, “Angola 1966-68”;
EX-SOLD (02621867) Reinaldo Leitão Serra, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (04949068) José António Sequeira Ambrósio, “Guiné 1969-70”;
EX-SOLD (01572167) Joaquim Pereira Dias, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (10083267) Gilberto Lucas Botelho, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (04318066) Manuel Neto Cruto, “Guiné 1967-68”;
EX-SOLD (10222073) Joaquim Martins Sabugueiro, “Angola 1974”;
EX-SOLD (00349261) Luís Barbosa Silva Leal, “Timor 1962-64”;
EX-SOLD (00412563) José Soares Batista, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (03755663) António Paiva Santos, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (06430667) Adelino Santos Monteiro, “Angola 1968-70”.

(Por despacho de 19 de Março de 2008)

CADJ RC (17767199) Luís Miguel da Costa Ferreira, “Afeganistão 2006-07”;
1CAB RC (18259698) Bruno Miguel Henriques Branco, “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (09156494) Tiago Manuel Pires Rebelo da Costa, “Líbano 2007”;
SOLD RC (15118998) Miguel Alexandre Costa Pereira, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (10769803) Tiago Alexandre Lopes Melo, “Líbano 2007”;
SOLD RC (08659901) Cláudio Gabriel Navalho Bento, “Líbano 2007”;
SOLD RC (00745201) Diogo Filipe dos Santos L. Paulos, “Líbano 2007”.

(Por despacho de 27 de Março de 2008)

EX-1CAB (02123564) João Saraiva Batista, “Angola 1965-68”;
EX-1CAB (09391570) José Botelho Duarte, “Moçambique 1971-73”;
EX-1CAB (14535671) António Cruz de Almeida, “Moçambique 1971-74”;
EX-1CAB (01563664) José Roque Alexandre, “Guiné 1964-66”;
EX-SOLD (61148869) José Paiva Lourenço, “Angola 1969-71”;
EX-SOLD (60266971) António Direito Massano, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (00062661) Joaquim Monteiro de Figueiredo, “Angola 1961-64”;
EX-SOLD (05609966) Manuel de Jesus Duarte Sabugueiro, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (11113267) Agostinho Estrela Ganilha, “Angola 1967-70”;
EX-SOLD (63004840) João Morais Massano, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (17658068) João Pereira Dias, “Moçambique 1969-71”;
EX-SOLD (09218465) José Amândio Ramos Botelho, “Angola 1966-68”;
EX-SOLD (01133071) Manuel Ferreira Gonçalves, “Moçambique 1972-74”;
EX-SOLD (03274570) José Gaspar Neto, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (00189773) José Direito Craveiro Grilo, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 01 de Abril de 2008)

EX-SOLD (00453763) José Gomes Antunes, “Cabo Verde 1964-66”;
EX-SOLD (18104573) José Torres Nogueira, “Angola 1974”;
EX-SOLD (11600367) Manuel Massano de Matos, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (08368863) Fernando dos Santos D. Gaspar, “Moçambique 1963-66”.

(Por despacho de 07 de Abril de 2008)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio, “Timor 2000”;
CADJ RC (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio, “Timor 2004”.

(Por despacho de 04 de Março de 2008)

1SAR RC (02177701) Hélder Pedro de Sousa Gomes, “Kosovo 2005”;
2SAR RC (08261196) José Miguel Coelho Camacho, “Kosovo 2006-07”;
CADJ RC (10869996) Mário Jorge Alexandre Jerónimo, “Kosovo 2005-06”;
CADJ RC (01261896) Alexandre Miguel da Silva Castilho, “Kosovo 2005-06”;
1CAB RC (13266599) António David Rocha da Silva, “Bósnia 2002”;
1CAB RC (13266599) António David Rocha da Silva, “Bósnia 2003-04”.

(Por despacho de 05 de Março de 2008)

CADJ RC (13106796) Ricardo Ivo Antunes Pinto Rodrigues, “Líbano 2006-07”;
1CAB RC (08468399) Gonçalo Filipe de Oliveira Carraça, “Timor 2003”;
SOLD RC (07970599) Pedro Miguel Fontes e Sá, “Bósnia 2003”.

(Por despacho de 07 de Março de 2008)

CADJ RC (17777495) Celestino Cipriano Barros da Silva, “Moçambique 2007”;
CADJ RC (16528398) José Hélder Fernandes Gonçalves, “Timor 2001-02”;
CADJ RC (16528398) José Hélder Fernandes Gonçalves, “Timor 2003”;
CADJ RC (09433695) Alexandre Rui de Oliveira Matos, “Kosovo 1999-2000”;
SOLD RC (18800997) Dinarte Hugo Andrade Branco, “Afeganistão 2005-06”;
EX-SOLD (17524597) Telmo Antunes dos Santos, “Timor 2003”.

(Por despacho de 11 de Março de 2008)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de Março de 2007, foram autorizados os militares indicados, a aceitarem as seguintes condecorações:

MEDALHA DA NATO

CADJ RC (14150798) Carlos Filipe Ramos de Sousa;
1CAB RC (04109998) Marco Jorge Ferreira Moreira;
1CAB RC (17037797) Rui Miguel Campos Lopes;
1CAB RC (00821796) Pedro Miguel Botelho Pinto;

1CAB RC (16783494) Cláudia Patrícia Santos Ferreira;
1CAB RC (13582396) Jacinto Paulino Carrasco;
1CAB RC (09945697) Vítor Leonel Almeida Martins;
1CAB RC (16758394) Tiago José Querido Almeida;
1CAB RC (13442996) Paulo Jorge da Silva Moreira;
1CAB RC (00216796) José António Oliveira Matias;
1CAB RC (19518694) Filipe José Janeiro Dias;
1CAB RC (03549495) Alexandre Bolaio Pinto Tiolo;
1CAB RC (00007596) João Filipe Fernandes Vieira;
1CAB RC (03398496) Valter Manuel Gouveia Pinho;
1CAB RC (08812996) Marien N'guabi Caldas;
1CAB RC (02589996) Manuel Joaquim Martins Ferreira;
1CAB RC (14429596) Amílcar Correia dos Santos;
1CAB RC (11479194) Rui Pedro da Silva Pimentel;
1CAB RC (17995498) Gonçalo Nuno Marques Pita;
1CAB RC (06749695) Thirry Theodor Alves Haxiolo;
2CAB RC (17969499) Ana Sofia Rebelo Felix;
2CAB RC (13217494) André Silva Sebastião;
2CAB RC (10869996) Mário Jorge Alexandre Jerónimo;
2CAB RC (16069100) Bruno António Bonito Nogueira;
2CAB RC (05175200) Sandro Miguel Valente Esteves;
2CAB RC (18709298) Frederico Oliveira Martins;
2CAB RC (06034999) Humberto Francisco N. Teixeira;
2CAB RC (14760499) Carla Cristina da Lança Q. Felício;
2CAB RC (19281396) Paulo Jorge da Silva Simões;
2CAB RC (08466497) Cláudia André Costa Pinto;
2CAB RC (09881297) Luís Miguel Mendes Esteves;
2CAB RC (05764697) Ricardo Manuel Oliveira de Almeida;
2CAB RC (03080996) Telmo José Dinis Cortes;
2CAB RC (09948297) Rui Pedro da Cunha Marques;
2CAB RC (03377700) Ricardo Manuel Andrade da Silva;
SOLD RC (01460499) Márcio José Pereira Roque;
SOLD RC (03724197) Sérgio Manuel Seara de Oliveira;
SOLD RC (03426497) Hércules Miguel Caldeira Gouveia;
SOLD RC (02604501) João Manuel Caixeirinho Rebocho;
SOLD RC (00855299) Manuel Lopes Silva Rodrigues;
SOLD RC (04332497) Décio Manuel Alves Teles;
SOLD RC (06133199) Carlos José Sousa Meira Gonçalves;
SOLD RC (00401599) Nelson Alexandre Salgado Santos;
SOLD RC (10953999) Manuel Lúcio Loureiro Barbosa;
SOLD RC (14772399) Frederico Ricardo Mendes Lopes;
SOLD RC (14734701) Ugo Filipe Correia Alves;
SOLD RC (10193401) Ricardo José Farinha da Costa;
SOLD RC (09294998) Rui Filipe Lopes Figueiredo;
SOLD RC (17202901) Edgar Filipe Gil Fortuna;
SOLD RC (06979598) Filipe da Fonte Gonçalves da Torre;
SOLD RC (07456199) Nelson Jesuino Xavier Santos;
SOLD RC (13988499) Fátima Sousa Pereira;
SOLD RC (04695902) Luís Miguel Silvestre Xavier;
SOLD RC (19543399) Ricardo Manuel Vaz Martins;

SOLD RC (10255400) Jorge André da Costa Henriques;
SOLD RC (06188701) Filipe José Gonçalves Cardoso;
SOLD RC (04932297) Ricardo dos Anjos Augusto;
SOLD RC (18931498) Jorge Manuel Alves Afonso;
SOLD RC (12510702) Luis Miguel Oliveira Marques;
SOLD RC (10842201) André Manuel de Jesus Jorge;
SOLD RC (07977901) José Leonel da Rocha Machado;
SOLD RC (02008601) Tiago Fernando Aires dos Santos;
SOLD RC (00958198) Nuno David de Jesus Alves;
SOLD RC (10878100) Bruno Edgar da Silva Cavaco;
SOLD RC (04092000) Vítor Manuel Gonçalves Medeiros;
SOLD RC (09183501) Nuno André Peres Gomes;
SOLD RC (04815399) Hélio Manuel Seromenho Henrique;
SOLD RC (09661400) Marco Paulo Silvério Bernardo;
SOLD RC (01617701) José Paulo das Neves Gomes Fragateiro;
SOLD RC (18709300) Luís Miguel dos Santos Correia;
SOLD RC (14856699) Nicler da Silva;
SOLD RC (03666501) José Fernando Araújo Cerqueira;
SOLD RC (08421001) Fernando Manuel Fernandes de Bastos;
SOLD RC (10510901) Ricardo Samuel Martins Rama;
SOLD RC (05531501) Élio João Esteves Gomes;
SOLD RC (02932499) Paulo César Góis Freitas;
SOLD RC (07688199) Ricardo Manuel dos Santos Teixeira;
SOLD RC (08450100) Nuno Filipe Lopes Gaspar;
SOLD RC (19511895) Gabriel José Sampaio de Magalhães;
SOLD RC (18457901) Pedro Miguel Neves da Silva;
SOLD RC (14402798) Domingos Manuel Fernandes Cardoso;
SOLD RC (14022900) Cláudio Manuel Guerreiro Ricardo;
SOLD RC (05350601) Marco André de Sousa Barreto Bernardino;
SOLD RC (09783200) Pedro Miguel de Jesus da Silva;
SOLD RC (03717601) Alexandre Xavier Leite Pereira;
SOLD RC (05026996) Gonçalo Nuno Salvador Henriques;
SOLD RC (13441001) José Alexandre Piteira Guerreiro;
SOLD RC (02255901) Vasco Fernando Varela Sabino;
SOLD RC (04613801) Óscar Sílvio Vitorino;
SOLD RC (18548701) Maurício Gregório Pereira Correia;
SOLD RC (08467901) Daniel Filipe Mendes Reizinho Tremoço;
SOLD RC (10035202) Eduardo Luís Vieira da Silva;
SOLD RC (11210301) Luciano Fernandes da Silva;
SOLD RC (19965101) Ricardo José de Brito Nunes;
SOLD RC (11204901) Vítor Fernando Paiva Pinto;
SOLD RC (17775800) Bruno Filipe Ribeiro da Costa;
SOLD RC (08622798) Paulo Alexandre Rodrigues da Costa;
SOLD RC (15292998) Elson Maria Tavares Ribeiro;
SOLD RC (09222901) Daniel José da Silva Francisco;
SOLD RC (08036600) Telmo dos Anjos Malacueco Roupá;
SOLD RC (02307299) Ricardo Daniel Leitão Ameixa;
SOLD RC (03082201) Nestor Alexis Ferreira da Silva;
SOLD RC (09978001) Ricardo Jorge Curado de Jesus;
SOLD RC (06797700) Bruno Filipe da Conceição Silva;
SOLD RC (16072298) Rui André dos Santos Lima;

SOLD RC (16270601) Paulo Jorge Marques Monteiro;
SOLD RC (00181500) Bruno Miguel Rodrigues Abreu;
SOLD RC (03764801) Tiago Jacinto Gama;
SOLD RC (07832199) Herculano Miguel Maia Azevedo;
SOLD RC (03817401) Pedro Jorge Cunha Patrício;
SOLD RC (00803700) Simão Pedro Duarte Serra;
SOLD RC (14392101) Carlos Manuel Duarte Brito;
SOLD RC (09359801) João Carlos Amado Miranda;
SOLD RC (00760797) Francisco António Fernandes Lopes;
SOLD RC (19355999) Rui Miguel de Brito Mestre;
SOLD RC (19881602) Cláudio Miguel da Silva Mendes;
SOLD RC (13477501) Leonel Bernardino Ladeira;
SOLD RC (17916099) José Manuel Caldeira dos Santos;
SOLD RC (08037301) Marco António Peres da Costa;
SOLD RC (00594101) Carlos Manuel Fortes de Sousa;
SOLD RC (00952700) Bruno Manuel Lameira Conduto;
SOLD RC (04154297) Luís Filipe Ferreira Cruz;
SOLD RC (15435601) Sérgio Manuel Silva Gonçalves;
SOLD RC (06960399) Nuno Miguel Carapinha da Cruz;
SOLD RC (03548599) Hugo Miguel Fernandes Vitorino;
SOLD RC (00027401) Gustavo Manuel Peixoto da Guia;
SOLD RC (14801501) Miguel Ângelo Cláudio Henriques;
SOLD RC (02201801) Luís António Semedo da Silva;
SOLD RC (03538302) Pedro Filipe Cardoso Serra;
SOLD RC (08342000) Dário André Timóteo Espada;
SOLD RC (00630600) Cláudio José Galamba Costa;
SOLD RC (15459400) Jorge Manuel Ribeiro;
SOLD RC (19560600) Mário Filipe Afonso Pires;
SOLD RC (19830101) Bruno Miguel Bernardino Vicente;
SOLD RC (17405700) Gonçalo dos Reis N. Gonçalves Vieira;
SOLD RC (01287700) Bruno Miguel Simões Antunes;
SOLD RC (15100401) Daniel Filipe Pereira Lopes;
SOLD RC (15118998) Miguel Alexandre da Costa Pereira;
SOLD RC (00164801) Cid da Cruz Batista;
SOLD RC (00089701) Bruno Miguel Domingos Simões.

MEDALHA DA UNMISSET

ALF RC (06950495) David Fernando de Almeida Domingues;
1SAR RC (21457992) Nelson Quezado Viana;
1SAR RC (31443993) Artur Ferreira Claro;
2SAR RC (13369195) Orlando Fernandes Dias;
CADJ RC (02985695) Ricardo José Ferreira de Almeida;
CADJ RC (22225293) Raúl Emanuel Gonçalves Lima;
CADJ RC (31452893) Artur Apolinário Bravo Ferreira;
CADJ RC (09287295) Marta Val Barros;
CADJ RC (23764393) Nuno Miguel Teixeira da Silva Sá;
CADJ RC (08941794) Bráulio dos Santos Araújo Lamas;
CADJ RC (29348293) Rui Manuel Bandeira Lopes;
CADJ RC (15678295) Joaquim Agostinho Sousa Silva;

CADJ RC (21269093) William Tiago X. S. Galbraith S. dos Reis Soares;
CADJ RC (14984196) Silvina Andrade Medeiros;
1CAB RC (01823194) Paulo Jorge Lachado de Jesus Felgueiras;
1CAB RC (03012896) Renata Linda Oliveira da Graça Pacheco;
1CAB RC (02738198) Hélder Filipe Moreira Pereira;
1CAB RC (14599299) Paulo Alexandre de Oliveira Rodrigues;
1CAB RC (18263097) Nuno Miguel Henriques Simões;
1CAB RC (11669296) Hugo Ricardo dos Santos Cotas;
1CAB RC (27019692) Paulo Alexandre de Jesus Oliveira;
1CAB RC (03590095) João Duarte Gonçalves dos Santos;
1CAB RC (07307196) Luís Faustino Antunes Fernandes;
1CAB RC (17487896) Marco Paulo Ferreira Coelho;
1CAB RC (19938599) Nuno Filipe da Silva Mesquita;
1CAB RC (01782099) Maria da Encarnação S. Dantas Alves;
1CAB RC (12907697) Fernanda Andreia de Madureira Martins;
1CAB RC (17096898) Carlos António Sousa;
2CAB RC (13086698) Dina Susana Castanhas da Silva Almeida;
2CAB RC (11990098) Hélder José do Espírito Santo Madureira;
SOLD RC (13296996) Luís Miguel Lousada Eleutério;
SOLD RC (18601801) Vítor Miguel Salazar Azevedo;
SOLD RC (18784699) Daniel da Costa Silva;
SOLD RC (16578700) Ricardo André Monteiro Tavares;
SOLD RC (18841699) Catarina Varela de Assunção;
SOLD RC (08980700) Emanuel da Silva Teixeira;
SOLD RC (09204497) Rui Miguel Faria de Barros;
SOLD RC (15648100) Frederico Freitas de Amorim;
SOLD RC (01889598) Nelson Manuel Teixeira Moreira;
SOLD RC (07516498) Nuno Ricardo Gonçalves Magalhães;
SOLD RC (04030499) Nuno Miguel de Almeida Tavares;
SOLD RC (07578698) Nuno Miguel Patrão Laranjeira;
SOLD RC (12465100) Ricardo Alexandre P. Miranda;
SOLD RC (19351501) Gonçalo António Rodrigues Cunha;
SOLD RC (08746297) Pedro Duarte Gomes Barroso;
SOLD RC (10225001) Daniel Filipe Lindade Pereira;
SOLD RC (08778001) Leonel Conceição Jesus Cardoso;
SOLD RC (03368998) Frederico José Santos Ferreira;
SOLD RC (17355995) Pedro Miguel Teixeira Lopes;
SOLD RC (05134201) Bruno da Eira Mourão;
SOLD RC (09540300) Telmo José Silva Abade;
SOLD RC (17385996) Pedro Miguel Fernandes da Silva;
SOLD RC (00978498) Hugo José Dias João;
SOLD RC (16495300) Hugo Miguel Rodrigues de Figueiredo;
SOLD RC (02939700) Samuel Gonçalo Gonçalves Macedo;
SOLD RC (03231397) Liliana Teixeira do Carmo;
SOLD RC (11092295) Marco Manuel Cardoso Teixeira;
SOLD RC (10393394) Maria Helena Esteves Alves;
SOLD RC (12857500) Bruno Miguel Gonçalves Branco;
SOLD RC (19209597) Vítor Manuel dos Reis Ferreira;
SOLD RC (13378798) Ricardo Manuel da Silva Henriques;
SOLD RC (00235998) Marco Paulo Rocha Matias.

Louvores

Louvo a TEN SP licenciada em Direito RC (08697995), **Estela Maria Seródio Pereira**, pelas qualidades pessoais e profissionais reveladas ao longo do tempo em que desempenhou funções de apoio ao Grupo de Planeamento Permanente da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Sem descuidar os diversos assuntos de natureza interna, funcionalmente adstritos ao Departamento de Estudos e Coordenação, a tenente Estela Pereira destacou-se pela forma muito competente como acompanhou as diversas actividades de natureza administrativo-logística, da qual resultou um inestimável contributo para o sucesso dos eventos realizados.

A qualidade e o rigor dos trabalhos por si desenvolvidos, nomeadamente no acompanhamento do processo de acreditação, recepção, transporte e alojamento das diferentes delegações estrangeiras, aliadas às suas sugestões sempre oportunas e ajustadas, fizeram da tenente Estela Pereira uma preciosa colaboradora e uma mais valia para o Grupo de Planeamento Permanente.

Para a obtenção destes resultados, de que adveio natural visibilidade para a Defesa Nacional no plano externo, em muito contribuiu o seu notável empenhamento e capacidade de trabalho, assegurado muitas das vezes com prejuízo da sua vida pessoal. Pelo que fica expresso, é-me muito grato reconhecer publicamente o desempenho da tenente Estela Pereira, considerando os serviços por si prestados como de elevado mérito.

5 de Março de 2008 — O Director-Geral da DGPDN, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

Louvo o CADJ RC MortMed, (19140297), **Hugo Filipe da Costa Rodrigues**, pela elevada competência profissional e extraordinário desempenho, com que exerceu, ao longo de um ano, as funções de Calculador do Posto Central de Tiro do Pelotão de Morteiros da Companhia ALFA e em acumulação Cabo Escriturário da Secretaria de Comando do 2.º BIMec/KTM, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações do Kosovo no contexto da Operação “JOINT ENTERPRISE/KFOR”.

No desempenho das funções de Cabo Escriturário da Secretaria de Comando, parte constituinte da Secção de Pessoal, cedo revelou grande capacidade de trabalho e de organização, o que lhe permitiu, durante o aprontamento, executar todas as tarefas relativas ao expediente diário com grande eficiência e diligenciar com eficácia e correcção, a preparação e envio de documentos relativos a marchas, apresentações, serviço diário e escalas.

Já no Teatro de Operações, demonstrou o seu elevado espírito de sacrifício e de obediência, na recepção, tratamento e expedição de toda a correspondência, na redacção e publicação das Ordens de Serviço e na verificação e organização da Secretaria de Comando.

Como Calculador do Posto Central de Tiro do Pelotão de Morteiros, além dos diversos treinos de tiro e sessões de Fogos Reais em que participou, demonstrou disponibilidade total, vontade de bem servir e uma afirmação constante de elevados dotes de carácter. Militar muito metódico e orientado, calmo e determinado, possuidor de uma esmerada educação, muito disciplinado e disciplinador, com elevado espírito de iniciativa e que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, é facilmente granjeador da estima, respeito e consideração dos que com ele privam.

A par das suas qualidades e virtudes militares reconhecem-se na conduta do Cabo-adjunto Costa Rodrigues relevantes qualidades pessoais que o tornam digno de ver publicamente distinguidos os serviços por si prestados como um significativo contributo para a eficiência e cumprimento da missão do 2BIMec/KTM, daí resultando elevado prestígio para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

22 de Setembro de 2007 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CADJ RC Atirador, (31179193), **Plácido Lourenço Pereira Gonçalves**, pela forma como no último ano desempenhou as funções de condutor do comando do 2.º Pelotão de Atiradores, durante o aprontamento e permanência no Teatro de Operações do Kosovo do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizada do KTM, no âmbito da Operação *JOINT ENTERPRISE* da NATO.

Sendo a praça mais antiga do seu pelotão, o cabo-adjunto Pereira Gonçalves foi um excelente colaborador da sua cadeia hierárquica pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e obediência. Como elemento disciplinador, exerceu a sua acção pelo exemplo traçado na sua conduta, sendo desta forma seguido e respeitado por todos. Esta capacidade de liderança inata revelou-se essencial para a manutenção da coesão e espírito de corpo do seu pelotão durante o aprontamento e no Teatro de Operações do Kosovo, funcionando como um farol orientador para as restantes praças do seu pelotão.

Tecnicamente exigente consigo mesmo e com os outros foi durante o aprontamento, por várias ocasiões destacado pelo seu comandante de pelotão para dar instrução a todas as praças do pelotão, com o objectivo de melhorar a técnica individual dos mesmos, instruções que sempre resultaram em melhorias significativas na técnica individual de combate dos elementos da companhia, sendo prova da sua elevada competência profissional.

Nas funções de condutor, revelou um zelo e dedicação muito para além do que lhe seria exigido, mostrando elevado espírito de sacrifício e abnegação. No âmbito multinacional é igualmente de referir que com a sua conduta reforçou a imagem de profissionalismo e competência dos militares portugueses.

As excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas, tornam o cabo-adjunto Pereira Gonçalves merecedor deste público louvor, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

22 de Setembro de 2007 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

2SAR RC (07172097) Roberto Pedro Guedes Lemos, do RE3.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **primeiro-sargento**, nos termos do despacho do General CEME de 08 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (02690898) José Luís Lopes dos Santos, desde 17Dec07;
2SAR RC (10052199) Maria Eduarda Ferreira Rodrigues, desde 17Dec07;
2SAR RC (10744399) Vera Lúcia Vargas Cabrita de Azevedo, desde 03Jan08;
2SAR RC (11066898) Gonçalo Miguel Roque Fulgêncio, desde 27Jan08;
2SAR RC (16885898) Luís Filipe Abreu Rodrigues, desde 27Jan08.

(Por despacho de 26 de Março de 2008)

2SAR RC (14967297) Nuno Miguel Rijo Bagorro, desde 17Dec07;
2SAR RC (19079900) Carina Andreia Pais M. dos Santos Ribeiro, desde 17Dec07.

(Por despacho de 03 de Abril de 2008)

2SAR RC (09061197) Ana Lúcia de Jesus Matias, desde 27Jan08;
2SAR RC (11477597) Tiago Alexandre Lagarto Barrelas, desde 27Jan08.

(Por despacho de 07 de Abril de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (17906298) André da Rocha Guimarães, desde 19Mar08.

(Por despacho de 14 de Abril de 2008)

FUR RC (01794597) Nuno Filipe Lourenço dos Santos, desde 15Jan08.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (01178702) Filipe Dias Domingues, desde 30Out07;
2FUR RC (05223802) Tiago José Carneiro Fernandes, desde 30Out07;
2FUR RC (08867000) Vítor José da Rosa Filipe, desde 19Mar08;

2FUR RC (17676400) João Amaro Toscano Pinto, desde 19Mar08;
2FUR RC (18016201) Henrique José Pinto Moreira, desde 19Mar08;
2FUR RC (16776302) Carlos Manuel Azeredo Pinto, desde 19Mar08;
2FUR RC (19182004) Hélder Miguel da Silva Gonçalves, desde 19Mar08.

(Por despacho de 27 de Março de 2008)

2FUR RC (07704199) Sandra Maria Guedes da Silva Plateia, desde 19Mar08;
2FUR RC (02026400) Joana Bela de Sousa Fernandes, desde 19Mar08;
2FUR RC (05954500) Luís Filipe da Silva Vieira, desde 19Mar08;
2FUR RC (18459103) Márcio Manuel Gonçalves F. de Castro, desde 19Mar08;
2FUR RC (19087904) Diogo Domingues Santos da Costa Cascais, desde 19Mar08;
2FUR RC (16182205) Andreia Filipa Brito dos Santos, desde 19Mar08;
2FUR RC (14969306) César João Cardoso Baía, desde 19Mar08.

(Por despacho de 28 de Março de 2008)

2FUR RC (05018101) Ismael Machado Lopes, desde 19Mar08;
2FUR RC (18679001) Pedro Caldeira Marques, desde 19Mar08;
2FUR RC (07647503) Joaquim E. dos Santos Marques Alegre, desde 19Mar08;
2FUR RC (17899203) Pedro Miguel de Sousa Ribeiro, desde 19Mar08;
2FUR RC (09258604) Ricardo Filipe da Silva Costa, desde 19Mar08;
2FUR RC (09943204) Nuno Filipe Pinto da Mota, desde 19Mar08;
2FUR RC (06687005) Miguel de Pinho Ferreira, desde 19Mar08.

(Por despacho de 31 de Março de 2008)

2FUR RC (01382603) Valter Samuel Martins Ivo, desde 01Mar07;
2FUR RC (07930500) Marco Paulo da Silva Francisco, desde 19Mar08;
2FUR RC (09332502) Tiago Miguel Lopes Pereira, desde 19Mar08;
2FUR RC (16549402) Ricardo Luís de Oliveira Figueiredo, desde 19Mar08;
2FUR RC (09570903) Filipa Orquídea Gomes Viana, desde 19Mar08;
2FUR RC (09195905) André Pereira Rebelo, desde 19Mar08.

(Por despacho de 01 de Abril de 2008)

2FUR RC (16808700) João Filipe Cachapela de Matos, desde 19Mar08;
2FUR RC (00886701) Aníbal Manuel Rodrigues Marques, desde 19Mar08;
2FUR RC (13018502) Victor Manuel Pereira Silva, desde 19Mar08;
2FUR RC (13279904) André Filipe Alves da Costa Marques, desde 19Mar08;
2FUR RC (00930805) David Daniel Amoreira Leal, desde 19Mar08.

(Por despacho de 02 de Abril de 2008)

2FUR RC (10807102) Bruno Miguel Ricardo Lopes, desde 19Mar08;
2FUR RC (17210702) Gabriel José Mota Fernandes, desde 19Mar08;
2FUR RC (00367303) Nuno Alves Pereira, desde 19Mar08;
2FUR RC (00586103) Catarina Alexandra Marques Castelhão, desde 19Mar08.

(Por despacho de 15 de Abril de 2008)

2FUR RC (08138803) Pedro Gonçalo Esteves Simões, desde 30Out07;
2FUR RC (04027901) Gonçalo Filipe Crisanto Almeida, desde 19Mar08;
2FUR RC (18502901) Luís Filipe Dias Candeias, desde 19Mar08;
2FUR RC (08521402) Francisco Alberto Figueiredo Alves, desde 19Mar08;
2FUR RC (07770504) Patrick Machado Oliveira, desde 19Mar08.

(Por despacho de 21 de Abril de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (06511099) Ricardo Miguel Marta Rebelo, da AM, desde 05Jan08;
1CAB RC (12276201) Bruno Alexandre Bandeira Lopes, do CME, desde 05Jan08;
1CAB RC (11818098) Sérgio Daniel dos Santos Vasconcelos, do CME, desde 20Jan05;
1CAB RC (09415800) Carlos Manuel Teixeira da Silva, da EPI, desde 05Jan08;
1CAB RC (07443599) Marco Paulo Gomes Teixeira, da EPC, desde 05Jan08;
1CAB RC (01455001) Romeu Jorge Freitas dos Santos, da EPT, desde 05Jan08;
1CAB RC (11855299) Vítor Fernando Ferreira Santos, do RA5, desde 05Jan08;
1CAB RC (11208600) Samuel Alexandre Peixoto Ferreira, do RAAA1, desde 05Jan08;
1CAB RC (02500799) Nuno José Jaloto Alves, do RI13, desde 05Jan08.

(Por despacho de 26 de Março de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (12892900) Jorge Alexandre Lopes Mota, do CME, desde 26Fev08;
2CAB RC (00394804) Marco André Guedes Rocha, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (00552904) Carlos Miguel Gomes Jesus, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (13535903) Rui Jorge Cirineu Oliveira, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (16887905) Rui Filipe Gomes Pereira, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (18026602) Luís Filipe Folhadela Soares Calheiros, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (17405703) Telmo Dias Rodrigues, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (06961397) Pedro Miguel Valente Stuart Torrie, da DARH, desde 22Jan08;
2CAB RC (06210802) Tiago dos Santos Valente, da DHCM, desde 22Jan08;
2CAB RC (04929403) Cátia Sofia de Aquino Coutinho, do EME, desde 22Jan08;
2CAB RC (08337700) Tiago Valter Pinto Condeço, do EPM, desde 26Fev08;
2CAB RC (01288400) Francisco Xavier Dias Ramos, da EPT, desde 26Fev08;
2CAB RC (11402200) Sandra Manuela Leal Ribeiro, da EPT, desde 22Jan08;
2CAB RC (06066599) Paulo Jorge Reis Leite Amorim, do HMR1, desde 26Fev08;

2CAB RC (15417501) Nuno Filipe Fernandes da Silva, do HMR2, desde 22Jan08;
2CAB RC (02337900) Hélder David Ramalho Valadas Saramago, da MM, desde 26Fev08;
2CAB RC (04542597) Carlos Alberto Martins Amaral, do RA4, desde 22Jan08;
2CAB RC (14204702) Telmo Filipe Lino dos Santos, do RE1, desde 26Fev08;
2CAB RC (14282899) Roger Duarte Simões de Oliveira Medeiros, do RE1, desde 22Jan08;
2CAB RC (09117499) Susana Cristina Jesus Carvalho, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (13808601) Tiago André Santos Carvalho, do RI14, desde 26Fev08;
2CAB RC (14395101) Sérgio José Borges Taveira, do RI19, desde 22Jan08;
2CAB RC (13841601) João Carlos Pereira, do RL2, desde 22Jan08;
2CAB RC (00297200) Hugo Alexandre Marques Almeida, da UnAp/BrigMec, desde 22Jan08;
2CAB RC (08639102) Ricardo Filipe Nunes Belo, da UnAp/EME, desde 22Jan08.

(Por despacho de 19 de Março de 2008)

2CAB RC (13997704) Vítor Manuel Cardoso Rocha, do CTOE, desde 08Jan08;
2CAB RC (17114899) Carlos Manuel Mendes Simões, da DHCM, desde 22Jan08;
2CAB RC (15264302) David Pedro dos Santos Raimundo, do EME, desde 13Nov07;
2CAB RC (06790201) Fernando Manuel da Graça dos Santos, da EPC, desde 22Jan08;
2CAB RC (00878702) Paulo Daniel Rolo Torres, do RAAA1, desde 22Jan08;
2CAB RC (10195101) Gilberto Bruno Gabriel Costa, do RE3, desde 10Jul07;
2CAB RC (00493500) Luís Filipe Lage Ferreira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (18253000) Bruno José Saraiva de Oliveira, do RE3, desde 13Nov07;
2CAB RC (03175402) Rui José da Conceição Rodrigues, do RI1, desde 26Fev08;
2CAB RC (01944995) Ruben Manuel Pinho Gonçalves, do RI10, desde 09Out07;
2CAB RC (14457397) Fernando Ferreira Santos, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (16628103) Ricardo Fernando da Silva Teixeira, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (13301503) Hugo da Cruz Campos, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (05301000) Bruno Miguel Teixeira, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (12243300) Carlos Manuel Penas Cruz, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (07829402) Ana Maria Nunes Magalhães Semião, do RMan, desde 24Out06;
2CAB RC (05051103) Mónica Inês Rodrigues Ratinho, da UnAp/BrigMec, desde 22Jan08.

(Por despacho de 01 de Abril de 2008)

2CAB RC (10395796) Paulo Leonardo Fernandes Amancio Viegas, do CMFTavira, desde 22Jan08;
2CAB RC (04024901) Ricardo André Rodrigues Moreira Alves, do EME, desde 22Jan08;
2CAB RC (08368502) Jorge Filipe Coutinho Silva, da EPT, desde 26Fev08;
2CAB RC (17613701) Rafael Henrique Brites Mendes Pedro, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (07907601) Alexandra Cristina Pereira Gonçalves, do HMP, desde 22Jan08;
2CAB RC (04601499) Ricardo Manuel Santo Coelho, do RA4, desde 13Nov07;
2CAB RC (07518699) Vital Manuel Pereira Gonçalves, do RC6, desde 26Fev08;
2CAB RC (19277400) Bernardo Joaquim Cunha Santos, do RE1, desde 22Jan08;
2CAB RC (10389603) Rui Pedro Pereira Lopes, do RE1, desde 22Jan08;
2CAB RC (19885101) Carlos Manuel da Silva Ferreira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (00637102) Ana Sofia Pereira, do RE3, desde 22Jan08;
2CAB RC (05938501) Ângelo Ruben Garrocho Carreiro, do RI1, desde 26Fev08;
2CAB RC (18528900) Nelson Salgado Henriques, do RI13, desde 22Jan08;
2CAB RC (12977003) Bruno Miguel Dias Roque, do RI13, desde 26Fev08;
2CAB RC (06803998) Carlos Manuel Fernandes Diegues, do RI19, desde 04Dec07;
2CAB RC (08527700) Ricardo Remigio Valverde, do RL2, desde 22Jan08;

2CAB RC (09162600) Cláudia Patrícia Judicibus Antunes, do RL2, desde 22Jan08;
2CAB RC (13383201) Vítor Rui Amaro dos Santos, do RL2, desde 22Jan08;
2CAB RC (09432803) André Cordeiro Duarte, da UnAp/BrigInt, desde 22Jan08;
2CAB RC (09274102) Carlos Miguel Carvalho Raimundo, da UnAp/BrigInt, desde 22Jan08;
2CAB RC (09130098) Gil Manuel Lopes Ambrósio, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (15371702) Roberto Emanuel Mateus dos Santos, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08;
2CAB RC (02934902) Pedro André Moreira Martins, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08;
2CAB RC (08375702) Hugo Gonçalves da Silva Rodrigues Paiva, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08;
2CAB RC (05009803) Hugo Baltazar Castro Pinheiro, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08.

(Por despacho de 15 de Abril de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c) do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (01456202) Manuel Malheiro, da BtrAAA/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00571803) Elsa Moreira, do BApSvc/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09661401) Hugo Tendeiro, da CCS/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05964801) João Duarte, da CEng/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00210903) Paulo Silva, da CEng/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06589601) António Gonçalves, do Cmd BrigInt, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02488102) Lúcia Ferreira, do Cmd BrigInt, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (10160998) Alexandre Henriques, do Cmd BrigInt, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01268000) Ricardo Santos, do Cmd BrigInt, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02199802) Liliana Magalhães, do CISM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02219203) Márline Gonçalves, do CM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08064802) Carla Félix, do CME, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17929499) Paulo Faria, do CME, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04352100) Jorge Cangí, do CME, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16528602) Carlos Lopes, do CR LISBOA, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01154199) Elisabete Matias, do CR VISEU, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02537699) Ivete Perleques, do CS ÉVORA, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19969900) Patrícia Feijão, do CS ÉVORA, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00927201) Joaquim Santos, da CTm/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02673100) Andreia Silva, do CTOE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09695300) Hugo Esperanço, do CTOE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00745700) Paulo Gomes, do CTOE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14392799) Mário Meireles, do CTOE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (13413899) João Pinheiro, da DARH, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09552500) Carlos Pais, da DFin/Cmd Log, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15318100) Hugo Franklin, da DFin/Cmd Log, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08658800) Marco Santos, da DSP, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08895602) Cátia Salgueiro, da DSP, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07966301) António Margaço, da EPA, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04141401) Tânia Palas, da EPA, desde 11Fev08;

2CAB GRAD RC (01571300) Ricardo Felisberto, da EPE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03660002) André Marques, da EPE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18161700) Bruno Montenegro, da EPE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08625602) Ângela Tomaz, da EPE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08657303) Vera Tavares, da EPI, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16988404) Diana Castro, da EPI, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04977703) Guida Pereira, da EPI, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14205802) Paulo Valério, do EPM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06126104) Ricardo Fonseca, do EPM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06777902) Patrícia Lopes, do EPM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (13981900) Ricardo Manique, do EPM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01145902) Sérgio Costa, do EPM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05782402) Ana Pinto, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06491701) Nuno Barbosa, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02749402) Silvino Rodrigues, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00311402) Fábio Carvalho, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08402702) Roberto Rebelo, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07855002) Vítor Martins, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03541702) Marcelo Ferreira, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12469403) Cláudia Delgado, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06832198) Miguel Gomes, da EPS, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09364202) Cátia Pereira, da EPT/BM PORTO, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18685500) Hermano Rebelo, da EPT, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14877999) Emanuel Neves, da ESE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08752200) Bruna Marques, da ESE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16078403) Ana Lima, da ESE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07485900) Ricardo Oliveira, do GCC/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00547902) Carla Ribeiro, da MM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05982199) Marco Almeida, da MM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08442298) Pedro Cestinho, do RAAA1/BE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19935102) Gonçalo Dinis, do RAAA1/BE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09338402) José Silva, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08576802) Luís Martins, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14286602) João Cardoso, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11129901) Jacinto Silva, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08552302) Ana Costa, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09366401) Catarina Assunção, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05104101) Felisberto Gomes, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05091301) Marco Teixeira, do RA4, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18649800) Nelson Cunha, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18889603) Nuno Freitas, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03618100) João Vieira, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08658901) Bruno Coutinho, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12716303) Luís Brito, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17825201) Pedro Leonel, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00038002) António Oliveira, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07537002) Pedro Faria, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01989800) Bruno Cruz, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02590401) Maximino Peixoto, do RC6, desde 11Fev08;

2CAB GRAD RC (14298802) Hugo Triães, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04730003) Maria Garrido, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12918902) Miguel Dias, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15310904) Liliana Mendonça, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11424002) António Pacheco, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07800698) Filipe Azevedo, do RC6, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00328799) Ricardo Rodrigues, do RE3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12380199) Rui Guimarães, do RE3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04471901) Rafael Gonçalves, do RE3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19762901) Nuno Sousa, do RE3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06421101) Ricardo Cruz, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04800998) Sónia Moreira, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04229802) Maria Lourenço, do RI1/FanfEx, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04064503) Marlene Monteiro, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02917602) Ana Santos, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01718698) Elisio Medina, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17169201) Hugo Gonçalves, do RI1, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02849499) Sérgio Monteiro, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02129196) Aurora Feio, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05721701) Lisa Rosa, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16306904) Rita Cândido, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01593698) Pedro Sousa, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03949402) João Andrade, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00158600) Fábio Silva, do RI3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09796904) Cindy Clement, do RI10, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01597099) João Sousa, do RI10, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01224402) Carlos Miguel, do RI13, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05384201) Ana Lameiras, do RI13, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03622699) Ana Mesquita, do RI13, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05481501) Maria Vilela, do RI13, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04499199) Sandra Macedo, do RI13, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09737300) Lúcia Cruz, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14576403) Sónia Paiga, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17114703) Juliana Pais, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04987004) Nuno Pimentel, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18899102) Carlos Gomes, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01112301) Luís Meões, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08613702) Tânia Boino, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03882903) Isabel Martins, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06545700) Bruno Teixeira, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01788802) Fernando Ramalho, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03184402) Ricardo Gaspar, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11722499) Ademar Monsalvargas, do RI14, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09713602) Ricardo Figueiredo, do RTm, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19086704) Gonçalo Nunes, do RTm, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19096003) Mafalda Mendes, do RTm, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12919501) Luís Queiróz, do RTrasnp, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16815602) Diogo Pereira, do RTrasnp, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09920704) Carla Medeiros, do 1BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;

2CAB GRAD RC (00005802) Mário Bessa, do 1BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (10997200) Ligia Belchior, do 1BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02685099) Edite Sousa, do 1BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00012601) Patrícia Salvador, do 1BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18777601) José Ribeiro, do 2BIMec/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15039201) Carlos Borges, da UnAp/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12147201) Bruno Santiago, da UnAp/BrigMec, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17339402) João Mestre, da UnAp/CID, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14662899) Vasco Nunes, da UnAp/CID, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (06428401) Liliana Marques, da UnAp/CID, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05217201) Joaquim Marques, da UnAp/CID, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01789002) Alcina Silva, da UALE, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18642098) Josef Monteiro, da UALE, desde 11Fev08.

(Por despacho de 02 de Abril de 2008)

2CAB GRAD RC (04778105) Paulo Reis, da EPE, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (18134204) Tiago Cunha, da EPE, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (11030205) Tiago Figueiredo, da EPE, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (19308903) Luciano Baptista, da EPE, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (05144203) António Magalhães, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (05644403) Ruben Ferreira, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (09595403) Pedro Freitas, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (14517004) Bruno Caldas, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (17501903) Hugo Gaspar, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (06939401) Rogério Souto, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (13475403) Dércilio Rocha, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (07392204) João Duarte, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (17677204) David Ribeiro, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (09603699) Vânia Dias, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (10441504) Filipe Rodrigues, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (02181004) Joaquim Branco, da ETP, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (00417603) Pedro Sousa, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (02074802) Alexandre Anastácio, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (02067202) Anselmo Fontinha, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (10522305) Ruben Correia, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (00253503) Manuel Vieira, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (08264105) José Pedrosa, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (12535904) Carina Pinha, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (08712203) Acácio Silva, do RI10, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (08801604) David Lopes, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (08475504) Marco Ferreira, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (06212604) Joaquim Santos, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (15292104) Paulo Faustino, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (04340501) Carlos Antunes, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (01552003) David Salgueiro, do RI15, desde 12Fev08;
2CAB GRAD RC (12893298) Pedro Gonçalves, do RI15, desde 12Fev08.

(Por despacho de 14 de Abril de 2008)

2CAB GRAD RC (00632600) Luís Gonçalves, da AM, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08598796) Hélder Farinha, do BApSvc/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07452502) Sérgio Cordeiro, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07140402) Alípio Gomes, do CFin/Cmd Pess, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (19410102) Bruno Marques, do Cmd Op, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08687502) Tiago Azevedo, do Cmd Op, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07340598) Luís Gouveia, do Cmd Op, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (00745201) Diogo Paulos, do Cmd Op, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (17274703) Telmo Lúcio, da DHCM, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02118502) Emanuel Rua, da DORH, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09264699) Filipe Saramago, da DSP, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (01333197) Rui Picoto, da EPC, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09993400) Rodrigo Rodrigues, da EPC, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09152103) Ramiro Fernandes, da EPC, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07660901) Gonçalo Silva, do EME, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05324501) Vítor Pereira, da EPT/BM PORTO, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07694299) João Coelho, da EPT/BM PORTO, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (13110101) Moisés Araújo, da EPT/BM PORTO, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (14319600) Paulo Tomé, da EPT/BM PORTO, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (17819800) Sérgio Carvalho, da EPT/BM PORTO, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03281400) David Bragança, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05278201) António Barros, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02759999) Helena Barbosa, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (13248800) Filipe Monteiro, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (16120598) Márcio Pereira, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (14348500) Vítor Santos, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (14799300) Jorge Ferreira, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (04143899) Carlos Fonseca, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (16678798) João Alves, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (18714500) Nelson Veludo, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (16875600) Paulo Machado, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (19032601) Renato Neves, da EPT, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (17619199) Carlos Graujes, do ERec/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02883701) Liliana Castro, do GAC/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09026101) Joaquim Cruz, do GAC/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08594302) Cátia Pinho, do GAC/BrigMec, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10450400) David Nogueira, do HMB, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03370600) Yolande Borronha, do HMP, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (19866202) Carlos Pinto, do HMR1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07504798) António Fernandes, do HMR2, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10729800) Rui Santos, do IESM, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09946698) Hugo Marques, da MM/Suc.Entroncamento, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (11384804) Liliana Costa, do RAAA1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (18139797) Nuno Soares, do RAAA1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10476803) João Fernandes, do RAAA1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10826200) Ângelo Lopes, do RAAA1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (16728502) Pedro Santana, da BE/RAAA1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (15746398) Carlos Barradas, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08233102) Nuno Martins, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08644903) Ricardo Fernandes, do RC3, desde 03Mar08;

2CAB GRAD RC (19521504) Marco Martins, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03972103) Pedro Corvinha, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (12197502) Pedro Sousa, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (15283002) Hugo Guerreiro, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08070300) Paulo Farrapa, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (06417303) João Conceição, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02227504) Nuno Macia, do RC3, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05526898) Alcides Ramos, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (04607197) Abel Dias, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (01509800) Daniel Aparício, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05223701) César Silva, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (06179002) Pedro Pereira, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (09090102) Ricardo Pinto, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03333600) Tiago Reis, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (19686900) Marco Pereira, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (01392102) Igor Ferreira, do RE1, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05325904) Paulo Sousa, do RI1/FanfEx, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07479803) João Pedro, do RI1/FanfEx, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (12114303) Filipe Rodrigues, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (11963003) Bruno Ferreira, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (00358603) Álvaro Silva, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (00979304) Manuel Barbosa, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02204702) Américo Ferreira, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (04324902) André Alves, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (05652002) Luís Sá, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (07330604) Carlos Cardoso, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08027499) Sidónio Marcos, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10258098) Filipe Guedes, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (12661302) Ângelo Sousa, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (13973298) Miguel Cardoso, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (14186802) Luís Silvestre, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (16906104) Paulo Teixeira, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (17551101) Ricardo Alves, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (17927003) Marco Silva, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (00871097) António Escalera, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03119002) Jorge Figueiredo, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (06942201) Manuel Duarte, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10764404) Fábio Lourenço, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (13465402) Joel Reis, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (02745101) Hélder Azevedo, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (00358502) Bruno Martins, do RI13, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (18873703) Paulo Martins, do RI19, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (14406903) Marco Martins, do RI19, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03872102) Nuno Lopes, do RL2, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (03688802) Johnny Oliveira, do RL2, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (10189002) Bruno Gonçalves, do RL2, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (11738901) Nuno Narciso, da BM ÉVORA/UnAp/CID, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (15601600) Jorge Piteira, da BM ÉVORA/UnAp/CID, desde 03Mar08;
2CAB GRAD RC (08358602) João Correia, da UnAp/Cmd Pess, desde 03Mar08.

(Por despacho de 15 de Abril de 2008)

2CAB GRAD RC (07728402) Ana Freitas, do CR FUNCHAL, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (13020002) Sérgio Luís, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03069402) José Rodrigues, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03592199) Sérgio Jesus, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (12375500) Celso Teixeira, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17375901) Inácio Freitas, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03338397) Bruno Fernandes, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17708599) Flávio Nunes, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04046002) Sílvio Cró, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00612700) Túlio Freitas, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04638801) Nélio Parreira, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02750802) Bruno Prioste, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05002904) Ruben Gonçalves, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (02090804) Telmo Silva, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07238999) Ruben Vieira, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16437500) Filipe Luz, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04247103) Eugénio Fragueiro, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (01698295) Maria Freitas, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11888599) Bruno Mendes, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11718001) Maurício Freitas, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09357900) José Sousa, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19395101) Valdo Camacho, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07473698) Hugo Barradas, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (16747798) Décio Quintal, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (03867301) Sérgio Rodrigues, da UnAp/EME, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (10248505) Sipriano Sousa, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15276602) José Abreu, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05060904) José Silva, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11092505) Vítor Silva, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19954505) António Sousa, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07099905) Luís Pereira, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17565605) Horácio Aguiar, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (04616604) Fábio Camacho, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (14941202) Igor Correia, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (13829805) Marcos Cró, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (17953205) Hélio Henriques, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (19665005) João Ascensão, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (09094305) António Santos, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (00614603) José Abreu, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (08815502) José Quinta, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (13291005) Fátima Azevedo, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15172204) Ernesto Pestana, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07530804) Paulo Rocha, do RG3, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (07963402) Samuel Silva, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (05515703) Miguel Ribeiro, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11570903) Silvério Andrade, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18570404) Ricardo Câmara, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (18034502) Ângelo Barros, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (15285005) Lénia Rodrigues, da UnAp/ZMM, desde 11Fev08;
2CAB GRAD RC (11540906) João Miranda, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;

2CAB GRAD RC (13269001) Patrício Vaz, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (09002601) Luís Romão, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (03020804) Diogo Lopes, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (14866802) Domingos Gonçalves, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (03193901) Hugo Pedrinha, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (07426404) Hugo Ferreira, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (14349902) Alexandre Ferreira, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (17943802) Paulo Azevedo, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (13412405) David Azevedo, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (17465406) José Santos, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (05042103) José Miranda, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (09462501) Henrique Garcia, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (08064599) Rafael Rodrigues, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (03149104) Humberto Capinha, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (02511899) Carla Soares, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (00169704) João Rodrigues, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (02602802) Luís Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (16311902) João Rosa, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (10549605) Rui Pestana, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (05022002) André Meireles, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (01004204) Francisco Martins, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (02040304) António Bento, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (17709501) António Almeida, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (13880505) Pedro Pina, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (04191803) Luís Sá, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (09348605) Ricardo Marques, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (03502102) Pedro Varandas, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (01502903) Carlos Santos, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (01814104) Luís Amaral, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07;
2CAB GRAD RC (15667100) Marco Fernandes, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec07.

(Por despacho de 22 de Abril de 2008)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 1/30 DE ABRIL DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a TEC INF ADJ (92010288) **Isabel Maria Lopes dos Santos M. Carrapatoso.**

(Por despacho de 23 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a TEC INF ADJ (92010388) **Alda Maria Quintino Martins Branco.**

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a TEC PROF 1.^a Classe (92024687) **Maria Rosa Martins Correia da Loira.**

(Por despacho de 12 de Dezembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92008294) **Maria Gabriela da Silva Matos Saramago.**

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92049077) **Isabel Justina de Oliveira P. Cardoso Gomes.**

(Por despacho de 06 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92032769) **Isaura Valdiviesso de Miranda Teixeira.**

(Por despacho de 14 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92045773) **Isabel Maria da Costa Antunes Piçarra.**

(Por despacho de 14 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92020293) **Anabela de Jesus Santa Bárbara Daniel.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92061874) **Anabela da Costa Raimundo dos Santos.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92090471) **Maria José Pires Martins Silva.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92071572) **Filipa Pontes Nunes Carrasqueira.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92011076) **Maria Julieta Falcão Pinto.**

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92060077)
Maria de Fátima Jardim Tchen Montezuma Santos.

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92013493)
Iva das Dores Abelho Proença.

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92025971)
Júlia Rosa Silva Ruivo.

(Por despacho de 12 de Dezembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92049293)
Rosa Maria Matias Fonseca Pinhão.

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92012773)
Maria da Felicidade Guerreiro Cordeiro.

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92004371)
Maria do Céu Freire Correia M. V. Castanho.

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92058093)
Maria de Lurdes Domingos Alves.

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92012187) **Julieta dos Santos Soares Fernandes.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AA (92000389) **Maria Dulcínea de Matos Soares Dias.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AA (14680696) **Rita Maria Couto Pacheco Viana.**

(Por despacho de 14 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AUX SVC (92096477) **Maria Fernanda Pereira Monteiro.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Chefe de Mesa (91045293) **Fernando António Gomes Pereira.**

(Por despacho de 23 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Barbeiro 1.ª (91008879) **Teodolindo Carichas Alburquerque.**

(Por despacho de 19 de Dezembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Motorista de Pesados (91116377) **Amadeu Dias Pires.**

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2008)

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Graça Maria Freitas Olim Marote, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Medicina Interna, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/HMB, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho, com efeitos reportados a 13 de Novembro de 2006.

É integrada no escalão 1, Índice 145.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 3, de 04 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 19 de Março de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Vera Helena da Cruz de Brito Beato, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Medicina Interna, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/HMP, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho, com efeitos reportados a 13 de Novembro de 2006.

É integrada no escalão 1, Índice 145.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 68, de 07 de Abril de 2008)

Por despacho de 25 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Francisco Manuel Falcão de Melo, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/HMP, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho, com efeitos reportados a 13 de Novembro de 2006.

É integrado no escalão 1, Índice 145.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 07 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

João Carlos Ferreira de Moura Monsanto, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Ginecologia/Obstetrícia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/HMR1, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho, com efeitos reportados a 11 de Junho de 2007.

É integrado no escalão 1, Índice 145.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 11 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Isabel Maria da Silva Figueiredo Jorge, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Cirurgia Geral, do Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Águeda, nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica Categoria e Carreira, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, com efeitos reportados a 13 de Fevereiro de 2008. É colocada no Hospital Militar Regional n.º 2, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

É integrada no escalão 2, Índice 130.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Rui Manuel Silva Coelho Picado, Assessor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assessor Principal, da carreira de Arquitectura do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Infra-Estruturas (DIE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Cristina Godinho Gomes de Sousa, Técnica Superior 2.ª Classe, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, da carreira de Contencioso e Consultoria Jurídica do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército (GabCEME).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 16 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Margarida Luísa Santos Alves Ferreira Faísca, Técnica de Informática do Grau 2, Nível 2, da Carreira de Técnica de Informática do quadro de pessoal Civil do Exército/UnAp EME, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica de Informática do Grau 3, Nível 1, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007.

É integrada no escalão 3, Índice 640.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 16 de Janeiro de 2008 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Luísa Faria, Técnica de Informática do Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnica de Informática do quadro de pessoal Civil do Exército/HMP, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica de Informática do Grau 2, Nível 1, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007.

É integrada no escalão 1, Índice 470.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

João Carlos Marques Gonçalves, Técnico Profissional Especialista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira de Desenhador de Construção Civil do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Infra-Estruturas (DIE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Cecília Soares Lopes Pereira, Técnica Profissional Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Técnica Profissional Especialista, da carreira de Monitor de Internato do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Manuel David Caciono Pereira Franco, Técnico Profissional 1.ª Classe, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira de Desenhador do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Escola Prática de Infantaria (EPI).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 07, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Pedrosa Oliveira Dias, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assistente Administrativa Especialista, da carreira de Assistente Administrativa do Quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ficando colocada na Escola de Sargentos do Exército (ESE).

Tem direito ao Escalão 4, Índice 316.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 06 de Novembro de 2007, do Comandante da Logística (Quartel-Mestre-General), proferido no uso de competência delegada:

Maria do Rosário Manso Semedo, Assistente Administrativa Especialista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada secretária em apoio do Comandante da Logística (Quartel-Mestre-General), nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o Despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos de suplemento por funções de secretariado a que refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/90, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 2, de 03 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Arminda de Assunção Pequeno, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na direcção de Saúde (DSaúde).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Anabela da Silva Gomes Camacho, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro de Recrutamento do Funchal (CR Funchal).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Arminda Chaveiro Damasia Joana Valadas, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Transportes (RTransp).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Anabela Henriques Cipriano Vidal, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Prática de Cavalaria (EPC).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Bernarda de Jesus Moreno Guiomar Figueiredo, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar de Belém (HMB).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército proferido no uso de competência delegada:

Carlos Miguel da Almeida Tavares da Costa, Assistente Administrativo Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Comando Operacional (Cmd Op).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Fernanda da Conceição Pinto Frade Bicho, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Lurdes Abrantes de Brito, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos

reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro Militar de Electrónica (CME).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Sameiro Abreu Fonseca Lomba Campos, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro Recrutamento de Braga (CR Braga).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Natércia da Conceição Xavier Angélico Monteiro, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Regional n.º 1 (HMR1).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Luz Andias de Sousa, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Infantaria n.º 10 (RI 10).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria José Barroso Macedo Pegado de Almeida Porto, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004,

de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no comando de Instrução e Doutrina (CID).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Joana dos Santos Dias Moita, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Jornal do Exército (JE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria do Céu Malaca Antunes Lopes, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Engenharia n.º 1 (RE1).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Lisete de Fonseca Carneiro Durães, Assistente Administrativa Principal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Academia Militar (AM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Josefina Maria Paula Pestana Macedo, Assistente Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Tropas Paraquedistas (ETP).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Helena Maria Martinho Cardoso, Assistente Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Academia Militar (AM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Fátima de Carvalho Oliveira Costa, Assistente Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Cavalaria 6 (RC6).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército proferido no uso de competência delegada:

Maria Vitória Caeiro Malaquias, Assistente Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Principal (HMP).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Luísa de Sousa Falé Sapata de Oliveira Salgado, Assistente Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro de Saúde de Évora (CS Évora).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Ana Maria da Costa Lima Peniche, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 16 de Abril de 2007, com colocação na Escola Prática dos Serviços (EPS).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 04 de Março de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Fernanda Aniceto Barbadinho, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, sendo os efeitos reportados a 14 de Maio de 2007, com colocação no Comando da Logística (Cmd Log).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 65, de 02 de Abril de 2008)

Por despacho de 04 de Março de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Caldas Sousa Rebelo, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, sendo os efeitos reportados a 04 de Junho de 2007, com colocação no Centro Militar de Electrónica (CME).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 65, de 02 de Abril de 2008)

Por despacho de 08 de Fevereiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Joaquim Afonso de Sousa Militão, nomeado definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, sendo os efeitos reportados a 04 de Junho de 2007, com colocação no Centro de Recrutamento de Coimbra (CR Coimbra).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 3, Índice 218.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 45, de 04 de Março de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército proferido no uso de competência delegada:

Teresa da Conceição Ribeiro Veloso Ferreira, Cozinheira, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Cozinheira-Chefe, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Regional n.º 1 (HMR1).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Augusta Ferreira Pires, Cozinheira, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Cozinheira-Chefe, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Academia Militar (AM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Manuel Estriga Domingos, Cozinheiro, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Cozinheiro-Chefe, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Escola de Tropas Paraquedistas (ETP).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Paulo Alexandre Baptista Rosado, Fiel de Depósito e Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Infra-Estruturas (DIE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Santos Xavier, Fiel de Depósito e Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Arminda Pinto Gomes, Fiel de Depósito e Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007,

nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Taborda Domingues Figueiredo, Fiel de Depósito e Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Arquivo Histórico Militar (AHM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Ilda Rosa Marques Bondia, Fiel de Depósito e Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Prática de Engenharia (EPE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Luzia Ferreira Claro Joaquim, Empregada de Mesa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Mesa, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Manutenção (RMan).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Lídia da Silva Pereira, Empregada de Mesa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Mesa, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do exército (IMPE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

José Manuel Barraco Rodrigues, Empregado de Mesa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Mesa, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Colégio Militar (CM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

António Fernando Rodrigues, Empregado de Mesa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Chefe de Mesa, da carreira de Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Academia Militar (AM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 13 de Novembro de 2007, do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, proferido no uso de competência delegada:

Teófilo Lourenço Pires, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Operário da carreira de Operário Altamente Qualificado/Mecânico Auto do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Regimento de Guarnição n.º 1.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

César Filipe dos Santos Gouveia, Operário Qualificado Canalizador, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Operário Qualificado Principal Canalizador, da carreira de Operário Qualificado do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Academia Militar (AM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

João da Silva Rosa, Operário Qualificado Construção Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Operário Qualificado Principal Construção Civil, da carreira de Operário Qualificado do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada (UnAp BrigMec).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

José Maria Albuquerque Cortez, Operário Qualificado Serralheiro, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Operário Qualificado Principal Serralheiro, da carreira de Operário Qualificado do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Hospital Militar Regional n.º 2 (HMR2).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Cidália Emília Duarte Silva, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Empregada de Mesa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada na Escola de Serviço Saúde Militar.

Tem direito ao Escalão 6, Índice 189.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 47, de 06 de Março de 2008)

Maria da Graça Blanco Vilar da Silva, alterado o Contrato Administrativo de Provisão a tempo integral para tempo parcial (50%), com a Professora Assistente Equiparada a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 02 de Outubro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

(DR II Série n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007)

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões, alterado o Contrato Administrativo de Provisão a tempo integral para tempo parcial (30%), com a Professora Assistente Equiparada a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 02 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

(DR II Série n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Exonerações

Por despacho de 19 de Outubro de 2007, do director do Hospital Militar Regional n.º 1:

Aldira Maria Silva Alpoim Vasconcelos, Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, cessa funções de Directora do Serviço de Patologia Clínica do Hospital Militar Regional n.º 1, nos termos do artigo 43.º, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Fernando Albano Bandeira Gonçalves, Professor efectivo no Colégio Militar, exonerado, a seu pedido, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 25 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Lélia Alexandrino Areal, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Medicina Interna, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/HMP, exonerada da Administração Pública, a partir de 08 de Março de 2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008)

Denúncias de contrato

Por despacho de 15 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência subdelegada:

Foi autorizada a denúncia do contrato da Auxiliar de Serviços, **Maria Cristina Matos Simões**, colocada na Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007)

IV —TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 17 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Instituto Português do Sangue do Ministério da Saúde;

Célia Marques Marcão Soares, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal do Instituto Português do Sangue do Ministério da Saúde, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 07 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça;

Paula Alexandra Pinto da Rocha e Sousa Carvalho, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 16 de Outubro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Maria da Conceição Mesquita Guedes Matias, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Arquivo Geral do Exército (ArqGEx).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça;

Maria Isabel Martins Ferreira da Silva, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Prática dos Serviços (EPS).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 19 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça;

Joana Isabel Vieira Santos Rosa, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 07 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça;

Maria José Teixeira Baptista Rêgo, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma

categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Unidade de Apoio do Comando de Pessoal (UnAp CmdPess).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 07 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça;

Anabela Salgueiro Oliveira, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 07 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência da Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça;

Rosa Maria Dias Monteiro, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007)

Por despacho de 19 de Novembro de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Conselho de Administração do Hospital de São João do Ministério da Saúde;

Margarida Júlia Poças Moreira, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal do Hospital de São João do Ministério da Saúde, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Regional n.º 1 (HMR1).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 3, de 04 de Janeiro de 2008)

Por despacho de 04 de Março de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Hospital de Santa Maria do Ministério da Saúde;

Ana Cristina Cardoso de Almeida Tomás, Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal do Hospital de Santa Maria do Ministério da Saúde, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Instituto de Militar dos Pupilos do Exército (IMPE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 56, de 19 de Março de 2008)

V — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Fevereiro de 2008

Ana Anjos Lage Teófilo, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €608,54;
António José Soares Oliveira, Mestre, das OGME, €751,71;
Arquimínio António Lopes Nunes, Técnico Equiparado Escalão 2, do LMPQF, €1 055,97;
Francisco Lopes Estrada, Vigilante, da MM LISBOA, €540,07;
Gilbério Costa Marques, Assistente Admin. Principal, da DARH, €778,70;
José Domingos Lucas Santos, Assessor, da DARH, €1 632,41;
José Domingos Pereira Gonçalves, Técnico Licenciado, da MM LISBOA, €1 044,61;
José Isidro Bernardo, Motorista de Pesados, da EPI, €774,14;
Manuel Ricardo Esteves Soares, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €991,04;
Maria Bivar Jesus Silva Rodrigues Pereira, Assistente Admin. Principal, da DJD, €811,51;
Maria Josefa Nunes Vaz Guido, Assistente Admin. Especialista, do GALE, €980,86;
Maria Júlia Luzio, Chefe de Mesa, do CM, €618,50;
Nuno Fernando Silva Especial, Professor Associado, da AM, €3 613,03;
Teresa Maria Silva Dias Pereira Cruz, Assistente Admin. Principal, da DARH, €677,89.

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2008)

Março de 2008

Carlos Alberto Nascimento Abreu, Fiel de Armazém, do IMPE, €536,77;
Carmen Dolores Costa Z. S. Albuquerque, Técnica Especialista 1, do LMPQF, €1 745,57;
Cidalina Estriga Silva, Auxiliar de Serviços, da EPE, €429,94;
Delfim Santos Ferreira, Técnico Especialista 1.ª Classe, do HMB, €1 920,32;
Ernesto Pereira Gomes, Professor, do CM, €2 550,68;
Helena Delfina Figueiredo E. Rodrigues Gomes, Assistente Admin. Principal, da DARH, €852,82;
Isabel Maria Martins Borges Baptista, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €760,77;
José Maria Dias, Vigilante, do CM, €813,67;
José Ramos Ferreira, Motorista Transp. Colectivos, do CM, €857,22;
Licínia Santos Coelho, Empregada Admin. Principal, das OGFE, €672,26;
Maria Antónia Nogueira Ponte, Assistente Admin. Principal, da DARH, €776,07;
Maria Céu Freire C. M. Ventura Castanho, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €885,24;
Maria Conceição Lobo Fernandes Santos, Assistente Admin. Especialista, do CM, €802,99;
Maria Lurdes Gonçalves V. Azevedo Xavier, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €991,04;
Maria Teresa Soares Afonso Gama, Assistente Admin. Especialista, da DSHM, €974,68;
Silvina Maria Veríssimo Mateus Soares, Auxiliar de Serviços, da DFin, €215,81.

(DR II Série n.º 27, de 07 de Fevereiro de 2008)

Abril de 2008

Adelaide Alves Monteiro Francisco, Auxiliar de Acção Médica, do HMB, €363,12;
Alzira Fernandes Luzio, Técnica Profissional 2.ª Classe, do CM, €737,89;
Ana Maria Fanico Pernas Queiroz, Assistente Admin. Principal, da DSHM, €761,71;
António José Teixeira Pinheiro, Assessor de Arquitectura, da DARH, €2 042,08;
Augusto Vieira, Soldador, da Escola Prática do Serviço de Material, €671,98;
Carlos Luís Martins Rios, Assistente Admin. Principal, da DARH, €870,72;

Dália Maria Silva Polónia Barros, Assistente Admin.Especialista, da DARH, €1 011,84;
Filipa Santos Barroso Remígio, Assistente Admin.Especialista, da DARH, €985;
Hélder Filipe Andrade Carvalho, Técnico Fabril Escalão 1, das OGFE, €931,5;
Laura Fátima Martins Santinho Miguel, Assistente Admin. Principal, do HMP, €791,71;
Luís Filipa Sousa Correia, Mestre Escalão 2, das OGME, €485,45;
Manuel Cruz Rites, Auxiliar Administrativo, da DARH, €481,06;
Maria Helena Oliveira M. Rodrigues Almeida, Técnica Informática Grau 1, da DARH, €828,17;
Maria Madalena Lopes Vicente, Auxiliar de Serviços, da EPE, €429,29;
Maria Vicência Almeida Martins, Copeira, do CM, €619,59;
Vítor Manuel Maia Alves Davim, Barbeiro, do RA5, €477,76.

(DR II Série n.º 48, de 07 de Março de 2008)

Maio de 2008

José Manuel Silva Vasconcelos, Chefe de Serviços de Neurologia, do HMR1, €4 638,58;
Júlia Reis Oliveira, Operária de Costura Principal, do CM, €762,63;
Leopoldina Conceição Louro Breia, Cozinheira Chefe, do RAAA1, €600,70;
Nuno Amaral Ferreira Peixoto, Médico, das OGFE, €1 992,59;
Nuno Maria Sirgado Rocha Cunha, Assistente Admin. Principal, da DARH, €870,72.

(DR II Série n.º 68, de 07 de Abril de 2008)

VII — OBITUÁRIO

2008

Fevereiro, 26 - Professor Ensino Superior Politécnico (91088177) Armando J. Cabral Ferreira, do IMPE;
Março, 07 - Assistente Admin Principal (91031478) Vítor M. Almeida Lorga de Andrade, da UnAp/BrigInt.

Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.